

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS**

**GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA**

**O ACESSO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL PELAS REFUGIADAS  
RESIDENTES NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ**

**PONTA GROSSA  
2023**

**GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA**

**O ACESSO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL PELAS REFUGIADAS  
RESIDENTES NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ**

Tese apresentada para obtenção do título de Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de Concentração: Sociedade, Direito e Cidadania. Linha de Pesquisa: Estado, Direito e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.a Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva.

PONTA GROSSA  
2023

Oliveira, Gisele Cristina de  
O48 O acesso ao Sistema de Proteção Social pelas refugiadas residentes na  
Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná: / Gisele Cristina de Oliveira.  
Ponta Grossa, 2023.  
330 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração:  
Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva.

1. Refúgio. 2. Feminização do refúgio. 3. Proteção social. 4. Integração local.  
I. Silva, Lenir Aparecida Mainardes da. II. Universidade Estadual de Ponta  
Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 305.48

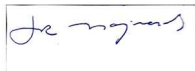
# TERMO DE APROVAÇÃO

**Gisele Cristina de Oliveira**


**“O acesso ao sistema de proteção social pelas refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná”**

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:



Prof<sup>a</sup>. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva - UEPG-PR - Presidente



Prof<sup>a</sup>. Dra. Liria Maria Bettiol Lanza - UEL-PR - Membro Externo

Prof<sup>a</sup>. Dra. Giuliana Redin - UFSM-RS - Membro Externo



Documento assinado digitalmente

GIULIANA REDIN

Data: 30/03/2023 11:25:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prof<sup>a</sup>. Dra. Vera Lúcia Martiniak - UEPG-PR - Membro Interno



Prof<sup>a</sup>. Dra. Jussara Ayres Bourguignon - UEPG-PR - Membro Interno

Ponta Grossa, 14 de março de 2023.

*À minha mãe, Sofia.  
Ao meu pai, Edmundo (in memoriam).*

## AGRADECIMENTOS

A Deus e a Nossa Senhora Aparecida, por me abençoarem e possibilitarem a realização deste trabalho.

À minha mãe, Sofia, às minhas irmãs Sibele, Elicéia e Eliane, ao meu irmão Márcio, às minhas sobrinhas e sobrinhos por compreenderem minhas ausências, pela paciência e pelo apoio incondicional.

À minha orientadora, Profa. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva, pelos ensinamentos, pela paciência e compreensão durante a condução do presente trabalho.

Aos colegas do Departamento de Direito Processual – UEPG, em especial às minhas colegas do Núcleo de Prática Jurídica-UEPG, pelo coleguismo e apoio intelectual e logístico dispensados na realização do presente trabalho.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas – UEPG e a todos os seus professores que, direta ou indiretamente, contribuíram com seus ensinamentos para a elaboração do presente trabalho.

Às refugiadas entrevistadas, que me acolheram em suas residências em plena pandemia da Covid-19 e prontamente responderam meus questionamentos. Sem vocês, este trabalho não seria possível.

Às minhas colegas e aos meus colegas do Doutorado, em especial à Camila, Juliana e Priscila, pela cumplicidade.

A Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, nas pessoas da Ana Paula e Érica, por possibilitarem a realização da pesquisa documental que subsidiou a localização das refugiadas entrevistadas.

Aos integrantes da Banca: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Giuliana Redin (UFMS); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Líria Maria Bettioli Lanza (UEL); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jussara Aires Bourguignon (UEPG); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vera Lúcia Martiniak, por prontamente aceitarem o convite de participar da banca, pelas contribuições e apontamentos durante o Exame de Qualificação.

Aos suplentes da Banca: Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Eliezer Gomes da Silva (UENP/UEPG) e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Édina Schimanski (UEPG), pela cordial acolhida ao convite para uma eventual participação na banca.

A todos que, diretamente ou indiretamente, contribuíram para a presente pesquisa. Muito obrigada.

Ser refugiado não é uma escolha!  
(Vanito Vieira Cá)

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o acesso das refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, ao sistema de proteção social. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, qualitativa de caráter exploratório e descritivo. Como instrumentos metodológicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, documental e de campo, realizando-se esta última por meio de entrevistas semiestruturadas. Definiu-se como sujeitos da pesquisa as refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais/PR, localizadas nos municípios de Castro e Ponta Grossa, a partir da pesquisa documental realizada junto a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa, Paraná. A presente tese está organizada em 4 capítulos: no primeiro Capítulo, buscou-se compreender os fundamentos legais, conceituais e humanitários do refúgio, nos termos da legislação internacional e nacional. O segundo Capítulo aborda a relação interseccional entre gênero e refúgio, iniciando a discussão a partir da seletividade humana dos refugiados no mundo globalizado. No terceiro Capítulo, estudou-se a proteção social enquanto instrumento utilizado para reduzir as vulnerabilidades e riscos sociais; e no quarto Capítulo, foi analisado o acesso das refugiadas ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná. A análise dos dados se deu a partir das categorias identificadas: refúgio; gênero, proteção social e integração local. Constatou-se que as refugiadas não estão integradas de forma efetiva na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, em razão do acesso insuficiente e inadequado delas à saúde, educação, assistência social, previdência social e trabalho. Diante disto, defende-se a necessidade da articulação de políticas públicas de tratamento adequado destas mulheres, com o reconhecimento de suas particularidades, a fim de proporcionar-lhes o acesso efetivo ao sistema de proteção social local.

**Palavras-chave:** Refúgio. Feminização do refúgio. Proteção social. Integração local.



## ABSTRACT

This article aims to analyze the admission of refugees who live in the Campos Gerais area in the state of Paraná, Brazil, to the social protection services. It's an interdisciplinary and qualitative research with exploratory and descriptive dispositions. As methodological tools, we chose the documental, bibliographical and field researches - the latter one being done through semi-structured interviews. We define the research subjects as the refugees who live in the Campos Gerais area, in the state of Paraná, in the cities of Castro and Ponta Grossa. The subjects were chosen from a documentary research which was carried out with the Catholic organization Cáritas. This thesis is organized into four chapters. The first one aimed to comprehend the legal terms, as well as the conceptual and humanitarian terms, when it comes to refugees - in terms of national and international legislation. The second chapter analyzes the intersectional relation between gender and refuge, speaking of the human selectivity of refugees in the globalized world. The third chapter aimed to discuss social protection as an instrument for reducing vulnerabilities and social risks. Chapter four analyzes the access of refugees to the social protection system in the Campos Gerais area, in the state of Paraná. The data analysis was carried out from the identified categories: refuge, gender, social protection and local integration. We found out that refugees are not effectively integrated into the system, once they do not have adequate access to health matters, education, social assistance, social security and work. Thus, we defend the necessity to articulate public policies for a fair treatment of these women and the actual recognition of their particularities, in order to provide them an effective entry to the local social protection system.

**Keywords:** Refuge. Refuge feminization. Gender. Social protection system. Local integration.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	– REFUGIADOS POR GÊNERO NO MUNDO (2019-2021) .....	113
GRÁFICO 2	– DISTRIBUIÇÃO DAS REFUGIADAS POR IDADE NO MUNDO .....	114
GRÁFICO 3	– REFUGIADAS POR IDADE RECONHECIDAS NO BRASIL (2019- 2021) .....	117
GRÁFICO 4	– PRINCIPAIS PAÍSES DE ORIGEM DOS REFUGIADOS NO MUNDO (2022).....	189
GRÁFICO 5	– NÚMERO DE RECONHECIMENTOS DE REFUGIADOS POR NACIONALIDADE NO BRASIL (2011-2021) .....	190
GRÁFICO 6	– FUNDAMENTOS DOS RECONHECIMENTOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO BRASIL (2011-2021) .....	190
GRÁFICO 7	– DESLOCAMENTO EM GRUPO FAMILIAR .....	212
GRÁFICO 8	– APOIO RECEBIDO COM A REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS REFUGIADAS .....	223
GRÁFICO 9	– ACESSO A BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS PELAS REFUGIADAS .....	236
GRÁFICO 10	– OCUPAÇÃO DAS ENTREVISTADAS.....	263
GRÁFICO 11	– DIFICULDADES DE COLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NO BRASIL.....	264

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO DAS REFUGIADAS NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS/PR.....	184
FIGURA 2 – LOCALIZAÇÃO DAS REFUGIADAS NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS - PR.....	185
FIGURA 3 – MOTIVOS QUE LEVARAM AS ENTREVISTADAS A SE DESLOCAREM.....	188
FIGURA 4 – FUNDAMENTOS DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADOS NO BRASIL (2011-2020).....	191
FIGURA 5 – BRASIL COMO LOCAL DE CHEGADA.....	202
FIGURA 6 – DESLOCAMENTO DAS REFUGIADAS ENTREVISTADAS.....	212
FIGURA 7 – REDE DE AFINIDADES ENTRE AS REFUGIADAS CUBANAS.....	224
FIGURA 8 – REDE DE AFINIDADES ENTRE AS REFUGIADAS SÍRIAS.....	224
FIGURA 9 – DEMANDAS DAS REFUGIADAS JUNTO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	234
FIGURA 10 – VIDA PROFISSIONAL DAS REFUGIADAS ENTREVISTADAS.....	262

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 –	CATEGORIZAÇÃO DOS MIGRANTES .....	32
QUADRO 2 –	LIMITES TERRITORIAIS DA PESQUISA DE CAMPO .....	182
QUADRO 3 –	PERFIL PESSOAL DAS REFUGIADAS ENTREVISTADAS .....	187
QUADRO 4 –	DEPOIMENTOS DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE FAMILIAR.....	244

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PERCENTUAL DE REFUGIADOS POR GÊNERO NO BRASIL.....	116
TABELA 2 – LOCALIZAÇÃO DAS REFUGIADAS NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS - PR.....	182
TABELA 3 – ESCOLHA DAS REFUGIADAS PELO BRASIL COMO PAÍS DE DESTINO .....	202
TABELA 4 – PORTA DE ENTRADA E LOCAL DE DESTINO DAS ENTREVISTADAS.....	213
TABELA 5 – CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES DE MULHERES NOS ANOS DE 2021 E 2022.....	271

## LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refúgio
AM	Amazonas
AMCG	Associação Municipal dos Campos Gerais
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADÚNICO	Cadastro Único para Programas Sociais
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
CAPS	Centro de Atendimento Psicossocial
CERMA	Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CNDM	Conselho Nacional da Condição da Mulher
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONARE	Comitê Nacional para Refugiados
COVID-19	Coronavírus 2019
CPF	Cadastro Pessoas Físicas
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRRF	Marco Integral de Resposta aos Refugiados
CSVSM	Cátedra Sérgio Vieira de Melo
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPRNM	Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
EC	Emenda Constitucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituição de Ensino Superior
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INTERMIG	Intercâmbio às migrações internacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPEC	Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil
IILDB	Lei de Diretrizes e Bases
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NOB	Norma Operacional Básica
MEC	Ministério Educação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional das Migrações
OIR	Organização Internacional para Refugiados
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PETI	Prevenção de Trabalho Infantil
PIB	Produto Interno Bruto
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social

PNE	Plano Nacional de Educação
PNS	Plano Nacional de Assistência Social
PR	Paraná
PROAMOR	Fundação Municipal de Assistência Social
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROMIGRA	Processos Migratórios e Intercâmbio
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RR	Roraima
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SESA	Secretaria de Estado e Saúde
SESU	Secretaria de Educação Superior
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UE	União Europeia
VCG	Violência sexual e de gênero

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTOS CONCEITUAIS, HUMANITÁRIOS E PRINCÍPIOLÓGICOS DO REFÚGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL .....</b>	<b>29</b>
1.1 SER MIGRANTE E SER REFUGIADO: UMA CONSTANTE SITUAÇÃO DE PROVISORIEDADE NO CENÁRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS.....	29
1.2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DO REFÚGIO .....	44
1.3 FUNDAMENTOS PRINCÍPIOLÓGICOS DO REFÚGIO .....	47
1.4 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.....	51
1.4.1 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refúgio .....	51
1.4.2 Convenções, Protocolos e Declarações Internacionais sobre refúgio .....	54
1.5 PROTEÇÃO NACIONAL DOS REFUGIADOS.....	59
1.5.1 Fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas .....	63
1.5.2 Proteção dos apátridas .....	69
1.5.3 Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos.....	71
1.6 LEI DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO.....	73
<b>CAPÍTULO 2 - COMPREENDENDO A FEMINIZAÇÃO DO REFÚGIO NO MUNDO GLOBALIZADO A PARTIR DA EVIDÊNCIA DAS MULHERES NO CONTEXTO DOS DESLOCAMENTOS HUMANOS FORÇADOS .....</b>	<b>77</b>
2.1 GLOBALIZAÇÃO E REFÚGIO: DA SELETIVIDADE DA GLOBALIZAÇÃO HUMANA AO DIREITO HUMANO DAS MULHERES DE SE REFUGIAREM .....	77
2.2 SER MULHER E SER REFUGIADA: UMA QUESTÃO DE GÊNERO.....	91
2.2.1 Divisão sexual do trabalho e atividades de cuidado: uma desigualdade que envolve gênero, classe, raça e nacionalidade.....	98
2.3 FEMINIZAÇÃO E FEMINILIZAÇÃO DO REFÚGIO E O PAPEL SOCIAL E POLÍTICO OCUPADO PELAS REFUGIADAS NA MIGRAÇÃO FORÇADA.....	107
2.3.1 Feminização do refúgio: uma análise qualitativa do refúgio .....	107
2.3.2 Feminilização do refúgio: uma análise quantitativa das mulheres no refúgio.....	112
<b>CAPÍTULO 3 - PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE NATUREZA SOCIAL NO CONTEXTO NEOLIBERAL .....</b>	<b>119</b>
3.1 FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO E O CONTEXTO NEOLIBERAL .....	119
3.2 O QUE SÃO POLÍTICAS SOCIAIS? UMA ANÁLISE DA POLÍTICA SOCIAL NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	136



3.3	ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL NO BRASIL: O CAMINHO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL .....	143
3.3.1	Sistemas de Proteção Social brasileiro: entre conquistas, reformas e descompassos .....	148
3.3.2	O tripé da seguridade social: previdência social, assistência social e saúde: compreendendo seus conceitos, classificações e abrangência.....	152
3.3.2.1	Assistência social como política de proteção social não contributiva no Brasil.....	155
3.3.2.2	Sistema Único de Saúde e o acesso universal e não contributivo à saúde no Brasil .....	162
3.3.2.3	Previdência Social Brasileira: um modelo de proteção social contributivo.....	166
3.3.3	Trabalho e proteção social.....	169
3.3.4	Direito à educação como um direito universal e humano .....	173

<b>CAPÍTULO 4 - O ACESSO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL PELA REFUGIADA RESIDENTE NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ.....</b>		<b>178</b>
4.1	DESCREVENDO O PERCURSO METODOLÓGICO .....	179
4.1.1	Organização das entrevistas .....	185
4.1.2	Conhecendo o perfil pessoal das refugiadas entrevistadas.....	186
4.2	O LOCAL DE SAÍDA: MOTIVOS PELOS QUAIS AS REFUGIADAS ENTREVISTADAS SE REFUGIARAM NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ .....	187
4.2.1	Compreendendo os motivos que levaram as entrevistadas a se refugiarem.....	187
4.2.1.1	Motivos do deslocamento forçado das refugiadas sírias.....	191
4.2.1.2	Motivos do deslocamento forçado das refugiadas cubanas.....	195
4.2.2	Compreendendo a escolha do Brasil e da Região dos Campos Gerais como local de chegada .....	201
4.3	COMPREENDENDO A TRAJETÓRIA DO REFÚGIO: ENTRE O LUGAR DE SAÍDA E O LUGAR DE CHEGADA .....	211
4.4	O LOCAL DE CHEGADA: DA PROTEÇÃO SOCIAL A INTEGRAÇÃO LOCAL .....	218
4.4.1	Caracterizando o Estado do Paraná .....	218
4.4.2	Caracterizando o município de Ponta Grossa, Estado do Paraná .....	219
4.4.3	Caracterizando o Município de Castro no Estado do Paraná nas áreas da educação, saúde e assistência social .....	220
4.4.4	Do acolhimento das refugiadas na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná .....	221
4.4.5	Do acesso ao sistema de proteção social: entendendo as demandas das refugiadas entrevistadas residentes na Região dos Campos Gerais/PR .....	234
4.4.5.1	Do acesso aos serviços da assistência social na Região dos Campos Gerais/PR .....	235
4.4.5.2	Do acesso ao Sistema Único de Saúde na Região dos Campos Gerais-PR.....	247
4.4.5.3	O acesso à educação pública: um dever do Estado e um direito das refugiadas .....	255

4.4.5.4	O acesso à previdência social e ao mercado de trabalho: entre o trabalho formal e o informal.....	261
4.5	ACESSO E INTEGRAÇÃO LOCAL: OBSTÁCULOS NO ACESSO AO SISTEMA PROTEÇÃO SOCIAL QUE IMPEDEM A INTEGRAÇÃO EFETIVA DAS REFUGIADAS RESIDENTES NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ.....	275
4.6	A FEMINIZAÇÃO DO REFÚGIO E A RESSIGNIFICAÇÃO DOS PAPÉIS OCUPADOS PELAS REFUGIADAS NO CONTEXTO DO REFÚGIO NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ.....	279
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>		<b>282</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>		<b>289</b>
<b>APÊNDICE A – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM AS REFUGIADAS....</b>		<b>320</b>
<b>APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>		<b>325</b>
<b>ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....</b>		<b>326</b>

## INTRODUÇÃO

O interesse pelo estudo do refúgio a partir da perspectiva do gênero feminino decorreu da experiência extensionista da presente pesquisadora junto ao Projeto de Extensão Caminhos da Cidadania, do Departamento de Direito Processual do Curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. O projeto foi voltado à prestação de orientações jurídicas à comunidade migrante e refugiada local. A partir dos atendimentos realizados, alguns problemas comuns foram identificados e despertaram o interesse da pesquisadora, como a importância das relações familiares, questões econômicas e sociais enfrentadas pelos sujeitos atendidos na sociedade de acolhida, as quais, quando interseccionadas com as relações sociais de gênero, se tornavam ainda mais complexas.

A participação da pesquisadora no Núcleo de Estudos de Gênero, Questão Ambiental e Condição de Pobreza do Programa em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, por meio do Projeto de Pesquisa Refugiados no Paraná: Integração e Identidade, também contribuiu para a presente pesquisa a partir de novas inquietações que surgiram sobre a temática, principalmente sobre a questão da proteção social dos refugiados. Desta forma, reunindo-se ambas as linhas de interesse - gênero e proteção social -, foi desenvolvida a presente tese.

No atual cenário mundial migratório, os refugiados representam a maioria das pessoas em deslocamento. Segundo o Relatório Anual de Tendências Globais/2022 aproximadamente 89,4 milhões de pessoas se deslocaram pelo mundo até dezembro de 2021, por motivo de guerras, conflitos, perseguições, violências e violação dos direitos humanos. Especificamente com relação ao gênero, tem-se que nos últimos 3 anos (2019,2020,2021), 50% dos deslocados forçados pelo mundo foram mulheres (GLOBAL TRENDS, 2022).

A Convenção de 1951 para Refugiados, posteriormente alterada pelo Protocolo de 1967, se consolida como a normativa internacional voltada à proteção dos refugiados e, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, compõe a dupla proteção dos direitos destes sujeitos no cenário internacional. A partir de então, a questão do refúgio começa a fazer parte das agendas dos

Estados Nacionais, os quais incorporaram nas suas normativas nacionais as premissas da proteção dos refugiados pelo mundo.

O Brasil é signatário da Convenção de 1951 e do Pacto de 1967, tendo voltado a atenção para a necessidade de uma Lei própria para o refúgio a partir da Constituição Federal de 1988, quando a proteção dos direitos humanos se consolida como um importante avanço na proteção das garantias e dos direitos fundamentais. Diante disso, em 1997 foi aprovada a Lei Brasileira do Refúgio – Lei 9.474 – a qual é considerada uma das leis mais avançadas do mundo sobre a temática.

Referida política nacional para refugiados representa uma política voltada para os direitos humanos na medida em que assegura a estes sujeitos direitos e proteção social, uma vez que parte do pressuposto de que promover os direitos dos refugiados em contexto democrático se traduz no respeito e valorização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais de que o Brasil faz parte.

Diante dessas considerações, importante esclarecer que interesse da presente pesquisadora está relacionado ao refúgio em razão da proteção internacional e nacional própria, instituto este aqui entendido como uma forma de migração internacional forçada caracterizada pelo deslocamento involuntário de pessoas que buscam proteção internacional em outros países em razão da falta de proteção em seu próprio Estado de origem (CASTLES, 2005).

A questão das migrações forçadas é um dos assuntos mais emergentes entre os Organismos Internacionais, Sociedade Civil e Estados Nacionais quando os olhares se voltam aos deslocamentos humanos. A atenção dirigida àqueles que necessitam de proteção internacional em razão da desproteção dos seus próprios países de nacionalidade se avultam a cada crise migratória ocorrida no mundo.

Fatores políticos, religiosos, guerras, violações de direitos humanos são os principais motivos que levaram/levam os refugiados a deixarem involuntariamente seus países. No entanto, estas pessoas nem sempre são bem recebidas ou protegidas nos termos dos Tratados e Leis Internacionais protetivas, sendo muitas vezes atacadas por ideologias excludentes, xenofóbicas e racistas. Outras, nem chegam a cruzar as fronteiras internacionais, sendo barradas exclusivamente pela sua condição de refugiados.

A ideia central de que os refugiados irão ocupar espaços reservados aos seus nacionais vai para além do senso comum e atinge a pauta da maioria dos

Estados, os quais passam a adotar legislações mais restritas e procedimentos cada vez mais burocráticos, a fim de evitar a entrada e permanência no território nacional desses sujeitos. Surge, nesta perspectiva, a dualidade entre a questão da solidariedade universal, pautada na cidadania e reconhecimento dos direitos humanos, e a regulamentação interna dos Estados Nacionais, ao dispor de regras próprias para tratar da questão dos refugiados.

Assim, em termos internacionais, a desproteção dos refugiados pelo mundo é uma realidade global, pois em busca de proteção internacional acabam por encontrar as fronteiras fechadas justamente naqueles países que se comprometeram a protegê-los, principalmente quando se trata da rota migratória entre os países do Sul para o Norte Global, sendo mais amena nas migrações Sul- Sul.

Ainda que a ideia da globalização em termos dos deslocamentos humanos seja a abertura de fronteiras, a ideologia neoliberal acaba por impor os interesses do capital em detrimento dos interesses da coletividade, e as ações dos governos em prol dos deslocados humanos acabam sendo reduzidas e limitadas, não atendendo as necessidades humanas desses sujeitos. Verifica-se, na atual conjuntura neoliberal, a predominância do modelo capitalista corporativo, apoiado em políticas neoliberais, fator que acaba por vincular os deslocamentos humanos a uma “nova lógica de exclusão social que está ampliando as desigualdades e criando contingentes de despossuídos.” (BIANCO, 2017, p.208).

Isso porque o fenômeno migratório é um fato social completo (SAYAD, 1998) e complexo (CAVALCANTI *et al.*, 2017), que opera mudanças tanto nos países de origem dos deslocados como nos países de destino (CASTLES, 2005). Contudo, essas mudanças nem sempre são bem-vistas aos olhos dos Estados Nacionais receptores, pois, em termos de migração forçada, os processos de transformação social são mais amplos, haja vista que englobam a questão da responsabilidade social para com as pessoas em situação de refúgio.

A responsabilidade social dos Estados acolhedores adota contornos mais complexos quando se trata do refúgio na perspectiva do gênero feminino. Isso porque a relação entre refúgio e gênero vem adquirindo novos contornos nos últimos anos. Tradicionalmente tido como um instituto masculino, em razão da conjugação de fatores históricos, sociais e econômicos, o referido cenário vem sendo equilibrado

pela presença da mulher, inclusive assumindo o papel de protagonistas em determinados contextos.

Emerge neste quadro a necessidade de novos olhares acerca do lugar ocupado pelas mulheres refugiadas no cenário dos deslocamentos humanos. Protagonistas ou não, o aumento do fluxo migratório de refugiadas suscita discussões voltadas à sua proteção social e integração nos países acolhedores.

Problemas como a discriminação, ignorância social e a invisibilidade perante os Estados acolhedores são circunstâncias que permeiam as relações das refugiadas nas sociedades locais. A discriminação de gênero dentro e fora da família; a submissão ao homem (pai, marido, irmão) presente em determinadas culturas; a discriminação pelo simples fato de ser mulher e a discriminação em razão de ser refugiada são situações que comprometem o processo de integração dessas mulheres nas sociedades acolhedoras.

O fato é que a mulher refugiada se desloca pelo mundo em busca de proteção internacional e neste percurso ocupa espaços de mulher, esposa, mãe, filha, trabalhadora, dona de casa, entre muitos outros em sua vida cotidiana. Referidos papéis desempenhados pela refugiada em sua trajetória de vida devem ser considerados para compreender as suas experiências com o refúgio e também como a refugiada se posiciona diante de suas vulnerabilidades.

Dessa forma e para além de dados quantitativos que refletem a circulação das mulheres nos contextos migratórios, a análise do motivo pelo qual estas mulheres se refugiam a partir do seu viés qualitativo, aqui compreendido como feminização do refúgio também se faz necessária para compreender o refúgio a partir do lugar social e político ocupado pelas mulheres nesse processo, desde a tomada da decisão de se refugiar até o seu acesso no sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná. Nesta linha de raciocínio, o objeto da presente pesquisa está relacionado à relação existente entre proteção social e refúgio na perspectiva do gênero feminino.

Para tanto, necessário compreender que o sistema de proteção social visa atenuar os riscos sociais e se destina a atender as necessidades das refugiadas que se encontram em situação de vulnerabilidade e insegurança social, tendo por objetivo a proteção ampla daquelas que se encontram nesta situação, que vai desde as

privações da vida natural e social até as privações culturais. O referido sistema protetivo não visa apenas a redução da pobreza em si, mas também é um mecanismo utilizado para reduzir as desigualdades sociais, apto a promover a inclusão social dos sujeitos menos favorecidos.

Segundo o artigo 194 da Constituição Federal, a proteção social é definida como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social”, cujo objetivo é proporcionar aos cidadãos “um conjunto de direitos e seguranças que cubram, reduzam ou previnam situações de risco e de vulnerabilidades sociais”. (YASBEK, 2010, p.13).

É a partir do entendimento da proteção social como conjunto de direitos voltados à redução de riscos e das vulnerabilidades sociais das refugiadas é que será analisado o acesso delas junto ao sistema de proteção social público na Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná, entendendo o acesso não como a mera utilização dos serviços disponibilizados (Bettiol Lanza, *et.al*, 2021), mas como uma ação voltada ao atendimento adequado destas mulheres com atenção voltada as suas particularidades em razão de serem refugiadas.

Diante disso, a presente pesquisa defenderá a tese de que, para além do acesso geral ao sistema de proteção social brasileiro, as refugiadas precisam de uma acesso adequado com atenção voltada às suas pariticoaridades, considerando que são mulheres estrangeiras, com realidade de vida, língua, costumes e culturas diferentes. Esses fatores devem ser considerados ao se trabalhar a questão do acesso das refugiadas a esses direitos. Por isso, políticas públicas de tratamento adequado deverão ser instituídas, a fim de proporcionar a inclusão das refugiadas ao sistema de proteção social brasileiro e sua conseqüente integração nas sociedades de acolhida.

Frente ao exposto, a pesquisa desenvolvida responde aos seguintes problemas: considerando-se a garantia em lei de acesso das refugiadas ao sistema de proteção social no Brasil, como ocorreu o acesso das refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná ao sistema de proteção social? O acesso das refugiadas ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais foi capaz de integrá-las na sociedade de acolhida?

A pesquisa tem como objetivo geral analisar o acesso das refugiadas ao sistema de proteção social brasileiro na região dos Campos Gerais, no Estado do

Paraná, e como objetivos específicos: a) Compreender o refúgio a partir dos seus fundamentos conceituais, legais e humanitários nos termos da legislação internacional e nacional; b) Entender a feminização do refúgio no contexto dos deslocamentos humanos no mundo globalizado; c) Conhecer o sistema de proteção social brasileiro enquanto política pública de acesso aos direitos sociais no contexto neoliberal; d) Identificar quais os fundamentos legais do refúgio em que se enquadram as refugiadas entrevistadas; e) Compreender como e por que as refugiadas se estabeleceram na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná; f) Identificar como se dá o acesso das refugiadas ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná.

A escolha da Região dos Campos Gerais - PR se deu pelo fato de ser uma das mais desenvolvidas regiões do interior do Estado. Possui particularidades nas seguintes frentes: a) laboral, considerando ser a região dos Campos Gerais o maior polo industrial do interior do Estado (DESTINO CAMPOS GERAIS, 2021), com diversas indústrias multinacionais, com destaque ao setor madeireiro, metalúrgico, cervejeiro e o agronegócio, com a produção de laticínios e grãos; e b) diversidade étnica-cultural, considerando que a região apresenta uma multiplicidade étnica em razão da presença colonizadora de imigrantes poloneses, alemães, russos, italianos, sírio-libaneses, austríacos e portugueses (PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, 2021).

Adota-se o entendimento de que tais características regionais são capazes de atrair os sujeitos de pesquisa ( a Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde utiliza o termo participantes da pesquisa) em razão da possibilidade de colocação no mercado de trabalho e das características nacionais semelhantes aos seus países de origem. Outro fator é a proximidade com a capital Curitiba, circunstância que facilita a interiorização das refugiadas para esta Região.

Em termos de delimitação temporal, foi definido o período de 2018-2021, correspondente ao do material disponibilizado pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, que possibilitou a localização das refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais.

Considerando-se o problema, objeto, objetivos e sujeitos da pesquisa expostos, foi realizado o Estado da Arte/Conhecimento em Bancos de Dados, a fim de localizar trabalhos de produção acadêmica ou científica similares ou idênticos aos



da presente pesquisa, com a finalidade de demonstrar o seu ineditismo. Para tanto, foram utilizadas como parâmetros de busca nos bancos digitais pesquisados as seguintes palavras e/ou expressões, no período compreendido entre os anos de 2014-2020: a) refúgio, experiência, cotidiano; b) refúgio, mulheres, experiência; c) mulheres refugiadas, cotidiano; d) mulheres refugiadas. A busca foi feita nos seguintes Bancos de Dados: Plataforma Sucupira, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, CNPQ, Periódicos Capes; Domínio Público; Scielo; Scimago Journal e Country Rank, Google Acadêmico, Biblioteca Digital Mundial, Biblioteca Digital do Senado Federal, Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP; Centro e Pesquisa e documentação de história contemporânea do Brasil da FGV e Biblioteca do IBGE. O levantamento realizado encontrou algumas similaridades juntos aos Bancos de Dados, contudo, nenhum deles relacionado especificamente com a presente pesquisa.

Foram encontrados resultados gerais (11.321), os quais estão relacionados à localização de um dos parâmetros de pesquisa, sem ter sido encontrada qualquer relação com esta tese. Os resultados similares (8) se aproximaram em alguns pontos da presente pesquisa, mas elementos específicos dela excluíram qualquer relação capaz de comprometer a sua originalidade. Conclui-se que, como resposta ao Estado da Arte/Conhecimento realizado, foi observado que nenhuma produção acadêmica ou científica já realizada foi encontrada nos mesmos moldes da que se pretende desenvolver, fato que demonstra que a pesquisa é original e inédita, vindo ao encontro dos princípios norteadores da tese, enquanto modalidade de trabalho científico.

Trata-se a presente pesquisa de uma pesquisa interdisciplinar, qualitativa de caráter exploratório e descritivo, abrangendo diversas áreas de conhecimento das Ciências Sociais, inclusive a área jurídica, em razão de ser a área de formação da pesquisadora. A relação entre as diversas áreas do saber por meio da pesquisa interdisciplinar permite a compreensão do objeto de estudo a partir do encontro de conhecimentos, o que proporciona uma visão mais ampla a respeito da temática estudada.

A interdisciplinaridade proporciona o compartilhamento do conhecimento e de experiências sobre o objeto a ser estudado, por meio do diálogo entre as diversas áreas do conhecimento (MUNHOZ, 2009). Para a autora, “a interdisciplinaridade não ignora as diferenças entre objetos das distintas disciplinas, ciências e áreas; porém,

entende que o que os une é mais importante do que as diferenças que os separam” (MUNHOZ, 2009, p. 17).

Desta forma, busca-se, por meio desta pesquisa, uma interrelação entre diversas áreas das Ciências Sociais que envolvem a temática do refúgio em prol da socialização dos conhecimentos que favorecem a compreensão do fenômeno em sua totalidade.

Para Minayo (1999), a realidade nas Ciências Sociais é social e histórica. Essa historicidade permite compreender o fenômeno refúgio em sua origem e desenvolvimento até os dias atuais, a partir de um movimento dialético que engloba questões de ordem social, jurídica, cultural e econômicas muitas vezes conflitantes.

A realidade do refúgio não é um fenômeno estático que permite apenas uma interpretação, mas variável, em constante movimento por se tratar de um instituto histórico que se desenvolveu na sua contradição e totalidade, a partir da compreensão de que nada é eterno ou imutável: “em ideias, nem instituições e nem categorias estáticas. Toda a vida humana é social e está sujeita à mudança, a transformação, é perecível e por isso toda construção social é histórica.” (MINAYO, 1999, p. 68).

Segundo Minayo (1999, p. 68), “a lógica dialética introduz na compreensão da realidade o princípio do conflito e da contradição como algo permanente e que explica a transformação”. Assim, tudo ocorre e se constrói em determinado contexto histórico, “ultrapassa o indivíduo para atingir a vida social constitui acontecimento histórico”. Dessa forma, a lógica dialética permite a compreensão dos interesses e conflitos que envolvem o fenômeno estudado em sua totalidade, historicidade e contemporaneidade.

Metodologicamente, tem-se que esta pesquisa é de natureza qualitativa, pois buscar-se-á compreender teórica e empiricamente o acesso das refugiadas ao sistema de proteção social local. Quando se trabalha com a pesquisa social, a tendência na escolha da natureza da pesquisa e do método de abordagem a ser utilizado geralmente recai sobre o qualitativo, em razão da realidade social a ser investigada, uma vez que se trata de uma pesquisa dinâmica, que possui diversas abordagens, sendo rica em significados e instrumentos. Isso possibilita, por meio de um conjunto de técnicas, aproximar o pesquisador das relações que permeiam os homens em sociedade (MINAYO, 1993, p.14), justamente porque a pesquisa

qualitativa permite a compreensão do fenômeno estudado em sua totalidade e essência (CHIZZOTTI, 1991).

Nesta perspectiva, a adoção do método de abordagem qualitativo para a análise dos dados e informações coletadas “representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto às interferências” (RICHARDSON, 2012, p.70).

Dessa forma, buscou-se compreender a realidade social das refugiadas a partir de suas relações “com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 1993, p.21) junto ao sistema de proteção social brasileiro. Com isso, identificar como é vivenciado o refúgio por essas mulheres a partir do acesso delas ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná.

A pesquisa exploratória foi feita com base no levantamento bibliográfico e da pesquisa documental. O levantamento bibliográfico conta, a título de referencial teórico, com a contribuição dos autores abaixo nominados e recaiu sobre as seguintes categorias teóricas: a) refúgio (ARENDETT, 2019; BAUMAN, 2016; SAYAD, 1998; JUBILUT, 2007; CAVALCANTI et al., 2017; CHIARETTI, 2019; ANNONNI;VALDES, 2013; CASTLES, 2005); b) gênero (SAFFIOTI, 2013;2015; GARCIA,2011; SCOTT, 1993; GUIMARÃES; HIRATA, 2020; BIROLI, 2016); c) proteçãosocial (DI GIOVANNI, 1998; YASBEC, 2010; SPOSATI, 2009).

Contudo, este levantamento bibliográfico foi complementado com outras contribuições bibliográficas igualmente relevantes e imprescindíveis para a análise das categorias teóricas acima identificadas, bem como para outras categorias que surgiram no desenvolver da presente pesquisa, como é o caso da integração local.

No que se refere à pesquisa documental, no contexto internacional, foram utilizados os dados constantes no Global Trends 2022. Já no âmbito nacional, ela foi realizada junto ao Comitê Nacional dos Refugiados (CONARE). Para tanto, utilizou-se do Relatório Refúgio em Números 6ª e 7ª Edições. Outros bancos de dados sobre o refúgio no Brasil também foram utilizados de forma complementar, como a Organização Internacional das Migrações (OIM) e Observatório de Migração do Portal da Imigração Laboral do Ministério da Justiça (OBMigra); Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil; bem como trabalhos acadêmicos, reportagens e artigos

científicos realizados sobre a temática e as categorias analisadas.

Ainda no que se refere à pesquisa documental, especificamente no 4º Capítulo, foram realizadas pesquisas junto ao II Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná; Plano Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná 2020-2023; Plano Estadual de Saúde do Estado do Paraná 2020-2023; Plano Estadual de Educação 2015-2025; Plano Nacional de Saúde 2020-2023; Planos Municipais de Educação da cidade de Ponta Grossa/PR e Castro/PR 2015-2025; Planos Municipais de Assistência Social dos Municípios de Ponta Grossa/PR e Castro/PR 2022-2025; Planos Municipais de Saúde dos Municípios de Ponta Grossa/PR e Castro/PR 2022-2025.

A aproximação da pesquisadora com os sujeitos de pesquisa e coleta dos dados empíricos se deu por meio da técnica da entrevista semiestruturada, a qual permitiu a interação da pesquisadora com os sujeitos de pesquisa, proporcionando um diálogo rico e esclarecedor desenvolvido a partir do olhar da refugiada sobre sua vivência com o refúgio na Região dos Campos Gerais.

Minayo (2010) esclarece que a entrevista semiestruturada se trata de uma técnica privilegiada de comunicação e coleta de dados, sendo uma das estratégias mais utilizadas no trabalho de campo voltada à busca de informações sobre o objeto de pesquisa, uma vez que permite a interação entre o pesquisador e o entrevistado em busca de informações sobre o objeto pesquisado.

Nesta perspectiva, foram entrevistadas refugiadas localizadas na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, tendo como ponto de partida dados levantados junto à Cáritas Diocesana de Ponta Grossa, PR. Com relação ao percurso metodológico utilizado para delimitação territorial, localização dos sujeitos da pesquisa e técnicas das entrevistas, é parte integrante do Capítulo 4 da presente pesquisa, momento em que será explicitado.

Com relação à técnica de interpretação dos dados coletados, adotou-se análise de conteúdo, a qual, segundo Bardin, está relacionada

a um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2001, p.47).

Seguindo os ensinamentos de Bardin (2001), a pesquisa enfrentou as três fases por ele propostas: a) pré-análise, b) exploração do material e c) tratamento dos resultados: inferência e interpretação. Dessa forma, buscou-se o diálogo existente entre os dados coletados e os aportes teóricos que embasaram a pesquisa.

Por meio da pré-análise, foi realizada uma leitura geral da transcrição das entrevistas, com vistas a visualizar o conteúdo de forma ampla. Na sequência, passou-se à exploração e análise do material selecionado com o desmembramento do conteúdo, e organização em três momentos: local de saída, trajetória e local de chegada, a partir das categorias teóricas previamente definidas (refúgio, gênero e proteção social). Isto se deu diante da necessidade de se estruturar a análise final em razão da multiplicidade de informações coletadas, com vistas a contemplar os objetivos propostos

Na sequência, passou-se para o tratamento dos dados com a interpretação do material coletado segundo as categorias de análise definidas a partir da amostra: mulheres refugiadas, acesso ao sistema de proteção social e integração local. A partir de então, foram encontrados os resultados que responderam os problemas da presente pesquisa.

A pesquisa está estruturada em 4 Capítulos. No primeiro Capítulo, buscou-se compreender os fundamentos legais, conceituais e humanitários do refúgio, nos termos da legislação internacional e nacional, abordagem considerada necessária pela pesquisadora em razão da diferença entre o refúgio e as demais modalidades migratórias. Estudou-se, também, a constante situação de provisoriedade dos refugiados que estão sujeitos a regras e exigências impostas pelos países de acolhida, a fim de manterem a sua condição e permanecerem nas sociedades receptoras.

No segundo Capítulo, foi estudada a feminização do refúgio a partir das principais particularidades e questões que envolvem a relação interseccional entre gênero e refúgio, iniciando-se a discussão a partir da seletividade humana dos refugiados no mundo globalizado, situação que se agrava ainda mais quando se volta à análise para o feminino. Desta forma, buscou-se entender a feminização do refúgio e apresentar as questões inerentes ao fato de ser mulher e refugiada, bem como as implicações desta dualidade na vida destas mulheres nas sociedades de acolhida.

No terceiro Capítulo, estudou-se a proteção social enquanto instrumento utilizado para reduzir as vulnerabilidades e riscos sociais. A exposição iniciou-se com o estudo sobre a formação do Estado Moderno, passando pelas políticas públicas no contexto neoliberal, sendo finalizado com a análise do sistema de proteção social brasileiro, a partir de uma abordagem geral sobre o direito à saúde, previdência social, a assistência social, a educação e ao trabalho no contexto político, econômico e social brasileiro. Esta abordagem se fez necessária para se conhecer o sistema de proteção social brasileiro, sua funcionalidade, aplicabilidade, garantias e direitos os quais são extensivos às refugiadas acolhidas no Brasil.

Por fim, no quarto Capítulo, se analisou o acesso das refugiadas ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais, análise que distribuída em três etapas: a) local de saída; b) trajetória do refúgio; c) o local de chegada. A análise a partir destas etapas segue os ensinamentos de Sayad (1998) de que a migração é um fato social total e como tanto dever ser estudada a partir das diversas manifestações ocorridas nas etapas do processo migratório.

## **CAPÍTULO 1**

### **FUNDAMENTOS CONCEITUAIS, HUMANITÁRIOS E PRINCIPIOLÓGICOS DO REFÚGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL**

Um dos grandes desafios das últimas décadas para os Estados Nacionais e para as Organizações Internacionais é compreender a dinâmica dos deslocamentos humanos pelo mundo e, em razão disso, empreender medidas de recepção e atendimento dos sujeitos deslocados. Essa preocupação ocorre porque o número de refugiados vem aumentando substancialmente a cada ano. Segundo o Relatório Anual de Tendências Globais - Global Trends, publicado no ano de 2022, aproximadamente 89,4 milhões de pessoas se deslocaram pelo mundo até dezembro de 2021 (ACNUR, 2022).

A multiplicidade de contornos que envolvem tais deslocamentos e a complexidade dos motivos que levam as pessoas a se refugiarem, exigem da comunidade internacional ações conjuntas, pautadas nos princípios da cooperação e solidariedade internacional. Falar sobre o refúgio no cenário das migrações internacionais é reconhecer que ele se enquadra na modalidade de migração forçada e que diante de suas especificidades, para além da proteção internacional dos direitos humanos, possuiu proteção internacional própria pautada na Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967.

Este primeiro capítulo tem por objetivo compreender o refúgio a partir dos seus fundamentos conceituais, legais, principiológicos e humanitários, estando estruturado de forma a contemplar as principais características que envolvem a temática a partir dos preceitos da legislação internacional e nacional.

#### **1.1 SER MIGRANTE E SER REFUGIADO: UMA CONSTANTE SITUAÇÃO DE PROVISORIEDADE NO CENÁRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS**

O deslocamento humano faz parte da história desde os primórdios das civilizações. Muitos são os motivos que podem levar as pessoas a transitarem pelo mundo que vão desde viagens por turismo, estudos, busca por novas oportunidades de vida, trabalho até os deslocamentos forçados em busca de proteção internacional. Voluntários ou involuntários, referidos deslocamentos foram e são responsáveis pela miscigenação de raças, de culturas, de conhecimentos e colonização dos continentes.

A organização Internacional das Migrações (OIM) ao conceituar migração considera a mobilidade humana como uma única categoria de deslocamento, pois seu objetivo é proteger a dignidade humana de todos os deslocados independentemente de sua situação jurídica ou das causas do deslocamento. Neste sentido, conceitua o migrante como sendo “qualquer pessoa que se desloca ou tenha se deslocado através de uma fronteira internacional ou dentro de um país, fora de seu lugar de residência habitual” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS MIGRAÇÕES).

Dessa forma, para a OIM, a migração é um conceito genérico que engloba todas as formas de deslocamento humano em que a migração é compreendida como o um processo simples de deslocamento humano que ultrapassa as fronteiras. Ocorre que o ato de migrar não está relacionado apenas ao transpor os limites territoriais, uma vez que entender a migração internacional sobre esse ângulo importa em compreender o fenômeno tão somente como uma forma de mudança de residência do sujeito deslocado sem considerar a origem, os motivos e as características do deslocamento.

Esse entendimento restrito do fenômeno migratório dificulta a classificação das migrações, a análise de suas trajetórias e as durações dos deslocamentos, isso porque, na contemporaneidade, conceituar a migração exige levar em consideração a multiplicidade das formas e as dinâmicas dos deslocamentos, a fim de captar a complexidade que envolve o fenômeno migratório (ALMEIDA; BAENINGER, 2013).

Para Sayad (1988), toda migração tem um local de saída e um local de destino. O migrante, ao se deslocar entre estes dois lugares, não se desapropria de seus princípios, valores, de sua história, ao contrário, aos mesmos se agregam, se prolongam e se ampliam novos valores, princípios e histórias de vida, pois antes de ser um imigrante, o sujeito é um emigrante, sendo a emigração e a imigração “duas faces de uma mesma realidade” (SAYAD, 1998, p.14). Isso porque a migração é também “um espaço qualificado em muitos sentidos, socialmente, economicamente, politicamente, culturalmente” (SAYAD, 1998, p.15). Ela é um fato social total, em que “falar da imigração é falar da sociedade como um todo” (SAYAD, 1998, p.16).

Assim, compreender a migração como um fato social total é compreender que ela agrega em sua estrutura diversos elementos, como os econômicos, sociais, culturais, históricos, geográficos, entre outros, que dialogam entre si e estão inter-relacionados e que permitem a visão e compreensão do fenômeno migratório em sua completude. Nessa lógica, o lugar ocupado pelo migrante é igualmente relevante,



considerando que no contexto das migrações internacionais é necessário identificar o sujeito e o lugar por ele ocupado, desde a decisão de migrar, sua trajetória e o momento de sua acolhida, para então entender as causas, as características e os efeitos desses deslocamentos tanto nas sociedades de origem, como nas sociedades de destino.

Segundo Castles (2005, p.15), as migrações em geral são resultado da integração entre “as comunidades locais e de economias nacionais em relações globais; e são, simultaneamente, fatores de novas transformações sociais, tanto nos países emissores como nos receptores”, por isso devem ser compreendidas em sua amplitude, considerando que são transformações “econômicas, demográficas, políticas e sociais que correm no seio de uma dada sociedade que fazem com que as pessoas migrem. Por sua vez, estas migrações ajudam a produzir mudanças, tanto no país de origem, como no de acolhimento.” (CASTLES, 2005, p.7).

Estas transformações ocorridas nas sociedades envolvidas pelo fenômeno migratório dependem da voluntariedade ou não dos deslocamentos, considerando que os impactos sociais, econômicos e culturais causados nas sociedades envolvidas são diferentes a depender da modalidade migratória adotada pelos sujeitos em trânsito.

Por isso, nos processos migratórios internacionais é preciso levar em consideração o espaço, tempo e contexto do fenômeno migratório para então “(...) compreender a sociedade de origem e a de destino, bem como as relações que se estabelecem entre elas de forma articulada, quer seja na antropologia, na sociologia, na demografia, na história, na ciência política” (ALMEIDA; BAENINGER, 2013, p.25).

Essa compreensão das sociedades de origem e de destino influenciam na rota migratórias dos sujeitos em deslocamento a partir da identificação de políticas de acolhida, abertura de fronteiras, ofertas de empregos e na reciprocidade internacional. Apesar de que, em tempos de crise migratória, principalmente quando se trata da questão das migrações forçadas, as políticas internacionais de fechamento de fronteiras acabam por influenciar no destino dos deslocados os quais muitas vezes acabam por se desviar das rotas inicialmente escolhidas, se dirigindo para rotas alternativas com maior receptividade.

Todo esse contexto de contradições políticas e ambiguidades sociais, se enquadram no posicionamento de Cavalcanti *et al.* (2017, p.26), quando afirmam que “Analisar as migrações internacionais permanece, portanto, um desafio”. Isso porque, para os mesmos autores, a migração é um fato social completo e complexo que

envolve processos sociais multifacetados e dinâmicos, os quais, para além das perspectivas econômicas, sociais ou culturais, envolvem também relações interpessoais e políticas.

Castles (2005), com relação aos sujeitos deslocados, então migrantes, os categoriza partindo do pressuposto de que tal divisão facilita o controle dos Estados-nação sobre as migrações, por meio de políticas/legislações específicas, de acordo com os diferentes contextos sociais. Assim, diante de suas particularidades, classifica os migrantes em imigrantes laborais temporários, imigrantes altamente qualificados ou empresários, imigrantes irregulares ou ilegais, refugiados, requerentes de asilo, imigrantes decorrentes de migração forçada, membros da família e imigrantes retornados, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Categorização dos migrantes

Imigrantes laborais temporários	São os migrantes por um determinado período (meses ou anos) para conseguir um emprego e enviar remessas para casa.
Imigrantes altamente qualificados e empresários	Pessoas altamente qualificadas em gestão, direção, técnicos ou equivalentes, que muitas vezes são acolhidos de “bom grado” pelos países de destino que possuem, inclusive, programas de “migração qualificada e empresarial” para estimular suas vindas.
Imigrantes irregulares ou ilegais	Aqueles que entram em no país de destino sem os documentos e autorizações necessárias, situação muito comum com os grupos de migrantes laborais.
Refugiados	São os migrantes involuntários, que residem fora de seu país de nacionalidade e que não podem ou não querem regressar, nos termos da Convenção das Nações Unidas de 1951. Os países signatários da Convenção se comprometem em receber os refugiados, dando-lhes a proteção internacional necessária.
Requerentes de asilo	Migrantes que cruzam as fronteiras em busca de proteção, mas que não se enquadram nos termos da Convenção das Nações Unidas para Refugiados de 1951. Enquanto o refúgio é um instituto pautado na involuntariedade e na proteção universal do indivíduo, sendo uma categoria migratória de abrangência universal; o asilo apresenta hipóteses discricionárias para a sua concessão, estando limitado a questões políticas (JUBILUT, 2007).
Migração forçada	São as pessoas que são obrigadas a se deslocarem por diversos motivos, como os refugiados, os asilados e os migrantes ambientais.
Membros da família	Por meio da reunião ou reunificação familiar.
Imigrantes retornados	São as pessoas que voltam aos seus países de origem após passarem um determinado tempo noutro país, sendo bem recebidos, uma vez que trazem consigo capital, qualificações e experiências profissionais.

Fonte: CASTLES, Stephen. Globalização, transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios: Dos Trabalhadores Convidados às Migrações Globais. Tradução Frederico Ágoas. Lisboa, p.18- 20, 2005.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

A divisão dos migrantes de acordo com as categorias apresentadas se trata, conforme já referido, de uma forma de os Estados-nação, de acordo com os seus interesses e respeitando os Acordos e Tratados Internacionais dos quais sejam signatários, criarem e regulamentarem legislações próprias em relação a tais categorias de migrantes. Para Castles (2005), geralmente, tais legislações não levam em consideração questões de raça e etnia ou origens dos migrantes, embora, em alguns países, algumas políticas de seleção possam incorporar “alguns enviesamentos raciais e étnicos inconsistentes”, na medida em que se utilizam de critérios específicos quanto “as qualificações, o conhecimento da língua, a posse de capital ou previsões acerca da ‘capacidade de adaptação’” (CASTLES, 2005, p.21). Isso acaba por favorecer pessoas vindas de determinados países em detrimento de outras.

Frente ao exposto, a partir da visão geral das migrações internacionais aqui apresentadas e sem objetivo de esgotar o assunto, considerando a diversidade de abordagens e implicações que integram tal fenômeno, importante considerar, em breve síntese, que as migrações internacionais como um fato social completo (SAYAD, 1999) e um fenômeno de transformação social (CASTLES, 2005) são reflexos de um processo social complexo que envolve uma pluralidade de questões, que apresentam variadas dimensões, a depender da modalidade migratória que assumem.

Neste cenário multifacetado, a mobilidade humana não é absoluta, estando cercada de obstáculos que limitam os homens em seu direito humano de ir e vir. Fatores legais, raciais, culturais, econômicos, ideológicos e xenofóbicos comprometem a liberdade do indivíduo de se locomoverem livremente entre fronteiras.

Nesta lógica, ao mesmo tempo em que se promovem discursos sobre os dos direitos humanos dos migrantes e refugiados pelo mundo, dando voz as questões humanitárias, barreiras legais são institucionalizadas pelos países acolhedores limitando ou restringindo a permanência dos migrantes em seus territórios nacionais.

Estas barreiras são institucionalizadas legalmente e decorrem do fato de a migração estar sujeita às políticas internas dos países receptores, os quais, ainda que signatários das Convenções e Tratados Internacionais sobre o tema, no âmbito da sua competência nacional condicionam os direitos dos sujeitos deslocados.

Isso começa com a própria categorização dos migrantes no âmbito das legislações internacionais e nacionais, como é o caso da legislação brasileira, em que o tratamento jurídico dado ao sujeito migrante surge a partir da sua classificação como migrante e refugiados. Redin (2015), sobre tal categorização, esclarece que

Enquanto que a primeira categoria de imigrantes tradicionalmente é remetida a política de ingresso e permanência dos Estados, definida por conceitos como de segurança nacional e interesse do Estado (em uma percepção funcionalista do Estado), a segunda categoria imigratória é regulada por uma das três vertentes da proteção internacional da pessoa humana, o Direito Internacional dos Refugiados, que coloca o Estado em um compromisso internacional de acolhida [...] (REDIN, 2015, p.125).

Essa adequação do sujeito migrante a pressupostos legais remete ao que Derrida (2003) denomina de hospitalidade condicionada, a qual está relacionada à presença justificada do migrante nas sociedades acolhedoras, estando vinculados a enquadramentos legais e a comprovações periódicas de sua condição. Nas palavras de Redin (2022, p.38),

O imigrante, com sua estrangeiridade, é o outro absoluto, não inscrito, e sua aceitação está condicionada a um pacto de reciprocidade. Essa violência intrínseca do Estado-nação ou da modernidade se mostra no cotidiano da vida do imigrante, sendo-lhe negado o ingresso e permanência em um país de destino como direito, sendo-lhe autorizada a entrada e permanência a partir de condições estabelecidas pelo Estado, sendo-lhe imposta uma condição psicossocial de estranhamento, que nega-lhe a condição de sujeito.

A estrangeiridade é a causa e a consequência do tratamento jurídico e social dado ao migrante nas sociedades acolhedoras, a partir do pressuposto de que estes são sujeitos diferentes dos nacionais, o que se traduz em tratamento diferenciado e restrito, na medida em que limita e condiciona a estadia deles em seus territórios nacionais. Isso é resultado de um processo de “exclusão estrutural, originária, impeditiva das condições para a autonomia do sujeito, o estrangeiro não nacional, o sempre provisório, o parricida, o incestuoso, o inquietante” (REDIN, 2022, 48-49).

Essa ideia é contrária à hospitalidade absoluta, entendida por Derrida como o ideal para resolução das questões pertinentes à problemática migratória internacional. Para ele, o ideal em termos de hospitalidade é que ela deve ser pura e incondicional, consistente em uma obrigação moral não apenas para aquele estrangeiro qualificado, que tenha um nome de família, mas para com “o outro

absoluto, desconhecido, anônimo, que eu lhe ceda um lugar, que eu o deixe vir, que o deixe chegar, e ter um lugar que ofereço a ele sem exigir dele reciprocidade.” (DERRIDA, 2003, p.25).

Dessa forma, os Estados nacionais teriam o dever moral de receber aqueles que batem às suas portas, independentemente de sua condição jurídica e justificativas condicionadas a preceitos legais. Nesta perspectiva, as fronteiras deveriam estar abertas a todos os indivíduos, sem qualquer distinção, sem a exigência do preenchimento de requisitos que impeçam que o Outro desconhecido seja recebido onde bem entender, uma vez que “A lei da hospitalidade absoluta manda romper com a hospitalidade de direito, com a lei ou a justiça como direito.” (DERRIDA, 2003, p. 25).

A hospitalidade justa deve romper a hospitalidade de direito, pois é despida de limites, normas, regramentos legais, de barreiras, muros, preconceitos, e deve possibilitar o acolhimento dos deslocados pelo mundo, a partir do pressuposto da pessoa como um ser humano digno de ser recebido em qualquer Estado Nacional.

Na ótica da hospitalidade incondicional proposta por Derrida, Jediel *et al.* (2016) assim esclarecem:

O dom, a amizade, o perdão, a justiça e a hospitalidade põem em questão o humano, o homem, a humanidade, o humanismo. A hospitalidade sem limitações vem orientada pela ideia de que o humano que chega é diferente do outro que o recebe em sua terra. É estranho, estrangeiro, mesmo assim é humano, que espera a hospitalidade incondicional e se depara com a hospitalidade condicionada, obturada pelo performativo jurídico do direito humanitário, do direito internacional, seus conceitos e instrumentos jurídicos e burocráticos do Estado. (JEDIEL *et al.*, 2016, p.22).

A subsunção da hospitalidade às regras burocráticas do direito nacional no acolhimento dos migrantes os reduzem a um ser impessoal, objetificado, dado ao caráter seletivo e mecânico deste processo, onde os migrantes devem transpor não apenas as fronteiras físicas, mas também as fronteiras institucionalizadas dos Estados Nacionais, na medida em que às fronteiras geopolíticas, físicas, consideradas as barreiras tradicionais para entrada de estrangeiros nos territórios nacionais se agregam outras questões que a elas se conectam, se sobrepõem ou até mesmo entram em choque umas com as outras, configurando as fronteiras invisíveis e subjetivadas que contribuem para criar novas zonas de exclusão e exploração dos sujeitos em deslocamento (MEZADRA, 2015).

As fronteiras, nesta perspectiva, para além de meras demarcações geográficas entre dois estados nacionais, transformam-se em espaços de lutas e disputas, uma vez que as leis nacionais e internacionais legitimam os processos paradoxais de inclusão/exclusão que envolvem os migrantes (MEZADRA, 2015).

Nesta lógica, a descartabilidade, discricionariedade e seletividade dos migrantes acabam refletindo o aquilo que Sayad (1998) identifica como provisoriedade dos migrantes nos Estados acolhedores, os quais lhe negam “odireito a uma presença reconhecida como permanente” (SAYAD, 1998, p.46).

Sobre tal questão, Sayad (1998) relata a ambiguidade existente entre o ser provisório e ser permanente no contexto das migrações internacionais, considerando que a migração retrata, em grande parte, um situação permanente, mas o tratamento jurídico, econômico e social dado a esses sujeitos pelos Estados de acolhida refletem uma provisoriedade estrutural, que perpassa, inclusive, pela própria autoidentificação do sujeito migrante, na forma com ele se percebe e percebe os seus, visto que “O migrante para suportar essa permanente provisoriedade, também se convence de que a sua situação é provisória.” (REDIN, 2021).

No mesmo sentido, Toledo e Lemes (2020) explicam que a provisoriedade é um estado que atua em dois sentidos, em que o próprio Estado acolhedor trata o migrante como um sujeito provisório e, portanto, sujeitos a “políticas improvisadas e das ações emergenciais em detrimento de planos sólidos de longo prazo”, e, de outro lado, “o próprio imigrante entende a si mesmo como sujeito provisório, em constante estado de sempre alerta ante as opressões e as hostilidades da sociedade de imigração”. (TOLEDO; LEMES, 2020, p.45).

Tal constatação reflete nas ações e reações dos migrantes perante os paradoxos que envolvem o processo migratório e impacta diretamente na forma de como esses sujeitos se posicionam no contexto dos deslocamentos e no momento da acolhida. O enfrentamento de adversidades produz subjetividades, isso porque “Ao assumir o ponto de vista dessas tensões e conflitos se torna possível enxergar os movimentos dos migrantes e as experiências migratórias enquanto espaços estratégicos de produção de subjetividades”. (MEZADRA, 2015, p.13).

A subjetividade faz despertar nos migrantes o sentimento de não pertencimento a partir desta condição de provisoriedade definitiva (SAYAD, 1998), o que influencia diretamente na relação que os migrantes têm com as sociedades

acolhedoras, justamente porque o migrante carrega o fardo de ser estrangeiro e por isso, de ser diferente dos nacionais.

Essas subjetividades também se criam na sociedade, a partir da ideia de que os migrantes são sujeitos de passagem e, portanto, devem estar sujeitos apenas a programas sociais e ações filantrópicas de caráter temporário diante da permanente provisoriedade que carregam.

A ideia do Outro enquanto sujeito de direitos iguais aos dos nacionais desencadeia uma série de conflitos que são internalizados pelos nativos, principalmente no que diz respeito à ocupação de lugares e fruição de direitos que somente a eles devem pertencer.

A migração, nesse contexto, traz consigo a ideia da exclusão originária (REDIN, 2021), a partir da ideia do não pertencimento a um determinado local. Essa exclusão originária é limitadora de direitos e parte da relação do sujeito excluído diante do comportamento preconceituoso e discriminador da sociedade de acolhida e diante do próprio Estado acolhedor, frente ao seu posicionamento excludente para com a temática migratória.

Essa posição do Estado se traduz na exclusão política do sujeito migrante, pois concede aos mesmos direitos provisórios e limitados por condicionantes e subjetividades que os impedem do exercício pleno da cidadania, uma vez não têm acesso a determinados lugares que são restritos aos sujeitos nacionais. (REDIN, 2021).

Todas essas implicações se tornam ainda mais explícitas quando se trabalha a questão dos refugiados, cujos deslocamentos são dotados de involuntariedade e de pouca ou nenhuma receptividade dos países de destino.

A perda de sua comunidade, sua identidade, sua cidadania, sua cultura e do seu lugar no mundo levam os refugiados a perderem sua referência como sujeitos pertencentes a um determinado lugar, pois desapropriados de sua terra, perdem toda a “textura social na qual haviam nascido e na qual haviam criado para si um lugar peculiar no mundo” (ARENDR, 2012, p. 399).

Para Arendt (2013), a tragédia que atingem os refugiados não é só a perda de alguns direitos, mas, sim, a perda de uma comunidade disposta e capaz de garantir quaisquer direitos, considerando que “O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade

humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade”. (ARENDDT, 2012, p. 405).

O fato de os sujeitos refugiados não pertencerem mais a nenhuma comunidade é a questão que mais retrata a calamidade dos que não têm direitos; muito mais do que terem sido privados de suas vidas, liberdade, procura da felicidade, da sua igualdade perante a lei ou de sua liberdade de opinião. (Arendt, 2012).

O Outro Absoluto, nas palavras de Douzinas (2018), é retratado pelo refugiado que ao clamar por reconhecimento na comunidade internacional traz de volta sentimentos de exclusão e repressão, sentimentos estes, corroborados pela permanente provisoriedade que cerca a sua estadia nos Estados de acolhida.

Em busca da proteção internacional, quando chegam nos países acolhedores os refugiados encontram dificuldades em relação à receptividade pelos membros da comunidade local. Aliado à falta de conhecimento dos reais motivos que levam os refugiados a abandonarem seus países de destino, está a discriminação, xenofobia e desconfiança, na medida em que no imaginário popular os refugiados se traduzem em uma ameaça às suas vidas, seus empregos e suas comunidades. Nesta lógica,

As comunidades hospedeiras vêem os refugiados muitas vezes como um absorvente dos seus já poucos recursos, e a assistência que lhes é prestada pode tornar-se uma fonte de ressentimentos dos hospedeiros, que poderão eles próprios estar entre os segmentos mais marginalizados da sua própria comunidade. (ANNONI; VALDEZ, 2013, p.87).

Conforme Bauman (2016), a cegueira social, atrelada à visão de que a crise migratória é capaz de perturbar a estabilidade dos países tidos como possíveis receptores, faz emergir nas sociedades o que o autor denomina de “pânico moral”, na medida em que a presença dos refugiados nos países de bem vai de encontro ao desenvolvimento e estabilidade das sociedades locais.

A questão da xenofobia, conforme acima mencionado, se faz presente nas sociedades receptoras, ainda que de forma velada. O sentimento de aversão à convivência com migrantes e refugiados, revela o posicionamento ideológico para com os sujeitos deslocados e surge justamente do pensamento reificado de valoração negativa a respeito da presença dos estrangeiros nas comunidades locais, sentimento este que não permite a aproximação destes sujeitos com os nativos, ao contrário,



produz exclusão e desigualdades no âmbito dessas sociedades (Rosa,2017).

Para Delfim (2019), a xenofobia pode se configurar por meio de atitudes e comportamentos “que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de que eles são estranhos ou estrangeiros à comunidade, sociedade ou identidade nacional”. (DELFIN, 2019, p.20). Este sentimento de aversão ao estrangeiro, ao Outro, pode se manifestar partir da própria identidade cultural e/ou religiosa do país receptor; do comportamento repulsivo de seus nativos, podendo ser originária do próprio Estado por meio de legislações seletivas e restritivas que condicionam a entrada de refugiados em seus territórios nacionais.

Seguindo esta linha de raciocínio, convém considerar que a xenofobia atinge com maior intensidade determinados grupos de refugiados, sendo, neste caso, necessário considerar a perspectiva interseccional em sua análise, uma vez que “Características como renda, gênero, cor, orientação sexual e identidade de gênero, classe social e religião afetam a qualidade da recepção dessas pessoas no país de destino.” (MPPR, 2020). No entender de Castel (2008, p.14),

ser discriminado negativamente significa ser associado a um destino embasado numa característica que não escolhe, mas que os outros no-la desenvolvem como uma espécie de estigma. A discriminação negativa é a instrumentalização da alteridade, construída em favor da exclusão.

Esta hostilidade para com o Outro é motivo de preocupação por parte dos Estados receptores e dos Organismos Internacionais voltados à questão do refúgio, justamente porque a repulsa para com os estrangeiros pode culminar com algum tipo de violência (física ou psicológica) para com os refugiados, o que compromete a integração local dos mesmos e reforça o sentimento de exclusão originária e constante provisoriamente que lhes é inerente.

Nos termos da legislação nacional, a Constituição Federal de 1988 tem como princípios a promoção do bem todos sem preconceitos e discriminação, bem como garante a igualdade entre estrangeiros e brasileiros. A Lei do Refúgio, (Lei 9.474/97), não se manifesta diretamente sobre a questão da xenofobia, muito embora siga como orientação principiológica os Tratados e Convenções Internacionais sobre a temática. Já, a Lei de Migração (Lei nº. 13.445/2017), dispõe sobre diversos princípios

aplicáveis a migração e ao refúgio, estabelecendo, principalmente, o repúdio e prevenção à xenofobia, racismo e qualquer forma de discriminação.

Na seara criminal, a Lei nº 7.716, de 5 janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de ração ou cor, tipifica o crime de discriminação ou preconceito, em seu Artigo 1º, dispõe que os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional serão punidos e, em seu artigo 20, dispõe que aquele que “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, fica sujeito a uma pena de reclusão de um a três anos e multa (BRASIL, 1989).

Ainda que as referidas previsões legais não falem especificamente do crime xenofobia, são dispositivos aplicados para punir criminalmente os sujeitos ativos destes crimes, independentemente da reparação cível, a fim de amenizar danos de ordem moral e material porventura suportados pelas vítimas.

Não obstante a existência de ações propositivas de combate a xenofobia e ou penalizações decorrentes de decisões judiciais, o que se observa nos discursos sobre refugiados é a estigmatização social deles, na medida em que a categorização do indivíduo como refugiado o associa a qualidades negativas construídas socialmente. Tal estigmatização decorre da percepção que os indivíduos locais têm sobre os refugiados, diante do discurso do senso comum e da falta de conhecimentos sobre a questão migratória.

Por meio da estigmatização, se tipificam as pessoas através de características verdadeiras ou não, pelas quais se avalia a humanidade de outras pessoas, como se fossem diferentes de nós, os normais (BAUMAN, 2016). Ainda, segundo o mesmo autor,

O resultado direto disso é uma recusa cega à aceitação social e a alienação de pessoas categorizadas como anômalas. As pessoas estigmatizadas são repelidas, expulsas, banidas do grupo a que poderiam aspirar- e ainda, abertamente ou no fundo do coração, aspiram -, mas do qual foram excluídas e ao qual foram impedidas de retornar. (BAUMAN, 2016, p.44).

Todo esse processo de estigmatização culmina em um conjunto de atitudes e comportamentos sociais que excluem os refugiados, colocando-os à margem da sociedade tradicionalista e dificultando a sua adaptação social na comunidade local, fazendo com que eles se unam em grupos iguais e, a partir de então, possam

conviver e encontrar meios de superar os efeitos maléficos decorrentes da repulsão social por eles suportada.

Seguindo a lógica de estigmatizantes e estigmatizados, é possível aplicar a dualidade estabelecida por Norbert Elias (2000), na qual os refugiados são os “*outsiders*” e os nacionais, tradicionais, naturais de uma determinada localidade são os “estabelecidos”.

A condição de forasteiros, *outsiders*, no entendimento de Elias (2000), relega a tais sujeitos as características de baixo valor humano e condição social em relação ao grupo dominante, dos *estabelecidos*, formados por pessoas de condutas humanas valorizadas e categoria social elevadas. Nesta lógica, segundo Elias (2000, p.35),

A estigmatização, como um aspecto da relação entre estabelecidos e outsiders, associa-se, muitas vezes a um tipo específico de fantasia coletiva criada pelo grupo estabelecido. Ela reflete e, ao mesmo tempo, justifica a aversão – o preconceito – que seus membros sentem perante os que compõem o grupo dos outsiders.

Desta categorização entre grupos estabelecidos e grupos *outsiders*, faz surgir uma relação social estratificada, uma vez que se formam barreiras de convivência entre os indivíduos em sociedade. A chegada de um estranho, forasteiro e ameaçador é determinante nas relações sociais desenvolvidas entre os sujeitos nacionais e o Outro, considerando que para além da questão da xenofobia, o preconceito também faz parte destas relações.

O preconceito está presente em muitas relações firmadas no cotidiano da vida dos refugiados, a exemplo das barreiras com a socialização, das questões culturais e da própria colocação no mercado de trabalho, situações que existem unicamente pelo fato do refugiado ser diferente.

Enquanto sujeitos sem quaisquer direitos, inclusive sem direitos humanos, os refugiados são refugos da terra (ARENDRT, 2012), sujeitos invisíveis, serem humanos supérfluos e descartáveis; aqueles que ninguém quer, e que desprotegidos no seu país de origem passam a depender da proteção da comunidade internacional. É o vírus, o grande perigo pós-moderno, estando o refugiado associado aos grandes perigos da humanidade, como assim também foram o louco, o homossexual e o judeu (DOUZINAS, 2009).

São nômades desprovidos de qualquer dignidade e quando chegam às comunidades internacionais são tidos como sujeitos ameaçadores à comunidade local. O Outro Absoluto, nas palavras de Douzinas (2018), é retratado pelo refugiado que ao clamar por reconhecimento na comunidade internacional traz de volta sentimentos de exclusão e repressão, sentimentos estes, agora provocado pelos locais.

Nesta relação paradoxal, a sua comunidade atual, por escolha própria ou por falta de opção, é igualmente violadora de direitos na medida em que tolhe e dificulta o acesso dos refugiados a uma vida digna, seja por ignorância, seja por descaso, por racismo ou por indiferença, sendo o refugiado, “abandonado aos desígnios da benevolência pública ou da caridade privada”. (DOUZINAS, 2018,p.367).

Na verdade, o que se espera dos Estados e da sociedade de acolhida é que rompam a barreira da exclusão estrutural e concedam aos migrantes e refugiados reais oportunidades para alcançarem a emancipação econômica e social na comunidade receptora. Isso conduz ao despertar o sentimento de pertencimento à comunidade que os recebeu, porque “pertencer passa pela construção subjetiva moldada por trocas e afinidades comuns sustentadas pela intenção de constituição de um todo” (ZANFORLIN, 2017, p.560). Isso exige uma constante interação entre os locais e os estrangeiros, a fim de que este sentimento seja construído em bases sólidas, apto a possibilitar o acolhimento necessário na sua nova comunidade.

Para tanto, necessário que a provisoriedade dos refugiados, enquanto limitadora de direitos, seja afastada e que eles possam existir em situação de equidade com os nacionais, perspectiva vinculada ao acesso a direitos capazes de garantir-lhes a real integração nas sociedades de acolhida e de lhes despertar o sentimento de pertencimento à sua nova comunidade.

Contudo, conforme já discutido, tais perspectivas encontram barreiras impostas pelos estados nacionais, quando condicionam e selecionam a entrada e permanência dos refugiados, restringem e/ou limitam os direitos destes sujeitos e contribuem para que a permanente provisoriedade fique cada vez mais enraizada nas estruturas sociais e políticas dos Estados nacionais.

Bernardon (2021), sobre a integração dos refugiados nas sociedades de acolhida, apresenta duas formas pelas quais ela pode se efetivar: integração via inclusão social e integração via capital humano. Pela via da inclusão social a

integração corresponde ao acesso aos direitos fundamentais de cidadania que garantem aos refugiados a proteção social e uma vida com dignidade nas sociedades receptoras. Para a autora, essa forma de integração

permite aos refugiados e aos solicitantes de refúgio a participação social em todas as instâncias da sociedade como sujeitos de direitos a ter direitos, que permitem reivindicar, nos espaços democráticos de direito, as dificuldades diante das particularidades dessa população ao acesso aos direitos sociais já positivados nas legislações, bem como a não existência de alguns direitos essenciais à sua dignidade humana. (BERNARDON, 2021, p.151).

Ou seja, a integração via inclusão social permite aos refugiados, o direito a ter direitos (LAFER, 1988), inclusive de poder reivindicá-los nas instâncias respectivas a partir do reconhecimento de suas particularidades no acesso aos direitos e proteção social. Assim, a partir do momento em que o acesso aos direitos sociais ocorre com plenitude diante do reconhecimento das diferenças desta comunidade, há inclusão social e, portanto, há integração local.

Já a integração via capital humano, segundo Bernardon (2021), refere-se a um conceito mais restrito, vinculado à lógica utilitarista, sendo influenciada pelo ideário neoliberal de que o acesso aos bens e serviços deve decorrer a partir dos méritos individuais. A referida integração está pautada na proteção social normativa, associada aos predicados humanos dos refugiados sem causar ônus para o Estado, a exemplo do que ocorre quando o Estado incentiva o empreendedorismo para refugiados. Nesta perspectiva, o refugiado é recebido, lhe é garantido acesso geral aos direitos social, a partir de uma proteção social normativa e geral.

Contudo, seja pela via da inclusão social ou pela via capital humano, Bernardon (2021, p.153) pondera que “a compreensão da integração local perpassa pelos mecanismos de acesso à rede serviços públicos e como essa rede responde às particularidades da população refugiada, centrada na proteção à dignidade humana.” (BERNARDON, 2021,).

Em que pese as considerações acima, que distinguem a integração pela via inclusão social e via capital humano, entende-se por integração o processo em que os refugiados e refugiadas adquirem autonomia nas sociedades de acolhida a partir da superação dos obstáculos linguísticos, xenofóbicos e discriminatórios, e do reconhecimento das particularidades inerentes à condição de refugiados, premissas estas capazes de lhes garantir pleno acesso ao sistema de proteção social.

Importante esclarecer que, no contexto da presente pesquisa, entende-se por particularidades as questões inerentes à individualidade dos refugiados e refugiadas, como o fato de serem estrangeiros (as), com cultura, costumes e língua diferentes dos nacionais, questões estas que influenciam direta ou indiretamente no acesso destes sujeitos ao sistema de proteção social.

Por fim, o que se espera das sociedades receptoras é o reconhecimento, a incorporação e o acolhimento dos refugiados e refugiadas. O saber conviver e acolher assegurando direitos e proteção social adequados favorece a sua integração e proporciona a todos os envolvidos a troca de saberes, de culturas e de experiências, em um contexto de dinamização social no qual todos ganham.

## 1.2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DO REFÚGIO

A mobilidade humana pode assumir várias configurações, a depender dos motivos que levam os sujeitos a se deslocarem, sendo o deslocamento humano involuntário ou forçado a forma de mobilidade humana com mais números de violações a direitos na atualidade.

Para além da simples compreensão da mobilidade humana como o fenômeno natural de deslocamento de pessoas, o refúgio nada tem de natural, pois carrega consigo características próprias que o diferenciam das demais formas de deslocamentos humano, uma vez que a sua bagagem é muito mais pesada, pois é composta de inseguranças, incertezas, medos, perdas, violações de direitos, entre outras situações que colocam os refugiados em evidência no cenário das migrações internacionais.

Annoni e Valdez (2013, p.79) entendem que o refúgio está relacionado com o instinto de sobrevivência humana, pois “Para salvaguardar a própria existência e de seus entes, ameaçados por perseguições das mais diversas causas, milhões de pessoas se deslocam de seus lares à procura de um lugar onde possam estar seguros”, ou seja, muito mais que o simples movimento de um território para outro, os refugiados se deslocam e fogem para preservar a sua própria existência e dos seus familiares.

Segundo o artigo 1º da Convenção de Genebra de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, alterada pelo Protocolo de 1967, é considerado refugiado,

Toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causados ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo.

De acordo com esse conceito, são três os principais motivos pelos quais as pessoas se refugiam, sendo que em todos há: a) violações de direitos humanos, uma vez que “o indivíduo passa à condição de refugiado sempre que seus direitos individuais tenham sido violados, ou se encontrem na iminência de serem” (ANNONI; VALDEZ, 2013, p.86); b) conflitos armados decorrentes de diversas causas, em especial políticas, étnicas, religiosas, entre outras, as quais se desenvolvem tanto no cenário nacional e internacional, os quais acabam por ceifar vidas ou colocam em risco a integridade física de seus nacionais, existindo, neste contexto, uma relação bem próxima entre refúgio e conflitos armados, na medida em que representam, na origem, os motivos pelos quais as pessoas se deslocavam; c) repressão dos regimes ditatoriais dos países de origem dos refugiados, em que as ideologias acabam por limitar as liberdades individuais dos sujeitos nacionais, bem como podem culminar em perseguições daqueles contrários às ideologias pregadas. (ANNONI; VALDEZ, 2013).

Guerras, questões políticas, sociais, religiosas e humanitárias constituem os principais motivos do refúgio pelo mundo. Nesse cenário, é possível constatar que a condição de refugiado emerge de circunstâncias externas e conjunturais e justamente em razão destas condições que nasce a desproteção desses sujeitos por seus Estados Nacionais.

Por esses motivos, os refugiados abandonam seus países muitas vezes sem um destino determinado, em busca de um lugar no mundo que os acolha e lhes restaure o sentimento de proteção e de pertencimento a um determinado território, comunidade. Na lógica do refúgio na busca pela proteção internacional, Annoni e Valdez esclarecem que

esta espécie de deslocamento humano é caracterizada pelo fato de se constituir em grupos de pessoas que são obrigadas a fugir de seus países de origem por temerem por suas vidas, liberdades ou seguranças. Assim, a opção pelo deslocamento não se faz por livre e espontânea vontade, mas por uma necessidade, vez que essas pessoas se deslocam a um outro Estado, à procura de proteção estatal. (ANNONI; VALDEZ, 2013, p.82).

Essa obrigatoriedade de fugir para manter a própria sobrevivência e dos seus familiares se traduz na involuntariedade que permeia a questão do refúgio e que é exteriorizada justamente por meio da saída forçada dos refugiados de seus países de origem. Em termos de refúgio, esta é a sua característica principal e o fator que a distingue das demais formas migratórias voluntárias.

No contexto das migrações internacionais, inclusive sobre a orientação do ACNUR, há distinção entre as migrações voluntárias e involuntárias, considerando que os objetivos a serem perseguidos são diferentes, uma vez que, na migração voluntária, a principal motivação é a busca da estabilidade econômica e melhores condições de vida, a despeito da busca de um futuro estável também esteja presente na perspectiva das migrações forçadas (REYNOLDS, 2017), ainda que de forma secundária ou subjacente, considerando que, na migração forçada, o principal motivo é a preservação das vidas dos deslocados via proteção internacional.

Sobre o assunto, segundo o ACNUR (2016), refúgio e migração são institutos diferentes e não podem ser confundidos sob pena de causarem problemas para os refugiados e solicitantes de refúgio, bem como gerar discussões parciais sobre o assunto. Conforme o ACNUR, a diferença entre as formas de proteção reside no fato de que

os refugiados são pessoas em uma situação específica que exige salvaguardas adicionais”, posto que abandonam seus países de origem por fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública. Já os migrantes, possuem razões mais convincentes para deixar seu país, causas estas que podem ser diversas, como para melhorarem suas condições de vida por meio de melhores empregos ou, em alguns casos, por educação, reuniões familiares, desastres ambientais, fome e extrema pobreza, situações estas que por si só não caracterizam o refúgio. (ACNUR, 2016).

Para o ACNUR (2016), os refugiados, além da proteção internacional dos direitos humanos, possuem um regime de proteção internacional próprio nos termos da Declaração da ONU de 1951 (Estatuto dos Refugiados), enquanto os migrantes são protegidos apenas pela lei internacional dos direitos humanos. Neste segmento, esclarece que

A prática adotada pelo ACNUR é se referir a grupos de pessoas viajando em movimentos mistos como “refugiados e migrantes”. Essa é a melhor forma de permitir a compreensão de que todas as pessoas em deslocamento possuem direitos humanos que devem ser respeitados, protegidos e satisfeitos; e que refugiados e solicitantes de refúgio possuem



necessidades específicas e direitos que são protegidos por uma estrutura legal específica. (ACNUR, 2016).

Importante pontuar que o deslocamento forçado em busca de proteção internacional difere dos deslocamentos internos dos refugiados, caracterizado pelo deslocamento dos refugiados dentro dos limites territoriais do Estado agressor e ou violador. No entendimento de Chetail (2017, p.205),

Deslocados internos são tradicionalmente definidos para incluir pessoas ou grupos de pessoas que foram obrigadas a fugir ou sair de suas casas ou lugares de residência habitual, em particular como resultado ou com objetivo de evitar os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou desastres naturais ou causados pelo homem, e que não cruzam nenhuma fronteira reconhecida entre os Estados.

Nesta perspectiva, quando o se deslocam involuntariamente dentro dos limites territoriais do próprio Estado Nacional, os deslocados internos se tornam potenciais deslocados externos, sendo sujeitos que demandam atenção especial. (CHETAIL, 2013; ANNONI; VALDEZ, 2013). No entanto, por não fazerem parte do grupo dos deslocados externos, não são protegidos pela Convenção de 1951, inobstante façam parte do grupo de proteção do ACNUR.

Diante destas considerações, o interesse da presente pesquisa está relacionado ao refúgio em razão da proteção internacional e nacional própria, aqui entendido como uma forma de migração internacional forçada caracterizada pelo deslocamento involuntário de pessoas que buscam proteção internacional em outros países em razão da falta de proteção em seu próprio Estado de origem por motivos de perseguições políticas, religiosas, de gênero, guerras, conflitos armados e graves violações de direitos humanos.

### 1.3 FUNDAMENTOS PRINCIPOLÓGICOS DO REFÚGIO

A *non refoulement* ou não devolução é um princípio orientador do refúgio caracterizado pela impossibilidade de saída compulsória do refugiado determinada pelo país receptor, independentemente do motivo (deportação, extradição ou expulsão), seja para seu país de origem ou qualquer outro país.

Tal princípio é “a pedra angular do sistema de proteção a refugiados e migrantes pelo mundo” (SARTORETTO, 2018, p.93-94), pois está presente nos

sistemas protetivos nacionais e internacionais como na Convenção de 1951<sup>1</sup>; na Lei brasileira para o refúgio<sup>2</sup> e também na Lei de Migração<sup>3</sup> e tem como função impedir que os refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes sejam retornados a seus países de origem ou qualquer outro país em qualquer fase que se encontre o processo de refúgio, quando houver perigo de tortura, tratamento degradante, cruel ou desumano (SARTORETTO, 2018).

Nesse sentido, conforme Friedrich e Benedetti (2016), o país receptor deve manter esses sujeitos em seus territórios e lhes assegurar condições para uma vida com dignidade, a fim de lhes garantir suas sobrevivências. Tais autoras reforçam a gênese protetiva de tal princípio, na medida em que a observância de tal princípio pelos países de recepção assegura aos refugiados o “acesso a um procedimento de reconhecimento de seu *status* e, assim, a oportunidade de reconstrução de sua vida e seus direitos.” (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016, p.74).

Em termos de proteção internacional, ainda que a própria Convenção de 1951 em seu artigo 33 relativize o princípio da *non refoulement* sob o manto de outros tratados internacionais de direitos humanos, a exemplo da Convenção contra a Tortura de 1984 e a Lei 9.474/97, em seu artigo 7º, § 2º, também o relativize dispondo que o mesmo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança nacional, referido princípio é absoluto (CHIARETTI; SEVERO, 2019), ou seja, “não há exceções quanto à sua aplicação, não importando as atividades, atuais ou pretéritas, do indivíduo em questão”. (ANDRADE, 2017, p.531).

Ainda, nesta perspectiva principiológica, Friedrich e Benedetti (2016), pontuam a não discriminação, a cooperação internacional, a solidariedade internacional e a unidade familiar como princípios norteadores do refúgio.

O *princípio da não discriminação* está previsto no artigo 3º da Convenção de 1951, o qual dispõe que “Os Estados Membros aplicarão as disposições desta

---

<sup>1</sup> Artigo 33, da Convenção para Refugiados de 1951: Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que sua vida ou sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou de suas opiniões políticas.

<sup>2</sup> Artigo 7º, § 1º (Lei 9.467/97): Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

<sup>3</sup> Art. 49, § 4º (Lei 13.445/2017): Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito, ao menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou separado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, medida de devolução para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa.

Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem”. Conforme Friedrich e Benedetti (2017), o princípio está vinculado à ampla proteção do refugiado, sendo contrário a todo e qualquer ato discriminatório contra os refugiados em razão de gênero, raça, cor, língua, religião, opinião política. Para as autoras, tal princípio ainda protege os refugiados “contra discriminação em função de sua origem nacional ou social, de associação a um grupo minoritário, propriedade ou nascimento, e pelo próprio fato de serem refugiados”. (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2017, p.75).

Vinculado às premissas da ampla proteção aos refugiados, tal princípio decorre do princípio da igualdade, solidariedade e igualdade, essencial à convivência humana em sociedade, estando estritamente ligado aos fundamentos da dignidade humana de cada sujeito (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016).

Na lógica da não discriminação, causa estranhamento ter de afirmar e prescrever que o refugiado é uma pessoa como qualquer outra e, em razão disso, exigir um tratamento igualitário para tais sujeitos nos termos da Convenção de 1951. No entanto, é importante reconhecer que a xenofobia e a discriminação se traduzem como um grande desafio na temática da proteção dos refugiados na medida em que não dependem apenas de previsão na Convenção de 1951 e nas legislações nacionais sobre o refúgio, mas de ações efetivas e educativas voltadas para toda sociedade.

Neste cenário, a falta de esclarecimento e de conhecimento da sociedade do que é ser refugiado, associando-o a pessoas de má índole, fugitivos, terroristas, são elementos propulsores da discriminação contra estes sujeitos, o que, para além da violência moral, pode trazer outras consequências, como a própria violência física, além de cercear a oportunidade deles de reconstruírem suas vidas nas sociedades acolhedoras.

O *princípio da cooperação internacional* diz respeito à comunhão de esforços empreendidos pela comunidade internacional para o enfrentamento de questões que ultrapassem os limites territoriais e que sejam afetadas à maioria dos Estados (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016).

No que se refere à questão da cooperação internacional e ao princípio da solidariedade internacional, ambos estão previstos no preâmbulo da Convenção de 1951, o qual dispõe que:

Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização das Nações Unidas reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional. (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016).

Diante de tal previsão, compreende-se que o princípio da cooperação internacional faz referência tanto à cooperação financeira entre os Estados em razão dos encargos indevidamente pesados para alguns países decorrentes do reconhecimento do *status* de refugiado, quanto à cooperação dos Estados Membros no sentido de zelarem pela aplicação dos tratados e convenções internacionais voltados à proteção dos refugiados. (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016).

No que se refere ao *princípio da solidariedade internacional*, juntamente com os princípios anteriormente estudados, diz respeito ao sistema de proteção dos refugiados, estando previsto também no Preâmbulo da Convenção de 1951 e vinculado à divisão cooperativa de encargos advindos do reconhecimento do *status* de refugiado para alguns países (FRIEDRICH; BENEDETTI, 2016).

Pautado em valores éticos de convivência entre os povos, o princípio da solidariedade é indispensável para a sociedade internacional, sendo único caminho viável para o enfrentamento de questões globais, como o refúgio, uma vez que a solidariedade coloca “todos na condição real dos homens: a de condôminos do mundo” (JUBILUT, 2007, p.68).

O *princípio da unidade familiar* de acordo com o entendimento Friedrich e Benedetti (2017) está relacionado ao direito de reunificação familiar ou reunião familiar<sup>4</sup>e assegura aos refugiados o direito de se reagruparem e /ou reencontrarem

---

<sup>4</sup> A convivência familiar é um direito fundamental e humano, capaz de assegurar aos seus integrantes todos os pressupostos de uma vida digna, necessários para o desenvolvimento da personalidade de seus componentes e para “o crescimento e desenvolvimento da própria sociedade, justificando, com isso, sua proteção pelo Estado” (DIAS, 2010, p. 43). Neste segmento, a reunificação familiar é um instituto protetivo reconhecido por diversos organismos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional das Migrações (OIM) e, indiretamente, pela Convenção de 1951, e exerce papel fundamental na integração local dos migrantes e refugiados nos países receptores, pois é capaz de lhes proporcionar a rede de proteção necessária à adaptação e recomeço devida. A Lei de Migração Brasileira garante a possibilidade de reunificação/reunião familiar aos imigrantes na medida em que, em seu artigo 37, dispõe sobre o visto ou autorização de residência ao cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma; ao filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência; ao ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência ou que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda. Para fins do refúgio, o direito brasileiro adotou um conceito mais amplo de família, a fim de proporcionar a reunião/reunificação familiar entre seus membros. Conforme disposto no Art. 2º do Estatuto dos Refugiados e na Resolução 16 do CONARE, os efeitos da condição dos

com suas famílias no país acolhedor. Referido princípio está previsto e regulamentado tanto na Convenção de 1951, como também na maioria das legislações dos Estados nacionais permitindo aos refugiados a convivência familiar no país receptor mediante o preenchimento de requisitos legais.

De acordo com os postulados principiológicos estudados, tem-se que, para além da lei regulamentadora do *status* de refugiado e seus direitos, a vertente principiológica é fundamental no estudo da questão, uma vez que orientam e inspiram a criação, aplicação e fiscalização de norma jurídicas. Dessa forma, os fundamentos principiológicos tratados representam orientações gerais que embasam a aplicação da lei e que subsidiam a proteção e a convivência dos sujeitos refugiados nos países acolhedores e nas suas relações em comunidade na medida em que norteiam a proteção e a efetivação dos seus direitos.

## 1.4 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

### 1.4.1 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refúgio

Historicamente, é possível identificar que a história dos fluxos migratórios, em especial dos refugiados, acompanha a história da própria civilização, pois, conforme esclarece o ACNUR, a prática dos deslocamentos forçados é uma das características mais antigas da civilização, havendo relatos sobre o refúgio na própria Bíblia nas passagens do Novo Testamento (ANNONI; VALDES, 2013).

Estudos realizados apontam que regras sobre o refúgio já existiam na Grécia antiga, Roma, Egito e Mesopotâmia, fundadas geralmente por motivos religiosos, em que o refúgio era concedido pelos templos religiosos em que os perseguidores, governos e exércitos eram proibidos de entrar. O motivo religioso, com o passar dos tempos, foi substituído pelo critério da extraterritorialidade a partir das delimitações territoriais e soberania dos governos sobre seus territórios (BARRETO, 2010).

Na Antiguidade Clássica, Século XVI, os critérios territoriais e étnicos definiam quem pertencia a uma determinada comunidade política. Neste período e até mesmo nos séculos seguintes, as características dos deslocamentos eram marcadas por

---

refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional. Referida Resolução, em seu parágrafo segundo, dispõe ainda que o CONARE tomará em consideração aspectos sociais, culturais e afetivos para estabelecer padrões de reunião familiar aplicáveis aos grupos sociais a que pertençam o refugiado.

pouca fiscalização e controle de fronteiras no que se refere à entrada e saídas das pessoas (CHIARETTI; SEVERO, 2018).

Os conflitos armados para defesa de seus territórios ou para defesa de ideais políticos são tidos como os grandes motivadores dos deslocamentos involuntários pelo mundo. A primeira guerra mundial foi a grande precursora do deslocamento massivo de refugiados no Século XX, quando milhares de russos, armênios, entre outros sujeitos de diversas nacionalidades, foram forçados a deixar seus países entre os anos de 1917 e 1922, em razão do regime autoritário adotado pelos mesmos (SARTORETTO, 2018).

No entanto, a situação dos refugiados se aprofundou a partir da Segunda Guerra Mundial, marcada por um novo deslocamento maciço de pessoas, principalmente no continente Europeu, período protagonizado por atrocidades e graves violações dos direitos humanos, pautadas em ideologias racistas e excludentes, que recaíam sobre determinadas nacionalidades.

Diante de um cenário de horrores causados pela guerra e pelo nazismo, pessoas se refugiaram pela Europa e pelo mundo com o objetivo salvaguardar suas vidas dos perigos da guerra e do Holocausto. Conforme Piovesan, “a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas”, em que “o legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, à pertinência a determinada raça – a raça pura ariana” (PIOVESAN, 2018, p.210).

Assim, quem não pertencia à raça pura ariana não era digno de ser titular de direitos de cidadania. Enquanto sujeitos sem quaisquer direitos, inclusive sem os direitos humanos, eram tidos como refugos da terra (ARENDR, 2012), sujeitos invisíveis, serem humanos supérfluos e descartáveis; aqueles que ninguém quer.

A necessidade de ser criada uma proteção institucionalizada dos refugiados emerge, neste contexto, decorrente da necessidade de garantir proteção internacional aos sujeitos deslocados involuntariamente, por meio de uma legislação internacional própria, a fim de lhes restaurar a dignidade até então perdida.

Em 1938, foi criado o Comitê Intergovernamental para os Refugiados sob gestão dos Estados Unidos da América que perdurou até o ano de 1947, passando a proteção internacional dos refugiados a ser de competência provisória Comissão Preparatória da Organização Internacional para Refugiados (OIR) sob os cuidados

da ONU, a qual adotou, em 1946, resoluções sempre na defesa dos refugiados, iniciando, em 1948, os preparativos para a OIR.

A Organização iniciou suas atividades em 1948 e as finalizou em 1950, quando foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refúgio (ACNUR), para o qual foi transferida a proteção dos refugiados, após o encerramento das atividades da OIR (JUBILUT, 2013).

O ACNUR é o organismo internacional da ONU responsável para tratar da proteção internacional dos refugiados. Criado em 1950 e com sede em Genebra, na Suíça, tem por objetivo providenciar proteção internacional dos refugiados e buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados, desenvolvendo um trabalho humanitário e apolítico (JUBILUT, 2007), valendo-se, para tanto, das disposições constantes na Convenção de 1951, revisada pelo Protocolo de 1967. Dotado de caráter universal, o ACNUR contribui

para a divulgação da temática refugiados e para o esclarecimento da comunidade internacional quanto ao seu papel em relação a eles, facilitando a inserção dessa questão em legislações nacionais e assegurando, conseqüentemente, a efetivação dos diplomas internacionais sobre a matéria. (JUBILUT, 2007, p.28).

Atualmente, o ACNUR possui escritórios regionais em diversos países do globo, vindo a desempenhar há 70 anos o papel de salvaguardar os direitos e a proteção internacional dos refugiados, por meio de parcerias com os governos locais, sociedade civil e entidades religiosas, sendo, ao longo de sua existência, o principal organismo de proteção, assistência, referência e amparo dos refugiados pelo mundo.

Em termos nacionais, posto que o Brasil faça parte do Conselho Executivo do ACNUR desde 1958, somente em 1977 o primeiro escritório do ACNUR se estabeleceu no país, na cidade do Rio de Janeiro. Nesse período, o ACNUR trabalhou com o reassentamento de refugiados europeus, tendo contado com o apoio de órgãos de atuação interna ligados à proteção dos direitos humanos para a proteção de refugiados, destacando-se, neste contexto, a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, Comissão Justiça e Paz e a Cáritas Diocesana de São Paulo. No ano de 1989, o escritório do ACNUR foi transferido para Brasília. Com o advento da Lei 9.474/1997 e criação de um órgão próprio nacional para atendimento dos

refugiados denominado de Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)<sup>5</sup>, o ACNUR se retirou do Brasil em dezembro de 1998, passando a assessoria ao Brasil pelo ACNUR, no período compreendido entre 1999-2004, a ser feita por meio do escritório Regional para o Sul da América do Sul do ACNUR, com sede em Buenos Aires.

Em 2004, o escritório do ACNUR retornou ao Brasil com escritório subordinado ao escritório de Buenos Aires, tendo adquirido autonomia em 2005. A partir de então, o ACNUR passou a coordenar os programas de assistência, proteção e integração dos refugiados e os recursos financeiros destinados aos atendimentos dos refugiados no Brasil, passando também a participar do CONARE como membro efetivo e com direito a voto.

#### 1.4.2 Convenções, Protocolos e Declarações Internacionais sobre refúgio

Na sequência da evolução histórica da proteção internacional dos refugiados, em 1951 foi criada a Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, a qual veio ao encontro dos clamores da época, definindo refugiado e consolidando instrumentos legais internacionais protetivos em relação a tais sujeitos, a qual foi ratificada por vários países, inclusive o Brasil. Nas palavras de Sartoretto (2018, p.73),

O direito dos refugiados foi uma necessidade imposta ao ocidente europeu, já que o limbo no qual os migrantes forçados encontravam-se prejudicava a ordem desejada pelos Estados. O caos gerado por migrantes que não eram assistidos por seus Estados, em razão da falta de proteção diplomática e de acordos bilaterais de recepção, impulsionou o continente europeu no engajamento da discussão acerca da construção de um sistema de proteção àquela época, destinado apenas a refugiados provenientes de países europeus, por meio da atuação da comunidade internacional e da ONU.

Neste contexto, percebe-se que, inicialmente, a Convenção de 1951 foi criada para atender aos interesses locais da Europa, na medida em que os refugiados eram

---

<sup>5</sup> O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) é o órgão deliberativo de natureza administrativa do governo brasileiro vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pelo reconhecimento da condição de refugiado no Brasil e pela fiscalização e aplicação das diretrizes constantes na Lei Brasileira do Refúgio (Lei 9.474/97). O artigo 12 da Lei 9.474/97 regulamenta as funções do CONARE, enumerando como suas atribuições: a análise do pedido e declaração do reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado; decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado; determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado; orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados; aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.



um problema local e que inviabilizava o desenvolvimento e recuperação dos Estados europeus pós-guerra. Neste cenário, o seu texto originário “centrava-se nos refugiados europeus envolvidos nos conflitos anteriores à 1951. Havia no texto uma limitação temporal e geográfica muito severa” (CHIARETTI; SEVERO, 2019, p.11).

Por isso, a Convenção de 1951, quando institucionalizada, tratou o refúgio como um movimento transitório, pontual e limitado a resolver as questões do refúgio apenas no cenário pós-Segunda Guerra Mundial e para atender a demandas específicas de refugiados que surgissem naquele momento, uma vez que se imagina que tal questão, ainda que emergente na época, fosse pontual e passageira. (SARTORETTO, 2018; JUBILUT, 2007).

No entanto, em razão das pressões para a quebra do pensamento eurocêntrico que se instaurou no período (CHIARETTI; SEVERO, 2019), em 1916 foi aprovado o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, que alterou o artigo 1º da Convenção de Genebra de 1951, passando a ser considerado refugiado, a partir de então,

Toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causados ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo (CHIARETTI; SEVERO, 2019).

Para Sartoretto (2018), inobstante a retirada pelo Protocolo das limitações geográficas e temporal, a referida definição continua desatualizada para os tempos atuais, visto que mantém a definição limitada, anacrônica e localizada de refugiados.

Para a autora, a desatualização está presente em dois pontos do artigo 1º da Convenção de 1951. O primeiro reside no fato de ainda manter a “exigência de um agente persecutório nas razões que causam a fuga do indivíduo” (SARTORETTO, 2018, p.84), quando, em seu artigo 1º, trata da perseguição do refugiado, uma vez que as pessoas podem se refugiar em outros territórios por diversas razões, sem a necessidade de ser “perseguido” como é o caso dos refugiados ambientais. O segundo ponto decorre do fato de a Convenção categorizar as pessoas protegidas internacionalmente, limitando as hipóteses de cabimento previstas em seu artigo 1º, quais sejam: questões de raça, nacionalidade, religião, opinião política e o

pertencimento a determinado grupo social, situação esta, que impede “que pessoas perseguidas por outros motivos, que não os previstos no seu artigo 1º, recebam a proteção internacional da ACNUR”. (SARTORETTO, 2018, p.89).

Há no contexto dos deslocamentos forçados uma multiplicidade de fatores que tomam contornos variados a depender das circunstâncias em que o fenômeno ocorre. Fatores econômicos, humanitários, políticos, religiosos, entre outros, adquirem diferentes e/ou novas configurações a depender do Estado de origem e de destino dos refugiados, emergindo, neste cenário, novos conflitos, novas emergências, as quais exigem a atualização contínua das formas de proteção para garantir a vida e a dignidade humana destes indivíduos.

Diante de tais particularidades, alguns estudos culminaram na ampliação e reformulação da definição de refugiado da Convenção de 1951, alterada pelo Protocolo de 1967, considerando que o conceito europeu e pós-Segunda Guerra Mundial de refugiado não abrange a totalidade e a realidade dos novos fluxos migratórios pelo mundo.

Neste cenário, a Convenção Africana de 1969 foi o primeiro texto legal que ampliou a definição de refugiado, adequando o conceito as questões regionais, alicerçadas em violações coletivas como fundamento do refúgio<sup>6</sup>. Para Sartoretto (2018), referido conceito é vinculante e protege mais ativamente os fluxos massivos de refugiados decorrentes de ataques indiscriminados pelo continente africano, os quais, na maioria das vezes, são desprovidos de ideologia étnica ou religiosa, mas pautados em questões econômicas.

Ainda, segundo a autora,

ao consagrar na definição de refugiado causas de deslocamento como ‘agressão, ocupação externa, dominação estrangeira’ o continente africano faz também uma escolha política de rechaço ao passado de colonização, exploração e opressão, deixando claro que reconhece a responsabilidade dos Estados coloniais pelo problema do refúgio que assola o continente. (SARTORETTO, 2018, p.124).

---

<sup>6</sup> Artigo 1º. O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimento que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar de sua residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade. (ACNUR, 2011).

A referida normativa influenciou muitas legislações domésticas sobre o refúgio no continente africano, como também influenciou os próprios países do sul- global a pensarem em uma legislação regional de proteção dos refugiados (SARTORETTO, 2018).

Seguindo tal lógica, na América Latina, a Declaração de Cartagena de 1984 teve um papel importante na atualização do conceito de refugiado, pois agregou aos motivos do refúgio previstos na Convenção da ONU, relativa ao Estatuto dos Refugiados alterada pelo Protocolo de 1967, a violação dos direitos humanos como justificativa para a proteção internacional desses sujeitos, ampliando, dessa forma, o conceito de refugiado e reunindo, em seus objetivos, os três instrumentos de proteção internacional: proteção dos direitos humanos, proteção dos refugiados e direito humanitário.

Dessa forma, a questão da violação dos direitos humanos, emergente desde a Segunda Guerra Mundial, somente passou a ser reconhecida de forma expressa como motivo de refúgio a partir de 1984 nos países signatários da referida Declaração, como é o caso do Brasil.

Nas palavras de Barreto, a Declaração de Cartagena atualizou o conceito e o fundamentos do refúgio, estando atualmente mais “vinculado aos temas tratados nessa Declaração do que aos previstos na Convenção de 1951, porque tornou a Convenção mais ampla e flexibilizou de maneira positiva o conceito de refugiado”. (BARRETO, 2010, p.16).

Inobstante a inovação trazida pela Declaração de Cartagena de 1984, manteve-se inalterado o dispositivo 1º da Convenção de 1951. Segundo o ACNUR, a questão da violação dos direitos humanos está implícita no referido artigo, uma vez que ela tem como vertente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

À luz da Declaração de 1984, a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994 reconheceu de forma expressa em seu preâmbulo a convergência entre a proteção da pessoa humana prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção de 1951, no que se refere à Proteção Internacional dos Refugiados, realçando o caráter complementar e os pontos convergentes entre os institutos. O argumento presente é que há uma convergência protetiva dos direitos dos refugiados amparados pela Declaração (1948) e a pela Convenção (1951), uma vez que se

tratam em conjunto os valores que envolvem conceitos amplos como a dignidade, liberdade e igualdade humanas, que devem ser reconhecidos por diferentes sistemas jurídicos – tanto em âmbito nacional como internacional -, proporcionando a eficácia de tais direitos fundamentais, que, em última instância, são os vetores que orientam toda a disciplina. (BARBOZA; BACK, 2016, p.91).

De certa forma, a Declaração de São José veio ratificar o entendimento já consolidado no âmbito da proteção internacional dos refugiados em que, inobstante a ausência de previsão expressa sobre a violação dos direitos humanos na Convenção de 1951 como fundamento do refúgio, tal argumento está relacionado ao fundado temor de perseguição.

Na realidade, conforme Pitá (2016), não há como falar sobre Direito Internacional dos Refugiados fora do marco do Direito Internacional dos Direitos Humanos, pois a violação desses direitos é o principal motivo pelo qual as pessoas se refugiam, sendo que “O respeito e vigência dos direitos humanos nos países de origem é a melhor maneira de prevenir os deslocamentos forçados de pessoas” (PITÁ, 2016, p.7).

No entanto, considerando-se o surgimento de novos fluxos migratórios na atualidade e a diversidade de fatores envolvidos nestes fluxos, emerge a necessidade de constante atualização e/ou de novos regramentos voltados à proteção da vida e dignidade dos sujeitos refugiados.

Diante disso, importante compreender que não são apenas tais normativas que regulamentam a questão do refúgio, uma vez que há um esforço conjunto da comunidade internacional neste sentido a partir de novos Protocolos, Tratados e Ações, sempre em conformidade com os fundamentos previstos na Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados alterada pelo Protocolo de 1967. Neste contexto,

merecem destaque o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, de 1988, o Protocolo de São Salvador e Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994 e a Declaração e Plano de Ação do México para fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004, em comemoração aos 20 anos da Declaração de Cartagena. (BARBOZA; BACK, 2016, p.96).

Segundo as autoras, este conjunto de normativas sobre o refúgio “reforçam a ideia da proteção integral do refugiado e os princípios consagrados pelos tratados

principais, salientando ainda a responsabilidade dos Estados perante a questão dos refugiados.” (BARBOZA; BACK, 2016, p.96).

Desse modo, a instrumentalização normativa dos direitos dos refugiados e a sua conseqüente proteção pela comunidade internacional está pautada originariamente na Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, alterada pelo Protocolo de 1967 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, acrescida das normativas subsequentes, que surgiram no transcorrer dos anos, diante da necessidade de se atualizar a proteção internacional sobre a temática.

Referidos instrumentos normativos foram ratificados por vários Estados Nacionais, dentre eles o Brasil, e servem de base para a elaboração e atualização das legislações nacionais. Dentro dessa lógica, os Estados Nacionais, frente aos postulados da soberania nacional, têm autonomia para elaborar suas próprias normas nacionais disciplinando a questão do refúgio, desde que estas não conflitem com as normas internacionais das quais são signatários, conforme disposto no artigo 5º, da Convenção de 1951.

Sobre o assunto, Jubilut esclarece que os Estados nacionais no exercício de sua soberania podem criar suas próprias leis a respeito da disciplina interna sobre os refugiados “desde que mais favoráveis, quanto aos refugiados, possibilidade importante (pois permite a adaptação das regras internacionais às situações vividas pelos refugiados em diferentes Estados), acatada pelos Estados e encorajada pela ACNUR”. (JUBILUT, 2007, p.159).

Ainda que o enfrentamento das questões atuais que envolvem as migrações e o refúgio façam parte da agenda internacional, a resposta internacional ainda é tímida. Percebe-se que, para além de normativas internacionais de caráter geral, ações positivas pautadas nos esforços conjunto dos governos locais, da comunidade internacional, da sociedade civil, são necessárias para o enfrentamento da crise migratória sem precedentes que o mundo vem vivenciando nas últimas décadas, em especial nos últimos anos e, principalmente, em relações aos refugiados.

## 1.5 PROTEÇÃO NACIONAL DOS REFUGIADOS

O Brasil é reconhecido mundialmente como um país receptor. Com uma legislação pautada em critérios técnicos e não ideológicos, a Lei Brasileira do

Refúgio – Lei 9.474/97 – seguiu as premissas da Convenção de 1951, reconhecendo o caráter universal do refúgio, bem como adotou o viés humanitário da Convenção de Cartagena 1984, resultando em uma Lei voltada a uma percepção moderna e atual sobre a temática, fatores estes que lhe atribuí destaque internacional. Aliado a isso, a adequação das normativas internacionais aos preceitos constitucionais brasileiro, reforçaram os fundamentos humanitários do refúgio.

A Constituição Federal Brasileira, já em seu Artigo 1<sup>a</sup>, traz como fundamento a dignidade da pessoa humana, fundamento relacionado a valores morais e inatos ao ser humano, atributos estes que constituem a essência como ser humano e que conduzem sua existência, devendo, portanto, serem protegidos e respeitados social, juridicamente e indistintamente. Em seu Artigo 3<sup>o</sup>, a Constituição Federal adota como um de seus objetivos a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação, o que se deduz de observância obrigatória e recíproca entre todos aqueles que se encontrem em território nacional, inclusive para com os refugiados. (BRASIL, 1988).

Também no seu artigo 4<sup>o</sup>, em observância aos princípios que regem as relações internacionais a Constituição Federal prevê a prevalência dos direitos humanos autodeterminação dos povos; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político (BRASIL, 1988), princípios estes que vêm ao encontro da proteção internacional dos refugiados, na medida em que refletem, ainda que indiretamente, as aspirações das Convenções e Declarações sobre o refúgio da qual o Brasil é signatário.

Já em seu artigo 5<sup>o</sup>, a Constituição Brasileira assegura o direito à igualdade, preconizando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Assegura a igualdade de gênero em seu inciso I, dispondo que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, bem como outras disposições igualmente relevantes. Os artigos referidos retratam o que a doutrina chama de fundamentos constitucionais do refúgio, considerando que, a partir deles, a Constituição Federal de 1988 traz,

as bases legais para a efetivação do instituto do refúgio no Brasil, bem como dispõe sobre o tratamento jurídico a ser dispensado aos solicitantes

de refúgio e refugiados – enquanto estrangeiros – no Brasil, mostrando-se consciente da importância do tema no atual momento da comunidade internacional. (JUBILUT, 2007, p. 182).

De fato, no âmbito da proteção nacional e internacional dos refugiados, os fundamentos constitucionais expostos refletem o que se pode entender como proteção integral dos refugiados, uma vez que envolve fundamentos humanos, jurídicos e sociais relevantes. No entanto, na prática, alguns destes fundamentos ainda se encontram na área da abstração, em especial quando se trata da não discriminação e da igualdade de direitos entre todos, tendo em vista que o termo “indistintamente” ainda encontra entraves na burocratização dos procedimentos e concessão de direitos aos refugiados e solicitantes de refúgio que se encontram no território nacional.

Com relação à Convenção de 1951, tem-se que foi recepcionada pelo Brasil, tendo ocorrido em 7 de julho de 1960, por meio do Decreto-legislativo 11, e promulgada pelo Decreto 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Quando da ratificação o Brasil manteve a reserva geográfica existente na Convenção, bem como fez algumas ressalvas em relação ao direito de associação e profissão assalariada dos refugiados.

Posteriormente, no ano de 1972, aderiu ao Protocolo de 1967, reconhecendo os direitos de associação e profissão assalariada, mantendo, contudo, a reserva geográfica, o que impediu a entrada de refugiados não-europeus dos regimes militares latino-americanos, ainda que no mesmo período os brasileiros que estavam sendo perseguidos pelos mesmos motivos se refugiassem em outros países (ANNONI; VALDEZ, 2013). A reserva geográfica foi retirada em 1989 pelo Decreto 98.608, período em que, em razão da redemocratização do país, direitos de caráter social e humanitário passam a fazer parte da agenda do governo.

Em 1991, entrou em vigor no Brasil a Portaria Interministerial 394, que ampliava os direitos dos refugiados e estabelecia um procedimento para a concessão do refúgio com o auxílio do ACNUR no Brasil. No ano de 1992, com a entrada no país de 1.200 refugiados angolanos, o Brasil passou a adotar um posicionamento mais abrangente para a concessão do refúgio do que o previsto na Convenção de 1951, passando a seguir, a partir de então, as diretrizes da Declaração de Cartagena de 1984, a qual incluiu a questão da grave violação dos direitos humanos como motivo para a concessão do refúgio (JUBILUT, 2007).

A partir de então, iniciaram-se as tratativas para a elaboração de uma legislação própria para a proteção dos refugiados, pautada na proteção dos direitos humanos e no acolhimento dos refugiados que chegassem ao Brasil, a qual contou com o apoio de vários organismos, como a Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, da Igreja Católica, da Presidência e Vice-Presidência da República, sem desconsiderar a pressão da sociedade civil para aprovação do projeto de lei visando a proteção dos refugiados (ANNONI; VALDEZ, 2013)

Em 22 de julho 1997, no governo do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, foi promulgada a Lei Brasileira do Refúgio, Lei 9.474, sendo o marco da proteção e compromisso do Brasil para com a proteção dos refugiados, consolidando novos institutos protetivos e estabelecendo direitos e deveres tanto para os indivíduos refugiados quanto do Estado brasileiro.

Segundo o artigo 1º da referida Lei, é considerado refugiado o indivíduo que

I- devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II- não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III- devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997).

Percebe-se que são incorporados nos fundamentos brasileiros do refúgio outros elementos ao conceito clássico definido na Convenção de 1951, passando a constar na definição brasileira também a proteção dos apátridas e a grave violação dos direitos humanos.

Chiaretti e Severo (2019), sobre a extensão do conceito de refugiados pelo Brasil nos termos do Artigo 1º da Lei 9474/97, observam que a adoção pelo Brasil de um conceito mais amplo sobre a questão do reconhecimento da condição de refugiado está relacionada ao fato de que lei brasileira sobre o refúgio não ficar limitada à reprodução do conceito original da Convenção de 1951, uma vez que adotou também a proteção de apátridas e inclui a grave e generalizada violação dos direitos humanos, nos termos da Declaração de Cartagena.

As hipóteses para o reconhecimento da condição de refugiado no Artigo 1º da Lei 9.474/97 estão divididas em três partes: a) o primeiro segue as premissas da



Convenção de 1951, alterada pelo Protocolo de 1967; b) o segundo se refere à proteção dos apátridas; c) o terceiro está voltado às situações de grave violação dos direitos humanos.

#### 1.5.1 Fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas

A primeira parte do Artigo 1º da Lei 9.474/67 traz a hipótese do fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

A determinação do *fundado temor* exige a avaliação de elementos objetivos e subjetivos que compõem a narrativa do solicitante. A objetividade está relacionada ao enquadramento do sujeito nos motivos elencados na lei, dos quais emergem o fundado temor e os subjetivos estão relacionados às particularidades de cada sujeito presentes no temor de perseguição no caso concreto a partir dos cinco motivos previstos na lei. Conforme Jubilut (2007, p. 115):

Os critérios objetivos estão representados pela expressão “bem fundado” e vêm a ser caracterizados pela comparação entre a situação objetiva do país de origem do refugiado com a situação relatada por esse como base de sua solicitação de refúgio. Já o critério subjetivo está presente na expressão “temor de perseguição”, o qual deve ocorrer em função dos cinco motivos elencados.

De acordo com o Manual de Critérios para Determinação da Condição de Refugiados do ACNUR, o elemento subjetivo é analisado a partir da personalidade do solicitante, levando em consideração os seus aspectos psicológicos, uma vez que as pessoas são diferentes e possuem graus de importância e convicções díspares para cada situação. Dessa forma, é de grande relevância uma avaliação da credibilidade das informações do indivíduo quando os elementos alegados não forem suficientes para serem verificados a partir dos casos registrados. Neste caso, sugere-se que devem ser considerados antecedentes pessoais e familiares dos solicitantes, suas relações com os grupos em que faz parte, sua própria interpretação da situação e sua experiência social, enfim, todos os motivos de cunho pessoal devem ser verificados para se aferir o referido temor no caso concreto (ACNUR, 2019).

Em razão desta subjetividade e da forma de apreciação dos motivos que caracterizam o fundado temor, no processo de elegibilidade o órgão concedente deve ser cauteloso, a fim de não cometer injustiças, uma vez que tal requisito é avaliado a partir de uma questão individual e não coletiva.

Quanto ao elemento objetivo, está relacionado às declarações do solicitante voltadas aos aspectos externos do refúgio e são mais fáceis de se aferir pelo órgão concedente, pois estão vinculadas às condições existentes nos países de origem do solicitante, as quais devem ser analisadas conjuntamente diante de situações concretas e relevantes. Neste cenário, geralmente, o temor do solicitante pode ser considerado como fundado quando ele demonstra com razoabilidade “que a sua permanência no país de origem se tornou intolerável pelos motivos previstos na definição de refugiado, ou que, por esses mesmos motivos, seria intolerável retornar ao seu país de origem”. (ACNUR, 2019, p.14).

Como observa Jubilut (2007), a combinação dos critérios objetivos e subjetivos tem por finalidade proteger o instituto do refúgio e evitar o seu uso indiscriminado e assegurar a proteção efetivamente àqueles que dela precisam.

Ao fundado temor acrescenta-se a questão da *perseguição* a qual pode ser atual, iminente ou em casos em que o sujeito já tenha sido perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões política, bem como em casos em que se buscar evitar estas situações que conduzem a perseguição. (ACNUR, 2011).

Com relação ao termo perseguição, não há um conceito universalmente aceito. Por analogia, segundo orientações do próprio ACNUR, recomenda-se utilizar o disposto no artigo 33 da Convenção de 1951, do qual se pode inferir como perseguição a questão da “ameaça à vida ou a liberdade em virtude de raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou pertencimento a um grupo social específico” (ACNUR, 2011, p.14). O referido organismo internacional também inclui violação dos direitos humanos como circunstâncias caracterizadoras da perseguição.

Ao temor de perseguição devem ser vinculados os motivos clássicos previstos na Convenção de 1951 (raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas), os quais podem ser considerados de forma isolada ou conjunta, mediante a combinação de mais de um dos motivos, circunstâncias que dependem do contexto fático vivenciados pelos sujeitos solicitantes.

O termo “raça” está relacionado ao pertencimento de um indivíduo a um dado grupo étnico. Por razões diversas, determinados grupos étnicos foram perseguidos ao longo dos tempos, razão de inúmeras atrocidades no curso da história. Em termos de refúgio, o motivo raça foi incluído em face das perseguições étnicas ocorridas principalmente durante a Segunda Guerra Mundial, em que milhares de judeus foram perseguidos e/ou perderam suas vidas. Conforme entendimento do ACNUR (2011, p.154),

No contexto atual, raça deve ser entendida no seu sentido mais amplo incluindo todos os tipos de grupos étnicos que, segundo o uso comum, são considerados como “raças”. Frequentemente, essa noção engloba, também, membros de grupos sociais específicos de origem comum, formando uma minoria no seio de uma vasta população.

Quando se fala em refúgio por motivo de raça, o termo racismo emerge contextualmente. Do racismo estrutural presente na sociedade, a discriminação nasce caracterizada pelo tratamento diferenciado dos indivíduos no mesmo ambiente social.

No entanto, a discriminação não é sinônimo de perseguição, nem a ela se equivale. Contudo, em algumas circunstâncias a discriminação pode caracterizar perseguição, principalmente quando ocasionar um prejuízo substancial ao sujeito, em especial quando vinculado ao motivo raça. Nestes casos, tem-se que a discriminação racial, por ser caracterizada como grave violação aos direitos humanos “representa um elemento importante para determinar a existência de perseguição” (ACNUR, 2011, p, 17), sendo, portanto, motivo justificador para o pedido de refúgio.

A *religião* também é fundamento apto a assegurar a condição de refugiado àqueles que sofrem perseguição por tal motivo. Para Jubilut (2007), a religião pode ser entendida “como um fenômeno, na maioria das vezes coletivo, fundado na fé em algo metafísico e que ajuda os indivíduos que possuem esta crença na organização de suas vidas, a partir de princípios éticos que devem ser seguidos” (JUBILUT, 2007, p.129).

Contudo, essa fé, crença assumem caminhos diferentes a depender da religião seguida pelo indivíduo e, em qualquer situação, devem ser respeitadas, considerando que a liberdade religiosa é um direito humano que encontra respaldo protetivo na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto dos Direitos

Civis e Políticos que asseguram a todos os direitos à consciência religiosa, como também à liberdade de mudar de religião e o direito de manifestá-la em ambientes públicos ou privados, por meio do ensino, da prática, do culto e da realização de ritos religiosos.

Ademais, a religião pode oprimir quando levada ao extremo e imposta a um determinado grupo de pessoas ou país, sendo motivo de perseguição àqueles que não se sujeitam a imposição de uma cultura religiosa, com viés ideológico e político de dominação e segregação ou são perseguidos simplesmente pelo fato de a ela não pertencerem como foi o caso dos judeus no período da Segunda Guerra Mundial. Neste contexto, “Por terem tido a experiência com o nazismo próxima, em termos temporais e geográficos, na elaboração da Convenção, os Estados decidiram unanimemente incluir a religião como categoria de definição de refúgio”. (SARTORETTO, 2018, .91).

Para o ACNUR (2011), a perseguição por motivos religiosos pode assumir várias formas, como a proibição de fazer parte de uma comunidade religiosa, de praticar o culto em privado ou em público, da educação religiosa ou a imposição de graves medidas discriminatórias, levando os sujeitos perseguidos abandonarem seus país de origem em busca de proteção internacional.

Ainda, segundo o referido organismo internacional, as solicitações de refúgio baseadas no fundamento da religião podem estar fundamentada na *religião como crença* (incluindo a descrença), quando assume forma de convicções ou valores sobre a realidade divina ou suprema ou sobre o destino espiritual da humanidade a exemplo dos hereges, pagãos, supersticiosos entre outros; *a religião como identidade*, a partir do sentimento de pertencimento a uma comunidade que segue e que possuem crenças compartilhadas, rituais, tradições e, *religião como estilo de vida*, entendendo-se a religião como a forma pela qual as pessoas se relacionam com o mundo, sendo, neste aspecto, manifestada em atividades como o uso de roupas diferenciadas ou práticas religiosas específicas. (ACNUR, 2004).

No entanto, segundo as Diretrizes sobre Proteção Internacional nº 6 do ACNUR, as solicitações de refúgio nesses casos devem ser analisadas com base na situação do indivíduo solicitante levando-se em consideração vários aspectos como,

o perfil individual e as experiências pessoais do solicitante, suas crenças religiosas, sua identidade e/ou estilo de vida, o quão importante isso é para o solicitante, quais efeitos as restrições tiveram nesse indivíduo, a natureza

do seu papel e das suas atividades na religião, se essas atividades chamaram ou poderiam chamar a atenção do agente perseguidor, e se elas poderiam resultar em um tratamento equiparável a uma perseguição. Neste contexto, o fundado temor de perseguição não precisa, necessariamente, ser baseado na experiência pessoal do solicitante. (ACNUR, 2004).

No âmbito dessas hipóteses, também vale a ressalva de que a perseguição por tal motivo pode ainda não tenha ocorrido com o solicitante de refúgio, mas o temor surge em razão do que aconteceu com amigos e familiares em situação semelhante.

A questão da *perseguição em razão da nacionalidade* também se configura como um motivo para solicitação do refúgio, nacionalidade esta considerada como o vínculo político e jurídico que os indivíduos têm para com o Estado, sendo considerada originária em razão do nascimento ou derivada, quando adquirida posteriormente desde que preenchidos os motivos autorizados em lei.

No entanto, segundo orientações do ACNUR (2011), para fins de refúgio a nacionalidade não deve apenas ser compreendida no aspecto jurídico mencionado, mas também em relação ao sentimento de pertencimento a um determinado grupo étnico ou linguístico o que pode, em certas situações, se sobrepor inclusive sobre a questão racial.

A questão da nacionalidade é preocupante na medida em que, em países multiétnicos, como os africanos, tal questão pode servir de fundamentalismo para eliminar toda a tolerância para com os diferentes, sendo motivo, inclusive, de discriminação nestes Estados. Neste segmento, mesmo que existam legislações que caracterizam tais atitudes, como de preconceito, a questão da nacionalidade provoca a fuga dos indivíduos, os quais acabam por buscar refúgio e proteção internacional em outros países (JUBILUT, 2007).

No entendimento do ACNUR (2011, p.18),

Apesar de na maior parte dos casos a perseguição por motivos de nacionalidade ser temida por pessoas que pertencem a uma minoria nacional, em diversas partes do mundo, têm-se verificado muitos casos de pessoas, que, pertencendo a um grupo majoritário, temem ser perseguidas por uma minoria dominante.

Seguindo esta linha de raciocínio, tem-se que a coexistência entre dois ou mais grupos étnicos em um Estado podem gerar conflitos que versem sobre a

questão da nacionalidade entre eles com situações de perseguições ou apenas riscos de perseguição, motivos suficientes para o pedido de refúgio.

Com a relação do temor de perseguição pautado no *pertencimento a determinado grupo social*, observa-se que ele é o termo mais amplo na questão da concessão do refúgio na medida em que comporta várias interpretações, considerando que a Convenção de 1951 não conceitua o que vem a ser grupo social, podendo ser entendido, nas palavras de Jubilit (2007, p.132), como um “subgrupo da sociedade”.

Há na definição de grupo social como motivo do pedido de refúgio uma certa imprecisão, em razão da sua amplitude e abrangência, o que de certa forma foi intencional pelo legislador, considerando que “nenhuma definição taxativa, de quem é, ou não, refugiado abarcaria todos os indivíduos, em todas as épocas, que necessitassem dessa proteção” (JUBILUT, 2007, p.132). Para tanto, segundo a mesma autora, incluiu-se entre os motivos do refúgio “um critério sem definição precisa, que por sua essência pudesse ser flexibilizado quando houvesse a necessidade de se proteger um indivíduo refugiado de fato e cuja situação fática não se subsumisse aos demais critérios” (JUBILUT, 2007, p.132).

Via de regra, este grupo social abrange pessoas com os mesmos costumes, estilos de vida e condição social, fatores estes que os unem em razão de objetivos e interesses comuns em que o temor de perseguição nestes casos pode se confundir com os outros motivos descritos (raça, religião, nacionalidade). (ACNUR, 2011).

Contudo, por se tratar de uma categoria que inclui um grupo aberto composto por pessoas que fogem por motivos diferentes dos estabelecidos nos demais grupos (raça, nacionalidade, religião, opinião política), é necessário estar atento, no caso concreto, à diversidade de interpretações das autoridades concedentes e administrativas nos Estados (SARTORETTO, 2018).

O reconhecimento da condição de refugiado em razão da perseguição *por opinião política* também é considerado um conceito maleável diante da impossibilidade de se taxar todo os motivos que compreendam esta hipótese.

No entanto, importante compreender que não é qualquer opinião política que configura o motivo para refúgio, mas, sim, aquela que vai de encontro às opiniões dos governos locais, não sendo toleradas por eles por se tratar de críticas às posições políticas das autoridades ou aos seus métodos, bem como se faz necessário que tais

autoridades tenham conhecimento das opiniões ou que as atribuam ao solicitante de refúgio. (ACNUR, 2011).

Para Sartoretto (2018), a hipótese em questão abrange situações de divergências entre a ideologia do solicitante de refúgio e o governo local, podendo tais manifestações serem ativas ou passivas, a partir de um de um sujeito militante ou não. Nesta linha de entendimento,

Um solicitante que afirma temer ser perseguido em virtude de suas opiniões políticas não necessita demonstrar que suas opiniões eram conhecidas pelas autoridades antes de "deixar seu país. Pode ser que ela tenha ocultado suas opiniões políticas e nunca tenha sofrido qualquer discriminação ou perseguição. No entanto, o simples fato de recusar a proteção do Governo do seu país, ou recusar-se a retornar, pode revelar o verdadeiro estado de espírito do solicitante, demonstrando, assim, o temor de perseguição. Nessas circunstâncias, o teste para verificar se o temor é fundado deve se basear na análise das consequências que, em razão de suas opiniões políticas, o solicitante enfrentaria se retornasse ao seu país de origem. (ACNUR, 2011, p.19).

Neste contexto, importante considerar que a dinâmica das relações sociais vivenciadas pelas pessoas em sociedade e a pluralidade de opiniões que emergem de tais relações são garantidas constitucionalmente, uma vez que, ao se falar de opinião política, está se falando de um direito humano consagrado a partir do direito à liberdade de pensamento, opinião e de associação e que, inobstante tal proteção, em alguns Estados Nacionais principalmente nos Estados autoritários é motivo de fundado temor de perseguição, legitimador do pedido de refúgio.

Diante de tais singularidades, necessário se faz que as autoridades concedentes atentem as particularidades do caso concreto ao verificarem tal requisito no ato da concessão do refúgio, pois muitas vezes este fundado temor se traduz em temor pela proteção da própria vida do solicitante e/ou de seus familiares.

### 1.5.2 Proteção dos apátridas

Outra condição que habilita o sujeito a se tornar refugiado no Brasil é a *apatridia* ou a ausência de nacionalidade, caracterizada pela situação em que o sujeito não se encaixa como nacional de nenhum Estado, ou seja, não pertence a nenhuma pátria.

A ausência de nacionalidade deixa o indivíduo à margem da sociedade, uma vez que ele é privado do exercício de vários direitos que são assegurados apenas

aos sujeitos nacionais de um dado país, condição que os deixa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, política e social.

Em razão desta vulnerabilidade e da conseqüente necessidade de proteção internacional dos direitos humanos dos sem pátria, a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispôs que todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade. Também, a Convenção da ONU de 1954, a qual dispõe que “o termo “apátrida” designará toda pessoa que não seja considerada como seu nacional por qualquer Estado, de acordo com a sua legislação”, também traz em seu bojo uma série de recomendações que visam a proteção destes sujeitos no cenário internacional.

Sobre a Convenção de 1954 e a necessidade de proteção dos direitos humanos dos apátridas, o Manual de Proteção aos Apátridas da ACNUR pondera:

A Convenção de 1954 trata dessa marginalização ao garantir aos apátridas um conjunto nuclear de direitos. Ao lado de outros parâmetros aplicados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, suas normas estabelecem os direitos mínimos e as obrigações dos apátridas nos Estados-parte da Convenção de 1954. O status garantido a um apátrida em um Estado-parte, ou seja, os direitos e obrigações dos apátridas de acordo com a legislação doméstica, deve refletir esses parâmetros internacionais. (ACNUR, 2014, p.7).

Dessa forma, as legislações nacionais, ao disporem sobre a apatridia nos Estados que tenham ratificado a referida Convenção, devem seguir as orientações internacionais nela previstas, em especial no que se refere à definição dos critérios para a tipificação do sujeito como apátrida.

A Lei Brasileira de Migração, em seu Artigo 1º, §1º, VI, define o apátrida como sendo “a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.” (BRASIL, 2017).

Tecnicamente, o vínculo de nacionalidade é adquirido pelo indivíduo a partir de seu nascimento e segue os critérios definidos pelos Estados Nacionais. Da observância dos critérios técnicos, tem-se o critério do *jus soli* – é nacional de um país aquele que nasce no seu território, independentemente de qualquer outro requisito. Já pelo critério do *jus sanguinis*, a nacionalidade é definida pela ancestralidade, ou seja, decorre da nacionalidade de seus genitores, independentemente do país em que ocorra o nascimento.



Com relação aos critérios técnicos, cabe aos Estados nacionais a definição de qual critério internacional previsto na referida Convenção vai adotar para definição de quem são seus nacionais, em razão de suas prerrogativas como Estados soberanos, ao regulamentar tais questões, a exemplo do Brasil, que adota o critério do *jus soli*. No entanto, não se encaixando o sujeito em nenhum dos critérios técnicos previstos na legislação do Estado em que tenha residência habitual, caracteriza a apatridia *de jure*, em que o sujeito é desprovido de qualquer nacionalidade, ou seja, não é considerado nacional de nenhum Estado.

A apatridia também pode ser *de facto*, quando o sujeito possui nacionalidade de algum país, mas esta é ineficaz, caracterizando situações em que não há “propriamente uma negativa de nacionalidade do ponto de vista jurídico, mas, sim, do ponto de vista prático” (CHIARETTI; SEVERO, 2019, p.24), ou seja, o indivíduo quando fora de seu país de nacionalidade, não pode para ele retornar, ficando desprotegido por seu próprio Estado, quer porque se recusa pedir tal proteção ou porque o Estado se recusa a concedê-la.

A apatridia *de facto* é a que mais se assemelha ao refúgio, embora com ele não possa ser confundida, pois nem todo apátrida é refugiado, considerando que “uma pessoa apátrida pode nunca ter cruzado uma fronteira internacional, tendo vivido no mesmo país durante toda a vida” (ACNUR, 2014, p.15). Este entendimento se faz necessário para que não haja confusão entre o refúgio e o pedido de refúgio por apatridia, ainda que ambos tenham como causa o fundado temor de perseguição.

Conforme Wass (2017, p.70-71), refugiados podem ser apátridas, situações em que a apatridia foi a causa primeira do seu deslocamento. No entanto, em alguns casos, a apatridia e deslocamento caminham juntos, a exemplo das situações de deslocamentos em massa em que o Estado de forma arbitrária retira a nacionalidade de um grupo de pessoas e concomitantemente as expulsa do seu território.

Em termos práticos e para fins da Lei Brasileira do Refúgio, o refugiado apátrida é aquele que se encaixa nas hipóteses da apatridia de fato, em razão dos motivos do deslocamento, os quais, via de regra, estão pautados em temores de perseguição.

### 1.5.3 Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos

Por fim, tem-se a *grave e generalizada violação dos direitos humanos* como fundamento do pedido de refúgio, a qual, em tempos atuais, é considerada o motivo mais invocado nas solicitações de refúgio no cenário das migrações internacionais.

O deslocamento involuntário dos refugiados pelo mundo em busca de sobrevivência é o retrato de uma sociedade global doente, pautada em valores morais e universais totalmente contrários às diretrizes formuladas pelos direitos humanos, justamente porque os direitos humanos são o conjunto de direitos protegidos internacionalmente e atribuídos aos seres dotados de condição humana, assegurando, indistintamente, a todos os sujeitos os ideais de igualdade e liberdade sob o fundamento da dignidade humana.

Da condição humana para ser digno, conforme Nunes (2018, p.71), “O ser humano é digno porque é”, ou seja, a dignidade humana é inata, o simples fato de ser humano lhe outorga o atributo da dignidade. Tem-se, assim, que a ideia de dignidade humana está associada à mesma ideia de direitos humanos, uma vez que a dignidade se utiliza dos valores intrínsecos do homem, independentemente de seu *status* ou seu comportamento, pois para ter dignidade basta pertencer a espécie humana (SARMENTO, 2016).

Nessa perspectiva, conforme esclarece Sarmento, nenhuma restrição ou condição pessoal é capaz de despir de dignidade da pessoa, pois “a dignidade que não é concebida por ninguém, não pode ser retirada pelo Estado ou pela sociedade, em nenhuma situação”, pois ser digno é reflexo da condição de ser humano, sendo a dignidade inerente à pessoa humana, a qual, mesmo que tenha sua dignidade violada, não a perderá. (SARMENTO, 2016, p.104).

Para Piovesan (2018), a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece uma ordem mundial de respeito aos direitos humanos e a dignidade humana ao consagrar valores básicos universais, em que a “condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos” (PIOVESAN, 2018, p.231).

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os direitos humanos retratam o conjunto de direitos protegidos internacionalmente e atribuídos aos seres dotados de condição humana, assegurando, indistintamente, a todos os sujeitos os ideais de igualdade e liberdade. Dessa forma, os direitos humanos são compreendidos como os direitos inerentes a qualquer pessoa simplesmente pelo fato de ser humana, independentemente de raça, sexo, etnia, orientação religiosa ou qualquer outro condicionante. Referidos direitos asseguram a convivência pacífica

entre os povos, entre as comunidades e entre os sujeitos na sociedade, assegurando para todos a proteção da vida, da liberdade e da igualdade, por isso devem ser observados pelos governos locais e sujeitos sociais indistintamente, a fim de resguardar a harmonia coletiva e a paz social.

No entender de Lucas (2010, p.47), os direitos humanos apresentam sua validade “na reciprocidade moral que obriga mutuamente todos os homens e que se torna condição de possibilidade para a existência humana individual e coletiva”. Nesta perspectiva, os direitos humanos podem ser considerados direitos recíprocos entre os homens, o qual permite a convivência humana dentro de padrões de moralidade ética, entendimento que, na perspectiva do refúgio, se torna relevante, uma vez que, para além de conflitos políticos, religiosos, entre outros, a proteção da convivência humana com dignidade deve prevalecer sobre qualquer outro fundamento e/ou convicções ideológicas.

Conforme já abordado, a Convenção de 1951 não prevê de forma independente a violação dos direitos humanos como fundamento do pedido de refúgio, sendo a violação destes direitos analisada dentro da hipótese de fundado temor de perseguição (CHIARETTI; SEVERO, 2019). Já, a legislação brasileira seguindo os fundamentos norteadores da Convenção de 1951 da qual o Brasil é signatário, mas também as diretrizes da Declaração de Cartagena, ampliou o conceito de refúgio originário da Convenção de 1951 quando adotou a grave violação dos direitos humanos como fundamento independente do refúgio, passando a ter um viés mais moderno e atual sobre a questão.

Tal fundamento é analisado de forma objetiva e independe de agente perseguidor, fator que “torna a legislação brasileira mais progressista que o tratado internacional, do ponto de vista positivado, colocando-o em sintonia com os modelos não eurocêntricos” (CHIARETTI; SEVERO, 2019, p. 27). Isso porque os modelos Europeus, tidos como eurocêntricos, estão pautados em legislações mais restritivas no que se refere à entrada de refugiados em seus territórios nacionais.

## 1.6 LEI DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

Em 24 de maio de 2017, foi promulgada a Lei 13.445, denominada Lei de Migração, que substitui o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815 de 1980), vigente no país desde o período da ditadura militar, considerado “um dos mais nefastos ‘entulhos

autoritários' (normas ditatoriais persistentes na ordem democrática)". (VENTURA, 2017, p.429).

Com a Lei de Migração, inovações foram introduzidas na ordem jurídica brasileira no que diz respeito aos migrantes que se encontram em território nacional, inclusive trazendo avanços que se estendem à proteção humanitária dos refugiados, sem prejuízo da aplicação da Lei 9.474/97 e demais legislações internacionais a eles relacionados.

Em seu artigo 3<sup>o</sup>, pontua uma série de fundamentos principiológicos e garantias sociais aos migrantes residentes no país que estão em consonância com a vertente principiológica dos direitos humanos e da Constituição Federal, proporcionando-lhes um tratamento adequado e digno em razão de sua condição. Conforme ponderam Oliveira e Souza (2019), foi possível observar que a Lei de Migração

traz um tratamento mais digno aos migrantes e refugiados que vivem no Brasil, transformando-os em cidadãos de pleno direito e dando-lhes melhores oportunidades de vida. A Lei n. 13.445/2017 representa um grande avanço para o direito brasileiro e para os direitos humanos em geral, servindo de exemplo para outros países do mundo. (OLIVEIRA; SOUZA, 2019, p.93).

Este avanço legislativo trazido pela Lei de Migração está presente principalmente quando ela inclui a proteção humanitária, assegurando aos migrantes

---

<sup>7</sup> Art. 3<sup>o</sup> A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XVIII - observância ao disposto em tratado; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas; XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

a proteção em relação à violação dos direitos humanos, o que até então somente estava prevista na Lei do Refúgio. Outros avanços também foram observados na vertente principiológica constante no Artigo 3º da referida Lei, a qual prevê o princípio da não discriminação e outros princípios igualmente relevantes.

Esta lei modernizou o arcabouço jurídico brasileiro na temática migração, adequando a legislação brasileira migratória às diretrizes da Constituição Federal de 1988 e da legislação internacional. Com uma vertente principiológica voltada à proteção e acolhida humanitária, a referida legislação se estende também aos refugiados, conforme já abordado.

No entanto, ainda que seja uma lei que “contenha uma carga principiológica e normativa de direitos humanos, os vetos parciais que sofreu, sua regulamentação e aplicação têm caminhado na contramão, ou seja, na direção do controle e da securitização” (REDIN; BERTOLDO, 2020, p.41). Isso porque a lei não enfrentou com propriedade todos os dilemas que envolvem a questão migratória, cujas premissas da exclusão originária e da presença justificada ainda estão fortemente presentes em seu texto.

Neste contexto, o direito humano de migrar fica limitado à discricionariedade do Estado mediante o preenchimento de requisitos formais que condicionam a presença dos migrantes no país.

É certo que os direitos dos refugiados e migrantes no Brasil estão assegurados por uma política migratória acolhedora, o que faz o país ser reconhecido internacionalmente neste segmento. As legislações nacionais e internacionais vigentes no Brasil lhes garantem o direito de se deslocarem entre fronteiras e de serem acolhidos pelo Estado brasileiro.

No entanto, conforme estudado no presente Capítulo, é possível observar que o processo de deslocamento e de acolhida dos refugiados é permeado por dificuldades que comprometem o direito humano de migrar que vão desde a presença justificada à dificuldade de acesso a direitos, situações que colocam a hospitalidade em prova, justamente porque, no plano dos fatos, a igualdade formal perante a lei não é garantidora da igualdade material, considerando os inúmeros revezes encontrados pelos refugiados em seu processo de acolhida e integração local.

Nesta ordem de ideias, como todo processo social, as transformações nas sociedades não são imediatas, em razão de fatores sociais, econômicos e culturais

que envolvem as sociedades globais, em que os deslocamentos humanos ocorrem, tanto em relação aos países de origem quanto aos países de destino. Isso porque, quando se leva em consideração fenômenos como a mundialização do capital e o neoliberalismo, a globalização humana em todos os seus aspectos é seletiva, mormente quando envolve questões de gênero, conforme será estudado no próximo Capítulo da pesquisa.

## **CAPÍTULO 2**

### **COMPREENDENDO A FEMINIZAÇÃO DO REFÚGIO NO MUNDO GLOBALIZADO A PARTIR DA EVIDÊNCIA DAS MULHERES NO CONTEXTO DOS DESLOCAMENTOS HUMANOS FORÇADOS**

Violação de direitos humanos, guerras, perseguições políticas, religiosas, ideológica são motivos gerais do refúgio e que fazem emergir no atual cenário global uma série de questionamentos principalmente no que se refere ao aumento número de refugiados pelo mundo em busca de proteção internacional. Tais circunstâncias trazem à tona contradições do refúgio e da própria proteção internacional, pois se os motivos do refúgio são identificados e pautados em normativas internacionais de proteção dos direitos humanos, por que os refugiados possuem tantas dificuldades de encontrarem um local que os receba e os acolha?

A seletividade humana quebra com as regras da hospitalidade na medida em que muitos refugiados são impedidos de solicitar refúgio em determinados Estados Nacionais os quais adotam estratégias para barrar a entrada de refugiados em seus territórios ou devolver aqueles que adentram ilegalmente<sup>8</sup>, contrariando o pactuado na Convenção de 1951. Esse filtro humano é responsável pelo grande número de sujeitos despossuídos que acabam se amontoando junto as fronteiras internacionais em busca de acolhimento pela comunidade internacional.

Paralelamente a esta seletividade as questões de gênero se entrelaçam com as questões do refúgio em razão da presença massiva das refugiadas nos deslocamentos humanos, seja como acompanhantes dos seus familiares, sejam como protagonistas deste processo de deslocamento. Frente ao exposto, tem-se que o presente Capítulo tem por objetivo compreender a feminização do refúgio no contexto das migrações internacionais a partir do entendimento de que a seletividade da globalização humana interfere nos deslocamentos forçados pelo mundo e no lugar ocupado pelas mulheres neste processo.

#### **2.1 GLOBALIZAÇÃO E REFÚGIO: DA SELETIVIDADE DA GLOBALIZAÇÃO HUMANA AO DIREITO HUMANO DAS MULHERES DE SE REFUGIAREM**

O processo da globalização, compreendido como um processo de integrações humana, econômica, social e cultural entre as nações se encontra

---

<sup>8</sup> Desde 2015, com a aprovação da chamada 'Lei da Mordaça', a Espanha adota a 'devolución en caliente', que é a deportação imediata de pessoas que entram no território. Os refugiados são detidos e chegam a ser algemados durante o retorno ao país de origem.

eivado de contradições e ambiguidades. Nesta lógica, a percepção da globalização como sendo “a intensificação das relações sociais, que ligam realidades distantes” (GIDDENS, 1999, p.67), encontra barreiras na seletividade humana e na estratificação social.

A globalização como a grande promessa surgida no Século XX de desenvolvimento humano e social através da livre circulação de pessoas, mercadorias e tecnologias ainda não se efetivou de forma plena em razão das diversidades econômicas, sociais e culturais dos países do globo, tendo, em alguns casos acentuado ainda mais as desigualdades sociais, considerando para tanto que “Uma parte integrante dos processos de globalização é a progressiva segregação especial, a progressiva separação e exclusão” (BAUMAN, 1999, p.9).

Tal constatação se deve ao fato de que as sociedades são heterogêneas e as interações sociais, econômicas e culturais nem sempre acompanham a dinâmica do pensamento globalizado. Há nesta dinâmica o que Bauman (1999) chama de ser local, que se fixa em sua localidade, e o ser global, que dita as regras de suas vidas, sendo justamente nessa perspectiva que referido autor pondera sua preocupação, diante da “progressiva ruptura de comunicação entre as elites extraterritoriais cada vez mais globais e o restante da população, cada vez mais “localizada” (BAUMAN, 1999, p.9).

As ambiguidades que permeiam a globalização refletem o descompasso existente entre as diversas realidades sociais. Para GIDDENS (2007, p.29), a globalização, de fato, é “um conjunto complexo de processos” que se operam de maneira contraditória e antagônica, pois, ao mesmo tempo em que retiram o poder das comunidades locais, criam pressões para a autonomia delas, o que faz surgir novas identidades culturais nas diversas partes do mundo. Neste segmento, a globalização não pode ser analisada apenas em seu aspecto exclusivamente econômico, pois ela é “política, tecnológica e cultural, tanto quanto econômica”. (GIDDENS, 2007, p.29).

No entanto, na medida em que a globalização como um processo mundial visando a integração econômica, social, cultural, política e geográfica dos povos, tendo por objetivo o aprofundamento das relações sociais globais foi sendo incorporada no discurso das sociedades mundiais, a ideia de que as fronteiras geográficas também seriam flexibilizadas de forma a permitir a interação humana e colaboração entre os povos é uma realidade ainda distante.



O agir coletivamente em prol dos sujeitos que se deslocam voluntária ou involuntariamente pelo mundo na era globalizada não corresponde às ações e às políticas dos governos locais, os quais, cada vez mais, são adeptos às políticas migratórias restritivas de acesso aos seus territórios nacionais, questão que se torna ainda mais grave quando se fala do refúgio.

Isso porque a migração como um fenômeno de transformação social na era globalizada nem sempre é bem-vista pelos Estados nacionais de recepção. No entender de Castles (2005), a interação entre os sujeitos migrantes e as modificações sociais e culturais nas regiões transfronteiriças, decorrentes das mudanças socioculturais associadas ao processo migratório, acabam por enfraquecer o controle dos fluxos migratórios diante “das fortes pressões econômicas, políticas e sociais que convergem no sentido de reforço das migrações, integrando as áreas mais remotas em circuitos de mobilidade de longa distância” (CASTLES, 2005, p.45). Este fenômeno acaba no enrijecimento das regras migratórias de controle fronteiriço, em nível nacional e internacional, contradizendo a ideia de trocas econômicas, sociais e culturais, fundamentos do pensamento globalizado.

No entanto, esta troca intercultural e a formação de sociedades multiculturais decorrentes da migração “desafia, por sua vez, as formas existentes de cidadania e de identidade nacional, que assentam ainda na ideia de Estados-nação definidos como unidades políticas relativamente autônomas e fechadas” (CASTLES, 2007, p.46). Este nacionalismo, para além da questão financeira, também é um fator limitador e seletivo das migrações nos países que compõem o Norte Global.

Neste contexto, a “globalização em sua essência significa o fluxo através das fronteiras – fluxos de capital, commodities, ideias e pessoas. Estados são abertos aos dois primeiros tipos, mas são suspeitos em relação aos outros” (CASTLES, 2007, p. 39), ou seja, em tempos atuais a globalização se destaca no aspecto da circulação de capital e mercadorias, mas não na circulação ampla de pessoas.

A visão cosmopolita da era globalizada fica restrita àqueles que se enquadram nos padrões culturais e sociais dos países de destino, como também para aqueles que conseguem arcar com esses custos decorrentes do fenômeno migratório. No entanto, quando se fala em arcar com os custos, há percepção exigida é de que não se refere apenas aos custos de viagem, mas aos custos de manutenção nos países

de imigração, dando-se preferência sempre aos migrantes qualificados que têm condições de se manter no país receptor, por seus próprios meios, por meio da mão de obra assalariada.

Conforme pondera Castles (2007), em uma economia globalizada e internacionalizada, é difícil se manterem as fronteiras abertas para circulação de informações e capital e fechado para pessoas; diante disto, a maioria dos Estados acaba por escolher aqueles que podem adentrar em seus territórios, favorecendo a entrada de turistas, estudantes, trabalhadores qualificados e dificultando o acesso aos fluxos de trabalhadores menos qualificados, como trabalhadores manuais, refugiados, asilados, bem como dificultam a reunificação familiar.

Esse cenário de seletividade na recepção das pessoas em mobilidade humana ainda é comum em muitos Estados nacionais, principalmente os europeus. A onda migratória pela qual o mundo está passando reflete essa realidade quanto aos refugiados, quando se observa o surgimento de medidas restritivas de acesso a determinados territórios nacionais, que acabam por colocar em risco todo o modelo de proteção internacional existente, relacionado à ajuda humanitária.

A propósito, há entendimentos de que os países europeus já tinham a intenção de regularizar a questão de suas fronteiras e controle do fluxo de pessoas em seus territórios desde a Convenção de 1951 (Saroretto, 2018; Jubilut, 2007). Nesta ordem de ideias, ainda que os interesses da Organização das Nações Unidas estivessem voltados para a proteção dos deslocados forçados, o interesse dos Estados europeus não correspondia ao discurso pregado, pois a seletividade ajustada a aspectos econômicos e culturais também estava em pauta.

Vê-se, portanto, que desde a internacionalização dos direitos dos refugiados ocorrida com a Convenção de 1951 (Estatuto dos Refugiados), o aspecto econômico também aparece como motivo legitimador dos Estados Nacionais para fecharem suas fronteiras, limitarem e/ou escolherem aqueles que podem entrar e permanecer em seus territórios, principalmente em relação aos refugiados, indo na contramão da ideologia globalizadora. Pautados na ideia de que a abertura de seus territórios aos estrangeiros poderia “ocasionar problemas em suas economias domésticas”, muitos Estados dificultam a acolhida e concessão do *status* de refugiado aos sujeitos deslocados (JUBILUT, 2007, p.30).

Nessa perspectiva, segundo a autora,

na medida em que a proliferação de conflitos étnicos e as violações de direitos humanos qualificam cada vez mais pessoas como refugiadas, e que sua acolhida por outros Estados, ao invés de basear-se exclusivamente nas questões humanitárias, acaba também é influenciada por aspectos políticos e econômicos. (JUBILUT, 2007, p.32).

Nesse cenário, a criação de barreiras, muros, bloqueios, campos de refugiados e até o uso de forças armadas para evitar o acesso dos deslocados involuntários são comuns nos Estados nacionais, principalmente no continente Europeu. Isso porque mudaram-se os perfis dos refugiados que batem às portas europeias, considerando que, na atualidade, eles são originários, em sua grande maioria, dos países do Sul Global, diferentemente dos refugiados europeus do pós-Segunda Guerra Mundial e dos refugiados da Guerra Fria, que migraram para a Europa Ocidental (SARTORETTO, 2018).

Sob o argumento da segurança nacional, negam proteção internacional aos refugiados, como se eles fossem criminosos que atentassem contra a economia e a oferta de empregos, nos seus Estados, quando, na realidade, os refugiados são as maiores vítimas do sistema e perambulam pelo mundo em busca de assistência humanitária. Nesse sentido, é importante compreender que “os refugiados são vítimas da insegurança e do terrorismo, e não suas causas” (MURILLO, 2009,p.122), e, portanto, dependem de ações protetivas e de acolhimento da comunidade internacional, mormente pelos países que se comprometeram em ampará-los nos termos da Convenção de 1951.

Sabe-se que os Estados Nacionais são dotados de soberania, aqui compreendida como autonomia e/ou poder que têm de criar regras próprias em relação às questões fronteiriças de acordo com seus interesses, visando a segurança política, social, econômica e territorial. No entanto, essas medidas não podem ser extremas a ponto contrariar continuamente as normas contidas nos acordos internacionais sobre os direitos humanos e dos refugiados do qual fazem parte, uma vez que, por meio destes documentos internacionais, o “Estado assumiu de boa-fé obrigações internacionais em questões de direitos humanos, incluindo a proteção internacional dos refugiados” (MURILLO, 2009, p.121).

Na mesma ordem de ideias, incontroverso é o fato de que a preservação da segurança nacional é um dever dos Estados, os quais devem primar pela defesa dos seus nacionais contra atos externos de violência e até mesmo de terrorismo. No

entanto, gera preocupação aos organismos internacionais o excesso de medidas extremas para bloquear o acesso dos refugiados aos seus territórios.

Em hipóteses como essas, faz-se necessário existir um equilíbrio na adoção de medidas restritivas pelos Estados Nacionais, pois tanto a proteção dos seus nacionais como a proteção internacional dos refugiados são questões pautadas nas premissas dos direitos humanos, não sendo atitudes incompatíveis ou excludentes entre si. Nessa perspectiva, tem-se que

a segurança e a luta pelo terrorismo, tal como a proteção internacional dos refugiados, são também questões de direitos humanos e não devem ser vistas como antiéticas ou opostas. Os refugiados são, muitas vezes, as primeiras vítimas da falta de segurança e do terrorismo. Em consequência, é relevante ver em que medida ambas as questões se complementam mutuamente e como a adoção de políticas públicas e marcos normativos e institucionais para a proteção internacional dos refugiados reafirmam e fortalecem a segurança dos Estados. (MURILLO, 2009, p.122).

O fato é que os Estados, ao adotarem estratégias restritivas de acolhimento, estão pensando politicamente e economicamente nos seus interesses locais e não em consonância com a questão da proteção humanitária e solidariedade entre os povos. Tal fato levanta questionamentos sob a real efetividade dos princípios da globalização, uma vez que, no cenário da globalização, relacionada à questão da mobilidade humana, a teoria e a prática não coincidem, e o resultado é uma crise migratória de grandes dimensões.

A Europa é, atualmente, o principal destino dos refugiados oriundos principalmente da Síria, Iraque, Afeganistão, Somália, Eritreia, entre outros países, sendo a principal rota o mar Mediterrâneo. Não é incomum, nos noticiários da imprensa escrita ou falada, a divulgação de informações sobre acidentes ocorridos no trajeto em busca do refúgio, em que muitas vidas se perderam e ainda se perdem.

Para aqueles que sobrevivem, há dificuldade em serem acolhidos pelos países de destino, muitas vezes sendo destinados a verdadeiros centros de refugiados, localizados à margem das fronteiras dos Estados Nacionais, sem livre acesso a eles.

Tal realidade choca aos olhos comuns e à comunidade internacional, na medida em que os direitos humanos dos sujeitos refugiados são desrespeitados e os tratados e convenções internacionais que versam sobre o assunto são colocados em prova.

Martins (2019), em seu artigo intitulado “A Europa fortaleza: um ímpeto anti-refugiados”, escreve que a União Europeia está transferindo suas responsabilidades, “como se o controle migratório e a determinação do estatuto de refugiado fosse uma matéria a deixar aos cuidados de companhias privadas.” (MARTINS, 2019). Tais considerações relatam o comportamento de muitos países quanto à questão do acolhimento dos refugiados e reforçam o entendimento de que a migração em tempos globalizados é seletiva e elitizada, pelo menos no contexto do refúgio, característica que ganha enfoque também nas palavras do Secretário Geral da ONU, Antônio Guterres, quando menciona que “a migração segura não pode limitar-se a elite global”.

O que se observa é que a ideia globalizadora de livre circulação é restrita aos bens e ao capital não em relação a pessoas, uma vez que estas encontram limites à livre circulação, principalmente quando o cruzar fronteiras importa embuscar ajuda e solidariedade humana. Neste cenário, as fronteiras se fecham e os muros se levantam. O tão esperado acolhimento humanitário se transforma em centros de concentração de migrantes e refugiados às margens dos territórios nacionais, em literal violação dos Tratados Internacionais a que os países de destino sejam signatários.

A globalização, nesta perspectiva, é perversa. Na percepção de Milton Santos, é uma fábrica de perversidades para a maior parte da população. Os Estados, voltados apenas para questões econômicas, vêm se fortalecendo para atender aos reclames do capital e aos grandes interesses, deixando de lado os interesses da população mais vulnerável e que dele é dependente, e cujas vidas se tornam cada dia mais difíceis (SANTOS, 2020).

A perversidade da globalização reside no seu uso político, em que os gestores se utilizam dos princípios e instrumentos da era globalizada para atingir seus interesses em desfavor dos interesses da coletividade, com centralização do capital e aumento da desigualdade social.

Portela e Schwinn (2018), nesta perspectiva, ponderam que há um tratamento diferenciado entre refugiados e migrantes no que diz respeito à livre circulação de pessoas nos países do Norte global. Segundo as autoras,

Em grande parte dos países do norte global, as políticas públicas de regulação de fronteiras migratórias são estritamente seletivas no que diz respeito ao perfil dos imigrantes, onde certas categorias são mais

privilegiadas em detrimento de outras. Ou seja, a entrada de imigrantes é condicionada principalmente, em acórdância à estratégia de desenvolvimento destes países, com o objetivo de incorporar mão-de-obra qualificada ou suprir alguma necessidade emergencial. (PORTELA; SCHWINN, 2018, p.704).

Ou seja, analisam-se os benefícios socioeconômicos a serem obtidos com a entrada do migrante em seus territórios nacionais, limitando a entrada dos refugiados na medida que estes, ao menos em um primeiro momento, necessitam de suporte financeiro e proteção social, ainda que futuramente possam se enquadrar na categoria da mão de obra qualificada.

A complexidade reside no fato de que há seletividade em relação aos migrantes qualificados, regulares e voluntários e os migrantes não qualificados e refugiados que dependem da proteção internacional, os quais são associados geralmente à delinquência e bandidagem. Os refugiados, estigmatizados como *outsiders* (ELIAS, 2000), vagabundos (BAUMAN, 1998), refugos (ARENDDT, 2012), são sujeitos indesejados na maioria dos países do Norte Global justamente por não representarem nenhum benefício socioeconômico imediato, ao contrário, dependem de políticas públicas de acolhimento, integração e proteção social.

Frente a isso, os princípios vigentes nos Tratados e Convenções internacionais sobre o refúgio ficam relativizados e a solidariedade humana e a cooperação internacional entre os povos cedem às pressões do capital na era globalizada, marcando um momento de “ruptura no processo de evolução social e moral que vinha fazendo nos séculos precedentes” (SANTOS, 2020, p.64).

Nesse cenário os refugiados, ficam à mercê das ações e voluntariado da sociedade civil e dos organismos internacionais, uma vez que os Estados nacionais se absterem de adotarem medidas sociais efetivas de acolhimento em prol dos interesses nacionais, acontecimentos que acabam com a noção de solidariedade e devolvem “o homem à condição primitiva do cada um por si e, como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada” (SANTOS, 2020, p.65).

Diante disso, não se pode ignorar que a globalização tem repercutido negativamente no fenômeno migratório o que vem causando desigualdade social em nível transnacional, considerando que a proteção internacional e o tão esperado acolhimento acaba sendo limitado a ações cada vez mais excludentes em descompasso com os princípios norteadores da proteção internacional.

Nas palavras de Martine (2005),

O 'Mundo Sem Fronteiras' é parte da definição da globalização, mas não se aplica ao movimento de pessoas. O capital humano é um fator de produção que, formalmente, não tem livre trânsito entre fronteiras nos dias de hoje; não existe um "mercado global de trabalho". As fronteiras abrem-se para o fluxo de capitais e mercadorias, mas estão cada vez mais fechadas aos migrantes: essa é a grande inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais.

Esta autonomia dos Estados Nacionais de escolherem quem entra e quem fica em seus territórios é a grande responsável pela alteração da dinâmica dos fluxos migratórios, principalmente no cenário europeu. O que se presencia, em tempos atuais, é que os grandes centros de convergência de migrantes e refugiados no período pós-Segunda Guerra Mundial estão se fechando em razão das medidas restritivas de caráter econômico, social, ideológico, adotadas frente ao acolhimento dos refugiados; e os países do chamado Sul Global passam a ser o principal destino das pessoas em deslocamento forçado pelo mundo. Neste cenário, a perspectiva do eurocentrismo e da seletividade prepondera sobre os princípios e tratados internacionais.

Por muito tempo, predominou o entendimento de que os países do Norte Global, colonizadores, eram exemplos de referência social, econômica, política e cultural para os países do Sul Global, colonizados, subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, em razão da ideia de superioridade que lhes foi atribuída socialmente no transcorrer dos séculos.

Sobre a questão, Sartoretto (2018) entende que a superioridade do Norte sobre o Sul Global também está implícita nas normativas de direito internacional, considerando que as primeiras regras de direito internacional foram construídas tendo como foco os conflitos surgidos no continente Europeu e, por isso, são pautadas na supremacia da civilização europeia sobre os demais países, sendo o direito internacional, neste cenário de contradições, "elaborado para representar povos colonizadores e colonizados como essencialmente diferentes" (SARTORETTO, 2018, p.99). Tal situação "deixa pouco espaço para vozes do Terceiro Mundo, muitas vezes apenas objeto de leis e políticas criadas e negociadas em regiões alheias aos problemas a que se propõe enfrentar" (SARTORETTO, 2018, p. 99).

Ainda segundo a autora, essas assimetrias residem principalmente em razão dos países do Sul Global não terem o mesmo poder econômico e político na arena internacional que os países do Norte, o que resulta em pouca influência na elaboração das normativas internacionais (SARTORETTO, 2018).

Em termos de política migratória, tal dicotomia está ainda mais presente, uma vez que as principais legislações internacionais sobre direitos humanos e sobre refúgio são datadas dos períodos pós-Segunda Guerra Mundial, inobstante as normativas regionais sobre o tema, como a Convenção Africana e a de Cartagena, tenham atualizado a definição de refugiado para uma realidade mais próxima dos países do Sul Global.

Este contraste refletido na seletividade utilizada pelos países do Norte Global, pautada na soberania dos mesmos sobre suas fronteiras está relacionado ao “contrato”, ou melhor, *status* do migrante (refugiado, apátrida, imigrante), os quais “tem sempre consigo ou junto de si a marca do estatuto ou posição atribuídos a seu país na escala internacional dos estatutos e das posições políticas, econômicas, culturais, etc.” (SAYAD, 1998, p.241). Dessa forma, o refugiado é reflexo do seu país de origem, pois

Um migrante não é apenas o indivíduo que é: ele também, através de sua pessoa e pelo modo como foi produzido como imigrante, o seu país. Assim o quer a lógica das relações internacionais, a própria razão de ser dessas relações. A dimensão da imigração perpassa assim por todo o fenômeno. (SAYAD, 1998, p.241).

Isso se justifica porque a migração é um fato social total (SAYAD, 1988), que envolve várias questões para além do simples transpor fronteiras, fenômeno que se torna mais complexo quando adquire a forma de refúgio.

Percebe-se, então, que a mudança dos paradigmas migratórios se encontra na complexidade do cenário exposto, resultando em “fenômenos migratórios que incluem percursos, cada vez mais intensos, entre os países do Sul Global” (BAENINGER, 2018, p.14).

Nesta linha de raciocínio, não obstante o destino mais procurado pelos refugiados seja os países do Norte Global, os países do Sul Global são, na atualidade, os mais receptivos diante das restrições impostas pelos países do Norte, fator que



vem alterando a rota migratória, surgindo neste contexto as migrações Sul-Sul<sup>9</sup>.

Para Sassen (2016), as dinâmicas sociais da expulsão – em se tratando de migração forçada – têm se intensificado cada vez mais nos países do Sul Global e para o Sul Global, os quais acabam por abrigar grande parte da população refugiada. Nesta vertente, pondera que os impactos econômicos suportados pelos países receptores do Sul Global tendem a ser muito maiores que os suportados pelo Norte Global, muito embora para estes países o impacto social seja bastante alto.

A discussão neste sentido se dá em razão da força da moeda dos países do Norte comparados ao Sul Global, bem como na hipótese do impacto negativo que a presença dos refugiados possa acarretar o mercado de trabalho e no sistema de proteção social junto às sociedades acolhedoras.

A título de exemplificação desta questão, conforme esclarece Martins (2019), os países que mais recebem refugiados no continente europeu não são a Suécia, Grécia, Itália, Espanha ou França, mas, sim, a Jordânia, Turquia, Paquistão, Líbano, entre outros, os quais recebem/receberam mais da metade dos refugiados mundiais, muito embora os países da União Europeia tenham melhores condições econômicas e sociais para receber os refugiados.

Corroborando o exposto, segundo dados do Relatório de Tendências Globais do ACNUR (2022), dentre os países tradicionais do Norte Global, apenas a Alemanha aparece no cenário de país receptor, com acolhimento de mais de 1,3 milhões de refugiados.

Assim, em termos de acolhida, os países em desenvolvimento cuja economia não acompanha os países desenvolvidos, acabam por absorver o contingente de refugiados pelo mundo em razão de possuírem políticas internas mais receptivas no que se refere à acolhida e permanência desses sujeitos em seus territórios nacionais.

---

<sup>9</sup> Por migrações Sul-Sul é possível compreender aquelas em que os refugiados buscam refúgio em países colonizados e em desenvolvimento, cujo poderio econômico é igual ou pouco superior ao do seu país de origem, mas que, em razão das políticas migratórias internas serem mais receptivas, recebem os migrantes e refugiados sem discriminação. Em geral, são migrações fronteiriças, com o simples transpor de fronteiras entre países limítrofes. No entanto, também podem compreender países não limítrofes que envolvem longas distâncias entre os países de origem e de destino ou entre continentes. (Santos, 2013).

Na América Latina, o Brasil vem sendo o destino de milhares de refugiados, principalmente a partir de 2010, com a migração haitiana, a Síria a partir de 2011 e, atualmente, com a migração venezuelana e cubana, sem menosprezar, por certo, os refugiados europeus, africanos e asiáticos que também compõem este cenário.

Essa realidade se justifica a partir da constatação internacional de que a lei brasileira do refúgio, Lei 9.467/97, é um modelo no marco das legislações que se refere à proteção das pessoas em situação de refúgio, tendo um viés protetivo que assegura as pessoas em situação de refúgio no país, direitos de proteção social em par de igualdade com os sujeitos nacionais.

Inobstante o reconhecimento internacional da legislação brasileira para refúgio, a atuação do governo federal nos último 4 (quatro) anos ficaram aquém das expectativas e vem comprometendo o processo de acolhimento e integração destes sujeitos no país.

Neste contexto, convém destacar a postura do governo federal para com a comunidade refugiada e migrante no Brasil, durante a crise mais grave da pandemia da Covid-19<sup>10</sup>, quando, por meio de inúmeras portarias, fechou suas fronteiras terrestres, impedindo o acesso principalmente de venezuelanos – Portaria Interministerial nº 120, de 17/03/2020 (BRASIL, 2020) – pelas fronteiras do Norte do país “embora o número de infectados no Brasil tenha sido muito maior que na Venezuela” (RUSEISHVILI, 2020, p.160).

Esta medida, pautada em questões ideológicas, acabou por colocar em prova as questões relacionadas aos princípios de proteção internacional dos refugiados quando estipulou que o descumprimento do disposto na referida Portaria Ministerial causaria a deportação imediata e a inabilitação para o pedido de refúgio (RUSEISHVILI, 2020). Posteriormente, estendeu tal determinação às fronteiras aquaviárias e aéreas, “muito depois que o vírus tenha sido importado da Europa pelos viajantes” (RUSEISHVILI, 2020, p.160).

---

<sup>10</sup> A pandemia da Covid-19 foi deflagrada pela organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020. No Brasil, em 27 de fevereiro de 2020, foi identificada a primeira contaminação, e o primeiro óbito foi registrado em 17 de março de 2020. Um ano e quatro meses depois da primeira morte, milhares de vidas foram ceifadas pelo mundo, das quais mais de 500 mil ocorreram somente no Brasil. A pandemia alterou toda a dinâmica mundial, inclusive em relação à livre circulação de pessoas pelas fronteiras internacionais. Em termos de mobilidade humana, a situação dos refugiados se tornou ainda mais precária (RIBEIRO; CASTRO, 2020).

O resultado desta seletividade adotada pelo Brasil foi a redução do número de solicitações de refúgio referentes ao ano de 2020 e 2021 e a flagrante violação aos direitos humanos destes sujeitos, considerando que o governo federal se utilizou deste subterfúgio para fechar as fronteiras e limitar o acesso dos refugiados e migrantes no país, seguindo na contramão da proteção dos direitos humanos e da proteção internacional dos refugiados.

Outra política adotada pelo governo do Presidente Jair Bolsonaro, que foi de encontro à proteção nacional e internacional dos refugiados e migrantes no Brasil, foi a saída do Brasil do Pacto para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. Em 8 de janeiro de 2019, o Brasil deixou o Pacto sob o entendimento do então Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, de que “A imigração não deve ser tratada como questão global, mas, sim, de acordo com a realidade e a soberania de cada país”, embora não violassem nenhuma questão relacionada à autonomia das políticas migratórias dos Estados Nacionais.

A decisão brasileira em sair do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular foi extremamente criticada pelos estudiosos da área, seguiu o posicionamento de outros países contrários às políticas migratórias, como é o caso dos Estados Unidos, Hungria e Itália.

Ocorre que, ficando de fora do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, o Brasil fica também de fora das discussões atuais relacionadas à questão dos refugiados e migrantes, isolando-se no cenário internacional, bem como se exime de seguir as propostas nele definidas. Este fator prejudica a situação dos refugiados e migrantes que se encontrem em território nacional e dos brasileiros no estrangeiro, diante da reciprocidade prevista no Pacto. Para Ferreira e Serra (2021), “O desinteresse pela causa migratória, expresso enquanto desorganização, não é impensado, mas sim fruto de escolhas políticas.”

Na realidade, o que se observa é que as escolhas políticas do Governo do Presidente Jair Bolsonaro foram contrárias à proteção internacional dos refugiados e migrantes, sendo notável “o desinteresse dos que atuam no poder executivo pela temática migratória, sobretudo se analisarmos as decisões difusas acerca da população dos imigrantes” (FERREIRA; SERRA, 2021), justamente dos que dependem de políticas mais efetivas por parte do governo federal.

A tendência dos governos neoliberais é reduzir, paulatinamente, o investimento em políticas sociais e, conseqüentemente, a assistência às camadas

vulneráveis da população, incluindo, no caso em discussão, a atenção destinada aos refugiados e migrantes. Tal posicionamento acaba por abrir margem para o comprometimento dos próprios ditames da Lei de Migração e da Lei do Refúgio brasileiras, que poderão ser interpretadas pelos governantes de forma diversa da preconizada, cuja missão humanitária é proteger e assistir os migrantes e refugiados que se encontrem em território brasileiro.

Em 6 de janeiro de 2023, o Ministro das Relações Exteriores do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou o retorno do Brasil ao Pacto Global, decisão que, segundo Paulo Sérgio Almeida, do ACNUR Brasil, “se alinha com os princípios da Lei Nacional de Migração (13.445/17) e ao histórico do governo brasileiro de atuar pela defesa dos direitos da população que vive em países diferentes aos seus de origem”.<sup>11</sup>

Referido anúncio coloca o Brasil novamente no cenário mundial das discussões que enfrentam as questões migratórias, cooperação internacional e direitos humanos.

Neste cenário conturbado, em que a seletividade humana prepondera sobre os preceitos dos direitos humanos, a presença do feminino eleva a discussão para as questões de gênero que permeiam tais deslocamentos.

Assim, se a seletividade humana no refúgio é uma realidade, em especial para os refugiados do Sul Global, quando esta questão se volta à presença das mulheres no contexto dos deslocamentos, os problemas da globalização humana atingem dimensões outras. Isso se dá em razão dos papéis de gênero historicamente construídos nas sociedades globais, sem, contudo, deixar de considerar os perigos a que elas estão expostas neste processo, unicamente em razão de sua condição de serem mulheres e refugiadas, podendo a migração, neste contexto, “ser vista como um processo seletivo de sexo” (MARINUCCI, 2007, p.6). Ou seja, as mulheres encontram mais obstáculos para migrar do que os homens, conforme a seguir será estudado.

---

<sup>11</sup> Esta realidade tende a mudar, considerando que o atual governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Ministro das Relações Exteriores, anunciou em 6 de janeiro de 2023 o retorno do Brasil ao Pacto Global, decisão esta que, segundo Paulo Sérgio Almeida do ACNUR Brasil “se alinha com os princípios da Lei Nacional de Migração (13.445/17) e ao histórico do governo brasileiro de atuar pela defesa dos direitos da população que vive em países diferentes aos seus de origem”. (ACNUR, 2022).

## 2.2 SER MULHER E SER REFUGIADA: UMA QUESTÃO DE GÊNERO

Diariamente, mulheres idosas, adultas, adolescentes ou crianças, acompanhadas de familiares, de amigos ou de grupos sociais se deslocam entre fronteiras internacionais em busca de refúgio e acolhimento em outro país. Nesta caminhada, carregam a esperança de reconstrução de suas vidas e dos seus, longe da desesperança e sofrimento suportados em seus países de origem.

Ocorre que a trajetória do refúgio não é a mesma para homens e mulheres, uma vez que as mulheres estão sujeitas a vulnerabilidades específicas em razão de sua condição de ser mulher. Problemas como a xenofobia, o descaso, a ignorância social e a invisibilidade perante os Estados acolhedores são circunstâncias que permeiam as relações dos refugiados nas sociedades locais. Tais circunstâncias apresentam um peso maior quando são analisadas a partir do gênero feminino.

Para Marinucci (2007), o contexto cultural, axiológico, religioso de determinadas sociedades pode condicionar e limitar o processo migratório para as mulheres, tanto com relação à decisão de migrar quanto para onde migrar. Quando se analisa o destino destas mulheres, as condicionantes de gênero do país receptor estão fortemente presentes, visto que podem desestimulá-las diante dos “estereótipos culturais em relação ao papel da mulher no lugar de chegada.” (MARINUCCI, 2007, p.5).

No entanto, no caso do refúgio, muitas vezes estas mulheres não têm o direito de escolha dos países de destino, refugiando-se nos Estados Nacionais que as acolhem, sendo a seletividade humana, conforme acima estudado, outra condicionante da receptividade das refugiadas em seus territórios.

Escolhendo ou não o país de destino, as refugiadas estão expostas às desigualdades de gênero que permeiam o processo de refúgio, considerando que tal desigualdade é um fenômeno historicamente construído que está enraizado nas sociedades em maior ou menor grau, a depender de sua formação cultural, política e religiosa.

Entende-se por gênero a construção social de papéis atribuídos socialmente aos homens e mulheres e que forma identidades, ou seja, gênero é “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos. (SCOTT, 1989, p. 7).

Para Scott (1989), o conceito de gênero possui duas partes que estão interligadas: a) gênero significa relações de poder; b) gênero como constitutivo de relações sociais fundada na diferença entre os sexos. Neste sentido, gênero remete à identificação social dos corpos feminino e masculino na sociedade e as repercussões decorrentes desta dualidade, justamente porque se constituem de relações de poder.

Nesta perspectiva, Scott (1989) entende que gênero deve ser uma categoria estudada de forma ampla, para além das relações de parentesco, visto que o gênero inclui também o mercado de trabalho, a educação, sistema político e a economia.

Este entendimento reforça o fato de que gênero é um elemento constitutivo de relações sociais que se constituem a partir de relações de poder que não são estáveis, uma vez que podem se apresentar em diferentes segmentos sociais. “As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único.” (SCOTT, 1989, p.21), em razão das diferentes variáveis que estão envolvidas neste processo.

Para Safiotti (2015, p.47), gênero é “uma construção social do masculino e do feminino”, em que as diferenças são construídas e desconstruídas socialmente. Esta construção social permite compreender as categorias do masculino e feminino e como elas se articulam na sociedade e no cotidiano da vida.

Gênero é uma categoria que permite compreender os papéis masculinos e femininos na sociedade a partir de suas práticas sociais, não tendo nenhuma relação com a diferença sexual entre homens e mulheres. Nesta perspectiva, pondera que o conceito de gênero e sexo são conceitos que se distinguem na medida em que o gênero é um conceito que se situa na esfera social, diferentemente do conceito de sexo que se situa na esfera biológica (SAFFIOTI, 1995, p.183).

Na mesma linha de raciocínio, Connel e Pearce (2015, p.48-49) entendem gênero como sendo uma “estrutura de relações sociais que se centra sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos sociais”. Neste segmento, o gênero como estrutura social é multidimensional, uma vez que “Não diz respeito apenas à identidade, nem apenas ao trabalho, nem apenas ao poder, nem apenas à sexualidade, mas tudo isso ao mesmo tempo,” (CONNEL; PEARCE, 2015, p.48).

Assim, considera-se que gênero envolve várias categorias que se articulam e se mesclam de forma a contribuir para a construção social do masculino e feminino na sociedade, sendo possível, neste contexto, estabelecer uma interdependência entre homens e mulheres a partir dos seus papéis construídos socialmente.

No entanto, para Saffioti (2015), a compreensão de gênero como uma construção social não explica, por si só, as desigualdades entre os gêneros que muitas vezes é presumida. Presumida porque está enraizada na sociedade patriarcalista e se reproduz nas gerações familiares, pulverizando a sociedade.

A ideia central do homem provedor e da mulher como mãe e dona de casa e cuidadora dos filhos e idosos é um fenômeno que ainda predomina em muitas sociedades, donde as mulheres ficam relegadas à esfera privada e os homens à esfera pública, trabalhando para a manutenção da casa, dos filhos e da mulher.

Este pensamento patriarcalista é comumente entendido como a dominação natural dos homens sobre as mulheres (SAFFIOTI, 2015). Nas palavras de Biroli (2018, p.11), o patriarcado “é um complexo heterogêneo, mas estruturado, de padrões que implicam em desvantagens para as mulheres e permitem aos homens dispor do corpo, do tempo, da energia de trabalho e da energia criativa destas”. Este complexo heterogêneo de deveres femininos em relação ao masculino se reproduz, dentro da família, a partir de uma “perspectiva masculina e heterossexual onde a maternidade é santificada e as mulheres são tidas como vulneráveis” (BIROLI, 2018,p.95).

O pensar e o agir, desta forma, reduz a mulher a mero objeto dos homens e institui as hierarquias de poder entre homens e mulheres, principalmente no que diz respeito à vida privada (BIROLI, 2018). No entanto, ainda que se tente limitar a hierarquia de gênero à esfera privada, ela ultrapassa os limites do privado, alcançando a esfera pública, na medida em que estes espaços estão ligados e mesclados, isso porque as relações de hierarquia patriarcal perpassam por toda a sociedade, impregnando-a, inclusive o Estado (SAFIOTTI, 2017), gerando instabilidade nas relações sociais e econômicas.

O lugar da mulher e suas funções são padrões naturalizados socialmente para definir ações e comportamentos femininos, ao passo que comportamentos contrários ao padrão “tradicional” são recriminados e estigmatizados. Nessa ordem de ideias, impõe-se à mulher papéis relegados à esfera doméstica, como se ela não tivesse colocação na esfera pública. Essa contradição produz gênero, ou seja, “A

dualidade entre o público e o privado constitui papéis, produz gênero” (BIROLI, 2018, p.12).

A dualidade entre a esfera pública e a privada decorre das hierarquias de poder estabelecidas entre o masculino e o feminino, as quais se desenvolvem especialmente na esfera privada e decorrem do patriarcado. É este o entendimento patriarcal de que o homem é superior à mulher, sendo a ela atribuída a esfera privada e a ele a esfera pública, que resulta a desigualdade de gênero instalada na sociedade e que se perdura até os dias atuais.

A domesticidade da mulher, atribuindo-lhe papéis relegados à esfera privada da vida e condicionando a sua existência ao ambiente doméstico, retrata esta desigualdade, especialmente quando se trabalha gênero a partir da perspectiva homem-mulher, donde tal desigualdade, “longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais.” (SAFIOTTI, 2015, p.75).

Este posicionamento implica filtros que condicionam o papel das mulheres também na esfera pública, em razão das responsabilidades que lhes são atribuídas na esfera privada, como o cuidado com a casa, filhos, marido, limitando a sua atuação no espaço público e subordinando-as a papéis inferiores ao masculino (BIROLI, 2018). Tal constatação nada tem de natural, apontando para um fenômeno cultural que expõe as relações de poder entre o masculino e feminino e retrata a desigualdade de gênero e a submissão da mulher em determinados contextos.

O fato é que, nas interlocuções entre refúgio e gênero, as vulnerabilidades se multiplicam e condicionam o lugar ocupado e os papéis socialmente assumidos pelas refugiadas nos deslocamentos e na sociedade. A sobreposição de marcadores sociais reporta ao que se chama de interseccionalidade, considerando que as duas categorias – refúgio e gênero – não se comportam de maneira excludente, ao contrário, “são categorias que se sobrepõe e funcionam de maneira unificada. Além disso, apesar de geralmente invisíveis, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social” (COLLINS; BILGE, 2021, p.16).

As mesmas autoras entendem que a interseccionalidade “investiga como as relações interseccionais de poder podem influenciar as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana.” (COLLINS; BILGE, 2021, p.15).



Na sobreposição das categoriais refúgio e mulher, tem-se que elas estão sujeitas a vulnerabilidades próprias desta intersecção. Não se trata de vitimizar as refugiadas, mas, sim, de identificar as relações de poder a que estão expostas em sua vida cotidiana e que refletem no seu convívio em sociedade. Considera-se que

Sua cor da pele, religião, nacionalidade, classe social, sem falar das perdas materiais e afetivas inerentes à condição do refúgio, são fatores que, somados à questão de gênero, tornam a mulher refugiada um dos indivíduos mais vulneráveis da atualidade. (VIAL; PEREIRA, 2020).

Nos deslocamentos humanos, estas relações de poder são agravadas por outras circunstâncias, como “origem étnica, deficiências físicas, religião, orientação sexual, identidade de gênero e origem social. (ACNUR MULHERES, 2022). Tais fatores favorecem a discriminação e violência, em razão dos riscos que as refugiadas correm no caminho do refúgio, uma vez que estão “expostas à violência sexual, física e psicológica, incluindo a exploração sexual e laboral cometida por grupos criminosos ou até mesmo pessoas de sua comunidade.” (ACNUR MULHERES, 2022).

Schwinn e Costa (2016), seguindo o mesmo entendimento do ACNUR, entendem que a violência contra as mulheres refugiadas pode assumir várias configurações, consideradas em conjunto ou isoladamente. Para as autoras, a violência cultural se caracteriza pela opressão suportada pelas mulheres em seu próprio ambiente doméstico, em razão de problemas tidos no cotidiano de suas vidas, o que dificulta a integração nos próprios países de origem, incluídas aqui a questão da própria religião como opressora dos direitos e liberdades destas mulheres.

A violência social se perfaz pela reprodução da pobreza e limitação do acesso a direitos e serviços nos países de acolhida, principalmente em razão da língua. A violência psicológica se dá em razão da xenofobia nos países receptores, o que aumenta a vulnerabilidade das mulheres, o que pode conduzi-las ao medo e, assim, isolarem-se socialmente, causando dificuldades de integração nas comunidades locais e, por fim, a violência sexual – a mais grave de todas.

O repórter DW Beate Hinrichs, do Jornal *O Povo online*, sobre a violência sexual nos acampamentos para refugiados espalhados pela Europa, pondera que as refugiadas e as crianças são as mais vulneráveis nos abrigos em massa,

considerando que são vítimas mais frequentes de agressões e abusos sexuais. Segundo Hinrichs (2015),

O que facilita ainda mais as investidas é o fato de essas mulheres e crianças não disporem de uma rede de contatos sociais, não dominarem o idioma do país, nem saberem onde procurar ajuda. Os agressores podem ser parceiros violentos, companheiros de abrigo invasivos, vigilantes em posse das chaves-mestras, ou colaboradores voluntários que se aproximam de crianças emocionalmente carentes e cometem abuso sexual.

A violência sexual suportada na trajetória do refúgio é reflexo da reprodução social da desigualdade de gênero, que coloca mulheres e crianças refugiadas em situação de submissão e opressão diante das figuras masculinas do refúgio, seja seus companheiros, estranhos, servidores ou voluntários. Estes se aproveitam da sua condição de serem mulheres e refugiadas e as violentam não apenas fisicamente, mas em sua dignidade, motivo pelo qual proteger essas mulheres “não é só um dever moral, mas uma questão de direitos humanos.” (HINRICHS, 2015).

Outro ponto a se considerar é que a violência contra as mulheres não acontece apenas nos acampamentos em massa para refugiados. Tal violência, em todas as suas formas e configurações, acompanha as refugiadas em toda a travessia do refúgio, persistindo nas sociedades acolhedoras com novos sujeitos ativos pertencentes às sociedades de acolhida, exceto nos casos de violência doméstica, em que os sujeitos ativos são os mesmos.

Para o ACNUR, na Cartilha intitulada “Ação contra a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada”, a violência sexual e de gênero (VCG) é uma questão de proteção urgente e central, que apresenta a igualdade de gênero como princípio fundamental, considerando que este tipo de violência

envolve violações generalizadas dos direitos humanos e está muitas vezes ligada a relações desiguais de gênero dentro de comunidades ou a abusos de poder. Ela pode assumir a forma de violência sexual ou perseguição por parte das autoridades ou pode ser o resultado da discriminação incorporada na legislação, bem como em normas e práticas sociais predominantes. Pode ser tanto a causa do deslocamento forçado quanto uma parte intolerável da experiência de deslocamento. (ACNUR, 2011).

O ACNUR entende que a violência de gênero, igualmente violadora dos direitos humanos, pode assumir diferentes facetas, para além da violência sexual e física, podendo emanar, inclusive, de abusos de poder daqueles que deveriam

proteger as refugiadas, considerando que tal violência pode decorrer “das autoridades ou pode ser o resultado da discriminação incorporada na legislação, bem como em normas e práticas sociais predominantes” (ACNUR, 2011). Tal violência foi constatada tanto no contexto dos deslocamentos quanto no de acolhida pelas sociedades receptoras. Nesta linha de raciocínio, Vial e Pereira (2020) apontam que

Pesquisadores da Faculdade de Direito da Queen Mary University of London afirmam que as vulnerabilidades a que estão sujeitas as mulheres refugiadas são em grande parte construídas ou induzidas pelas práticas e políticas estatais. Ao negar ou limitar o acesso e o gozo aos direitos fundamentais por essas mulheres, os Estados criam circunstâncias propícias para que atores não estatais tirem proveito de suas carências, violentando-as oportunisticamente. (VIAL; PEREIRA, 2020).

Estas constatações retratam as diferentes dimensões da violência suportada pelas refugiadas, as quais decorrem de diversos fatores, como a distância de suas origens, a pouca ou nenhuma proteção internacional e/ou governamental, os abusos sofridos ou a própria estigmatização em razão do fato de ser mulher e refugiada (SCHWINN; COSTA, 2016).

No entanto, tais circunstâncias exigem um enfrentamento pelas autoridades competentes e comunidade internacional, justamente porque as vulnerabilidades das mulheres se multiplicam durante o refúgio, com consequências imensuráveis, que repercutem por toda as suas vidas. Neste contexto, algumas ações têm sido desenvolvidas pelos Organismos internacionais, destacando-se o Acnur Mulheres (2022), que tem

trabalhado intensamente na promoção da igualdade de gênero, no empoderamento das mulheres e meninas e na prevenção da violência sexual e de gênero, desenvolvendo e implementando diversas cartilhas, políticas e estratégias. As mulheres têm demonstrado uma enorme resiliência ao refazer suas vidas e a de seus familiares, levando desenvolvimento e progresso às comunidades que as acolhem. (ACNUR MULHERES, 2022).

Essas medidas visam promover a integração das refugiadas nas comunidades receptoras, voltadas à proteção jurídica e social, independentemente de posicionamentos políticos, religiosos, de identidade sexual e de gênero, etnia ou origem social (ACNUR MULHERES, 2022). Contudo, tais ações ainda não são suficientes para equilibrar as desigualdades de gênero nos deslocamentos humanos

forçados, mormente quando estas mulheres se deslocam sozinhas em busca de proteção internacional.

Para Vial e Pereira (2020),

Falar da mulher refugiada, portanto, é falar de desigualdades profundas. A subjugação e violação de direitos dessas mulheres são resultado das interações – que, como vistas até aqui, podem ser cruéis – entre o sexismo, o racismo, e outras variantes discriminatórias e degradantes. Daí a necessidade de contemplá-las no escopo do discurso feminista, de pensar e discutir suas experiências de vida e necessidades, já que os temas de suas agendas políticas diferem essencialmente dos de outras mulheres.

Diante de tais considerações, para além de leis, portarias, regulamentos, cartilhas e orientações gerais sobre direitos e obrigações no âmbito internacional e nacional, é necessário dar voz às refugiadas para compreender suas necessidades e, então, buscar caminhos, com o objetivo amenizar os riscos e/ou as consequências dos riscos a que estão expostas no processo de refúgio.

Esta perspectiva deve ser enfrentada pelos Estados Nacionais, proporcionando a igualdade de gênero nos deslocamentos humanos, a fim de aumentar a proteção destas mulheres durante a trajetória do refúgio e no momento de acolhimento delas, com o objetivo de derrubar a seletividade a que estão sujeitas. Isso se perfaz por meio de estudos e ações que enfrentem a questão de gênero nos deslocamentos humanos e reconheçam a desigualdade estrutural a que elas estão expostas e, a partir de então, possam adotar ações propositivas no enfrentamento de tais questões em prol da parcela feminina do refúgio.

As desigualdades também estão presentes na relação trabalho/refúgio, donde a seletividade da globalização humana persiste e está pautada na divisão sexual do trabalho, sendo que às refugiadas muitas vezes são asseguradas posições voltadas às atividades de cuidado, limitadas à esfera doméstica e familiar e pautadas na informalidade e pouca remuneração, conforme a seguir será estudado.

### 2.2.1 Divisão sexual do trabalho e atividades de cuidado: uma desigualdade que envolve gênero, classe, raça e nacionalidade

A construção histórica de papéis em razão do gênero implica diretamente na divisão sexual do trabalho em que as mulheres assumem funções domésticas de cuidado da casa, dos filhos, dos idosos, com baixa ou nenhuma remuneração (BIROLI, 2018). Para a autora, a divisão sexual do trabalho,

Trata-se de uma questão sensível, ainda, porque confere a todas as mulheres uma posição semelhante (a elas são atribuídas tarefas que os homens são liberados) e porque as distingue dos outros atores (elas são diferentemente marcadas e oneradas pela divisão de tarefas e responsabilidades segundo os recursos que detêm para 'driblar' o tempo e a energia que tais tarefas requerem. (BIROLI, 2018, p. 21).

Nesse contexto, as representações sociais que emanam da presença feminina nos mais diversos espaços familiares, sociais, religiosos, dentre outros, evidenciam a disparidade existente entre homens e mulheres, inclusive no mercado de trabalho.

Hirata e Kergoat (2007, p.599) conceituam a divisão sexual do trabalho como sendo “a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos”. Este entendimento está assentado em dois princípios, sendo o primeiro o princípio da separação, pelo qual existem trabalhos reservados às mulheres e trabalhos reservados aos homens e o princípio hierárquico, pelo qual o trabalho dos homens vale mais que o trabalho das mulheres (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Seguindo esta lógica, reserva-se às mulheres a esfera reprodutiva e aos homens a esfera produtiva, divisão que produz desigualdades, hierarquias e opressões entre os sexos, considerando que “rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuados que remetem ao destionatural da espécie (HIRATA; KERGOAT, 2007).

A divisão sexual do trabalho atribuiu à mulher as atividades da vida cotidiana doméstica (BIROLI, 2018) de pouco ou nenhum valor e, aos homens, as atividades remuneradas que lhes conferem poder e prestígio social. O que se revela na divisão sexual do trabalho é resultado da desigualdade de gênero, que se reproduz na sociedade e na família com naturalidade através da imposição dos papéis de gênero. Neste sentido,

A divisão sexual do trabalho está ancorada na naturalização das relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como se fundadas na biologia/ e ou justificadas racialmente. Em conjunto, as restrições impostas por gênero, raça e classe social conformam escolhas, impõem desigualmente responsabilidades e incitam a determinadas ocupações, ao mesmo tempo em que bloqueiam ou dificultam o acesso a outras. (BIROLI, 2018, p.42)

Isso porque, em razão dos estereótipos de gênero marcantes na sociedade, a mulher ainda é reduzida a mera reprodutora social da vida, a quem se atribui os trabalhos domésticos e de cuidados dos filhos, idosos, doentes, presentes no ambiente familiar, trabalhos invisíveis e sem nenhuma remuneração.

No entanto, a depender de determinados contextos, estas mulheres exercem tais atividades externamente, encontrando nelas a atividade profissional que lhes garante renda. Contudo, por razões diversas, muitas trabalham na informalidade, com remuneração reduzida e sem direitos trabalhistas, o que faz com elas enfrentem dificuldades de cuidar dos membros de sua família (GUIMARÃES; HIRATA, 2020), mormente quando são provedoras do núcleo familiar.

Esta preocupação reside no fato de que o trabalho de cuidado em determinadas sociedades não tem o devido reconhecimento, nem as mulheres que o exercem porque normalmente recaem sobre mulheres pobres, periféricas, sem ou com pouca qualificação. Conforme explica Biroli (2018, p.56),

A divisão sexual do trabalho permeia os arranjos, articulada a outros fatores que posicionam e abrem ou restringem as alternativas: mulheres cuidam e são afetadas em suas trajetórias por estarem posicionadas como cuidadoras; cuidam em condições diversas, dependendo de sua posição de classe, em relações conformadas pelo racismo estrutural e institucional.

Sobre tal questão, Guimarães e Hirata (2020) ponderam que há, na atualidade, uma profissionalização das atividades de cuidados em razão sociodemográficas e de mercado de trabalho. No entanto, isso não significa que tal profissionalização repercuta de forma a resolver todos os problemas da classe, uma vez que representa um paradoxo, visto que ao mesmo tempo em que é uma atividade que está em expansão principalmente nos países industrializados; por outro lado, mesmo sendo uma profissão essencial para a reprodução social da vida, ainda é tida como uma profissão desqualificada, desvalorizada e mal remunerada, sendo em alguns casos até destituída de cidadania.

Biroli (2018) entende ser importante defender o cuidado como um tipo de trabalho, mas não um “trabalho qualquer” e, por isso, merece ter o seu reconhecimento jurídico e social. Assim, a valorização desta atividade e o reconhecimento de direitos inerentes a qualquer outra profissão se fazem necessários, porque

1. cuidar exige tempo e energia, retirados do exercício de outros tipos de trabalho, assim como o descanso e o lazer; 2. a grade de valorização (simbólica e material) das ocupações é determinante na precarização do trabalho de quem cuida e na vulnerabilidade de quem precisa de cuidado; 3. os padrões de organização e (des)regulação das relações de trabalho incidem diretamente sobre as relações de cuidado, podendo favorecer ou dificultar a tarefa de cuidarmos uns/umas dos/as outros/as. (BIROLI, 2018, p.57).

Por outro lado, não pode ser desconsiderado o fato de que estas mulheres cuidadoras, quando exercem atividades profissionais externas, normalmente as conciliam com as atividades desenvolvidas no ambiente familiar, o que exige tempo e energia ao assumir todas essas funções.

Este acúmulo de funções caracterizado por períodos de trabalho e encurtamento dos tempos de repouso, sobrecarrega, restringe a autorrealização da mulher enquanto ser humano, em todas as suas dimensões, e perpetua a desigual relação entre o feminino e o masculino em termos de divisão sexual do trabalho. Outro ponto a ser considerado é que a divisão sexual de trabalho não existe de forma isolada, pois “incide sobre homens e mulheres em conjunto com sua posição de classe e com o racismo estrutural.” (BIROLI, 2018, p.22).

Ou seja, acrescentam-se à questão na relação homens e mulheres outros marcadores sociais, como a questão da classe social e da cor. Neste sentido, a autora traz como exemplo o fato de que as mulheres negras integram a faixa mais pobre da população, ao contrário das mulheres brancas, que já se encontram mais próximas dos padrões dos homens brancos e com vantagens sobre os homens negros (BIROLI, 2018).

Seguindo esta linha de raciocínio, Birolí (2018) defende que a divisão sexual do trabalho apresenta dois pressupostos, quais sejam: a) a divisão sexual do trabalho é a base sobre a qual se assentam as hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas; b) que estas hierarquias assumem formas diferentes quando interseccionadas com as questões de classe e raça das mulheres.

Saffioti (2013), em “A mulher na Sociedade de Classes”, dispõe que o patriarcado e o capitalismo são os responsáveis pela exploração e desigualdade das relações de gênero no mercado de trabalho. As questões do patriarcado estão relacionadas às funções historicamente construídas pelas mulheres e os papéis por elas ocupados na sociedade e na família. Já o sistema capitalista, não obstante tenha contribuído para a inclusão da mulher no mercado de trabalho externo, em

razão das condicionantes de gênero, atribui a elas uma força de trabalho mais barata, com funções subalternas e periféricas, o que, conseqüentemente, resulta em salários inferiores aos dos homens. Ainda, se a tais características se somarem às questões de raça e cor, os salários tendem a ser ainda menores. Para a autora, há um subaproveitamento da mulher no sistema de produção capitalista (SAFIOTTI, 2013).

Esta perspectiva pode ser alinhada com a questão das refugiadas, considerando que, entre mulheres refugiadas e homens refugiados, a elas são atribuídas atividades de menor remuneração e/ou de cuidado; entre mulheres refugiadas e mulheres nacionais, as últimas têm preferência e, entre as próprias refugiadas, a questão da cor e da etnia preponderam.

A abordagem do cuidado nos estudos migratórios não é recente e tem uma relação direta com os estudos feministas no início dos anos 2000, estando os primeiros estudos voltados a esta temática relacionado aos fluxos de mulheres migrantes que saiam do Sul Global, deixando sua família e filhos para cuidar das crianças e famílias do Norte Global, fenômeno este denominado de cadeia global de cuidados ou drenagem global de cuidados. (TOMBATI, 2017).

Para Tombati (2017, p.164), este conceito de cadeia global de cuidados ou drenagem global de cuidados contribuíram para “integrar os campos da globalização, cuidados e migração”, visto que colocaram as relações de cuidado e as desigualdades de gênero existentes no campo das migrações internacionais dentro do processo de globalização (HERRERA, 2008 *apud* TOMBATI, 2017).

A teoria da cadeia global de cuidados “conceitua a mobilidade dos cuidados e amor como o fluxo que provém do Sul Global para o Norte Global em uma cadeia que envolve várias mulheres”.<sup>12</sup> (TOMBATI, 2017, p.164). Seguindo esta linha de raciocínio, a autora esclarece que tal cadeia começa com a mulher branca, de classe média, nativa do Norte Global, ingressando no mercado de trabalho e contratando a

---

<sup>12</sup> “As Cadeias do Cuidado Global (Global Care Chains) são uma categoria que revela o vínculo da migração de mulheres de países do Sul e a inserção no mercado de trabalho de mulheres de países do Norte, que gera um déficit no trabalho do cuidado enquanto as mulheres do norte delegam esses labores remunerados às imigrantes, que por sua vez, as imigrantes se vêm obrigadas a delegar a outras mulheres nos países de origem as atividades do cuidado que elas antes realizavam. Na forma como Hochschild (2001) descreve a Cadeias do Cuidado Global se encontra na figura de mulheres de países “ricos” que contratam outras mulheres migrantes de países “pobres” para o cuidado dos/as filhos/as e, estas, por sua vez, deixam encarregadas os seus filhos/as a outras mulheres, da própria família ou não, em situação de maior vulnerabilidade nos seus países de origem.” (GONZALES; PARDO, 2017).



mulher migrante, periférica do Sul Global para cuidar da sua casa e dos seus filhos, ponderando que a entrada da mulher do Norte Global no mercado de trabalho só é possível porque a mulher migrante do Sul Global a substitui nos trabalhos de cuidado, agora remunerado, o que reforça o entendimento de que na política econômica globalizada as atividades como “cuidado e amor se tornam ‘mercadorias’, exportadas, importadas e delegadas a outros”. (TOMBATI, 2017, p.164).

A cadeia global de cuidados no que se refere ao refúgio acaba adotando outros contornos, considerando que as migrantes se deslocam voluntariamente em buscar do mercado de trabalho internacional, muitas vezes já direcionadas ao exercício das atividades de cuidado. Com relação ao refúgio, o deslocamento é forçado e a colocação das refugiadas no mercado de trabalho nas sociedades acolhedoras é uma consequência do refúgio e não a sua causa. Contudo, quando tal colocação ocorre, geralmente a elas são reservadas as atividades de cuidado em razão de diferentes fatores como a dificuldade com a língua, com a revalidação de diplomas, preconceito, entre outros, que relegam a essas mulheres trabalhos pouco reconhecidos socialmente.

Observa-se, a partir do entendimento acima, que as relações de cuidado vinculadas às migrantes e, por consequência, as refugiadas, trazem a perspectiva transnacional do cuidado, que apesar de ser uma realidade, quando envolve a questão das refugiadas, a seletividade da globalização humana ainda é um obstáculo a ser superado em razão das diferentes configurações assumidas pelos deslocamentos humanos forçados pelo mundo.

Nesta linha de raciocínio, a divisão sexual do trabalho produz gênero, considerando que o gênero “é produzido na forma de exploração do trabalho das mulheres e da vulnerabilidade relativa que incide sobre elas” (BIROLI, 2018, p.35). Além de compor dinâmicas entre o masculino e o feminino, posiciona as mulheres em patamares diferentes em razão da classe social, raça e nacionalidade, afirmando a autora, que no caso da nacionalidade, a colocação das mulheres no mercado de trabalho pode se dar de forma distinta (BIROLI, 2018).

Para a autora, a divisão sexual do trabalho também é uma forma de opressão às mulheres, o que a leva a conclusão de que “a divisão sexual do trabalho afeta mulheres como grupo” (BIROLI, 2018, p.35), em razão das características comuns entre determinadas mulheres em contextos socialmente construídos. Nesta perspectiva, entende que a opressão é naturalmente construída

e decorre do conflito de interesses da classe das mulheres com a classe opressora dos homens. Assim,

As percepções individuais podem resultar de formas de opressão que mobilizam e naturalizam valores que, mesmo sendo desvantajosos e colocando os indivíduos em posições de subordinação, estão na base de suas identidades – e, portanto, de como percebem seus interesses e elaboram suas preferências. (BIROLI, 2013, p.83).

Retoma-se, neste contexto, a questão dos papéis de gênero socialmente construídos, que coloca a mulher como um ser inferior ao homem, oprimida no ambiente familiar, em razão da sua invisibilidade social. Esta opressão traz a questão da subordinação da mulher ao homem, o ser Absoluto, daquele a partir do qual se decide o que é ser mulher e o que ela representa (BEAUVOIR, 1980).

Segundo Beauvoir (1980, p.99),

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.

Este grupo de mulheres culturalmente inferiorizadas e oprimidas por muito tempo aceitou tal condição sem qualquer oposição, sendo conformadas com a posição social que ocupavam ao lado do marido, na condição de esposas, donas de casa, cuidadoras do lar e dos filhos, sendo meras reprodutoras sociais da vida, a par de algumas vantagens tidas nesta relação como as escolhas domésticas (BEAUVOIR, 1980).

Com o passar dos anos, este posicionamento foi sendo substituído pela necessidade feminina de alcançar lugares para além do ambiente doméstico privado. A busca por educação e profissionalização alçou as mulheres ao ambiente público, premissas necessárias à emancipação social e econômica da mulher na sociedade. Este avanço teve grande contribuição do movimento feminista iniciado no final do Século XIX, caracterizado pelo movimento social, político e econômico de luta pelo reconhecimento de direitos de mulheres, pela emancipação feminina, igualdade de gênero, com vistas à sua libertação das amarras do patriarcado, enquanto fundamento da opressão suportada por elas ao longo da história.

No Brasil, a chamada primeira onda do feminismo se iniciou na década de 1910 com a luta das mulheres pelo direito ao voto, tendo como representante do

movimento denominado de sufragista, a bióloga e cientista, Bertha Luz, fundadora da Fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. O direito ao voto pelas mulheres foi conquistado em 1932 com a promulgação do Novo Código Eleitoral Brasileiro (PINTO, 2010).

Na década de 1960, o país enfrentou um período adverso, com uma dinâmica diferente do que acontecia no resto do mundo. A partir do ano de 1963, o país passou por períodos de enfrentamentos radicais entre a esquerda partidária e o militares, culminando, em 1964, com o golpe militar, tendo como consequência a ditadura militar e o Ato Institucional nº 5 (AI-5), o que repercutiu em todos os movimentos e lutas por direitos no período, inclusive no feminismo (PINTO, 2010).

A partir da redemocratização dos anos 1980, o feminismo o Brasil entra em uma fase fervorosa na luta pelos direitos das mulheres, com discussões amplas em diversos grupos reunidos pelo país, sobre vários assuntos voltados às mulheres, como violência, sexualidade, trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde, racismo e opções sexuais (PINTO, 2010).

Como uma das maiores conquistas do movimento feminista neste período foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, o qual se voltou a lutar em diversas frentes pelo reconhecimento no novo texto constitucional de direitos às mulheres, tendo como resultado positivo a garantia desses direitos na Constituição Federal de 1988. O referido Conselho perdeu força durante os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, sendo no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com recriação do Conselho, possuindo características próximas ao modelo original (PINTO, 2010).

Na década de 1990, o movimento feminista seguiu

uma tendência mais geral, um processo de profissionalização, por meio da criação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), focadas, principalmente, na intervenção junto ao Estado, a fim de aprovar medidas protetoras para as mulheres e de buscar espaços para a sua maior participação política. Uma das questões centrais dessa época era a luta contra a violência, de que a mulher é vítima, principalmente a violência doméstica. Além das Delegacias Especiais da Mulher, espalhadas pelo país, a maior conquista foi a Lei Maria da Penha (Lei n. 11 340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (PINTO, 2010, p.17).

Estas conquistas legislativas foram fundamentais e perduram até os tempos atuais no segmento de proteção das mulheres contra a violência doméstica em todas as suas modalidades.

No Século XXI, o movimento feminista entra na era digital, alcançando muito mais mulheres por meio das mídias digitais, expandindo sua popularidade com a produção e divulgação de informações. Nesta perspectiva, o “uso ostensivo das tecnologias digitais tem sido mais que nunca um catalisador nos processos de conhecimento, tomada de consciência e troca de experiências.” (MARTINES, 2021). Neste segmento, a autora pondera que, na atualidade, se tornar feminista é um processo híbrido, considerando que, para além das mídias digitais, a dimensão vivencial do feminismo é uma realidade e não pode ser relativizada, considerando que as experiências e a vivência do cotidiano das mulheres também devem ser constatadas.

Observa-se que muitas foram as conquistas decorrentes do movimento feminista, que a partir do reconhecimento de direitos foi proporcionada às mulheres a possibilidade de alcançarem seus lugares na sociedade, no mercado de trabalho, na vida política e também na vida privada. Conforme Priore (2013), a partir da expansão do movimento feminista, as mulheres conquistaram direitos e se tornaram visíveis e atuantes na sociedade:

Hoje trabalham, sustentam a família, vêm e vão, cuidam da alma e do corpo, ganham e gastam, amam e odeiam. Quebraram tabus e tradições. Não é pouco para quem há cinquenta anos só tinha um objetivo na vida: casar e ter filhos. (PRIORE, 2013, p.5).

O fato é que, historicamente, às mulheres sempre foram atribuídas as atividades domésticas, o que também inclui o cuidado dos filhos, marido e idosos, limitando-se as suas vidas aos espaços privados. Posteriormente, com as transformações socioeconômicas e conquistas de direitos, elas foram alcançando a independência e a esfera pública (SOUZA; GUEDES, 2016).

No entanto, no mundo econômico, esta relação entre homens e mulheres ainda não é equilibrada, em razão da própria desigualdade entre os salários e principalmente porque, ao alcançarem a esfera pública, elas não abandonaram a esfera privada (SOUZA; GUEDES, 2016), persistindo na atualidade a divisão sexual do trabalho fundada na desigualdade de gênero que ainda se reproduz por toda a

sociedade, mormente os avanços obtidos nos últimos tempos, conforme acima pontuados.

Nas palavras de Kergoat (2010, p.94), “Tudo muda, mas tudo permanece igual”, ou seja, das relações sociais de sexo, o que a autora entende por “uma relação antagônica entre dois grupos sociais, instaurada em torno de uma disputa” (KERGOAT, 2010, p.94), os paradoxos aparecem, ou seja, a medida em que a mulher melhora sua colocação no mercado de trabalho, intensifica a divisão sexual do trabalho, ou seja, a “participação da mulher no mercado de trabalho aumenta, mas as segmentações, horizontais e verticais, entre empregos masculinos e femininos, perduram.” (KERGOAT, 2010, p.94).

Tal realidade não é diferente na relação trabalho-refúgio-mulher, considerando que os diferentes revezes que se entrelaçam nesta relação se constituem em obstáculos a serem enfrentados pelas refugiadas no cotidiano de suas vidas e de suas famílias, assunto este a ser estudado como maior propriedade no Capítulo 4 da presente pesquisa.

## 2.3 FEMINIZAÇÃO E FEMINILIZAÇÃO DO REFÚGIO E O PAPEL SOCIAL E POLÍTICO OCUPADO PELAS REFUGIADAS NA MIGRAÇÃO FORÇADA

### 2.3.1 Feminização do refúgio: uma análise qualitativa do refúgio

Não obstante os deslocamentos humanos sejam tradicionalmente masculinos em razão da própria invisibilidade da mulher no contexto migratório, o feminino sempre fez parte da mobilidade humana no âmbito das migrações internacionais e permeia esse processo desde os primórdios das civilizações.

Morokvasic (1999), sobre a invisibilidade feminina no contexto das migrações internacionais, aponta que por muito tempo estudos sobre a temática migração abordavam apenas o androcentrismo, sendo as migrações representadas de forma genérica pela figura do homem migrante, ignorando o papel das mulheres nesse processo e as categorizando apenas como dependentes do homem provedor.

Contudo, a característica da invisibilidade feminina nos deslocamentos humanos vem sendo derrubada em razão das questões de gênero que passaram a integrar as discussões sociais nas últimas décadas. Nesta lógica, discutir gênero no âmbito das migrações internacionais é importante para explicar as diferenças socialmente construídas ao longo do processo de deslocamento em especial no que

se refere às “transformações sofridas, sobretudo, na família e com o ganho de autonomia através da entrada da mulher migrante num mercado de trabalho diferenciado.” (BAENIGER; PEREZ, 2012).

A migração feminina, portanto, é diferente da masculina em razão dos papéis desempenhados pelas mulheres e homens no processo de deslocamento “impossibilitando, assim, análises e avaliações genéricas e neutras quanto à questão de gênero. (MARINUCCI, 2007, p.2).

Essa mudança estrutural começa a ser percebida no final do século XX, em que estudos sobre a presença das mulheres no âmbito dos deslocamentos humanos começaram a se destacar a partir da década de 1980. Referidos estudos foram permeados por discussões voltadas a afastar a visão androcêntrica das migrações *versus* visão da mulher como coadjuvante do homem e relegada a mera acompanhante ou sujeito de reunificação familiar; para compreender a mulher como sujeito ativo e integrante desses deslocamentos (BAENINGER; PEREZ, 2012, 2019). Nesta perspectiva,

muitos acreditam que, na atualidade, antes de uma feminização quantitativa das migrações, está ocorrendo uma maior visibilidade das mulheres em decorrência da difusão, embora insipiente, da abordagem de gênero como critério epistêmico que possibilita uma compreensão mais abrangente das migrações internacionais. Sem dúvida o processo de emancipação feminista e as decorrentes mudanças axiológicas e ideológicas em muitas sociedades contribuíram para isso. (MARINUCCI, 2007).

A partir de então, a migração feminina passa a ter outra perspectiva, agora voltada ao seu reconhecimento e valorização no contexto dos deslocamentos humanos, reconhecendo que tais espaços são compartilhados por pessoas, independentemente do gênero, e como tal merecem igual tratamento e representatividade. Nessa linha de pensamento, Dutra (2017) pondera que

os fluxos migratórios internacionais, em geral, e os das mulheres, em particular, devem ser pensados como participantes de processos de mudanças sociais e, conseqüentemente, como fato social de enorme incidência no cotidiano da sociedade de destino e da sociedade de origem das e dos migrantes. (DUTRA, 2017, p.327).

Por certo, na atualidade, as mulheres em todos os setores da vida estão abandonando o papel passivas e dependentes dos homens e assumindo o protagonismo de suas próprias vidas, inclusive em termos de migração e refúgio.

Contudo, a emancipação feminina não é absoluta e não as livra das diversas intercorrências que podem acontecer na trajetória do refúgio, nem as torna livre das desigualdades de gênero que se perpetuam por toda a sociedade, conforme já estudado no presente Capítulo, motivos pelos quais a migração feminina é diferente da masculina e exige estudos diferenciados a partir de tal perspectiva.

Tal consideração é importante porque, nos estudos migratórios atuais, ignorar a representatividade feminina, mantendo o pensamento hierarquizado nas relações de gênero, é ter uma visão incompleta do processo migratório, considerando que “Encarar as mulheres como agentes secundários de processos migratórios, invisíveis em suas especificidades, implica em ignorar complexidades e heterogeneidades” (BAENINGER; PEREZ, 2012, p.5).

Trata-se de complexidades decorrentes dos próprios papéis desempenhados pelo masculino e feminino no contexto migratório e que estão em constante transformação diante do enfrentamento de questões como a igualdade de gênero e consequente reconstrução de identidades sociais; heterogeneidades, em razão da presença das mulheres tanto quantitativamente quanto qualitativamente no cenário das migrações internacionais, mesclando os fenômenos migratórios originariamente tido como masculinos.

A importância de tal discussão é relevante no sentido de se desconstruírem socialmente os resquícios sociais do patriarcado e das hierarquias de poder que se reproduziram na sociedade e, conseqüentemente, atingiram o fenômeno migratório, bem como para compreender a reconfiguração dos papéis femininos nesse processo, frente à emergente necessidade de se alcançar a equidade de tratamento de gênero nos deslocamentos humanos, com reais oportunidades e maior visibilidade das mulheres perante a sociedade e as instituições.

Para Souza (2020), o perfil estereotipado da mulher migrante-refugiada, antes tida como “frágil, passiva e dependente, economicamente e afetivamente”, está sendo substituído pelo seu protagonismo no cenário das migrações internacionais, justamente porque na atualidade elas possuem projetos migratórios próprios diante da autonomia conquistada em todos os setores da vida “a partir do desempenho do seu papel nos espaços reprodutivo, produtivo e público” (SOUZA, 2020).

Papel reprodutivo, porque voltada às atividades de cuidado dentro do ambiente familiar e que continuam fazendo parte das atividades das mulheres migrantes em busca da proteção e bem-estar dos membros de sua família; papel

produtivo, porque a mulher migrante-refugiada, na vivência do seu processo de integração nas sociedades de acolhida, ao desempenhar funções laborais contribui significativamente para a economia familiar, para a economia do país de origem ao enviarem remessas financeiras àqueles que ficaram e para com o próprio país de acolhimento ao atuarem como empregadas ou empreendedoras; e por fim, papel público, considerando o seu papel ativo de participação nas sociedades de acolhida, a partir da reivindicação de vínculos de cidadania (SOUZA, 2020). Em síntese,

Nos três espaços: reprodutivo, produtivo e público, emerge sua capacidade de atuar de forma decisiva, no intuito de garantir melhores condições de vida para si e para todos os membros da família. Como consequência, há a produção de novas e ressignificadas identidades e representações, que produzem e reproduzem, continuamente, novos sentidos. (SOUZA, 2020).

Este processo de reconhecimento do feminino no âmbito das migrações a doutrina denomina de feminização das migrações. No entender de Marinucci (2007, p.14), o termo feminização das migrações é utilizado “para designar, de forma genérica, as mudanças que, nas últimas décadas, envolveram as mulheres no contexto migratório”.

Sobre a questão da feminização de um processo, Yannoulas (2011) entende que está relacionada aos aspectos qualitativos de um determinado fenômeno, voltado à compreensão “das transformações do significado e valor social” deste fenômeno, o que, no caso das migrações, importa em compreender o valor social da migrante e da refugiada no fenômeno migratório. A autora considera que, no mesmo fenômeno, existe também a variante quantitativa, a qual chama de feminilização, em que “a mensuração e análise realizam-se por meio de dados estatísticos”. (YANNOULAS, 2011, p. 271).

Assim, a partir do entendimento de Yannoulas (2011), voltando tais considerações ao fenômeno do refúgio, pode-se dizer que a feminização do refúgio é a análise qualitativa da presença da mulher nos processos migratórios e a feminilização, a análise quantitativa.

Dessa forma, tem-se que a feminização qualitativa das migrações está relacionada ao estudo da “transformação do perfil da mulher migrantes” (MARINUCCI, 2007, p.7), pois de mera coadjuvante dos homens migrantes, a mulher passa a ter uma posição de destaque no processo migratório.



A importância de tal abordagem está relacionada à análise dos papéis femininos nos deslocamentos humanos e à desconstrução do masculino como sendo o único referencial utilizado para entender a dinâmica das migrações, bem como para compreender as mulheres como sujeitos ativos do processo migratório e das transformações sociais dele advindas. Oliveira (2017, p.2) entende que “do ponto de vista qualitativo, a *feminização* da migração indica que a mulher passou a ganhar maior evidência nas dinâmicas migratórias”. Para a autora,

As teorias da feminização da migração baseiam-se não apenas no aumento real no número de mulheres nos fluxos de deslocamentos populacionais, mas sobretudo, na aceitação do conceito de mulher migrante. Tal aceitação confere à mulher outro “lugar” social e político nas coordenadas das migrações, deixando de ocupar o lugar secundário na perspectiva da dependência do marido, dos pais ou parentes próximos, e assumindo os riscos e as responsabilidades da condição de mulher, pobre, negra, indígena e migrante (OLIVEIRA, 2017, p.7).

Oliveira (2017), portanto, compreende que a feminização das migrações está relacionada ao empoderamento feminino, à atitude da mulher frente à decisão de migrar, ainda que desacompanhada da família, do marido, pais ou parentes próximos, e de tomar as rédeas em todo processo migratório, assumindo o protagonismo no processo migratório a partir de sua condição de gênero, cor, raça e nacionalidade.

No mesmo sentido, Marinucci (2007) entende que essa mudança de perfil migratório decorre da emancipação da mulher ou da busca de sua emancipação, sendo que, no primeiro caso, a emancipação é consequência da autonomia feminina, e no segundo caso, são as hipóteses em que a procura pela sua emancipação a levar a migrar.

A par disso, Oliveira (2017) conclui que alguns elementos devem ser considerados para se entender a feminização das migrações como a observação das diferentes trajetórias e estratégias dessas mulheres e, também, a reconfiguração dos papéis de gênero, inclusive quando se fala da mulher migrante no mercado de trabalho. Para a autora,

A negligência em relação à variável ‘gênero’ nos estudos migratórios evidencia a relação de dominação reproduzida também nas formulações teóricas. Entretanto, a variável ‘gênero’ oferece uma importante contribuição para as análises do novo perfil migratório contemporâneo. Dessa forma, as intersecções de gênero, identidade e cidadania podem definir novas

representações nos contextos migratórios que vão muito além dos dados estatísticos. (OLIVEIRA, 2017, p.7).

Nesta lógica, é necessário compreender a importância das mulheres no contexto do refúgio, para então se afastar das amarras das desigualdades de gênero presentes nas sociedades. Esta análise de gênero deve ser qualificada, ponderando-se todas as interseccionalidades que cruzam esta categoria, a fim de se compreender qualitativamente o lugar ocupado pelas mulheres na trajetória dos deslocamentos humanos e entendê-las como agentes de transformação de sua própria história.

Durante o processo migratório as mulheres produzem outras formas de vida, onde também está presente a cultura e valores de origem, porém, estes são ressignificados com base nas novas experiências, no novo contexto social e cultural em que se encontram. Significa dizer que, ao estarem longe dos seus afetos, suas histórias, elas conseguem refletir e enxergar suas vidas de uma forma diferente – e por isso as ressignificam – reconhecendo outras fases de si próprias que só no âmbito do processo de migração elas conseguem descobrir. Nessas novas e outras formas de viver e de 'ler' o mundo, as mulheres migrantes desenvolvem estratégias de sobrevivência, de resistência, por isso partimos do entendimento das mulheres migrantes como agentes de transformação. (DUTRA; SANTIN; BOTEGA, 2014, p.10).

Como agentes de transformação de suas próprias vidas, as refugiadas buscam novas perspectivas, se redescobrem e se reinventam a partir das necessidades e das particularidades dos países de acolhida. Muitas acabam por desenvolver atividades diversas de sua profissão no país de origem, exercendo outras atividades para prover o seu sustento e dos seus, e, neste caminho de descobertas, acabam por desenvolver novas habilidades, sentidos e valores.

Dessa forma, acompanhadas ou sozinhas, protagonistas ou não no processo de refúgio, o fato é que a mulher se desloca pelo mundo em busca de proteção internacional e, neste percurso, ocupa espaços de mulher, esposa, mãe, filha, trabalhadora, dona de casa, provedora, entre outros em sua vida cotidiana, os quais devem ser considerados para compreender as suas experiências com o refúgio e como a refugiada se posiciona neste processo.

### 2.3.2 Feminilização do refúgio: uma análise quantitativa das mulheres no refúgio

A abordagem quantitativa das mulheres no refúgio ou feminilização do refúgio (YANNOULAS, 2017) está relacionada à sua quantificação, mas precisamente à

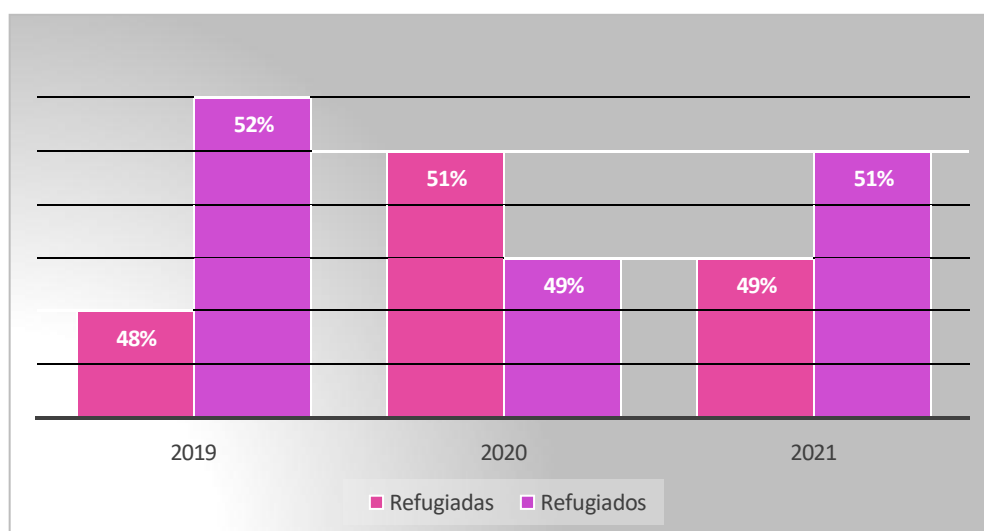
apresentação de dados numéricos que indicam a presença feminina no contexto dos deslocamentos humanos forçados.

Alguns fatores influenciam na opção das refugiadas no que se refere ao seu destino. Muitas vezes, ela é a dona do seu destino e busca refúgio em Estados Nacionais de sua própria escolha. Em outros casos, a escolha não é opção, considerando que o destino é o do país que as acolhe, conforme já ponderado.

Em termos gerais, os países de antiga tradição imigratória costumam ter um número bastante elevado de mulheres estrangeiras, devido, sobretudo, à reunião familiar; já naqueles que atraem mão de obra temporária, a migração feminina depende do tipo de emprego que o mercado de trabalho local oferece (MARINUCCI, 2007) e, em termos de refúgio, o número de refugiadas é maior naqueles países com maior acolhimento.

Segundo os Relatórios Global Trends nos último três anos (2019-2020-2021), aproximadamente 50% dos deslocados no mundo são do gênero feminino. Esses índices indicam a presença massiva das mulheres nos deslocamentos humanos forçados, visto que representam quase a metade das pessoas deslocadas (ACNUR, 2022). O Gráfico 1, a seguir, demonstra o perfil quantitativo das mulheres refugiadas nos últimos três anos, segundo dados do Global Trends.

Gráfico 1 – Refugiados por gênero no mundo (2019-2021)



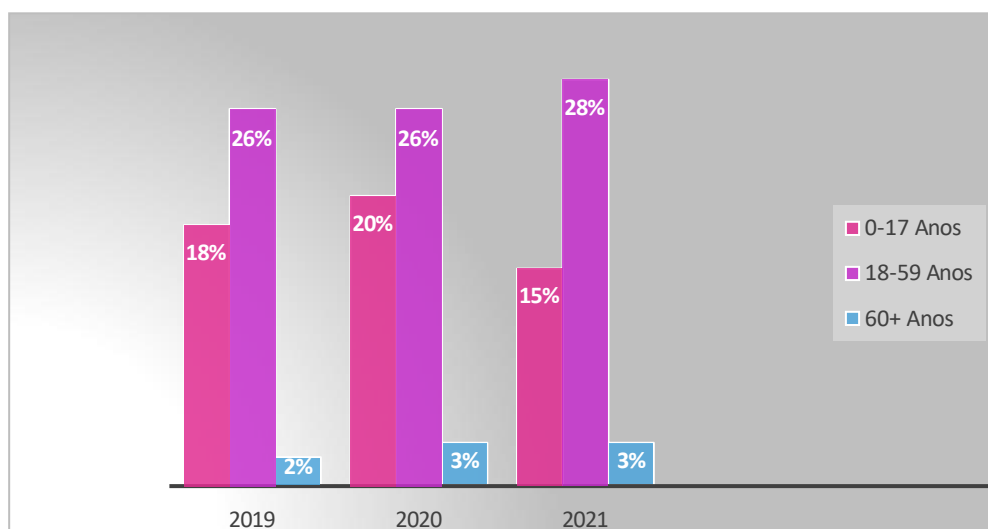
Fonte: A autora, a partir de dados do *Global Trends* (2019-2021).

Entre os anos de 2019 e 2021, é possível verificar que os percentuais entre refugiados e refugiadas oscilam entre 4% e 5% de diferença, dados apontam o equilíbrio entre o gênero feminino e masculino no cenário das migrações

internacionais. Esta tendência reforça as hipóteses de deslocamento das mulheres sozinhas ou como chefes do núcleo familiar, bem como casos de reunião familiar.

Entre as refugiadas deslocadas, encontram-se mulheres, crianças e idosas, sendo que as mulheres em idade laboral e reprodutiva alcançam o maior percentual, conforme:

Gráfico 2 – Distribuição das refugiadas por idade no mundo



Fonte: A autora, a partir de dados do *Global Trends* (2019-2021).

A presença de crianças nos deslocamentos humanos é uma grande preocupação dos Organismos Internacionais, mormente quando se deslocam desacompanhadas. Quando estas crianças são do gênero feminino, a preocupação é maior ainda em razão da violência em todas as frentes a que estão expostas, como abusos, tráfico humano e violência sexual.

Neste caso, as intersecções de refúgio e gênero e o fator idade aparecem como um novo agravante, visto que, neste período, as vulnerabilidades se multiplicam, considerando que muitas vão passar a vida longe de suas casas, de suas raízes e, em alguns casos, separadas de suas famílias. Esses fatores tendem a repercutir por todas as fases de suas vidas, exigindo, portanto, uma atenção especial. O ACNUR, neste sentido,

está empenhado em assegurar que crianças, adolescentes e jovens sejam protegidos e que seus direitos sejam mantidos por meio de apoio psicossocial e programas direcionados para atender suas necessidades específicas de proteção e desenvolvimento. Trabalhamos com famílias,

comunidades, autoridades nacionais, outras organizações internacionais e locais e com crianças, adolescentes e jovens. (ACNUR CRIANÇAS, 2022).

Entre as ações voltadas à proteção das crianças refugiadas desenvolvidas pelo ACNUR, estão a garantia de que todas as meninas e meninos estejam a salvo no lugar onde vivem, aprendam e brinquem; de que os desacompanhados ou separados de suas famílias sejam atendidos e tenham acesso aos serviços de rastreamento e reunião familiar; a possibilidade dos recém-nascidos serem registrados no nascimento e que as crianças com deficiência recebam apoio; com relação às crianças associadas a grupos e forças armadas, o desenvolvimento de ações voltadas ao apoio necessário para serem reintegradas em suas comunidades; e também apoio psicossocial, atividades de recreação e educação para que possam reconstruir suas vidas (ACNUR CRIANÇAS, 2022).

Em outro extremo, as refugiadas idosas estão igualmente sujeitas a maiores problemas nos deslocamentos, frente à maior predisposição a doenças físicas e mentais, problemas com nutrição, falta de autonomia financeira e abusos, fatores que decorrem principalmente da maior invisibilidade delas no contexto do refúgio. Tal questão também é motivo de preocupação perante os organismos internacionais, na medida em que compromete a qualidade de vida dessas mulheres tanto no deslocamento quanto no acolhimento pelos Estados nacionais. Para Bustamante (2021),

O envelhecimento e a mobilidade humana são tendências globais, cuja inter-relação se manifesta na pobreza e na exclusão, enquanto os idosos são tratados como se fossem invisíveis. Os governos e a comunidade internacional devem se esforçar para permitir que as pessoas idosas em situação de deslocamento vivam com dignidade. É necessária uma mudança urgente.

No Brasil, nos últimos anos, o percentual de mulheres no contexto do refúgio também é expressivo, considerando os dados da última década e o ano de 2021, conforme exposto na Tabela 1:

Tabela 1 – Percentual de refugiados por gênero no Brasil

Ano	Sexo <sup>13</sup>	
	Feminino	Masculino
2010 a 2015	28,2%	71,8%
2016	25%	75%
2017	29%	71%
2018	34%	66%
2019	48,43	51,56%
2020	36,85%	61,87 %
2021	44,84%	55,15%

Fonte: Elaborado pela autora

Nota: Relatório Refúgio em Números da 1ª a 7ª Edições.

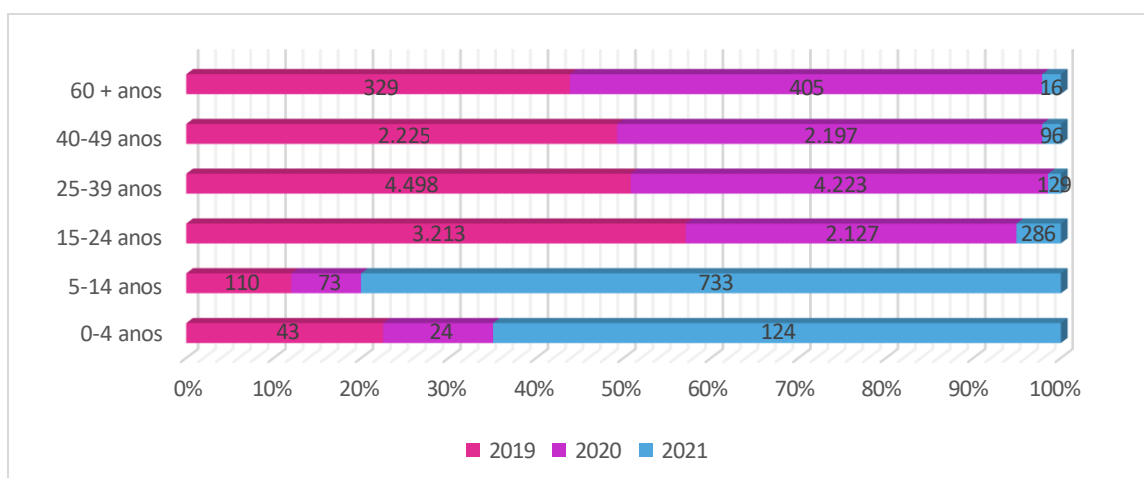
Em conformidade com os dados da Tabela 3, é possível verificar que refugiados do gênero masculino representam a maior parte dos refugiados que se encontram Brasil em relação ao gênero feminino. Em percentuais anuais, inobstante no período de 2010 a 2018 o perfil do refúgio no Brasil seja masculino, considerando a predominância de concessão de refúgio a refugiados deste gênero, no ano de 2019 há proporcionalidade no deferimento de refúgio para refugiados e refugiadas, com grande predomínio dos refugiados em 2020 e retorno do equilíbrio de gênero em 2021.

Percebe-se que o equilíbrio entre gêneros na concessão de refúgio no Brasil corresponde ao aumento de solicitações de refúgio feito pelos venezuelanos e venezuelanas, considerando que eles geralmente migram com suas famílias ou em grupos, em razão da proximidade com o Brasil. O que também é possível observar é que a proporcionalidade no Brasil acompanha também a tendência mundial, conforme os dados do *Global Trends* acima analisados, o que reforça a maior visibilidade das mulheres no contexto dos deslocamentos forçados pelo mundo e no Brasil.

Com relação à idade das refugiadas reconhecidas no Brasil nos últimos 3 anos (2019-2021), é possível verificar que as refugiadas entre 25 e 49 anos são a maioria no Brasil, visto que representam 64,11%; seguidas das refugiadas de 15 a 24 anos com 26,98%; das crianças de 0 a 14 anos com 5,31% e por último das idosas, com 3,60%.

<sup>13</sup> Usa-se sexo e não gênero, considerando que os dados oficiais do CONARE estão classificados desta forma. Contudo, na análise dos dados foi utilizado pela pesquisadora a expressão gênero.

Gráfico 3 – Refugiadas por idade reconhecidas no Brasil (2019- 2021)



Fonte: A autora.

Nota: Relatório Refúgio em Números da 5ª, 6ª e 7ª Edições.

Os dados acima reforçam no Brasil a tendência global de que as refugiadas em idade laborativa e reprodutiva são a maioria a se deslocar, seguidas das crianças e das idosas.

Neste contexto, com relação as crianças e aos idosos refugiados no Brasil, importante salientar que alguns casos se identificam com as hipóteses de reunião familiar ou extensão da qualidade de refugiado, salientando que a reunião familiar é o instituto em que o familiar do refugiado no Brasil se encontra no exterior e a extensão da qualidade de refugiado, quando o familiar já está em território brasileiro, nos termos da Resolução nº 27 de 30 de outubro de 2018, esclarecendo que ambos os institutos tem por objetivo proporcionar o reagrupamento familiar em razão de um familiar já ter sido reconhecido como refugiado no Brasil.

De acordo com o exposto, o que se observa é que independentemente dos riscos que assumem na trajetória do refúgio e até mesmo nos Estados acolhedores, a presença feminina no refúgio tem aumentando na última década e, em razão desta realidade, tanto a comunidade internacional como os Estados nacionais receptores devem empreender ações propositivas a fim de oportunizar igualdade de condições na garantia de acesso a direitos, proteção social e serviços a parcela feminina do refúgio, compreendendo a refugiada não como uma mera coadjuvante do homem, mas como uma mulher emancipada, independente e capaz de tomar as rédeas da sua vida, para além do pensamento patriarcalista que perpassa toda a sociedade e o próprio Estado.

Dessa forma, compreender o refúgio a partir do gênero feminino e entender o lugar ocupado pela refugiada no âmbito dos deslocamentos humanos é uma realidade que suscita atenção, justamente porque nas interlocuções entre refúgio e gênero, as desigualdades se multiplicam e condicionam o lugar ocupado e os papéis socialmente assumidos pelas refugiadas nesses deslocamentos e nas sociedades receptoras.

Contudo, independentemente do perfil quantitativo ou qualitativo das mulheres refugiadas, o importante é entender o gênero como um princípio de organização social que está presente em todas as etapas dos deslocamentos humanos, desde a decisão e momento de migrar até a escolha do país de destino (ASSIS, 2017), fator este que vem que reforçar a necessidade de se observar os princípios da equidade e igualdade de gênero que perpassa todos os fenômenos sociais, inclusive o processo migratório para, neste sentido, preservar o direito humano de ser mulher e de ser refugiada.



### **CAPÍTULO 3**

## **PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE NATUREZA SOCIAL NO CONTEXTO NEOLIBERAL**

A proteção social, enquanto sistema protetivo que visa salvaguardar à vida em sociedade daqueles que se encontram em situações de riscos ou vulnerabilidades sociais, é uma das grandes conquistas na proteção dos direitos sociais reconhecidos na Constituição Federal de 1988.

A imensidão de discussões que permeiam esta temática resultaria, por si só, em relevantes discussões para a academia, o que não é o objetivo da presente Tese. Neste sentido, pretende-se no presente Capítulo entender o sistema de proteção social brasileiro enquanto política pública de acesso aos direitos sociais no contexto neoliberal. Para tanto, o presente estudo se inicia com a contextualização do Estado Moderno e os impactos do capitalismo neoliberal na formulação de políticas públicas de natureza social. Na sequência, passa-se ao estudo do Estado de Bem- Estar Social e do Sistema de Proteção Social brasileiro enquanto mecanismo voltado a atender as demandas sociais na sociedade capitalista

A abordagem sobre a proteção social desenvolvida neste Capítulo decorre da necessidade de se entender os campos de atuação da proteção social brasileira e as áreas de atenção para a qual está voltada, considerando que às refugiadas são asseguradas proteção social nos mesmos termos assegurados aos sujeitos nacionais. Ademais, a fruição desses direitos pelas refugiadas repercute diretamente nos processos de integração local com vistas a promover a introdução delas nas sociedades receptoras.

### **3.1 FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO E O CONTEXTO NEOLIBERAL**

A análise das políticas públicas no contexto social, político e econômico brasileiro exige a compreensão da formação do Estado Moderno. Não se trata de fazer uma revisão de literatura a respeito da formação do Estado, mas, sim, de compreender como que o Estado se estruturou a partir das rupturas sociais que ocorrem nas sociedades a partir do Século XV. Essa trajetória da formação do Estado, alinhando elementos sociais, políticos e econômicos se faz necessária para se compreender a atualidade do Estado Social e suas implicações na construção e execução das políticas sociais.

Nesta ordem de ideia, tem-se que a formação do Estado comporta entendimentos em diversas vertentes, sendo a sua origem objeto de discussões entre estudiosos que se dedicaram a compreender a sua organização e as suas múltiplas configurações, destacando-se, neste contexto, os pensamentos dos filósofos contratualistas Thomas Hobbes (*O Leviatã*), John Locke (*Dois Tratados sobre o Governo Civil*) e Jean-Jacques Rousseau (*Contrato Social*)<sup>14</sup>, que defendiam a formação do Estado sob a égide da proteção da propriedade e da liberdade.

Para Arruda (2013), este entendimento decorreu das transformações ocorridas no Estado a partir do século XVII e XVIII e que culminaram na formação de

um Estado que surge conforme os ideais contratualistas e da vontade dos indivíduos que abriram mão de sua liberdade ilimitada para criar um ente artificial que, por sua vez, pudesse garantir seus interesses e amparar suas carências, bem como possibilitar o mais pleno exercício de seus direitos. (ARRUDA, 2013, p.56).

Essa lógica de formação do Estado parte, portanto, de uma visão individualista, na qual a sua origem não é natural, mas artificial, visto que é criada a partir de um contrato oriundo do consenso entre os indivíduos (ARRUDA, 2013).

No entanto, conforme Estanque (2017), ainda que as reflexões filosóficas dos contratualistas sejam importantes para entender a origem da formação do Estado, é na perspectiva do capitalismo moderno que é possível entender a configuração do Estado e suas contradições com a sociedade e com a economia.

Seguindo esta linha de raciocínio, tem-se que o Estado Moderno surgiu no século XV nos Estados Europeus, a partir da queda do feudalismo. Neste período, os primeiros sinais do capitalismo mercantil começam a emergir nos países como

---

<sup>14</sup> Hobbes entende que “é da necessidade de assegurar a paz que os homens tomam consciência da necessidade de promover um contrato, um compromisso controlado pela força centralizadora à qual a sociedade deve submeter-se” (ESTANQUE, 2017, p.35). Locke contrapõe a ideia de soberania hobbesiana, sendo que sua perspectiva de Estado pressupõe “um processo de consolidação de uma racionalidade aliada ao sentido de tolerância, respeito pelas liberdades e a ideia de governo de consentimento, o que proporcionou e deu solidez ao conceito de contrato social como base fundamental de governação, de justiça e progresso das sociedades” (ESTANQUE, 2017, p.35). Rousseau, por sua vez, defendeu a ideia de que “compete ao Estado promover o contrato, apoiando-se na inteligência dos indivíduos, no seu pensamento racional- moral e promovendo leis que sejam expressão dessa vontade geral, a fim de suprir a tendência à desordem instigada pelo sistema social emergente. Porém, só o povo pode conferir legitimidade ao governo, que pressupõe o respeito pela liberdade, justiça e igualdade, os principais garantes do contrato social entre os súditos e os soberanos, cujas relações são de reciprocidade”. (ESTANQUE, 2017, p.36).

Inglaterra, Portugal e Espanha, se estendendo com o tempo para toda Europa (BARRETO JUNIOR; CADEMARTORI, 2021, p.221).

A partir de então, os novos meios de produção de riquezas pautado nas premissas do lucro a partir da comercialização dos produtos alçaram a burguesia a patamares mais elevados passando a ser a classe dominante no período. Com a supremacia da burguesia adveio a queda do absolutismo, ruptura essa que ocorreu com a Revolução Francesa (1789/1799).

Essa nova realidade, segundo Matine (2020), operou mudanças também na forma de pensar e agir da nobreza que, em razão da ascensão da burguesia e dos novos interesses que despontaram no período, deixam de considerar como sinônimo de poder seus atributos materiais e patrimoniais, abandonando a prática patrimonialista e a substituindo pela ideia de “um arranjo burocrático racional da autoridade central” (MATINE, 2020, p.347). Assume o Estado novas posições com políticos fora do campo religioso, que com o passar do tempo protagonizaram revoluções que levaram à queda do regime absolutista, surgindo, em decorrência disso, os estados modernos laicos e governados por civis.

Neste contexto, o Estado Liberal, essencialmente minimalista, desponta diante das tensões e embates desvelados a partir nova configuração social, política e econômica instaurada em razão da decadência da nobreza e da urgência de uma regulamentação capaz de atender os interesses mercantis da burguesia. No entanto, foi com o desenvolvimento da sociedade, que surgiram novas necessidades e demandas sociais, passando o Estado a se preocupar com os direitos sociais em prol de seus cidadãos (ARRUDA, 2013).

Conforme Arruda (2013), assim surge o Estado Moderno, que nasceu para garantir segurança e fruição de direitos para toda sociedade, a partir de uma nova organização estatal, visto que o que existia até então, em termos de Estado, era apenas uma organização estatal. Para a autora,

A experiência de Estado veio com a ideia do Estado Moderno que, fundamentado nos pressupostos dos elementos essenciais – território, população e soberania – e tendo como função básica garantir as liberdades individuais negativas, isto é, assegurar a propriedade privada, a paz e a segurança, desenvolveu-se e transformou-se ao longo da história. (ARRUDA, 2013, p.52).

A partir de então, o Estado adquire uma nova roupagem, organiza-se, estrutura-se e passa a garantir aos seus cidadãos direitos e garantias individuais, garantias estas que foram se fortalecendo com o passar dos tempos, culminando com o sistema de direitos sociais presentes na atualidade.

Importante observar que, nas diversas fases que o Estado Moderno passou, a racionalidade do capital esteve presente e envolveu/envolve o Estado, a sociedade e as relações de poder decorrentes dessa interação. Essa racionalidade, fundada no sistema capitalista, tem como premissas a acumulação de capital e a propriedade privada, sendo marcado pela ascensão da classe burguesa e a formação da classe trabalhadora, caracterizando-se como o sistema econômico que desde sua formação já desvelava as desigualdades sociais e econômicas entre os indivíduos em sociedade.

Como não se trata de um sistema econômico homogêneo, ao longo de sua configuração, o capitalismo foi perpassado por conflitos e crises no decorrer dos séculos, as quais resultaram na necessidade de reestruturação do Estado e suas instituições, a fim de se alcançar o equilíbrio necessário para mediar esses conflitos e crises no âmbito da sociedade, isso porque o capitalismo precisa do Estado para administrar os conflitos de interesses decorrentes da busca incessante da acumulação de capital, considerando ser o lucro a força motriz de todo esse sistema.

A soberania, então, nasce como mediadora dos conflitos e organizadora do Estado Moderno. O Estado se apresenta como esfera pública na defesa dos interesses comuns da população e a sociedade civil, como sociedade privada, reservada a proteção dos interesses individuais e privados (COSTA, 2006). No entanto, “A esfera pública, por sua vez, necessita do apoio político dos cidadãos e da base de sustentação de poder que se situa a sociedade civil.” (COSTA, 2006, p.28).

Essa diferenciação entre esfera pública e privada se faz necessária namedida em que é na esfera pública que se consubstancia o poder estatal responsável pelas mediações entre o Estado e a sociedade (FLEURY, 1994; COSTA, 2006). Nas palavras de Fleury (1994, p.12),

a soberania plena do Estado moderno reside na sua não submissão a qualquer outra autoridade existente na sociedade como fundamento do dever político e condição de exercício do poder. A distinção entre Estado e

sociedade civil diz respeito à separação que se processa entre a esfera do poder político e a esfera produtiva onde vigoram os interesses econômicos particulares, encontrando-se na polarização público/privado a expressão deste fenômeno.

A polarização entre o público e o privado se faz presente na medida em que se observam as funções políticas do Estado, as quais institucionalmente estão voltadas aos interesses coletivos e na manutenção da ordem pública e social a fim de garantir a todos a igualdade necessária ao exercício pleno da cidadania; e a sociedade civil, enquanto esfera privada, onde prevalecem os interesses particulares segundo a lógica da acumulação capitalista.

No entanto, o que se observa é que as funções institucionais do Estado acabam cedendo às pressões do capitalismo, refletindo sobre toda a organização da sociedade. Essa realidade se perpetua por todo o globo, na medida em que os Estados, seguindo a racionalidade do capital, acabam adotando o modelo padrão imputado pela lógica capitalista. Segundo Costa (2006, p.230),

Apesar da diversidade dos países, procura-se impor um único receituário para a reforma do Estado. Por ser uma receita única, sua aplicação em realidades diversas torna-se uma injusta padronização que submete os países, especialmente os mais pobres, a essa lógica reificante.

Por certo que o Estado tem o poder regulador da economia e por isso tem legitimidade para intervir nesse processo criando condições aptas a garantir o equilíbrio social necessário a manutenção e organização da sociedade. No entanto, essa intervenção depende de inúmeros fatores que nem sempre se estabelecem de forma justa, na medida em que a partir dessa regulação os interesses do Estado podem colidir com os interesses privados, ou melhor, esta regulação “no sentido de manutenção da ordem social existente, ela pode colidir com interesses de segmentos específicos de cada classe social, tanto do capital como do trabalho”. (COSTA, 2006, p.55-56).

Como resultado, o Estado se apresenta eivado de contradições, em que as mediações entre o público e o privado se tornam em espaços de lutas e reivindicações na medida em que o “Estado como esfera de interesses coletivos, como interesse público, é tensionado pela pressão dos diferentes interesses individuais, privados”. (COSTA, 2006, p.29).

O capital, equivalente não apenas ao dinheiro, mas também “à relação social que define a forma de produção da vida material e a apropriação da riqueza socialmente produzida”, (COSTA, 2006, p.47), se sobrepõe aos interesses públicos, repercutindo diretamente na posição subalterna do Estado diante dessa racionalidade. O Estado, então, acaba cedendo as tensões do capitalismo e aos processos de acumulação privada, já que deles advém as receitas necessárias a manutenção da máquina pública (COSTA, 2006; ESTANQUE, 2017). Nesta perspectiva,

o Estado, ainda que imponha uma instância superior e acima da sociedade, nunca se despe das relações de classe e, nesse sentido, assume-se como o principal veículo de legitimação e reprodução de fortes desigualdades sociais e econômicas por que se rege a sociedade capitalista (ESTANQUE, 2017, p.37)

Essa desigualdade está enraizada no capitalismo, considerando que este sistema de acumulação faz aumentar a desigualdade econômica e social entre as classes sociais, culminando na privação de direitos e estratificação social. Para Chaves e Arcoverde (2021), estes fenômenos estão inter-relacionados e se espalham pela sociedade, atingindo várias dimensões da sociabilidade.

Neste contexto de desigualdade, está intrínseca a questão social que reflete a contradição do modo capitalista de produção, visto que decorre da exploração da relação capital-trabalho, na medida em que os trabalhadores são explorados e pauperizados, e os empregadores cada vez mais enriquecidos pela exploração da mão de obra assalariada.

Seguindo esta lógica, Yamamoto (1998) entende que a questão social é

O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem como uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto que a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (YAMAMOTO, 1998, p.27).

Nesta perspectiva, o trabalhador assalariado contribui para o enriquecimento dos empregadores, que se apropriam dessa riqueza, sem distribuir de forma equânime o produto do trabalho, ou seja, o trabalhador não compartilha das riquezas que ele mesmo produz, fator estes que repercute em desigualdades que influenciam nas condições de vida e sobrevivência da classe trabalhadora.

Conforme esclarecem Chaves e Arcoverde (2021), esta desigualdade decorrente da questão social não é um fenômeno atual, ao contrário, acompanha o desenvolvimento da sociedade capitalista ao longo dos séculos até os dias atuais, considerando que o capitalismo produz desigualdades e junto com tais desigualdades a questão social permanece latente.

Expressões desta realidade são o “pauperismo, colonização, escravidão, opressão conflitos identitários e étnicos raciais, preconceito, discriminação [...]” (CHAVES; ARCOVERDE, 2021, p.167), que exigem a intervenção do Estado, a fim de amenizar estes efeitos destrutivos do capital. Diante desta conjuntura, torna-se explícita a desigualdade de classes, com a concentração de renda nas mãos dos detentores do capital e exploração da mão de obra da classe trabalhadora, cada vez mais empobrecida e dependente do Estado. Diante deste cenário, o Estado, ao mesmo tempo em que cede às pressões do sistema capitalista, tem de subsidiar o cidadão que dele se torna dependente, a fim de amenizar os efeitos destrutivos do capitalismo (que repercutem na questão social) (FLEURY, 1994).

Este subsídio se perfaz por meio da adoção de políticas públicas,<sup>15</sup> com vistas a atender, ainda que minimamente, as necessidades de determinados segmentos da sociedade, medida que, nas palavras de Fleury (1994), é considerada uma forma de intervenção estatal legítima para assegurar condições de manutenção e reprodução do capital de determinada parcela da população que se torna dependente do Estado.

A formação do Estado brasileiro acompanha toda essa racionalidade do capital. Importante lembrar que, desde o Brasil Colônia, o país era explorado pelos portugueses, a fim de se gerarem riquezas para Portugal. Segundo Costa (2006), dessa realidade formou-se a estrutura política do Brasil colonial, a qual, fundada no trabalho escravo, na produção agrícola e na mineração, acabava se centralizando nas mãos dos fazendeiros e produtores rurais da época e, também, no poder vindo de Portugal.

Conseqüentemente, dessa exploração das riquezas brasileiras decorreu a exploração dos trabalhadores, dos escravos e dos imigrantes, classe marginalizada e excluída socialmente desde o início da formação da sociedade brasileira. Paralelamente, as demandas da sociedade emergiram e acompanharam a formação

---

<sup>15</sup> As políticas públicas serão tratadas em momento oportuno no presente Capítulo.

do Estado Brasileiro em suas diversas configurações (colonial, republicana, ditatorial), evidenciando historicamente a dificuldade do Brasil em gerenciar as demandas sociais, justamente porque “o imperativo da acumulação exige a canalização dos recursos públicos para as áreas de interesse do capital, feita às custas do investimento social” (COSTA, 2006, p. 129).

Essa realidade refletiu diretamente no desenvolvimento econômico e social do país, culminando com a desigualdade social enraizada na sociedade brasileira, justamente porque o Estado se mobilizava frente às demandas do capital para atender interesses privados e se mantinha dormente para as questões sociais e econômicas da coletividade.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco no Estado brasileiro e, a partir da sua redemocratização, questões como cidadania e igualdade social passam a fazer pauta da agenda do governo, impulsionando-o para a adoção de ações propositivas de efetivação dos direitos sociais previstos constitucionalmente. Segundo Costa (2006, p.147),

A complexidade da conjuntura da década de 1980, no Brasil, pode ser avaliada pelo tensionamento entre forças políticas representadas no Estado e a mobilização da sociedade civil para a aprovação da Constituição Federal de 1988. Se, no plano econômico, a inflação, o baixo crescimento econômico e a dívida externa impulsionavam constrangimentos ao Estado, pela primeira vez no Brasil, no plano legal, eram garantidos direitos sociais e a universalização da cidadania.

No entanto, no plano dos fatos a realidade foi outra, considerando que, em um Brasil imerso em uma crise econômica que se arrastava por décadas, a implantação de um Estado de Direito com responsabilidades sociais foi alvo de críticas por parte dos setores mais conservadores da sociedade, os quais defendiam o modelo de Estado neoliberal fundado na ideia da intervenção mínima do Estado na questão social (COSTA, 2006, p.147).

A partir da década de 1990, a reforma neoliberal avança no Brasil, fruto de mudanças no cenário mundial, a partir de novas propostas oriundas da globalização econômica, com a reorganização do sistema capitalista de produção, a fim de atacar os avanços sociais construídos a partir do Estado de Bem-Estar Social<sup>16</sup> (COSTA, 2006). Neste cenário,

---

<sup>16</sup> O Estado de Bem-estar-Social será tratado em momento oportuno no presente Capítulo.



A agenda reformista elencou temas como o corte de gastos com benefícios sociais, programas de privatizações, políticas voltadas para dar maior liberdade ao capital e desregulação do mercado de trabalho, com a modificação das leis trabalhistas e previdenciária. (COSTA, 2006, p.157).

As reformas introduzidas a partir de então seguem a lógica neoliberal em que o Estado deve se manter neutro e apenas preservar a estrutura do governo e garantir o mercado. Essa perspectiva do Estado trouxe e traz repercussões negativas no sistema de proteção de direitos e igualdade social, na medida em que o Estado não avança para garantir a cidadania dos seus indivíduos, ao contrário, se transforma em um instrumento de marginalização social, voltado contra a cidadania (COSTA, 2006).

Desse modo, o pensamento neoliberal foi sendo incorporado de forma gradual e a naturalidade com que ele foi se enraizando nas sociedades capitalistas produziu e produz efeitos danosos à democracia e à cidadania, na medida em que se contrapõe às premissas do Estado Democrático e Social.

Em se tratando de neoliberalismo, o esvaziamento do Estado, a mercantilização, a concentração de renda, a elitização, a estratificação social, o desmonte das políticas sociais e o assistencialismo são algumas das características que predominam. O pensar e o agir neoliberal implicam colocar as regras do mercado e do capital acima de qualquer outra. Sob a lógica da prevalência do privado sobre o público, os resultados são desajustes econômicos, políticos e sociais que se multiplicam e desequilibram a ordem social.

O pensamento neoliberal tem como fundamento basilar a limitação das intervenções do Estado, a partir do entendimento de que as intervenções do Estado na economia e no mercado deve ser mínimo, pois o Estado não tem informações suficientes para entender os sinais de mercado e qualquer intervenção poderá ser interpretada de forma distorcida pelos grupos de interesses em seu próprio benefício (HARVEY, 2014).

Nasce, nesta perspectiva, o Estado mínimo, pautado na desregulação, nas privatizações, na redução das políticas sociais e na exploração do trabalho. Paralelamente, as elites renascem e voltam a ocupar o protagonismo no cenário político interno de destruição de direitos e acumulação de capital.

Harvey (2014) interpreta a neoliberalização como sendo “um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional ou como

um projeto político de restabelecimento das condições de acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas” (HARVEY, 2014, p.27). No entanto, o mesmo autor esclarece que a segunda hipótese é a mais apropriada, considerando o sucesso alcançado com restauração das elites econômicas como em alguns países como a Rússia e a China, foi muito maior que o próprio restabelecimento das condições do capital.

Ou seja, para Harvey (2014), a neoliberalização é um projeto político utilizado pela elite para reduzir o poder da classe operária/trabalhadora no período de 1960-1970, considerando que a elite se sentiu ameaçada política e economicamente diante do protagonismo dos trabalhadores, em razão da conquista dos seus direitos trabalhistas e da ascensão da influência dos sindicatos.

Na lógica neoliberal, o Estado deve se manter neutro e apenas preservar a estrutura do governo e garantir o capital. Os indivíduos, por sua vez, devem trabalhar, empreender, buscar alternativas criativas de produção de renda, pois o seu sucesso depende de suas ações, tudo seguindo a lógica do mercado, já que a intervenção do Estado é mínima. Ao contrário, se diante de sua empreitada não obtiver sucesso, fracassar, a responsabilidade é sua e deverá assumir as consequências do seu insucesso.

Tal perspectiva é permeada de pautas como a da livre iniciativa, da ideia da busca individual do sujeito pelo seu bem-estar, das liberdades e capacidades empreendedoras, da ideia da subjetividade e de cada um por si e da competição entre os indivíduos. No entanto, traz também consequências sociais e humanas, considerando que aumenta a desigualdade social na medida em que os menos favorecidos ficam desprotegidos e à mercê de sua própria sorte, enquanto as elites e o mercado ficam cada vez mais fortalecidos.

Estas liberdades empreendedoras dos indivíduos neoliberais (HARVEY, 2014) e suas consequências nas vidas dos cidadãos correspondem, na teoria de Dardot e Laval (2016), ao sujeito empresarial e seu papel na organização neoliberal. Para os autores, o sujeito empresarial é visto como proprietário do capital humano, relacionado a tudo aquilo que ele consegue acumular em razão de suas boas escolhas, resultado de um cálculo de custos e benefícios. Assim, o seu sucesso na vida, pautado na distribuição dos recursos financeiros e posições sociais é resultado deste percurso de sucessos ou fracassos. (DARDOT; LAVAL, 2016).

Com relação a tais considerações, Maria José Farinas Dulce em *Neoliberalismo versus Democracia*, traz que

A mistificação neoliberal do mercado tem levado a justificar as desigualdades socioeconômicas como algo natural e inevitável, inclusive transferindo a culpa delas para os indivíduos. A narrativa neoliberal oficial está instalando na opinião pública a ideia de 'que se você é pobre, a culpa é sua', é sua a responsabilidade individual e você tem de se envergonhar de seu fracasso (DULCE, 2019, p.34, tradução nossa).

Ou seja, ideologicamente, se atribui a culpa da pobreza e da desigualdade social aos próprios pobres, na medida em que eles não foram capazes de sobreviver pelos próprios méritos e competências, eximindo-se o Estado de qualquer responsabilidade. Noutro viés, a elite, detentora do capital e das tecnologias de mercado, enriquece cada vez mais e por seus "próprios méritos".

Tendo em vista os aspectos observados, importante observar que para Harvey, além de um projeto político o neoliberalismo é uma ideologia que atinge todas as esferas da vida social, na medida em que

se tomou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente modos de pensamentos que se incorporaram às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo (HARVEY, 2014, p.13).

Assim, sobre as premissas da liberdade, do apoio a valores culturais como os religiosos, temores comunistas, socialistas, insurgência sobre a presença de migrantes e estrangeiros nos Estados capitalistas, criou-se todo o aparato ideológico do neoliberalismo, com ampla influência sobre os pensamentos e ações humanas (HARVEY, 2014). Este recurso foi hegemônico, considerando-se que

O projeto declarado de restauração do poder econômico a uma pequena elite provavelmente não teria muito apoio popular. Mas um esforço programático de defesa da causa e das liberdades individuais poderia construir um apelo a uma base popular, disfarçando assim o trabalho de restauração do poder de classe. (HARVEY, 2014, p.50).

Desta forma, instalou-se o projeto neoliberal como algo normal no cotidiano das pessoas, passando a fazer parte de uma compreensão de senso comum, em que "o efeito disso em muitas partes do mundo foi vê-lo cada vez mais como uma maneira necessária e até completamente "natural" de regular a ordem social." (HARVEY, 2014, p.50).

Anderson (2012) entende o neoliberalismo como um movimento ideológico de escala mundial. Segundo ele, “Trata-se de um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidido a transformar todo o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e sua extensão internacional.” (ANDERSON, 2012, p.22). Logo, em escala mundial porque o neoliberalismo como ideologia se espalhou por todo o mundo e foi incorporado por muitos Estados Nacionais capitalistas, que passaram a adotar políticas e ações neoliberais. A globalização neoliberal passa a ser a nova ordem, com conexões entre diversos países, formações de redes de investimentos mundiais, enriquecimento ainda mais das elites e aumentando o desnivelamento social.

Na contramão, Dardot e Laval (2016) entendem que o neoliberalismo não é um projeto político-econômico, sequer uma ideologia. Os autores não negam que, na fase inicial da implementação das ideias neoliberais pelo mundo, ocorrida entre os anos de 1970 e 1980, o neoliberalismo tenha sido incorporado nas sociedades como uma ideologia e uma política econômica inspirada em tal ideologia, sendo compreendido, neste período, como uma restauração pura e simples do *laissez-faire*, tendo inclusive, tal ideologia inspirado as políticas econômicas do governo Reagan e Thatcher.

No entanto, ponderam que “o neoliberalismo está muito longe de se resumir a um ato de fé fanático na naturalidade do mercado” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.15), sendo que o grande erro de tal pensamento reside no fato de que aqueles que anunciaram o fim do liberalismo confundiram a representação ideológica do neoliberalismo com o que, de fato, ele representa na prática.

Seguindo esta lógica, entendem que acreditar nesta ideologia não impede que o neoliberalismo impere atualmente, orientando empresas, governos e milhões de pessoas que acabam não tendo consciência desse imperialismo neoliberal. Para tanto, alertam que, mesmo diante das consequências catastróficas das políticas neoliberais, o neoliberalismo está cada vez mais ativo, afundado os Estados nacionais em crises políticas e retrocessos sociais (DARDOT; LAVAL, 2016).

Neste contexto de contradições, ponderam que

Continuar a acreditar que o neoliberalismo não passa de uma “ideologia”, uma “crença”, um “estado de espírito” que os fatos objetivos, devidamente observados, bastariam para dissolver, como o sol dissipa a névoa matinal, é travar o combate errado e condenar-se à impotência. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.30)

Isso porque a ideia do neoliberalismo como ideologia não teria forças o suficiente para derrubar o próprio neoliberalismo, ou seja, dissipar as políticas neoliberais que estão cada vez mais fortalecidas pelo mundo, inobstante os estragos sociais e econômicos causados por elas. Levando-se em conta esses aspectos, conceituam o neoliberalismo como sendo

a razão do capitalismo contemporâneo, de um capitalismo desimpedido de suas referências arcaizantes e plenamente assumido com a construção histórica e norma geral de vida. O neoliberalismo pode ser definido como um conjunto de discurso, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da livre concorrência. (DARDOT; LAVAL, 20116, p.17).

Tal perspectiva leva os indivíduos a uma certa racionalidade, que “tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governos, mas até a própria conduta dos governados”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.17). Ademais, segundo os autores, tal racionalidade tem como fio condutor o entendimento da concorrência como norma geral de conduta a ser seguido pelo modelo neoliberal, considerando que este modelo,

impõe a cada um de nós que vivamos em um universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar as desigualdades mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesma e a comportar-se como uma empresa (DARDOT; LAVAL, 2016, p.16).

Isso porque, para os autores, o neoliberalismo produz relações sociais e certos modos de vida, uma vez que instaura formas de nossa existência de como nos comportar e a se relacionar com os outros e com nós mesmos, pois “O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela em todo as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.16).

Por isso tudo e seguindo a lógica de que o neoliberalismo se instaura na vida das pessoas, dando significado às suas ações, para além da questão econômica, Dardot e Laval criticam o entendimento de Harvey sobre o neoliberalismo, o qual entende que é um simples instrumento “da classe capitalista desejosa de restaurar uma relação de força favorável vis-à-vis aos trabalhadores e, desse modo,

aumentar sua parte na distribuição de renda” (DARDOT; LAVAL, 2016).

Nessa mesma linha de raciocínio, continuam criticando o pensamento marxista sobre o neoliberalismo no que se refere à ideia de que a crise dos anos 1960-1970 era apenas uma crise econômica. Os autores pontuam que tal posicionamento é estreito demais, não sendo capaz de considerar as transformações sociais, culturais e subjetivas incorporadas na sociedade pelo neoliberalismo, uma vez que neoliberalismo é, na realidade, uma resposta a uma crise de governabilidade, de como se governar as sociedades. (DARDOT; LAVAL, 2016).

Inobstante a existência de posicionamentos divergentes em relação à natureza do neoliberalismo, há uma convergência de entendimentos quanto ao fato de que, com o neoliberalismo, há um “esgotamento da democracia liberal como norma política (DARDOT; LAVAL, 2016, p.377). Isso ocorre na medida em que as políticas neoliberais adotadas nos governos democráticos sobre as premissas do Estado Mínimo e da liberdade individual estão levando tal instituto a perder sua essência, considerando que “o governo do povo, para o povo e pelo povo” vai cedendo às pressões do mercado, esvaziando a democracia e limitando sua atuação apenas a aspectos técnicos formais.

Sobre a questão, entendem que o esgotamento democrático liberal decorre de ações governamentais voltadas à

Diluição do direito público em favor do direito privado, conformação da ação pública aos critérios da rentabilidade e da produtividade, depreciação simbólica da lei como ato próprio do Legislativo, fortalecimento do Executivo, valorização dos procedimentos, tendência dos poderes de polícia a isentar-se de todo controle judicial, promoção do “cidadão consumidor” encarregado de arbitrar entre “ofertas políticas”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.377-378).

Neste cenário, cada vez mais o privado prepondera sobre o público, trazendo um esvaziamento do Estado Social, das políticas sociais e de proteção social, tudo em resposta às tensões dos governos que são pautadas no desinteresse de manutenção do sistema de proteção de direitos ligadas aos princípios democráticos.

Saad Filho e Morais (2018) entendem que o neoliberalismo passa por duas fases. A primeira, chamada de fase de transição ou de choque, caracterizada pela

priorização dos interesses do capital transacional, repressão dos trabalhadores, desorganização da esquerda e tornar obsoletas partes importantes de mão de obra empregada, trazendo, conseqüentemente, a redução do tamanho do Estado, “como a retirada do Estado da economia para que o país possa aderir à nova configuração do capitalismo internacional por meio das ‘forças de mercado’” (SAAD FILHO, MORAIS, 2018, p.97-98).

A segunda fase, por sua vez, chamada de fase madura, está voltada para a consolidação “do setor financeiro na reprodução econômica e social, o gerenciamento, por esse setor, do novo modo de integração internacional, a estabilização das relações sociais”; bem como para “a promoção da subjetividade neoliberal e a introdução de políticas sociais neoliberais para gerir as privações impostas às camadas populares no processo de transição”. (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p.97). Tais políticas sociais tem o objetivo de deixar os pobres nos seus devidos lugares de “pobres”, uma vez que se trata de políticas voltadas ao mero assistencialismo e não à emancipação e empoderamento econômico e social do indivíduo.

Ou seja, no contexto do neoliberalismo há a política de redução do Estado, pautada em privatizações com a venda dos serviços estatais, ataque aos servidores públicos, aos direitos dos trabalhadores, redução dos serviços públicos, degradação ambiental, abertura econômica, entre outras ações com vistas a reduzir os gastos públicos; ações estas que atingem diretamente a classe mais hipossuficiente da sociedade: aquela que não tem condições encarar qualquer concorrência individual sob os ditames da subjetividade neoliberal, justamente porque dependem do Estado na atenção básica a saúde, a educação e a proteção social.

Soares (2009) esclarece que este cenário de acumulação de capital implica que:

os direitos sociais perdem identidade e a concepção de cidadania se restringe; aprofunda-se a separação público-privado e a reprodução é inteiramente desenvolvida para este último âmbito; a legislação trabalhista evolui para a mercantilização (e, portanto, desproteção) da força de trabalho; a legitimação (do Estado) se reduz à ampliação do assistencialismo. (SOARES, 2009, p.13)

Nesta lógica a perda de direitos, frente ao domínio do mercado e do capital predominam sobre os interesses da coletividade, prevalecendo o individualismo, a

estratificação de classes onde perdedores e vencedores, capazes e incapazes ocupam seus “devidos lugares” no sistema neoliberal de acumulação de capital.

Harvey chama este processo de “destruição criativa” dos poderes e estruturas institucionais, das relações de trabalho e sociais, “da promoção do bem-estar social, das combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração” (HARVEY, 2014, p.13).

Consequências diretas destas ações neoliberais são o aumento da desigualdade social, supremacia das elites, concentração do poder nas mãos das elites políticas, desfazimento da máquina pública e empobrecimento da população, em especial daquela dependente do Estado, isso porque, segundo Harvey (2014), a preocupação excessiva neoliberal com as liberdades individuais que são garantidas pela liberdade de mercado, colocam em “segundo plano toda preocupação democrática social com a igualdade, a democracia e as solidariedades sociais” (HARVEY, 2014, p.190).

Todo este sistema coloca a democracia em risco, considerando que democracia é igualdade, igualdade esta que se estende em todos os ramos da vida: econômico, político, social e pessoal. Na lógica do neoliberalismo, as igualdades ficam ameaçadas pelas desigualdades que limitam a liberdade dos indivíduos e impedem o exercício pleno da cidadania, pois o eixo da “cidadania” se desloca do atendimento as necessidades do cidadão, para “o atendimento mínimo com participação dos clientes sob a custódia direta ou indireta do Estado”. (CABRAL NETO, 1997, p.306). O mesmo autor complementa tal raciocínio afirmando que na lógica neoliberal,

A dimensão econômica da democracia, circunscrita aos limites do capitalismo, não pode, pois, entrar em contradição com a lógica que rege a organização desse tipo de sociedade. A redistribuição de renda será sempre efetuada dentro de parâmetros que não ameacem a propriedade privada dos meios de produção, não eliminem a diferenciação de classe, e nem mesmo, comprometam, em algum nível, as taxas de lucro. (CABRAL NETO, 1997, p.306).

Conforme Howlett *et al.* (2013), não há como desconsiderar o fato de que existe uma relação contraditória entre o capitalismo liberal e a democracia, considerando que o primeiro está voltado aos interesses individuais e a democracia está voltada aos interesses coletivos e, em razão disso, coloca-se em posição de



ameaça aos governos capitalistas. Isso ocorre porque a democracia oferece “um mecanismo de controle político que pode moderar os efeitos econômicos do capitalismo” (HOWLLET *et al.*, 2013, p.64), sendo imprescindível encontrar um ponto de harmonia entre as duas instituições, o que se dá por meio de opções políticas específicas para se manter o equilíbrio.

Entretanto, mesmo diante de tantos paradoxos, o neoliberalismo continua forte e a globalização neoliberal tem reproduzido esta forma de organização econômica, mantida sem grandes oposições em muitos países capitalistas do globo. Diante disso, falar em políticas públicas no cenário neoliberal é um grande desafio, isso porque a natureza das políticas públicas pressupõe um Estado forte e intervencionista no que diz respeito à proteção social, apto a garantir direitos de cidadania para todos os seus cidadãos.

Sobre tal questão, Brettas (2019) pondera que a redução do Estado em termos de políticas públicas está diretamente relacionada à financeirização destas políticas, as quais são gradativamente repassadas para a iniciativa particular, na medida em que se adotam modelos de políticas econômicas voltadas para a lucratividade do Estado.

Esta fórmula reforça o projeto burguês de acumulação de capital, ao mesmo tempo em que viabilizada “uma reconfiguração em que seja possível garantir a prestação dos serviços público”, atendendo as demandas da classe trabalhadora, também “viabiliza o atendimento às exigências do capital financeiro financeirizado” (BRETAS, 2019, p.246). O que se observa é que as rédeas impostas pelo capitalismo neoliberal acabam limitando a abrangência das políticas públicas. Isso dificultada a própria implementação, justamente porque os interesses do capital ditam as regras do jogo e acabam influenciando diretamente na financeirização dessas políticas.

Esta reconfiguração das políticas públicas, combinada com outros fatores, como política de ajuste fiscal permanente, privatizações, retirada de direitos dos trabalhadores, aliados às estratégias de redução dos custos das empresas, culmina na “superexploração da classe trabalhadora, com fortes impactos sobre as expressões da questão social”. (BRETTAS, 2019, p.268).

Em linhas gerais, busca-se reduzir os cursos do Estado na manutenção das políticas públicas, implementando-se o projeto de complementação de direitos por meio da iniciativa privada, a exemplo da previdência privada, bem como se reforça a

ideia da sobrevivência por seus próprios méritos, culminando com resultados negativos para toda a sociedade. Isso culmina em privilegiar as elites em detrimento da camada mais vulnerável da população, aumentando a concentração de renda e a desigualdade social.

### 3.2 O QUE SÃO POLÍTICAS SOCIAIS? UMA ANÁLISE DA POLÍTICA SOCIAL NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ainda que os Estados capitalistas e neoliberais adotem a política minimalista de intervenção social, conforme estudado, as políticas públicas fazem parte da agenda dos Estados democráticos e passam a ter um papel importante na resolução das questões sociais, justamente porque correspondem ao conjunto de ações, programas ou projetos criados pelo Estado para garantir direitos de cidadania.

Essa relação entre políticas públicas e democracia existe porque a democracia remete ao princípio da igualdade entre os cidadãos que vivem em sociedade. Nas palavras de Costa (2006, p.141), no Brasil a democracia “deu espaço para a expressão dos anseios pela igualdade e o exercício pleno da cidadania” até então fragilizados pelos períodos de ditadura e governo militar.

Assim, quando elementos de ordem econômica, social, política, entre outros, interferem nessa relação de igualdade entre os cidadãos e se tornam questões públicas, os governos democráticos atuam em prol dos seus cidadãos através da adoção de políticas públicas voltadas à retomada ou à busca do equilíbrio necessário para a manutenção dessa igualdade. Nas democracias modernas, a adoção de políticas públicas pressupõe:

1. uma capacidade de planejamento, consolidada nas instituições estatais, do ponto de vista técnico, de gestão e do ponto de vista político;
2. a coexistência e a independência de poderes e vigência de direitos de cidadania; e
3. a capacidade coletiva de formulação de agendas públicas do exercício da cidadania e de uma cultura política capaz de sustentar esse cenário. (NOGUEIRA; FAGUNDES; BONTEMPO, 2013, p.101).

Isso significa colocar o governo para agir através de programas, propósitos, planos e ações que visam produzir mudanças no mundo real (SOUZA, 2006), considerando que um estado verdadeiramente democrático importa também naquele

que “revela uma forte capacidade de resposta às demandas da sociedade” (DI GIOVANI, 2009, p.15).

Em termos conceituais, Howlett *et al.* (2013, p.5) entendem que as políticas públicas são um processo de “resolução adequada de problemas” resultantes da compatibilização entre os objetivos políticos e os meios políticos adotados na seara governamental. Para eles, esse processo de compatibilização apresenta a dimensão técnica, que reside na identificação da relação existente entre os objetivos da política pública e os instrumentos mais adequados a serem utilizados na resolução dos problemas levantados, e a dimensão política que está relacionada aos atores envolvidos na identificação das demandas e em sua resolução (HOWLETT *et al.*, 2013).

O conceito acima remete à existência de um problema ou de problemas que se transformam em questões sociais relevantes, partido do pressuposto de que as políticas públicas são o caminho adotado pelos governos em parceria e/ou interação com a sociedade para atender as questões problemáticas identificadas.

A identificação do problema é de fundamental importância para a formulação das políticas públicas, visto que é a partir dele que se cria a agenda das políticas públicas, o primeiro estágio de formulação de tais políticas. Conforme Souza (2006), os problemas entram para as agendas governamentais quando se admite que determinadas situações precisam ser resolvidas institucionalmente, motivo pelo qual “a sua discussão passa a integrar as atividades de um grupo de autoridades dentro e fora do governo.” (RUA, 2009, p.37).

Considerando que o objetivo das políticas públicas é justamente dar resposta aos problemas públicos, esse cenário envolve diversos atores que trabalham juntos em prol da resolução dos problemas levantados. Esses atores desempenham papéis-chave nas discussões que permeiam todo o processo, os quais trabalhando sistemicamente levantam ideias e propõe respostas que resultarão em políticas públicas a serem implementadas pelos governos. (Howlett *et al.*, 2015).

Nessa lógica, verifica-se que o Estado, em termos de política pública, não age de forma neutra ou aleatória, considerando que o processo de implementação se traduz em um processo interativo, que ocorre “em âmbito público, a partir de um processo de aproximações e antagonismos entre os setores que compõem não

apenas o aparelho estatal, mas também os segmentos organizados da sociedade civil. (FOGAÇA, 2019, p.176).

Di Giovani (2009), por sua vez, ao conceituar políticas públicas, pondera que elas vão além da simples intervenção dos governos em situações problemáticas, pois para ele a política pública consiste em “uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas, resultante de uma complexa interação entre o Estado e a sociedade” (DI GIOVANI, 2009, p.4), sendo que, é nesta interação “entre Estado e sociedade que se definem as situações consideradas problemáticas, bem como as formas, os conteúdos, os meios, o sentido e as modalidades de intervenção sobre o social.” (NOGUEIRA; FAGUNDES; BONTEMPO, 2013, p.101).

Essa relação entre Estado e sociedade, no que se refere à formulação das políticas públicas, exige um grau de organização, as quais Di Giovani chama de estruturas elementares as quais classifica como estrutura formal, estrutura substantiva, estrutura material e estrutura simbólica.<sup>17</sup>

Tais estruturas não são independentes, pois apresentam uma relação de justaposição das informações contidas em cada uma delas, bem como são caracterizadas por mútuas interferências entre elas, sendo justamente nessa relação tumultuada de sobreposições que se apresentam as relações de poder entre os diversos sujeitos e órgãos envolvidos (DI GIOVANI, 2009).

Segundo Rua (2009, p.36),

---

<sup>17</sup> “A *estrutura formal* capta, de modo imediato, os aspectos e elementos exteriores da intervenção pública, na medida em que estabelece as relações indissociáveis entre uma “teoria”, um conjunto de práticas e um conjunto de resultados. A *estrutura substantiva*, está relacionada aos aspectos sociológicos das políticas públicas, considerando que as políticas públicas são atividades sociais, e nessa acepção sociológica, concretizam-se por intermédio de ações sociais, caracterizadas por um mínimo de padronização e institucionalização. Em outras palavras, os agentes sociais, os atores, nesse âmbito, pautam suas ações por orientações de conduta dotadas de objetivos implícitos ou explícitos; e, em maior ou menor grau, de alguma racionalidade, que chamaremos aqui de interesses. E, ao mesmo tempo, movimentam-se dentro de um espaço social institucionalizado por pautas de comportamento de correntes de um conjunto de regras. Portanto, os atores são todas as pessoas, grupos ou instituições que, direta ou indiretamente participam da formulação, da implementação e dos resultados de uma política. Por sua vez, os interesses são os objetivos práticos (implícitos ou explícitos) de cada um dos atores ou de grupos de atores. A *estrutura material*, refere-se – em sentido amplo - aos aspectos econômicos. Nesse sentido, os elementos que a compõem dizem respeito à sua exequibilidade e sustentação material: financiamento, custos e suportes. Os elementos da *estrutura simbólica* representam a expressão cultural neutra dessa atividade social. São também reveladores – do ponto de vista analítica – dos graus de particularismo/universalismo e isolamento/integração das arenas políticas, bem como dos níveis de racionalização e tecnificação; tradicionalismos e interferências ideológicas que ocorrem nessas mesmas arenas.” (DI GIOVANI, 2009).

As políticas públicas (*policies*) ocorrem em um ambiente tenso e de alta densidade política (*politics*), marcado por relações de poder, extremamente problemáticas, entre atores do Estado e da sociedade, entre agências intersetoriais, entre os poderes do Estado, entre o nível nacional e níveis subnacionais, entre comunidade política e burocracia.

Essas relações de poder se estabelecem porque a formulação das políticas públicas em todos os estágios que compõem o seu ciclo<sup>18</sup> nem sempre ocorrem de forma harmoniosa entre os agentes e os órgãos governamentais envolvidos, sendo muitas vezes objeto de disputas e debates, considerando os diversos objetivos para as quais serão instituídas e, por consequência, as divergências políticas e a multiplicidade de interesses em jogo, principalmente nos Estados em que vigora o capitalismo neoliberal, conforme já estudado.

Neste cenário conturbado entre capitalismo neoliberal e ideais democráticos, as políticas públicas de natureza social, quais sejam aquelas voltadas às garantias dos direitos sociais surgem como mecanismo adotados pelos Estados capitalistas, com o objetivo de reduzir a desigualdade entre as diferentes classes sociais e manter o equilíbrio necessário para salvaguardar os interesses do capital.

Enquanto os direitos civis e políticos, tidos como direitos de primeira geração, apresentam como característica o fato de serem exercidos pelo homem individualmente e sem intervenção do Estado, os direitos sociais, chamados de direitos de segunda geração, possuem como fundamento o seu exercício pelo homem mediante a intervenção do Estado, o qual, inclusive, tem a obrigação de provê-los (COUTO, 2004).

No Brasil, os direitos sociais estão previstos no Artigo 6º da Constituição Federal, que os define como direitos “à educação, à saúde, à alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988).

---

<sup>18</sup> Além da formulação da agenda a partir da identificação de um determinado problema, o ciclo das políticas públicas compreende também: a) o estágio de formação das alternativas e tomada de decisão, etapa em que compreende a apresentação de propostas com interesses diversos, os quais combinados se caminha para a solução mais aceitável para o problema; b) a tomada de decisão sobre o elemento central da política que está sendo discutida; c) após a toma de decisão sobre a questão central de uma política pública, passa-se a fase de implementação da mesma, estágio este que está relacionado à operacionalização e monitoramento das mesmas; d) por fim, após a sua implementação, inicia-se a fase de avaliação das políticas públicas e seus impactos na realidade, avaliação esta que dá subsídios aos seus gestores para os ajustes que se fizerem necessários. (SOUZA; RUA; HOWLETT, 2006; 2009; 2013).

São direitos voltados a assegurar o necessário a uma vida com dignidade e exercidos por meio do gozo e fruição de bens e serviços disponibilizados à população com ou sem contrapartida financeira. Apresentam como fundamento as necessidades humanas “que se caracterizam por serem básicas, objetivas, universais e históricas. Implicam, também, elementos de solidariedade social, transitando da ótica da consciência individual para a consciência coletiva” (COUTO, 2004, p.49).

Tais direitos se consolidaram ao longo do século XX e têm por fundamento os ideais de igualdade e solidariedade social, com vistas a reduzir as desigualdades sociais entre as diversas classes, por meio da elaboração de políticas sociais “destinadas a assegurar trabalho, educação, saúde, previdência, habitação, transporte e assistência social” (BOSQUETTI, 2016, p.28).

Neste contexto, as políticas sociais surgem como mecanismos de efetivação dos direitos sociais, subsidiadas e elaboradas pelo Estado a partir das demandas sociais que lhe são apresentadas. Esta perspectiva apresenta o Estado Social como provedor de políticas sociais voltadas a atender a camada da população vulnerável e que dela necessitem, com vistas a manter um nível satisfatório de igualdade de acesso a direitos entre todos os indivíduos de uma mesma sociedade.

No entanto, “Alterar o padrão de desigualdade não significa superar as desigualdades, mas provocar a redução de distâncias entre rendimentos e acesso de bens e serviços entre classes” (BOSCHETTI, 2016, p.24). Tal conclusão decorre do fato que, mesmo no Estado Social, o capitalismo prepondera e, inobstante a existência de políticas sociais com vistas a manter um certo equilíbrio social, a desigualdade permanece e os níveis de distância entre as classes sociais só tendem a aumentar.

Na realidade, o Estado Social não se despe de suas feições capitalistas, e, ainda que as políticas sociais tenham sido conquistas civilizatórias, elas não foram capazes de libertar a sociedade dos efeitos maléficos do capitalismo, visto que as ações voltadas à proteção social dos indivíduos em situação de vulnerabilidade acabam indiretamente atendendo aos interesses do capital (BOSCHETTI, 2016; SPOSATI *et al.*, 2014).

Nesta linha de raciocínio, Boschetti (2016) complementa, esclarecendo que

O reconhecimento dos direitos sociais e, sobretudo, sua universalização nos sistemas de proteção social capitalista, seja em forma de bens e serviços, seja em forma de prestações sociais monetárias, possibilitou a melhoria das condições de vida, certa redução das desigualdades sociais e certa distribuição do fundo público. Mas, certamente, não desmercantilizou as relações sociais, que continuam regidas pelas relações capitalistas fundadas na produção socializada e na apropriação privada de seus resultados (BOSCHETTI, 2016, p.28).

Esta posição do Estado frente ao sistema capitalista de produção evidencia a própria relação contraditória do Estado em termos de políticas sociais, considerando que, ao mesmo tempo em que, historicamente, se tornaram necessárias a criação e a regulação dos modos capitalistas de produção, por outro lado, ampliaram-se os direitos trabalhistas e sociais em favor da classe trabalhadora, assegurando a essa camada da população o acesso a bens e serviços anteriormente inexistentes.

Assim, em determinados momentos, conseguiu reduzir a desigualdade e proporcionar o acesso da população a bens e serviços públicos, sem, no entanto, superar os interesses do capital e da propriedade privada (BOSCHETTI, 2016). Sobre tal questão, Pereira (2013) usa o termo “direitização” das políticas sociais, estando submetidas aos desígnios do ideário neoliberal e ao crescente poder do capital. Para ela, essa direitização implica na desvirtuação das finalidades das políticas sociais, que

deixa de ser qualitativa e variada, como são as demandas e necessidades das pessoas e grupos, e passa a ser quantitativa e singular, à semelhança das necessidades do capital, que se resumem na expansão e na maximização do lucro – condição universal para a sobrevivência do capitalismo. Este é o objetivo mais importante do capital, para cujo alcance destrói todos os demais valores humanos e transforma tudo em mercadoria ou em valores de troca, carreadores de lucro. (PEREIRA, 2013, p.19).

O que se observa é que a redefinição do papel das políticas sociais acaba gerando um conjunto de despossuídos, considerando que essa nova forma de agir do Estado, que tem como pressuposto a redução dos custos sociais e a desvinculação da garantia de direitos para os cidadãos, revela uma nova configuração das políticas sociais, as quais são pontuais e focalizadas, uma vez que acabam sendo criadas apenas para atender às necessidades emergenciais da camada da população (SOARES, 2009).

A partir das premissas neoliberais da autoproteção, que obrigam os pobres a darem conta das suas questões sociais (PEREIRA, 2012), o Estado se desobriga, nascendo, neste contexto,

o caráter seletivo e compensatório das políticas sociais e se transfere a responsabilidade do trato da questão social à sociedade civil através de uma supervalorização das “organizações sociais”; as políticas públicas passam a ser “prontos-socorros” como saídas emergenciais e localizadas; a noção de direitos sociais fica deturpada e associada à filantropia, caridade e benemerência. (DUARTE; SANTOS, 2020, p.61-62).

Seguindo essa lógica de desresponsabilização, o Estado acaba se retirando de suas funções de promotor da ordem econômica e social para deixar o mercado agir e absorver as demandas sociais, mediante alto custo para os cidadãos, o que traz como consequência a desregulação dos direitos e o fortalecimento das estruturas privadas, com base no padrão de acumulação de capital (SOARES,2009).

Pereira (2012) entende que essas tendências seguem a lógica da desoneração do Estado a partir da redução com os custos sociais, que passa a ter como preocupação “encontrar soluções rápidas e menos onerosas para liberar os pobres da proteção social pública” (PEREIRA, 2012, p.750).

Teodósio e Resende (2014) apontam que, neste contexto, surge a chamada democratização da gestão e a oferta de serviços públicos, como proposta de reforma do Estado na contemporaneidade, em que o Estado não se retiraria do papel de promotor das políticas sociais, mas passaria a ter um papel estratégico “no desenvolvimento de diretrizes e prioridades sociais, passando-se a exigir muito mais habilidades gerenciais e políticas do que propriamente condições técnicas para execução de políticas” (TEODÓSIO; RESENDE, 2014, p.189).

No entanto, os mesmos autores ponderam que problemas outros surgiram dessa nova forma de atuação do Estado no campo das políticas sociais, como o favorecimento do clientelismo e patrimonialismo na execução dessas políticas (TEODÓSIO; RESENDE, 2014), desgastando, inclusive financeiramente, o campo das políticas sociais enquanto dever do Estado. Isso ocorreu na medida em que os investimentos do estado capitalista em direitos sociais ficam reduzidos, por meio de ações limitadas e pontuais, “realizadas na ótica do mercado ou da filantropia”



(COUTO, 2004, p.61), sem, de fato, atender às especificidades que todas as demandas sociais exigem.

### 3.3 ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL NO BRASIL: O CAMINHO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Os problemas sociais sempre estiveram em pauta nas diferentes fases pelas quais perpassou o Estado Moderno, adquirindo a ação social várias nuances e particularidades, considerando o momento histórico em que eram tratadas, a constituição de cada sociedade e da formação política dos Estados.

Di Giovanni (1998), neste contexto, pondera que as sociedades, de certa forma, sempre alocaram recursos para atender a questão social, a depender das particularidades e demandas de determinados grupos sociais, baseadas em critérios diferenciados, como históricos, culturais, políticos e religiosos; alocação que sempre envolveu relações de poder entre os sujeitos envolvidos. Nesta perspectiva, aponta que essa alocação de recursos possui três critérios, não excludentes, como

O critério da *tradição*, envolve um conjunto de valores tais como a caridade, a fraternidade, a solidariedade, etc. A *troca* está referida a um conjunto de práticas econômicas que perpassam desde relações face a face, até a impessoalidade das forças de mercado. Enfim, a *modalidade política* de alocação, que, no mundo moderno, está configurada de forma mais nítida, na presença do Estado com gestor, regulador e mesmo produtor de tais relações. (DI GIOVANI, 1998, p.10, grifos nossos).

Dentre estes critérios, o critério político é o que representa na modernidade e na pós-modernidade a questão da proteção social, em razão de envolver diretamente a participação do Estado. Nas sociedades capitalistas, a partir do Século XIX, a função do Estado de tratar a questão social como um problema de Estado decorreu justamente das mazelas originárias do período da industrialização, fragilização da proteção social oriunda da família, das igrejas, em razão do novo contexto social trazido pela Revolução Industrial, fatores que exigiram a participação do Estado como gestor e regulador da proteção social (KERSTENETZKY, 2012).

Seguindo esta lógica, o Estado de Bem-Estar social nasce da necessidade de um posicionamento ativo do Estado no enfrentamento desigualdades sociais, por meio da adoção de medidas propositivas em prol da população vulnerável refletida

em subsídios providos e geridos pelo próprio Estado. No entender de Fogaça (2018, p.75),

Com isso o novo Estado passa a ser enxergado não apenas como um ente público que deve organizar a dinâmica social sob um aspecto civil e político, mas como um núcleo provedor de direitos até então sonegados em um processo ainda inicial e incipiente de construção de um conceito mínimo de dignidade humana que passa a ser objeto de praticamente todas as constituições democráticas que surgiram naquele século.

Nessa lógica, para Boschetti (2016), o Estado de Bem-Estar social surge como o conjunto de políticas sociais voltadas à promoção do bem-estar, da proteção e da igualdade social em prol da classe trabalhadora no Estado Social capitalista.

Assim, sob as premissas de um Estado responsável pela proteção social e bem-estar dos seus trabalhadores, as ideias do Estado de Bem-Estar Social se fortalecem especialmente nos países europeus, em que “Um novo tipo de intervenção pública surge na Alemanha conservadora na virada do Século XIX para o Século XX e, com algumas décadas de defasagem, na Inglaterra trabalhista, do pós-Segunda Guerra Mundial” (KERSTENETZKY, 2012, p.5)<sup>19</sup>.

No entanto, foi após a Segunda Guerra Mundial que o Estado de Bem-Estar Social se consolida, assumindo papel relevante em suas diversas configurações pelos países Europeus, passando o Estado a ser o garantidor do bem-estar e da proteção social dos cidadãos.

Ocorre que o Estado não age isoladamente em termos de bem-estar social, considerando que o conjunto de ações propositivas, nesse sentido, dependem de interesses outros, que envolvem também a sociedade civil e o próprio mercado (ESPING-ANDERSEN. 1991). Isso porque, nas sociedades capitalistas, o mercado sempre está presente nas decisões estatais, ainda que indiretamente, motivo pelo qual o Estado de Bem-Estar Social

---

<sup>19</sup> No caso da Alemanha, a novidade veio a se inserir no experimento de unificação e construção do Estado Nacional liderado por Otto Von Bismarck; no caso da Inglaterra, ela seguiu ao prolongado esforço de revisão crítica das leis dos pobres e da reconstrução nacional do pós-guerra britânico. O modelo alemão se enraíza no contrato de trabalho. Ele inaugura o seguro nacional compulsório, organizado por categorias profissionais, contra o risco de perda da capacidade de gerar renda por acidente, doença, invalidez ou idade. O Seguro é financiado por contribuições dos empregados, empregadores e, marginalmente, pelo próprio Estado. Já o modelo inglês se funda no status de cidadania e estabelece o direito a um padrão mínimo para todos, financiado com recursos tributários, que se convencionou chamar de seguridade social (KERSTENETZKY, 2012, p.5).

não pode ser compreendido apenas em termos de direitos e garantia. Também é preciso considerar de que forma as atividades estatais se entrelaçam com o papel do mercado e da família em termos de provisão social (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 101).

A integração entre estas esferas é importante para se compreender que o Estado de Bem-Estar Social não atua sozinho apenas em prol de direitos e proteção social. Há, neste contexto, uma interligação entre as funções do Estado, do mercado e da família. No que diz respeito ao mercado, não se pode desconsiderar que houve, no período pós-guerra, “uma crescente demanda por igualdade sócio-econômica”, o que importou em uma “transformação fundamental do próprio Estado, de sua estrutura, de suas funções e de sua legitimidade” (DRAIBE, 1993, p.9), em prol dos interesses dos seus cidadãos. Seguindo esta lógica, a autora entende por Estado de Bem-Estar Social, no âmbito do sistema capitalista, como sendo

uma particular forma de regulação social que se expressa pela transformação da relação do Estado e a Sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico. Tais transformações se manifestaram na emergência de sistemas nacionais, públicos ou estatalmente regulados de educação, saúde, integração e substituição de renda, assistência social e habitação que, a par das políticas de salário e emprego, regulam direta ou indiretamente o volume, as taxas e o comportamento do emprego e salário da economia, afetando, portanto, o nível de vida da população trabalhadora. Concretamente, trata-se de processos que, uma vez transformada a própria estrutura do Estado, expressam-se na organização e produção de bens e serviços coletivos, na montagem de esquemas e transferências sociais, na interferência pública sobre a estrutura de oportunidades de acesso e bens e serviços públicos e privados e, finalmente, na regulação da produção e de bens e serviços sociais privados. (DRAIBE, 1993, p. 19).

Reafirma-se, nessa relação do Estado com a promoção do bem-estar social, a indissociável relação com o sistema capitalista (GOIS, 2017; DRAIBE, 1993; ESPING-ANDERSEN, 1991), que produz e reproduz as desigualdades sociais. Conforme Yasbek (2010), esse sistema enfrenta profundos paradoxos, pois,

se de um lado o Estado Brasileiro aponta constitucionalmente para o reconhecimento de direitos, por outro se insere num contexto de ajustes a essa nova ordem capitalista internacional onde o social subordina-se às políticas de estabilização da economia com suas restrições aos gastos públicos e sua perspectiva privatizadora (YASBEK, 2010, p.15).

Esse círculo vicioso se reproduz pelos Estados Nacionais, os quais adotam modelos e Estado de Bem-Estar Social adequados às suas realidades e necessidades sociais, com vistas à promoção da proteção social dos seus cidadãos. Isso porque,

para a mesma questão social, poderão existir respostas diferentes, a depender do contexto social e econômico, motivo pelo qual existem padrões diferentes de proteção social de acordo com a realidade vivenciada por cada sociedade (FLEURY, 2000).

O período compreendido entre os anos de 1945 e 1970 foram considerados os anos dourados do Estado de Bem-Estar Social, em razão do seu viés universalista.<sup>20</sup> Com ênfase à proteção social dos trabalhadores e dos pobres, vários países adotaram políticas de Bem-estar Social com a ampliação da participação do Estado como agente financiador. Neste período, ocorreram a ampliação da cobertura dos benefícios sociais e de políticas e/ou programas com a geração de benefícios monetários para as famílias (KERSTENETZKY, 2012).

A partir da década de 70, o Estado de Bem-Estar Social acaba entrando em crise, em razão da própria crise do capitalismo, considerando que o baixo crescimento dos Estados trouxe o aumento da inflação e graves desequilíbrios econômicos, a mecanização industrial mudou o padrão da mão de obra, reduzindo o número de empregados e aumentando o número de desempregados ou trabalhadores informais, fatos este que geraram conflitos entre a política social e a política econômica dos Estados colocando em provação o chamado ciclo virtuoso do período pós Segunda Guerra Mundial, fatores esses que levaram ao retorno da ideologia liberal por parte dos governantes mais conservadores e progressistas (DRAIBE, 1998).

Neste contexto, os Estados passaram a atentar para a inviabilização econômica dessa política protecionista gerida e administrada pelo Estado, sendo justamente nesse período que o pensamento neoliberal entra em cena, e o ideário do Estado de Bem-Estar Social passa a ser substituído por pautas do Estado Mínimo, com redução da participação do Estado nas questões sociais, reformas e retirada de direitos.

Draibe (1993) entende que o Estado de Bem-Estar Social no Brasil perpassou momentos políticos diferentes, oscilando entre governos democráticos, ditatoriais e

---

<sup>20</sup> O imediato pós-guerra testemunhou a reconstrução de muitos países; o estado de bem-estar contribuiu com os esforços de reconstrução e deles tirou proveito. Sua expansão se beneficiou de elevadas taxas de crescimento e participação no mercado de trabalho, e níveis diminutos de desemprego e inflação. Vários países empreenderam reformas políticas e sociais. Tendo adotado as políticas keynesianas para assegurar o pleno emprego e crescimento econômico, viabilizaram financeiramente o incremento de benefícios e, particularmente, serviços sociais públicos. (KERSTENETZKY, 2012, p.19).

militares, que influenciaram a conquista dos direitos sociais, que, uma vez desprovidos de qualquer universalidade, privilegiavam determinadas categorias de sujeitos em detrimento de outras.

A autora traça uma linha temporal da formação do Estado de Bem-Estar Social brasileiro, pontuando que, no período de 1930/1964, houve uma introdução e expansão fragmentada dos direitos sociais; já no período compreendido entre 1964 e 1985, houve a consolidação institucional e reestruturação conservadora de direitos, e que entre os anos de 1985 e 1988, ocorreu uma reestruturação progressista, com a definição de um novo perfil do Estado de Bem-Estar Social no Brasil.

Pereira (2012) pontua a implementação tardia do Estado de Bem-Estar no Brasil, resultante do descompasso histórico com países capitalistas centrais, como o europeu e o americano, que viveram anos gloriosos em termos de políticas sociais nas décadas de 30 a 80 do século passado, influenciando as estruturas das políticas sociais brasileiras que, utopicamente, buscavam instituir

um regime de bem-estar, mediante o qual políticas universais na área da saúde e educação pudessem ser realizadas, a pobreza extrema (pelo menos esta) fosse, de fato, minimizada, e o trabalho se tornasse valorizado e protegido, além de a população poder participar diretamente do controle das políticas públicas, por meio de mecanismos de democracia participativa, também previstos na Constituição Cidadã. (PEREIRA, 2012, p.737).

O resultado deste processo foi a implementação modelo diferenciado de Estado de Bem-Estar Social, que se desvirtuou dos modelos até então vigentes, diante do histórico e do caminho percorrido pelas políticas sociais brasileiras eivado de influências políticas antidemocráticas, seletivas e excludentes com fortes tendências neoliberais, resultando em um Brasil tímido com a regulamentação dos direitos sociais, mostrando-se “refratário ao desenvolvimento da política social na perspectiva da cidadania” (PEREIRA, 2012, p.737).

Esse novo perfil de Estado de Bem-Estar Social (DRAIBE,1993), implantado de forma tardia e incompleta (PEREIRA; LOBATO; 2013, 2016), assegura, pelo menos em termos legais, direitos e proteção social de forma universal a todos os sujeitos que se encontrem em território nacional, com a provisão e proteção de direitos básicos por meio da seguridade social, da educação e do trabalho.

Entretanto, em termos de efetividade e resultados, o que se constata é uma proteção social insuficiente e pontual. Conforme Sposati (2010, p.16),

Em síntese, se a Constituição Federal cria uma nova arquitetura institucional e ético/política para a Proteção Social brasileira, e particularmente para a Política de Assistência Social, é também objeto de esvaziamentos e desqualificações em seu processo de implantação no país. Contexto em que ocorre a despolitização e a refilantropização do enfrentamento da questão social brasileira. (SPOSATI)

Neste cenário, *O Estado* se volta a atender primeiramente os interesses políticos e econômicos, deixando a população cada vez mais empobrecida e dependente das formas mais antigas da proteção social, pautadas na família e na solidariedade alheia.

Contudo, ainda que o ideário do sistema capitalista de produção, aliado à ofensiva neoliberal, tenham desvirtuado o modelo de Bem-Estar Social no Brasil, a construção do sistema de proteção social foi a grande conquista do período, que, inobstante os períodos de crise e retirada de direitos, garante, ainda que minimamente, direitos e proteção social àqueles que deles necessitem, conforme a seguir será estudado.

### 3.3.1 Sistemas de Proteção Social brasileiro: entre conquistas, reformas e descompassos

Conforme já visto, a Constituição Federal de 1988 representa o marco dos direitos sociais no Brasil e, conseqüentemente, da regulamentação desses direitos por meio do sistema de proteção social brasileiro. Essa conquista foi resultado de anos de lutas e discussões por parte da classe trabalhadora, dos sindicatos e organizações sociais em busca da universalização dos atendimentos, com o objetivo de estender a abrangência dos direitos sociais para todos que deles necessitassem.

Anteriormente à Constituição Federal de 1988, mais precisamente até o final dos anos 80, o modelo de proteção social brasileiro seguia combinado do padrão do seguro social na área previdenciária e saúde apenas para trabalhadores formais. Esses sistemas foram organizados e consolidados na década de 30 e 40, a partir de um Estado intervencionista e centralizador depois de Revolução de 1930. No período de 1946-1963, considerado da democracia populista, o modelo seguro social entra no jogo político do governo, beneficiando de forma diferente determinada classe de

trabalhadores, que acabaram sendo privilegiados em detrimento de outros, sistema que aprofundou a crise financeira e administrativa do sistema previdenciário (FLEURY, 2009).

A partir de 1964, reformulações foram feitas no sistema de proteção social, que mudaram sua roupagem e influenciaram o atual sistema. Ao mesmo tempo em que questões negativas tomaram conta do cenário, como a centralização do poder, a retirada dos trabalhadores do jogo políticos, a privatização dos serviços sociais, como foi o caso da educação universitária, secundária e a atenção hospitalar; houve, por outro lado, o aumento da cobertura da proteção social com a incorporação de grupos anteriormente excluídos, como trabalhadores rurais, empregados domésticos e autônomos, e a criação de contribuições sociais para o autofinanciamento dos programas, elementos muito parecidos com o adotado quando da redemocratização do país (FLEURY, 2009).

Conforme Fleury (2009), a partir de década de 70, as discussões pela democratização das políticas no país deixam de ser objeto apenas dos grandes centros urbanos, por meio das universidades, movimentos sociais, e são interiorizadas nos Estados, processo que se intensifica a partir da década de oitenta, em prol da democracia, com a construção de uma frente partidária de oposição, de movimentos setoriais, sindicais e também por meio do Movimento Sanitário. Tais movimentos se canalizaram para a Assembleia Nacional Constituinte, que se iniciaram em 1987, o que, em termos de políticas sociais a “demanda por inclusão e redução das desigualdades adquiriu as concretas conotações de afirmação dos direitos sociais como parte da cidadania.” (FLEURY, 2009, p.745).

Assim, os direitos sociais universais adquirem *status* constitucional e a proteção social universal passa a integrar o rol de direitos do cidadão, com acesso igualitário a todos que necessitem do amparo do Estado.

Nas palavras de Di Giovanni (1998, p.8), “Não existe sociedade humana que não tenha desenvolvido algum sistema de proteção social” com vistas à solidariedade social. Neste sentido, o mesmo autor conceitua o sistema de proteção social como sendo os sistemas relacionados

às formas – às vezes mais, às vezes menos institucionalizadas – que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações. Incluo neste conceito, também tanto as formas seletivas de distribuição ou redistribuição de bens

materiais (como comida e o dinheiro), quanto de bens culturais (como saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas, na vida social. Incluo, ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades. (DI GIOVANI, 1998, p. 9).

Dessa forma, visando atenuar os riscos sociais a proteção social se destina a atender as necessidades dos sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade e insegurança social, sendo, neste contexto, criado pelo Estado sistemas institucionalizados ou não de atendimento a esta camada da sociedade. Boschetti (2016) entende por sistema de proteção social

o conjunto organizado', coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos. Tem como premissa o reconhecimento legal de direitos e garantias de condições necessárias ao exercício do dever estatal para garanti-los. (BOSCHETTI, 2016, p.26).<sup>21</sup>

Enquanto política pública de natureza social com forte calibre humano, a proteção social constituiu “respostas a necessidades de dependência, fragilidade, vitimização de demanda universal porque próprias da condição humana.” (PEREIRA, 2013, p. 653).

Neste segmento, a proteção social pode ser definida como “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (JACCOUD, 2009, p.58).

Nessa lógica, Castel (2005, p.92) considera que a “proteção social é uma condição para se construir uma sociedade de semelhantes: um tipo de formação social no meio da qual ninguém é excluído”. Diante disso, é possível concluir que, para o autor, a proteção social se traduz em um sistema protetivo que não visa apenas a redução da pobreza em si, mas também um mecanismo para utilizada para reduzir as desigualdades sociais e apto a promover a inclusão social dos sujeitos menos favorecidos.

Segundo o artigo 194 da Constituição Federal, a proteção social é definida como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a

---

<sup>21</sup> A presente pesquisa se limitará a serviços sociais nas áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social.



assistência social”. De acordo com o referido artigo, tem-se que a base da proteção social no Brasil,

supõe que os cidadãos tenham acesso a um conjunto de direitos e seguranças que cubram, reduzam ou previnam situações de risco e de vulnerabilidades sociais. Assim sendo, a Seguridade brasileira emerge como um sistema de cobertura de direitos de diferentes contingências sociais que podem alcançar a população em seu ciclo de vida, trajetória laboral e em situações de renda insuficiente. (YASBEK, 2010, p.13).

Dessa forma, os sistemas de proteção social existentes visam proporcionar aos seus usuários direitos voltados à proteção dos riscos e vulnerabilidades sociais a que estão expostos no cotidiano, atuando de diversas formas e em diversos setores de suas vidas, sendo fundamental a sobrevivência daqueles que se encontram em situação de hipossuficiência econômica e social.

Ocorre que o Sistema de Proteção Social institucionalizado, que coloca o Estado à frente das políticas sociais de proteção social, vem se fragilizado em razão das políticas voltadas ao pensamento capitalista neoliberal, conforme já estudado. Neste cenário, vêm ganhando destaque os sistemas não estatais de proteção social, pautados na filantropia, algo sempre presente na história da proteção social brasileira e na presença do setor privado na provisão social (YASBEK, 2010, p.15), com vistas a suprir a insuficiência do Estado.

Sobre a presença de organismos não estatais no sistema de proteção social brasileiro, Di Giovani (2005, p.14) esclarece que

pode-se encontrar nas sociedades contemporâneas, ao lado de um complexo institucional público altamente especializado, outros tipos de sistemas de proteção social, organizados em diversos graus de mercantilização, que atuam nas fronteiras dos sistemas oficiais, de modo subsidiário e complementar, ou ainda de modo coordenado, com diferentes graus de interação e compatibilidade com as funções estatais de proteção.

O sistema de proteção social privado é composto pelo *sistema mercantilizado*, representado por empresas de seguro, patronato, cooperativas, empresas de serviços, que vendem seus serviços nas modalidades de prestação de serviços, aposentadorias e pensões privadas; e pelo *sistema não mercantilizado*, composto pelas famílias, igrejas, filantropia, associações mútuas, com objetivos de prestação de serviços, transferências de renda e prestações *in natura*. Por sua vez, o sistema de proteção social público está caracterizado pelas instituições governamentais especializadas, que incluem as modalidades de prestação de

serviços como concessões de pensões, aposentadorias, transferências de renda, benefícios fiscais, financiamentos e regulamentação (DI GIOVANI, 2005).

O sistema de proteção social público está estruturado em sistema contributivo e não contributivo. O sistema contributivo é aquele em que o beneficiário contribui para o financiamento da seguridade social, tendo em vista o recebimento de algum benefício previdenciário. No sistema de proteção social não contributivo, não há aporte financeiro por parte do beneficiário, sendo caracterizado pelo acesso universal e gratuito de todos aos seus serviços, como ocorre com a saúde e assistência social.

Sobre a questão, Sposati (2009, p.22-23) ensina que o sistema de proteção social não contributivo é uma forma de distinguir a previdência social, que é contributiva, dos demais benefícios sociais, da saúde e da assistência social, que são não contributivos. Segundo a autora, os benefícios previdenciários são destinados apenas àqueles filiados à previdência e que contribuem mensalmente para tanto, não estando destinados à toda população. Por sua vez, a característica da não contributividade está relacionada ao fato de não se exigir pagamento para determinado serviço ou atenção, considerando que são de acesso comum a todos os indivíduos, independentemente da sua condição financeira, conforme preceituada na Constituição Federal de 1988.

Assim, seguindo a fórmula de sistema de proteção social público é que se desenvolverá a presente pesquisa, com vistas a entender como se dá o processo de inclusão das mulheres refugiadas no sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, análise que será feita no próximo capítulo da presente pesquisa.

### 3.3.2 O tripé da seguridade social: previdência social, assistência social e saúde: compreendendo seus conceitos, classificações e abrangência <sup>22</sup>

A Constituição Federal no Capítulo da Ordem Social em seu artigo 194, consagra o modelo de seguridade social, como “um conjunto integrado de ações de

---

<sup>22</sup> Buscar-se-á, por meio da presente exposição, apenas apresentar as características principais de cada instituto protetivo – conceito, objetivos e abrangência – sem, no entanto, entrar nas especificidades legais, institucionais e nas contradições que os permeiam, o que necessitaria de um estudo próprio em cada categoria protetiva, não sendo objeto da presente pesquisa.

iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).

A inclusão destes direitos na Constituição Federal, representam a importância dos direitos sociais “(...) como parte da condição de cidadania” (FLEURY, 2009, p.745), isso porque referidos direitos anteriormente a Constituição Federal de 1988, eram restritos e reservados apenas a parte da população brasileira beneficiária da previdência, atrelada a categoria dos empregados formais, deixando de fora aqueles que trabalhavam na informalidade.

Na perspectiva constitucional, a partir de 1998, o novo modelo de seguridade social busca

romper com as noções de cobertura restrita a setores inseridos no mercado formal e afrouxar os vínculos entre contribuições e benefícios, gerando mecanismos mais solidários e redistributivos. Os benefícios passam a ser concedidos a partir das necessidades, com fundamentos nos princípios da justiça social, o que obriga a estender universalmente a cobertura e integrar as estruturas governamentais. (FLEURY, 2009, p.745).

Para Vianna (2002), a seguridade social assegura de forma sistêmica a efetivação das políticas sociais de acordo com os ditames da Constituição Federal de 1988, a partir de um conjunto integrado de ações governamentais em favor do cidadão, a fim de proteger-lhes de dificuldades diversas que inviabilizem a sua manutenção por seus próprios meios, assumindo o Estado tal encargo em razão de sua responsabilidade social. Em outros termos,

significa que o risco que qualquer um, em princípio, está sujeito - de não conseguir prover o seu próprio sustento e cair na miséria – deixa de ser um problema meramente individual e passa a constituir uma responsabilidade social, pública (VIANNA, 2002, p.173).

A universalidade de cobertura veio a garantir a todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social a proteção social estatal tanto nas áreas da saúde, da assistência, da previdência social, bem como assegura programas de transferência de renda como o Bolsa Família, Auxílio Emergencial e, atualmente, Auxílio Brasil.

Fleury (2009) considera que esse novo padrão constitucional de seguridade social que tem a universalidade na cobertura dos atendimentos é um modelo

inovador e original que decorreu da própria reforma do Estado, visto que estabeleceu novas relações entre os entes federados em todas as suas esferas.

Contudo, essa perspectiva da cobertura universal e de organização da proteção social brasileira ainda não se efetiva de forma plena, justamente porque contraria a ordem do sistema capitalista, visto que se confronta com o sistema de produção, que visa obtenção de lucro e acumulação de capital. Nesta lógica, quando o Estado provê os seus cidadãos sem nenhum aporte financeiro por parte destes, fere as regras de mercado. Para Sposati (2018, p.2316),

A proteção social naturalizada e extraída de seu valor de direito humano e civilizatório é transformada em mercadoria, cujo valor agregado e estratégico é direcionado a interesses que comprometem sua finalidade protetiva, e ampliam as desigualdades sociais.

Esse confronto denota as inúmeras incompletudes no sistema de proteção social brasileiro, que vem sendo objeto de lutas constantes, por meios dos trabalhadores e sindicatos, porém, como se trata de um processo árduo e lento, esse processo ainda favorece as desigualdades (SPOSATI, 2013). Sposati (2013) pontua que as questões que configuram essa chamada incompletude da proteção social não são indesejadas ou invisíveis aos olhos dos gestores estatais, ao contrário, são propositais, pois decorrem de uma forma racional de

‘desarranjo estratégico’ pela qual ocorre a omissão do Estado em consolidar direitos, reconhecer e prover acessos, gerar a articulação e a completude de atenção entre acessos a serviços de diferentes apolíticas sociais, o convívio de atenções organizadas por lógicas que não se conectam em princípios e valores, entre outras tantas questões. (SPOSATI, 2013, p.661- 662).

Essa realidade compromete a abrangência da seguridade social, considerando que essa racionalidade do Estado de manter a proteção social abaixo do seu campo de abrangência compromete a sua estabilidade e favorece os ajustes necessários diante das crises do capital, o que acaba reproduzindo a desigualdade social e favorecendo a estratificação social, fatores que comprometem a sua universalidade (SPOSATI, 2013).

Behring e Boschetti (2011), neste entendimento, ponderam que as características da universalidade e da redistribuição da seguridade social vêm sendo tencionadas pelas estratégias dos superlucros advindas dos encargos sociais e

previdenciários; da supercapitalização pautadas na privatização de serviços e pelo ideário neoliberal que vem rompendo o pacto social em prol “de um ambiente ideológico individualista, consumista e hedonista ao extremo” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.156).

Como resultado destas ações, é a restrição de direitos com a transformação das políticas sociais que integram a seguridade social em ações pontuais e compensatórias, com a limitação das ações preventivas e até redistributivas, em razão das premissas neoliberais pautadas na privatização, focalização e descentralização (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Para Sposati (2018), estas tendências balançaram os pilares do tripé da seguridade social, a qual foi se descaracterizando ao longo dos seus 30 anos de vida, considerando que “Abandonou a intenção de construção de certezas sociais para assumir perversamente o papel de incentivo à desigualdade de condições de vida entre as classes sociais e seus segmentos.” (SPOSATI, 2018, p.2324).

A seguridade social, enquanto núcleo central de proteção social, criada com o objetivo de reconhecimento e enfrentamento das desigualdades sociais (MENDES; SILVA; WUNSCH, 2014), se perfaz como um instrumento eivado de tensionamentos e contradições que, ao invés de atuar no combate da desigualdade social, acaba por reproduzi-la diante da descaracterização de seus princípios e objetivos, em prol de pautas neoliberais contrárias ao reconhecimento social e unitário da seguridade social brasileira e ao fortalecimento das políticas sociais (SPOSATI, 2018).

### 3.3.2.1 Assistência social como política de proteção social não contributiva no Brasil

A assistência social integra a seguridade social como política social de responsabilidade do Estado voltada à efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, *status* estes adquirido a partir da Constituição Federal de 1988.

Segundo o Artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social, a assistência social se traduz em um direito do cidadão e dever do Estado, sendo uma política de seguridade social com o objetivo de prover os mínimos sociais, sendo operacionalizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas a camada da população que dela necessitar, tendo como objetivos primeiros,

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 1993).

Jaccoud *et al.* (2009) consideram que com a inclusão da assistência social na seguridade social a partir da Constituição Federal de 1988, houve uma série de mudanças no perfil desta política, abrindo uma nova fase da assistência social no Brasil, “cujos principais marcos foram a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB) que regulamentou o Sistema Único de Assistência Social (Suas).” (JACCOUD *et al.*, 2009, p.175). Segundo os autores, a Constituição Federal de 1988 foi um marco na questão dos direitos sociais, tendo representado um alargamento desses direitos e da proteção social pública no país, sendo que

Neste processo, a intervenção estatal, organizada a partir da regulamentação das determinações constitucionais operada pelas leis complementares, passou a referir-se a um terreno mais vasto da vida social, tanto com objetivos de equalizar o acesso a oportunidades quanto de enfrentar condições de destituição de direitos, riscos sociais e pobreza. (JACCOUD *et al.*, 2009, p.175).

Conforme Sposati (2009), neste caminho de acesso a oportunidades e de enfrentamento de riscos sociais e da pobreza, a assistência social se firma como uma política alinhada aos direitos humanos sociais do cidadão, a qual, para além da pobreza em si, deve estar voltada à proteção dos indivíduos de riscos e vulnerabilidades sociais que podem decorrem do próprio capitalismo, das questões ambientais, das questões laborais, familiares, entre outras situações capazes de provocar perdas e privações sociais e que, em razão disso, dependem da proteção e assistência do Estado. Neste sentido, pontua que

A proteção social na assistência social inscreve-se, portanto, no campo de riscos e vulnerabilidades sociais, que, além de provisões materiais, deve aprofundar meios para o reforço da autoestima, autonomia, inserção social,

ampliação da resiliência aos conflitos, estímulo à participação, equidade, protagonismo, emancipação, inclusão social e conquista de cidadania. Todo este compromisso com a proteção social aos riscos, vitimizações, exclusões e vulnerabilidades sociais se fundamenta na expansão de um padrão societário de civilidade que afiança um padrão básico de vida e respostas dignas a determinadas necessidades sociais. (SPOSATI, 2007, p.451).

A existência dos riscos sociais traz uma série de consequências negativas às vidas das pessoas, pois “provocam padecimentos, perdas, como privações e danos, como ofensas à integridade e à dignidade pessoal e familiar” (SPOSATI, 2009, p.30).

Estes riscos se manifestam no cotidiano das pessoas e podem se materializar por meio de diversas situações, como é o caso dos territórios urbanos ou rurais precários, sem acesso e com pouca infraestrutura; os padrões de coesão e convivência familiar, comunitária e social, que fragilizam a convivência entre as pessoas; os eventos da natureza, como enchentes, terremotos, desabamentos; às questões voltadas à etnia, raça, gênero, religião, orientação religiosa e sexual e a própria desigualdade socioeconômica. (SPOSATI, 2009).

Esses fatores expõem as pessoas ou famílias envolvidas a um maior ou menor grau de vulnerabilidade social, a depender das características e necessidade de cada uma delas, pois,

embora riscos e contingências sociais afetem, ou possam afetar todos os cidadãos, as condições que caracterizam o padrão de vulnerabilidade social para enfrentá-los e superá-los são diferenciados entre esses cidadãos, por decorrência de sua condição de vida e da ocorrência da cidadania precária, que lhes retira condições de enfrentamento a tais riscos com seus próprios recursos. Assim, as sequelas da vivência desses riscos e as vulnerabilidades em enfrentá-los e superá-los podem ser mais ampliadas para uns e para outros (SPOSATI, 2009, p.32).

O grau variável de riscos depende das múltiplas variáveis a que as pessoas estão expostas e da forma como as mesmas enfrentam tais riscos e também de como o Estado se posiciona neste enfrentamento, isso porque “a vivência dos riscos provoca sequelas mais ou menos intensas, por decorrência das vulnerabilidades/resistência dos que sofrem o risco, como também do grau de agressão do próprio risco” (SPOSATI, 2009, p.31).

A vulnerabilidade e o risco social estão relacionados. Sposati (2009) entende que a vulnerabilidade social está associada a carência de direitos, o que não decorre apenas da pobreza em si, muito embora os mais pobres sejam mais vulneráveis em

razão das dificuldades de acesso as condições de enfrentamento de tais vulnerabilidades. A mesma autora pondera que o termo vulnerabilidade tem uma característica estigmatizadora, considerando que “A ideia de vulnerabilidade social indica uma predisposição à precarização, vitimização, agressão” (SPOSATI, 2009, p.34).

Esta percepção coloca os sujeitos e as famílias vulneráveis em situação de hipossuficiência diante das intercorrências da vida, reduzindo suas potencialidades tanto no enfrentamento, como na resolução da questão social, sendo, portanto, um posicionamento equivocado.

Nesta linha de raciocínio, Sposati (2009, p.35), explica que o olhar para a vulnerabilidade não pode estar voltado apenas para a precariedade, mas também para a capacidade de resiliência e resistência com a qual as pessoas enfrentam os riscos, considerando que

O exame da vulnerabilidade social diz respeito à densidade e à intensidade de condições que portam as famílias para reagir e enfrentar um risco, ou mesmo, de sofrer menos danos em face ao risco. Seria até a vivência de situações de quase-risco. (Sposati, 2009, p.35).

A vulnerabilidade, dentro desta lógica, pode ser entendida, por um lado, como a exposição ao risco e, por outro, com a capacidade das pessoas ou famílias enfrentarem tais riscos. (BRONZO, 2009). No entanto, muitas pessoas não tem possibilidade e/ou condições de enfrentamento dos riscos sociais em sua individualidade, pois conforme já visto, algumas estão mais sujeitas que outras, bem como, os efeitos dos riscos são diferenciados a depender das condições pessoais, econômicas e sociais de determinados sujeitos e de determinadas famílias.

Neste cenário, a proteção social do Estado por meio da assistência social não contributiva, políticas e programas, atua como forma de reduzir ou atenuar os riscos sociais e dar melhores condições aos seus usuários de enfrentamento das mazelas sociais a que estão expostos com vistas a reduzir tais vulnerabilidades. (SPOSATI, 2009; BRONZO, 2009).

Para alcançar esse compromisso, a Lei Orgânica da Assistência Social em seu Artigo 4º, dispõe como princípios que regem a atuação da assistência social, a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; a universalização dos direitos sociais; do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de



qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária; a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Dessa forma, a assistência social volta-se ao asseguramento de direitos básicos da população que dela necessitar, ampliando o contexto da cidadania social no Brasil, a partir do “compromisso do Estado e da sociedade no combate à pobreza, na redução das desigualdades e na promoção do bem-estar social.” (JACCOUD *et al.*, 2009, p. 243).

Este compromisso social do Estado no combate à pobreza e as mazelas sociais por meio da assistência social não exige contraprestação por parte dos usuários, ou seja, é um sistema não contributivo justamente para atender a camada da população em vulnerabilidade econômica e social. Nestes termos, a assistência social

Ao se caracterizar como proteção social não contributiva, afiança direitos humanos e sociais e impõe a responsabilidade pública do Estado no enfrentamento da desigualdade social de maneira absolutamente diferenciada, qual seja, rompendo com a concepção restrita do seguro para cessar direitos, posto que garante seguranças desvinculadas do contrato de trabalho e, portanto, de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação. (SILVEIRA; COLIN, 2017, p.141).

Este formato de proteção social é responsável pela manutenção e provimento de muitas famílias no Brasil em razão da grande desigualdade social existente por todo território nacional, subsidiando financeiramente seus usuários afim de lhes garantir o mínimo necessário para suprir suas necessidades vitais, ainda que temporariamente. Isso significa que o acesso aos serviços e benefícios da assistência social independem de pagamento prévio ou no ato do atendimento, considerando serem de financiamento público, cuja receita vem dos impostos e taxas cobrados pelo Estado de todos os cidadãos (JACCOUD *et al.*, 2009).

O modelo não contributivo de assistência social se perfaz por meio da provisão de benefícios sociais, como o Benefício de Prestação Continuada, Benefícios Eventuais e programas de transferência de renda como o Bolsa Família e o Auxílio

Brasil.<sup>23</sup> Outra forma de atuação da assistência social está na prestação de serviços socioassistenciais e comunidade local.

Jaccoud *et al.* (2009, p.191), nesta perspectiva, falam em “equipamentos públicos responsáveis por prestar serviços diretamente à população”. Esses equipamentos públicos estão regulados no Artigo 6º da Lei 12.345 e referem-se ao atendimento da população, por meio da proteção social básica, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e proteção social especializada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).<sup>24</sup> Os Centros,

são unidades públicas, que para seu funcionamento devem respeitar demandas e vulnerabilidades territoriais. Estes possuem interface com as demais políticas públicas, requerendo articulação, coordenação e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais). (MENDES, SILVA, WUNSCH, 2014, p.25).

<sup>23</sup> “O Benefício de Prestação Continuada - BPC se caracteriza como um direito Constitucional, que institui um benefício socioassistencial não contributivo, no valor de um salário-mínimo mensal, a ser pago para pessoas com deficiência e aos idosos com anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo. Sua regulamentação se dá por meio do Decreto nº 6.307/2007, das Resoluções do CNAS nº 39/2010 e nº 12/2013, e da Lei nº. 12.470/2011. Os Benefícios Eventuais se constituem em provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. A concessão e o valor dos benefícios devem ser definidos pelos Municípios e previstos nas Leis Orçamentárias, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, cabendo seu cofinanciamento pelos Estados e Distrito Federal.” (SILVEIRA, COLIN, 2017, p.141). “O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra a Fome Zero, que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome” (FGV-CENTRO DE POLÍTICAS SOCIAIS). “O Auxílio Brasil integra em apenas um programa várias políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda. O novo programa social de transferência direta e indireta de renda é destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Além de garantir uma renda básica a essas famílias, o programa busca simplificar a cesta de benefícios e estimular a emancipação dessas famílias para que alcancem autonomia e superem situações de vulnerabilidade social. O Auxílio Brasil é coordenado pelo Ministério da Cidadania, responsável por gerenciar os benefícios do programa e o envio de recursos para pagamento”. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022).

<sup>24</sup> Os CRAS são localizados em áreas de extrema vulnerabilidade social e tem como função atender a população, oferecendo os serviços em termos de assistência social; bem como tem a função também de organizar a rede de serviços locais de atendimento assistencial voltado à comunidade e a família, sendo considerado a porta de entrada da assistência social. Os CREAS, por sua vez, apresentam um atendimento mais direcionado e especializado à população, voltada a questões de maior complexidade, oferecendo ” serviços de enfrentamento à violência e abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes; ii) serviço de orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias vítimas de violência; iii) serviço de orientação; e iv) acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.” (JACCOUD *et al.*, 2009, p.193).

Esses Centros são a porta de entrada aos serviços de assistência social, os quais, por meio de gestão descentralizada e local, possibilitam o acesso de várias pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social à rede de proteção social oferecida pelo Sistema Único de Proteção Social (SUAS). A depender do grau dos riscos e níveis de complexidade, a elas são oferecidos serviços assistenciais específicos voltados ao atendimento individualizado do usuário e/ou de sua família.<sup>25</sup>

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) é o modelo central de gestão e organização da assistência social e tem o condão de especificar “responsabilidades entre as diversas esferas do governo do governo e da oferta de serviços pautadas por níveis de responsabilidades” (JACCOUD *et al.*, 2009, p.191).

Segundo o Ministério da Cidadania, o SUAS comporta quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Em termos de responsabilidade entre os entes federados e municípios, pontua que

As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações. Os estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/Suas). No caso da gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundoe planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais. (BRASIL,2022).

Assim, ao descentralizar a política da assistência social, se estabelece vários centros de decisão, financiamento e controle social que atuam conjuntamente em por meio de ações, programas e projetos. Esta atuação conjunta das três esferas do governo, representa avanços em termos de gestão, considerando que “Instâncias de articulação, pactuação, deliberação e controle bem definidos, possibilitam a

<sup>25</sup> “Segundo a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, são oferecidos os seguintes serviços socioassistenciais: I- Serviço de Proteção Social Básica- que contempla: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e; o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. II) Serviços de proteção Social Especial de Média Complexidade que contempla: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAIFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA); e Proteção de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Especial para Pessoa com Deficiência, idosos e suas famílias; Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua.” (MENDES; SILVA; WUNSCH, 2014, p.25).

participação da sociedade civil organizada” (MENDES; SILVA; WUNSCH, 2014,p.25) que se articulam em prol dos seus usuários, com vistas a redução dos riscos e vulnerabilidades sociais.

### 3.3.2.2 Sistema Único de Saúde e o acesso universal e não contributivo à saúde no Brasil

Outra política que integra o tripé da seguridade social é o Sistema Único de Saúde – SUS, um dos maiores sistemas de saúde público do mundo. Essa assertiva é resultado de décadas de construção do modelo de saúde pública no Brasil iniciado com a reforma sanitária com vistas a conclamar a saúde como um bem público.

Fleury (2009) esclarece que o projeto de reforma sanitária decorreu do Movimento Sanitário que antecedeu a redemocratização do país, e esteve fundada na crise do sistema de saúde, da prestação dos serviços de saúde e no autoritarismo dos governos; sendo construído nesse movimento as problemáticas que fizeram parte das reivindicações voltadas a uma nova estruturação da saúde no país. Todo esse processo foi pautado por princípios orientadores como

um princípio ético-normativo que insere a saúde como parte dos direitos humanos; um princípio científico que compreende a determinação social do processo saúde doença; um princípio político que assume a saúde como direito universal inerente à cidadania em uma sociedade democrática; um princípio sanitário que entende a proteção à saúde de uma forma integral, desde a promoção, passando pela ação curativa até a reabilitação”. (FLEURY, 2009, p.748).

Os objetivos desse movimento foram alcançados com a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196, a partir do reconhecimento do direito universal à saúde pública no Brasil (Fleury, 2009). No plano constitucional, houve

O reconhecimento constitucional da saúde como direito inerente à cidadania, com o conseqüente dever do Estado de garantir as condições para o exercício e a determinação de instituição de um Sistema Único de Saúde, tendo como princípios a universalidade e integralidade da atenção; a descentralização com comando único em cada esfera de governo; a regionalização da rede de serviços, como forma de organização; e a participação popular como instrumento de controle da sociedade sobre o sistema. (PIOLA *et al.*, 2009, p.114).

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, como órgão gestor da saúde pública no país, e em seu Artigo 2<sup>a</sup>

dispõe que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Além da garantia da saúde, o Estado deve formular e executar medidas econômicas e sociais “que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 1990).

Para Monteiro e Mendes (2014), a criação do SUS traz uma mudança no modelo de atenção à saúde no Brasil, porque compreende o processo de saúde-doença, com várias ações neste campo. Para as autoras, “Tem-se um marco importante para o rompimento das limitações da compreensão que tinha por base o biológico como fator preponderante na construção do cuidado” (MONTEIRO, MENDES, 2014, p.32).

O conceito ampliado de saúde abandona os hábitos e comportamentos voltados apenas ao biológico no processo saúde -doença, sendo atualmente compreendido de uma forma mais ampla que envolve “as necessidades cotidianas de promoção da saúde da população numa perspectiva coletiva e que compreende a saúde como produção social, destacando a importância dos determinantes socioeconômicos.” (RODRIGUES; RIBEIRO, 2012, p.232).

Rodrigues e Ribeiro (2012), nesta perspectiva, apontam que para além da saúde biológica, outros fatores influenciam na condição de saúde dos brasileiros e devem considerados quando das políticas nacionais sobre a questão. Assim, por meios de estratégias de promoção a saúde, definem-se sujeitos e coletividades e elegem opções de vida desejáveis, bem como se pontuam fatores que influenciam negativamente no processo saúde-doença.

Neste sentido, a estratégia de promoção da saúde no SUS enfoca as situações que determinam o processo adoecimento no país, trazendo como exemplo “violência, desemprego, subemprego, falta de saneamento básico, habitação inadequada e/ou ausente, dificuldade de acesso à educação, fome, urbanização desordenada, qualidade do ar e da água ameaçada e deteriorada” (BRASIL, 2006). Conforme esclarecem Monteiro e Mendes (2014, p.37),

No cotidiano do SUS é atendida uma demanda na qual se evidenciam diversas expressões da questão social que se manifestam através de situações e necessidades de saúde das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, da população em situação de rua, de pessoas com deficiência, com doenças do trabalho, pessoas com problemas decorrentes

do uso abusivo de álcool e outras drogas, as pessoas com sofrimentos psíquicos, enfim, cidadãos excluídos do acesso a saúde, cidadãos com sede, com fome e, por que não dizer, com falta de afeto e solidariedade.

Verifica-se, para além da função curativa, outras funções acabam sendo desenvolvidas no atendimento dos usuários pelo SUS, o qual atua no reconhecimento das debilidades e necessidades em suas diversas formas, cabendo, em determinados casos o encaminhamento dos atendidos a outras políticas da seguridade social, como é o caso da assistência social.

Com mecanismos para atender as necessidades sociais na população no campo da saúde, a Política Nacional de Promoção a Saúde propõe

que as intervenções em saúde ampliem seu escopo, tomando como objeto os problemas e as necessidades de saúde e seus determinantes e condicionantes, de modo que a organização da atenção e do cuidado envolva, ao mesmo tempo, as ações e os serviços que operem sobre os efeitos do adoecer e aqueles que visem ao espaço para além dos muros das unidades de saúde e do sistema de saúde, incidindo sobre as condições de vida e favorecendo a ampliação de escolhas saudáveis por parte dos sujeitos e das coletividades no território onde vivem e trabalham. (BRASIL, 2006).

Diante disso, a atenção dos governantes deve estar voltada não apenas a questão da saúde como um elemento biológico, mas também na saúde enquanto um fator social que envolve outras questões que devem ser enfrentadas pelo Estado por meio de políticas públicas, a fim de garantir melhores condições de vida aos cidadãos e, conseqüentemente, a proteção da saúde e acesso universal e igualitário, porque a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, conforme preconiza o Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil.

A garantia desse direito universal está ligada à adoção pelo Estado a políticas de saúde, econômicas e sociais que visem a redução e risco de doenças, o que implica no dever do Estado na oferta de serviços, as relações intersetoriais possíveis, a corresponsabilização dos diversos serviços de atenção, as carências da população, entre outras (MONTEIRO, MENDES, 2014, p.41), com vistas promover o acesso dos usuários às redes de atenção à saúde.

Sobre a universalidade, Piola *et al.* (2009, p.112) entendem que o referido princípio, juntamente com o princípio da integralidade do atendimento, “expressam a solidariedade social e o compromisso da sociedade com o respeito ao atendimento

das necessidades de saúde, independentemente de condições pessoais, econômicas e sociais”.

De acordo com tal princípio, constata-se o asseguramento do acesso à saúde de forma universal, igualitária e integral entre todos os que se encontrem no território nacional, independentemente de comprovação de qualquer condição, bem como da comprovação de qualquer contribuição financeira. Além do acesso universal, o SUS é um serviço gratuito e de natureza não contributiva, ao contrário do que acontecia anteriormente à Constituição Federal de 1998, em que a saúde não era um direito de todos e somente os empregados com carteira assinada tinham acesso à saúde, por meio do antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Além dos princípios acima, o SUS apresenta outras características fundamentais, como é o caso da sua descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde (BRASIL, 1990), diretrizes estas relacionadas à administração do SUS entre os entes federados, o que possibilita uma gestão administrativa de maior equidade pelo território nacional.

Contudo, Piola *et al.* (2009) esclarecem que o reconhecimento constitucional do direito à saúde, assegurando a todos o acesso universal, integral e não contributivo ao SUS, traz uma série de implicações que impedem a sua concretização de forma plena, justamente em razão da sua natureza não contributiva, mas, sim, redistributiva. Segundo os autores,

As barreiras enfrentadas à concretização do SUS não eram, como ainda hoje não são, poucas. Envolviam desde o enfrentamento de interesses econômicos hegemônicos até a superação da resistência ao necessário compartilhamento de poder com outras esferas de governo e as instâncias de controle social, incluindo ainda visões conflitantes sobre o papel do Estado, uma rede de serviços mal distribuída e insuficiente, o despreparo técnico de profissionais e práticas de gestão anacrônicas e inadequadas à concretização de um novo modelo de atenção. (PIOLA *et al.*, 2009, p.114).

Tais questões retrataram e retratam as preocupações sobre o modelo de gestão do SUS ante a sua alegada ineficácia na prestação dos serviços de saúde

com moralidade, eficiência e transparência, sendo o SUS alvo de especulações, críticas e contradições.<sup>26</sup>

Aliado a tais questões está o sucateamento da saúde pública no país, em virtude da falta de investimentos do governo. Filas para atendimento, consultas, exames, cirurgias, levam a população dependente da saúde pública a agonizarem a espera do tratamento adequado. Berhing e Boschetti (2011), sobre tal situação, reforçam que

A saúde pública padece da falta de recursos, o que se evidencia em lonas filas, na demora para prestação dos atendimentos, na falta de medicamentos e na redução de leitos. Há uma forte tendência de restringir a saúde pública universal em um pacote de 'cesta básica' para a população pobre. (BERHING; BOSCHETTI, 2011, p.161).

No entanto, apesar dos problemas que comprometem os princípios e objetivos da política social da saúde, incontestemente e fundamentalmente é o papel do SUS na linha de frente da saúde pública no Brasil. Tal afirmação decorre principalmente da atuação do SUS no enfrentamento da Covid-19 no país, que, agindo em favor da ciência e de forma propositiva, salvou inúmeras vidas no país e fortaleceu sua importância como órgão curativo e preventivo da saúde pública em todo território nacional.

### 3.3.2.3 Previdência Social Brasileira: um modelo de proteção social contributivo

Ao lado da assistência social e da saúde está a previdência social, terceira política integradora do tripé da seguridade social, a qual apresenta como principal característica a sua natureza contributiva para recebimento de determinados benefícios com aporte financeiro por parte dos beneficiários, tendo como objetivo “assegurar a renda dos trabalhadores e de seus dependentes quando da perda da capacidade de trabalho.” (RANGEL *et al.*, 2009, p.42).

Conforme disposto no Artigo 201 da Constituição Federal de 1988, a Previdência Social Pública, além do caráter contributivo é também de filiação obrigatória, o que significa dizer que todos os trabalhadores brasileiros, sejam do

---

<sup>26</sup> As contradições que permeiam a atuação do SUS como órgão de gestão da saúde pública no Brasil, seja em relação à qualidade de seus serviços e o suporte financeiro necessário à sua manutenção, não são alvo de discussão na presente pesquisa, o que, por si só, ensejaria um estudo específico nesta área.



setor público como do privado devem aderir ao sistema previdenciário. A diferença, neste caso, reside no fato de os servidores públicos são regidos por regime de previdência próprio, enquanto os trabalhadores do setor privado seguem o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Ao dispor que a previdência social é obrigatória para todos os trabalhadores brasileiros, o texto constitucional vem ao encontro dos reclames sociais anteriores a Constituição Federal de 1988, “reconhecendo a igualdade de tratamento entre as clientelas urbana e rural, e à universalidade da cobertura, mediante o caráter obrigatório da contribuição para o RGPS dos trabalhadores do setor privado.” (RANGEL *et al.*, 2009, p.50).

Costa (2017) explica que o regime utilizado previdência social é o de repartição baseado na solidariedade intergeracional, considerando que os trabalhadores que estão na ativa, contribuem para o pagamento dos benefícios previdenciários daqueles que estão inativos. Desta forma, o crescimento do emprego formal e, conseqüentemente da contribuição previdenciária obrigatória, é importante para o financiamento do sistema previdenciário e uma garantia de manutenção do pagamento do benefício aos seus segurados.

Ainda, de acordo com o Artigo 201, da Constituição Federal, tem-se que o Regime Geral de Previdência Social atenderá a cobertura de eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção do trabalhador em situação de desemprego involuntário, por meio do seguro desemprego; salário família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e uma pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. (BRASIL, 1988).

As regras para concessão e aquisição da qualidade de segurado da Previdência Social para trabalhadores do setor privado está regulada pela Lei 8.212/91 que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Nos termos desta lei, podem adquirir a qualidade de segurado os empregados; o empregado doméstico; o contribuinte individual, o trabalhador avulso; o segurado especial e os segurados facultativos<sup>27</sup>, desde que contribuam com

---

<sup>27</sup> “Empregados – entendido como aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive quando o dirigente for empregado da empresa. • Empregado doméstico – entendido como aquele

regularidade ao RGPS, sob pena de perderem a qualidade de segurado e, conseqüentemente, o direito ao recebimento de determinados benefícios.

Os princípios norteadores que regem o RGPS estão previstos no Artigo 1º, da Lei 8.212, de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e compreende: a) universalidade da cobertura e do atendimento; b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; d) irredutibilidade do valor dos benefícios; e) equidade na forma de participação no custeio; f) diversidade da base de financiamento; g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. (BRASIL, 1991).

Rangel *et al.* (2009), sobre o princípio da universalidade, esclarecem que se refere à possibilidade de qualquer pessoa se filiar ao RGPS, desde que se enquadre em uma das categorias de segurado, ressaltando que, no caso da previdência social urbana, a garantia do recebimento de qualquer benefício está vinculada à comprovação da contribuição previdenciária mensal, enquanto para os trabalhadores rurais, basta a comprovação de tempo de atividade rural no campo, sem qualquer contrapartida contributiva. Ou seja,

o caráter contributivo financeiro do Sistema Previdenciário brasileiro vale para todos, menos os segurados especiais. Para estes, por terem características de trabalho e papel social específicos, deve ser-lhes garantido o direito à Previdência Social assentado nos princípios da Seguridade Social. (RANGEL *et al.*, 2009, p.50).

Ao lado de todas essas garantias e mesmo com o aporte financeiro por parte dos segurados, a questão do custeio da previdência social brasileira é alvo de discussões entre os altos escalões do governo federal, resultando em reformas

---

que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos. • Contribuinte individual – entendido como aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; ou, aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. • Trabalhador avulso – entendido como aquele que presta a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural com intermediação de sindicatos ou de órgãos gestores de mão de obra – normalmente portuários; Segurado especial – o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo” (RANGEL *et al.*, 2009, p.49- 50).

previdenciárias. Desde a Constituição Federal de 1988, já foram aprovadas sete Emendas Constitucionais de reforma à Previdência Social Brasileira<sup>28</sup>, que culminaram com a redução ou a retirada dos direitos previdenciários constitucionalmente assegurados, sendo verdadeiros retrocessos em termos de garantias e proteção social dos trabalhadores.

Afora as questões da proteção social vinculadas ao tripé da seguridade social brasileira, outros campos igualmente relevantes fazem parte deste contexto, como a educação e o trabalho, considerando serem institutos fundamentais ao desenvolvimento pessoal e humano dos cidadãos e que estão vinculados à proteção social no que se refere ao atendimento de suas demandas.

### 3.3.3 Trabalho e proteção social

Dentro da lógica protetiva dos direitos sociais, a proteção do trabalho também aparece como um direito social assegurado e protegido constitucionalmente, sendo como primado da ordem social, a qual tem como objetivos o bem-estar social e a justiça social (BRASIL, 1988). Neste contexto, o trabalho se insere como um direito social historicamente construído, que tem como objetivo assegurar a sobrevivência do indivíduo no sistema capitalista de produção. Assim,

---

<sup>28</sup> Desde 1988, quando da promulgação da Constituição Federal, já foram aprovadas outras sete Projetos de Emenda Constitucional sobre a previdência social. “A primeira no governo Itamar Franco, em 1993. Trata-se da EC nº 3, voltada praticamente para os trabalhadores do setor público. A matéria determinou que as pensões e aposentadorias dos servidores públicos fossem custeadas pela União e pelos próprios servidores. Cinco anos mais tarde, em 1998, Fernando Henrique Cardoso aprovou a EC nº 30, mexendo na aposentadoria tanto do trabalhador do setor público quanto da iniciativa privada. Dentre as propostas estava a fixação das idades mínimas para aposentar: 48 anos para as mulheres e 53 anos para os homens, e tempo de contribuição: 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens. Nos governos do PT outras quatro PECs de reformas previdenciárias foram aprovadas. As duas primeiras no governo Lula – em 2003 e 2005, EC 41 e EC 47, respectivamente -, e as outras duas com Dilma Rousseff – a EC nº 70/2012 e a EC 88/2015. A EC 41 estabeleceu que as aposentadorias e pensões de servidores públicos seriam com base na média de todas as remunerações, além de ter taxado os aposentados, que passaram a contribuir com 11% de. Já a EC 47 beneficiou os trabalhadores de baixa renda ou que não tinham renda, os quais foram enquadrados num sistema de cobertura previdenciária com contribuições e carências reduzidas, passando a ter direito a um salário- mínimo. Em 2012, com a EC 70, as aposentadorias por invalidez no serviço público foram alteradas. O cálculo passou a ser realizado com base na média das remunerações do servidor e não com base na sua última remuneração. Em 2015, a EC 88 ampliou de 70 para 75 anos a idade estabelecida para aposentadoria compulsória.” (CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL). Em 2019, a Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, alterou substancialmente o regime geral de benefícios da previdência social, sendo considerada uma das mais agressivas reformas no que diz respeito à ofensa aos direitos previdenciários dos cidadãos.

Historicamente, sobretudo com o advento e quase universalização do modo capitalista de produção, distribuição e acumulação da riqueza social, o trabalho é a fonte de existência e a razão de vida para a imensa maioria dos homens comuns. É condição inescapável de sobrevivência individual e de reprodução familiar e social da espécie humana. (CARDOSO JR., 2015, p.87).

Essa constatação decorre do fato de que, por meio do trabalho, em qualquer de suas modalidades, o trabalhador adquire meios, recursos para sua manutenção e daqueles que dele dependem, por meio do pagamento de um salário, contraprestação necessária como retorno financeiro pela mão de obra trocada. Isso porque no sistema capitalista, o trabalho é tido como uma mercadoria, em que o empregado troca sua força de trabalho por um determinado valor (Marx, 1987). Dessa forma, constata-se que

No capitalismo, o trabalho é subsumido pelo capital e perde seu sentido como atividade criadora para a sociabilidade humana emancipada, sendo incorporado como categoria universal, como atividade naturalizada de produção de troca, dissociada de seu significado no processo decomposição do capital. (BOSCHETTI, 2016, p.64).

Dessa relação emergem as relações desiguais pautadas na exploração da mão de obra assalariada em descompasso com os lucros obtidos pelo empregador. Inobstante esta relação contraditória, o trabalho se traduz na garantia de uma fonte de renda para os trabalhadores, visto que é “determinante na produção das necessidades vitais de reprodução da vida” (BOSCHETTI, 2016, p.66).

Para Silva (2008), o trabalhador pode ser conceituado como

todo indivíduo que exerce atividades laborais para sustento próprio e de seus familiares, qualquer que seja a forma de inserção no mercado de trabalho, nos setores formais e informais da economia, incluindo-se aqueles que não se encontram em atividade por motivo de desemprego, aposentadoria ou incapacidade temporária. (SILVA, 2008, p.191).

A mesma autora pondera que a inclusão dos trabalhadores informais e desempregados no conceito acima se dá em razão dessas situações estarem relacionadas não a questões pessoais que envolvem a relação empregado-empregador, mas, sim, a questões conjunturais vinculadas à economia e à política, ainda que o sistema neoliberal aponte a questão do desemprego como um fracasso individual do sujeito (SILVA, 2008). Seguindo essa lógica, ainda que os trabalhadores estejam desempregados, como os aposentados ou incapacitados, estão sujeitos à

proteção social com o recebimento do seguro-desemprego e benefícios previdenciários.

Boschetti (2016) aponta que o Estado Social capitalista se originou justamente da relação tensa e contraditória dos trabalhadores na luta por direitos do trabalho e demais consectários protetivos, como a seguridade social. Dessa forma, a relação entre trabalho e estado capitalista envolve a economia, a política e, também, o social. Nesta perspectiva, o trabalho aparece como uma categoria econômica e sociológica (CARDOSO JR., 2015), que no contexto de desigualdades em que está inserido o Brasil, representa:

- i. Sustento individual ou familiar, além de sociabilidade básica à população, por meio do acesso à renda e à esfera pública que o trabalho propicia;
- ii. Sustentação econômica mínima ao PIB, por meio da amplitude e profundidade potenciais do seu mercado consumidor interno;
- e iii. Sustentabilidade financeira intertemporal a todo o sistema brasileiro de proteção social, em particular aos sistemas previdenciários públicos, direta ou indiretamente contributivos, pelo peso que as fontes de financiamento direto (ancoradas no trabalho) ou mesmo indireto (regressivamente ancoradas na tributação sobre o consumo, mas legalmente vinculadas ao orçamento da seguridade social) possuem no Brasil. (CARDOSO JR., 2015, p.87).

Silva (2008) esclarece que a Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda no Brasil compreende ações de natureza macroeconômica, com vistas ao desenvolvimento da economia; manutenção de postos de trabalho, bem como ações voltadas à inserção ou reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho que se encontram temporariamente em situação de desemprego, política desenvolvida por órgãos estatais, como o Ministério do Trabalho e Previdência.

Essa construção histórica dos direitos dos trabalhadores vem sendo fortalecida no Brasil desde 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo direitos e proteção aos trabalhadores aos brasileiros, a qual, juntamente com a Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Organização Internacional do (OIT), apontam o direito ao trabalho digno e decente como “elemento estruturante da sociedade”. (CARDOSO JR., 2015, p.87).

A Consolidação das Leis do Trabalho é um marco importantíssimo no reconhecimento e sistematização dos direitos do trabalhador conquistados ao longo dos anos. Os referidos direitos têm matriz constitucional com disposições sobre a proteção social dos trabalhadores durante a vigência do contrato de trabalho e as

responsabilidades do empregador e dos empregados para a manutenção deste vínculo.

Tais conquistas representam, no cenário brasileiro, “ganhos significativos conquista os na luta por melhores condições de vida e de trabalho nas últimas décadas do Século XX” (SILVA, 2008, p.173), e que, inobstante os desafios que cercam as relações de trabalho na atualidade, asseguram direitos à classe trabalhadora originariamente reprimida e desprotegida. Contudo,

Mesmo com aparente proteção social definida pelo Estado e pelos protagonistas da relação empregatícia, persiste um grave problema ainda sem solução. O trabalho apresenta uma nova morfologia, com pessoas inseridas em labor de forma precária, sem formalização, à margem da legislação, e muitas vezes sem proteção. (MANDALOZZO; GUNTHER, 2014, p.105).

Esta constatação se faz porque ainda há muitos trabalhadores que se encontram na informalidade, sem qualquer observância à legislação trabalhista, sendo, em alguns casos, trabalhando em situações análogas a de escravos. Isso se dá em razão da falta da oportunidade de emprego e da necessidade da população de se colocar no mercado de trabalho e ter uma renda para se manter e a seus dependentes, premissas que podem levar estes trabalhadores a serem explorados por seus empregadores, através da prestação da mão de obra barata e informal.

Aliados a isso, os direitos trabalhistas assegurados na CF/88 e na CLT ao longo dos anos vêm sendo alvo de reformas. Para Mandalozzo e Gunther (2014, p.97), tais reformas são resultado das mudanças que ocorrem nas próprias sociedades, sendo a CLT, nestes casos, modernizada para atender “aos comandos constitucionais e os próprios anseios da classe trabalhadora e da classe empregadora, amoldando-se às novas realidades”.

Contudo, a última reforma na CLT, aprovada pela Lei nº 13.467/2017, não modernizou os direitos trabalhistas, ao contrário, atendeu os anseios apenas da classe empregadora em detrimento da classe empregada, considerando ser um instrumento legal eivado de retrocessos no que diz respeito à proteção social do trabalhador. A referida reforma,

expressa a devastação do alicerce protetivo dos direitos sociais relacionados ao trabalho. Tais medidas, impopulares e regressivas, atacam de modo nevrálgico os direitos e a proteção social da classe trabalhadora, violando os direitos humanos e os princípios fundamentais

do direito do trabalho dispostos em legislações, tratados e convenções internacionais. (GHIRALDELLI, 2019).

Essas reformas são reflexos da relação contraditória existente na relação entre o sistema capitalista e trabalho e dos ataques neoliberais ao sistema protetivo dos direitos sociais com vistas a redução dos encargos trabalhistas e consequente precarização da mão de obra assalariada, tendo como resultado a informalidade das relações trabalhistas e consequente desproteção social do trabalhador.<sup>29</sup>

### 3.3.4 Direito à educação como um direito universal e humano

A educação é um direito humano universal, voltada à preparação do indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e educação, se impõe como um dever da família e do Estado (BRASIL, 1988).

Em termos de universalidade, o texto constitucional consagra a educação como um direito de todos, sendo o Estado em todas as suas dimensões (federal, estadual e municipal) responsável pela oferta deste serviço público em prol da população; bem como pela gestão orçamentária e financeira dos recursos voltados à sua efetivação, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A educação nacional está organizada em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e está dividida em 2 níveis: educação básica e superior. A educação básica é distribuída em ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio. A educação superior contempla a graduação, pós-graduação, extensão. Também fazem parte do sistema educacional a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação Profissional (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

Como um dever da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, cabe-lhes, no âmbito de suas competências, oferecer o ensino público e gratuito à população brasileira em todos os níveis de escolaridade, garantido a todos o conhecimento necessário à formação pessoal e profissional.

---

<sup>29</sup> As reformas visaram fundamentalmente, a reduzir custos empresariais com a folha salarial e certa regulação no chamado mercado de trabalho, inibir o acesso do trabalhador à justiça do trabalho e iniciativas de magistrados não patronais, e restringir a influência de sindicatos considerados mais combativos, emplacando gigantesca modificação nas relações de trabalho e emprego, particularmente naquela parte que interfere nas formas de definição da jornada de trabalho e de uso, de contratação, e de remuneração da força de trabalho. (CUNHA *et al.*, 2021).

Como um direito público e dever do Estado, a educação pública se efetiva de forma gratuita em todos os níveis de escolaridade, sem qualquer distinção entre os seus usuários. Além da gratuidade, outras garantias são incorporadas constitucionalmente ao sistema educacional, como a previsão de atendimento especializado às pessoas com deficiência; a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação científica; a oferta de ensino noturno, a depender das condições do aluno e também a oferta de programas suplementares como de oferecimento de material didático pedagógico, transporte escolar, alimentação e saúde (BRASIL, 1988).

Tais garantias tem o condão de apresentar a universalidade da educação não apenas em termos de igualdade entre os seus usuários, mas também de equidade, a fim de que todos tenham reais oportunidades no desenvolvimento de sua vida educacional, sendo um mecanismo necessário na promoção da cidadania dos indivíduos, considerando que

Em uma sociedade desigual como a brasileira, onde a organização escolar tem estreita vinculação com o sistema capitalista mundial, garantir o contato e domínio dos conhecimentos historicamente produzidos é central para o desenvolvimento da cidadania. (FLASH, 2009, p.514).

Duarte (2007) entende que, na qualidade de um direito social, a educação não está voltada apenas aos interesses individuais dos cidadãos, mas a toda coletividade, considerando que, se para o indivíduo em sua particularidade, a educação representa a sua emancipação cultural e pessoal, para a sociedade “ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar” (DUARTE, 2007, p.697). Ou seja, mesmo que seja um direito exercido individualmente, ele agrega em sua abstração a dimensão coletiva e difusa, voltada ao desenvolvimento humano e social de toda a coletividade.

Para Duarte (2007), mesmo diante do reconhecimento da universalidade da educação, há pelo Estado uma atenção especial voltada a determinados grupos prioritários em razão da vulnerabilidade constatada desses grupos, considerando que, em se tratando de um direito social, o sistema educacional também se volta a “corrigir desigualdades próprias das sociedades de classe, aproximando grupos ou categorias marginalizadas.” (DUARTE, 2007, p.698).



Nesta perspectiva, Moraes (2021, p.112) entende a educação “como uma política social articulada e consistente”, pois ainda que a educação não esteja diretamente voltada para a proteção social do indivíduo, ante a inexistência de previsão expressa neste sentido, nas normativas vinculadas a esta política, como a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), indiretamente ela cumpre o papel de proteger socialmente os indivíduos que se encontram em situação de riscos ou vulnerabilidades sociais.

Isso se dá quando se volta a atender aos princípios sobre a qual foi instituída, como o da solidariedade, promoção dos direitos humanos, a previsibilidade de articulação da política de educação com as demais políticas sociais, a garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial e das populações das comunidades indígenas e quilombolas, entre outras previsões legais que apresentam o sistema educacional brasileiro (BRASIL, 1994; 2014).

Esta articulação da educação com outras políticas sociais, em especial a assistência social,<sup>30</sup> são vinculações que acontecem “expressivamente a partir da globalização, do neoliberalismo, e da ênfase na superação da pobreza.” (MORAES, 2021, p.114).

Isso porque, em tempos de crise, o campo da educação vem sendo utilizado com um lugar de proteção social (LIBÂNEO, 2016), considerando que vem sendo

---

<sup>30</sup> “As primeiras experiências concretas de programas de renda mínima no Brasil e sua articulação com a escola começaram com o Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil (PETI), em 1996. Este transfere renda, que é condicionada à frequência regular à escola assim como à jornada ampliada no turno complementar, e atualmente compõe os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ampliando a compreensão, esse programa integra o Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil passou a fazer parte em 1992. Anterior ao PETI e em pequena escala, o Programa Bolsa Escola (1994), que integrava bolsa alimentação, auxílio gás e o cadastramento único do Governo Federal, tomou maior proporção em 2001, quando foram de fato criados dois programas nacionais de largo alcance: o Programa Nacional de Renda Mínima Bolsa Escola, vinculado à educação, e o Programa Nacional de Renda Mínima Bolsa Alimentação, vinculado à saúde. Estes foram unificados no fim de 2003 para a criação do Bolsa Família. No que se refere aos serviços socioassistenciais, cita-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), pertencente à Proteção Social Básica do SUAS e referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). A tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Brasil, 2009) define que esse serviço pode ser ofertado para crianças de zero a seis anos, crianças e adolescentes de seis a 15 anos e adolescentes de 15 a 17 anos. Tem como prioridade situações de isolamento, acolhimento, trabalho infantil, vivência de violência e/ou negligência, ausência da escola ou defasagem escolar superior a dois anos, cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso e/ou exploração sexual, crianças e adolescentes em situação de rua, vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 2009).” (VON DENTZ, 2022).

um *locus* para atender as questões sociais que envolvem principalmente a comunidade periférica e vulnerável, por meio de projetos e programas voltados à atenuação dos riscos sociais. No entanto, essa perspectiva desvirtua os próprios objetivos da educação, os quais ficam relegados a segundo plano o que desvirtua a escola e o próprio ensinamento escolar (LIBÂNEO, 2016; VON DENTZ, 2022).

Inobstante a existência de tal paradoxo, importante ressaltar que a educação pública vem exercendo seu papel em termos de proteção social, principalmente para atender a classe trabalhadora, “que vivem a precarização de suas condições de vida e trabalho e, por vezes, respondem de forma violenta ao conjunto de expropriações que sofrem cotidianamente” (MORAES, 2021, p.112).

Neste segmento, se torna relevante essa função da educação retratada pela inclusão das demandas de proteção social na sua pauta, considerando que estas ações

são requeridas para atuar nesse campo pelas condições de vida do público atendido; pela focalização e seletividade das políticas de seguridade social resultantes da contrarreforma do Estado; pela incorporação do espaço escolar para a execução de distintos projetos sociais que buscam alcançar os estudantes das escolas públicas; e pela vinculação entre escola e superação da pobreza. (MORAES, 2021, p.112).

Esta realidade faz parte da normalidade e do cotidiano das escolas, justamente porque os usuários da proteção social estão cada vez mais sendo privados de acessos a serviços e direitos básicos em razão da retirada e ou restrição da atuação do Estado na prestação dos serviços sociais. (Moraes, 2021).

Atuando dessa forma, a educação, como um direito social, age como um redutor de desigualdades no sistema capitalista, proporcionando o acesso a bens e serviços entre as diversas classes sociais (Boschetti, 2016).

Assim, importante compreender a educação como um processo de mudança social e um dos principais agentes de transformação do ser humano seja no âmbito de sua vivência pessoal, profissional e social, ou seja, a educação é um lugar de resistência, de lutas, reivindicações e conquistas na formação do ser humano enquanto um ser social.

A par de todo o exposto no presente Capítulo, é possível concluir que, em termos de proteção social, o que se verifica no Brasil são as investidas por parte do governo federal, com o objetivo de reduzir direitos, limitando cada vez mais a

universalidade dos direitos sociais. Tal processo se traduz em um conjunto de desconstrução destes arduamente conquistados no Brasil, o que tem levado a população e a sociedade civil a demandar em prol da preservação dos seus direitos e contra o enfraquecimento da máquina estatal.

Este cenário de retrocesso social repercute em novas lutas pela manutenção de direitos e enseja uma mudança política e econômica no país, voltada às premissas de fortalecimento do Estado Social e não ao seu desmonte, considerando que a população usuária vem aumentando com o passar dos anos, inclusive com a adesão de novos usuários, como é o caso dos refugiados, sujeitos igualmente dependentes do sistema de proteção social na mesma condição que os nacionais.

## **CAPÍTULO 4**

### **O ACESSO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL PELA REFUGIADA RESIDENTE NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ**

O número de refugiados e refugiadas reconhecidas ou em processo de reconhecimento no Brasil vem aumentando a cada ano. Neste cenário, emergem inúmeras questões voltadas ao acolhimento e à proteção social desses sujeitos.

Além das legislações de determinados Estados Nacionais seletivas e restritivas, da construção de muros e campos de refugiados que impedem o acesso dos refugiados em seus territórios, estes sujeitos, quando encontram países que os recebem, se deparam com novos dilemas a serem enfrentados no processo de acolhida, principalmente nos Estados adeptos às políticas neoliberais limitadoras de direitos.

Às questões da hospitalidade condicionada em razão da permanente provisoriade (REDIN, 2021) se agregam outras questões que estão diretamente relacionadas à fruição de direitos pelos refugiados, que repercutem diretamente nos processos de integração local, considerando que a integração faz parte do processo de acolhida e visa promover a introdução desses sujeitos nas sociedades receptoras.

A legislação brasileira garante às refugiadas acolhidas pelo Estado brasileiro proteção social igual aos nacionais, possibilitando-lhes o acesso igualitário as políticas de proteção social como saúde, assistência e previdência social, educação e, também, o acesso ao mercado de trabalho. Assim, voltando a atenção para o local da presente pesquisa, necessário se faz identificar como será o acesso das refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais/PR ao sistema de proteção social, sendo este o objetivo do presente Capítulo.<sup>31</sup>

Ouvir as refugiadas, os motivos dos deslocamentos, os caminhos percorridos para se chegar ao local de destino, suas realidades de vida, suas experiências no acesso ao sistema de proteção social e as perspectivas futuras com o refúgio é um processo que confirma o refúgio, enquanto modalidade migratória forçada, como um fato social total (SAYAD, 1998) composto por diversas experiências vivenciadas

---

<sup>31</sup> Utilizou-se o termo refugiada para todas as entrevistadas, mesmo para aquelas que ainda não foram reconhecidas pelo CONARE, considerando que o reconhecimento é um procedimento administrativo e que não interfere na questão do acesso ao sistema de proteção social entre grupos das refugiadas reconhecidas e das refugiadas em processo de reconhecimento.

pelas refugiadas durante o processo do deslocamento.

Esta perspectiva leva o pesquisador a investigar o refúgio por meio de questões que perpassam por diversas áreas do saber e que possibilitam uma visão ampla de todas as etapas do fenômeno migratório em suas diversas manifestações e especificidades (LEVEL; SILVA; MAGALHÃES, 2020).

Neste aspecto, considerando as palavras de Baeninger (2017, p.80), sendo a migração emigração fenômenos de um mesmo processo social, o mesmo “comporta transformações na esfera social, na dimensão econômica e cultural no local de partida, de trânsito e de chegada”.

Assim, a partir do entendimento de que todo imigrante é também um emigrante (SAYAD, 1998), se faz necessário compreender o local de saída, atravessia e o local de chegada das refugiadas entrevistadas como um espaço qualificado e permeado de especificidades que identificam essas mulheres no contexto de todo o processo migratório.

Considerando o acima exposto, o presente Capítulo foi organizado em duas partes:

- I) Descrição do percurso metodológico a fim de se compreender como foram localizados os sujeitos da pesquisa e a forma como a pesquisa foi realizada;
- II) Análise qualitativa dos dados coletados, a partir da seguinte estrutura: a) o local de saída, que compreende os fundamentos do refúgio e os motivos que levaram estas mulheres a escolherem como destino o Brasil e a Região dos Campos Gerais-PR; b) a trajetória do refúgio, que compreende espaço percorrido pelas refugiadas entre o local de saída e o local de chegada; c) o local de chegada, que compreende o processo de integração local das refugiadas entrevistadas a partir do seu acesso ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais-PR.

#### 4.1 DESCRIVENDO O PERCURSO METODOLÓGICO

Conforme já esclarecido na Introdução da presente pesquisa, a coleta dos dados analisados neste Capítulo se deu por meio de entrevistas semiestruturadas, considerando ser a modalidade de pesquisa que mais se adapta aos objetivos

propostos na medida em que traz a combinação de perguntas abertas e fechadas, dando maior liberdade para que as refugiadas possam discorrer sobre o que lhe foi indagado sem se prender ao roteiro de perguntas previamente definido (MINAYO, 2010, p.261). Com relação ao roteiro de entrevistas utilizado, segue em anexo à pesquisa.

Para tanto, as refugiadas entrevistadas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos termos da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, após autorização da pesquisa pelo Comitê de Ética competente. As entrevistas foram gravadas em gravador próprio, a fim de preservar as narrativas das entrevistadas.

As questões foram formuladas de acordo com os objetivos da pesquisa, as quais foram autorizadas pelo Comitê de Ética da Universidade Estadual de Ponta Grossa, via Plataforma Brasil, por meio do Parecer nº 4.653.337. Nas entrevistas, foram respeitadas a identidade e o anonimato dos sujeitos da pesquisa, os quais foram renomeadas a partir de nomes fictícios escolhidos pelas próprias entrevistadas.

A escolha dos sujeitos de pesquisa recaiu nas refugiadas já reconhecidas ou em processo de reconhecimento do refúgio perante o Comitê Nacional dos Refugiados no Brasil (CONARE), tendo como ponto de partida dados coletados junto a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa – Paraná.

A Cáritas Diocesana é uma organização não governamental da Igreja Católica e organismo da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Seu princípio é contribuir para um mundo mais digno e mais justo, principalmente para as pessoas excluídas da sociedade.

A referida instituição possui como diretrizes institucionais: a) defesa e promoção de direitos; b) incidência e controle social de políticas públicas; c) desenvolvimento solidário e sustentável; d) fortalecimento da rede Cáritas e possui como objetivos promover e animar o serviço de solidariedade ecumênica libertadora, participar da defesa da vida, da organização popular e da construção de um projeto de sociedade a partir dos excluídos e excluídas, contribuindo para a conquista da cidadania plena para todas as pessoas a caminho do Reino de Deus (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, 2021).

No contexto da presente pesquisa, a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, é a instituição considerada como o informante-chave, uma vez que foi a via de

acesso da pesquisadora ao grupo de refugiadas que se encontram na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná (BISOL, 2012, p.722).

Assim, tem-se que a identificação dos sujeitos da presente pesquisa foi resultado da pesquisa realizada entre os meses de maio a dezembro de 2020 e maio de 2021, a partir dos documentos disponibilizados pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa datados de janeiro de 2018 a maio de 2021, como: pastas de atendimentos de refugiados e migrantes; formulários preenchidos pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa junto à Polícia Federal de Ponta Grossa e agendas de atendimento.

No que se refere à delimitação espacial da pesquisa, optou-se por refugiadas que tenham se estabelecido na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, localizada no centro-leste do estado do Paraná, Brasil. Segundo a Associação Municipal dos Campos Gerais (AMCG)<sup>32</sup>, para fins de sua delimitação, a Região dos Campos Gerais leva em consideração critérios históricos, culturais, econômicos e políticos, para além da limitação geográfica.

A Região possui particularidades nas seguintes frentes: a) laboral, com diversas indústrias multinacionais com destaque ao setor madeireiro, metalúrgico, cervejeiro e o agronegócio com a produção de laticínios e grãos; b) diversidade étnico-cultural, em razão da presença colonizadora de imigrantes poloneses, alemães, russos, italianos, sírio-libaneses, austríacos e portugueses (PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, 2020; DESTINO CAMPOS GERAIS, 2020). Tem como maior representante o município de Ponta Grossa/PR, “dono do maior PIB industrial do interior do Paraná, com grande concentração de indústrias especialmente do setor metalmeccânico e de alimentos. (FANTIN, 2022).<sup>33</sup>

Contudo, a fim de apurar efetivamente as cidades em que foi realizada a pesquisa empírica, foi estabelecida uma relação de convergência entre os municípios que integram a Região dos Campos Gerais/PR e os municípios que integram a

---

<sup>32</sup> AMCG, é um órgão de representação municipal e microrregional, sem fins lucrativos, tem como principal objetivo a integração regional, econômica e administrativa, buscando o fortalecimento dos municípios, defendendo os seus interesses, visando o desenvolvimento econômico e social.

<sup>33</sup> Algumas das principais empresas que atuam na região, do setor primário, secundário e terciário, são: Ambev, Bunge, BrasPine, Cargill, Castrolanda, Continental, Copel, Kemira, Klabin, Lactalis, JBS, Heineken, Hübner, Incorpor, BO Paper Arauco do Brasil, Princesa dos Campos, Rumo Logística, Swedish Match, Tetra Pak, Madero, Makita e LDC Louis Dreyfus Company, Masisa, entre outras.

Cáritas Diocesana de Ponta Grossa, como pode ser observado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Limites territoriais da pesquisa de campo

Municípios que integram a Região dos Campos Gerais	Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaiva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
Municípios atendidos pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa	Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Ortigueira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania,
Municípios comum sobre os quais recaiu a pesquisa empírica	Castro, Carambeí, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.

Fonte: Associação dos Municípios da Região do Campos Gerais e Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/Paraná.

Nota: Dados trabalhados pela Autora.

Dessa forma, a delimitação territorial da pesquisa abrangeu a Região dos Campos Gerais -PR e está sendo realizada nas cidades de Castro, Carambeí, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania. Seguindo tais parâmetros, foram identificadas 20 mulheres refugiadas atendidas por esta instituição no período de 2018 até a maio de 2021, excluídas aqui as venezuelanas e haitianas que optaram por outra forma de regularização migratória, como a autorização de residência (venezuelanas) e residência temporária/definitiva para fins humanitários (haitianas), conforme demonstra a Tabela 2:

Tabela 2 – Localização das refugiadas na região dos Campos Gerais - PR

<b>País de origem (nacionalidade)</b>	<b>Cidade de residência na Região dos Campos Gerais</b>	<b>Quantidade</b>
Cuba	Ponta Grossa	11
Cuba	Castro	02
Bangladesh	Ponta Grossa	01
Síria	Ponta Grossa	04
Benin	Ponta Grossa	01
Porto Príncipe	Ponta Grossa	01

Fonte: Cáritas Diocesana de Ponta Grossa – Paraná.

Nota: Dados trabalhados pela Autora.



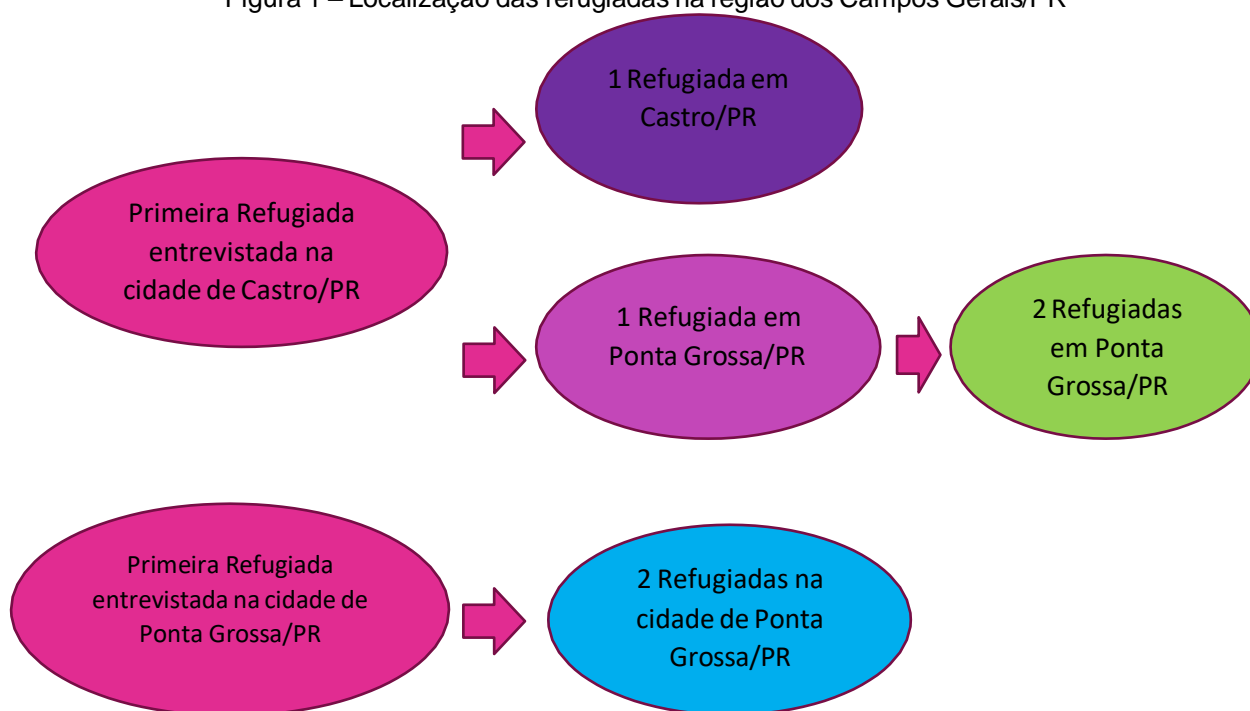
Inobstante a passagem das mulheres pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, não foi possível a localização de todas as 20 mulheres refugiadas nos dois municípios identificados, pois quando da busca de endereço e telefones para contato, apenas 6 contatos foram repassados pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, justamente porque muitas delas já não se encontram mais na Região dos Campos Gerais e/ou não atualizaram seus dados cadastrais. A tentativa da pesquisadora em outras fontes de localização, como redes sociais, também foi infrutífera.

Dessa forma, iniciando a pesquisa, com base nos contatos fornecidos pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, 1 refugiada já não residia mais na cidade de Ponta Grossa/PR, tendo ido morar na cidade de São Paulo/SP; 1 refugiada não retornou as reiteradas ligações feitas pela pesquisadora; 2 refugiadas, ainda que tenham concordado com a pesquisa, postergaram sua realização, o que a inviabilizou; e 2 refugiadas aceitaram prontamente a participar da pesquisa, uma na cidade de Ponta Grossa/PR e outra na cidade de Castro/PR.

A primeira refugiada entrevistada na cidade de Castro/PR, indicou mais 2 refugiadas, 1 de Castro/PR e outra de Ponta Grossa/PR; esta última indicou outras 2 refugiadas, ambas de Ponta Grossa/PR, sendo todas da mesma nacionalidade. No mesmo contexto, a primeira refugiada entrevistada na cidade de Ponta Grossa/PR indicou mais 2 refugiadas na mesma cidade, também da mesma nacionalidade.

Verificou-se que algumas refugiadas indicadas coincidem com os nomes levantados junto à Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, cujos contatos foram inviabilizados pelos motivos já relatados ou não repassados para a pesquisadora. Assim, a localização deu-se conforme demonstra a Figura 1:

Figura 1 – Localização das refugiadas na região dos Campos Gerais/PR



Fonte: A autora

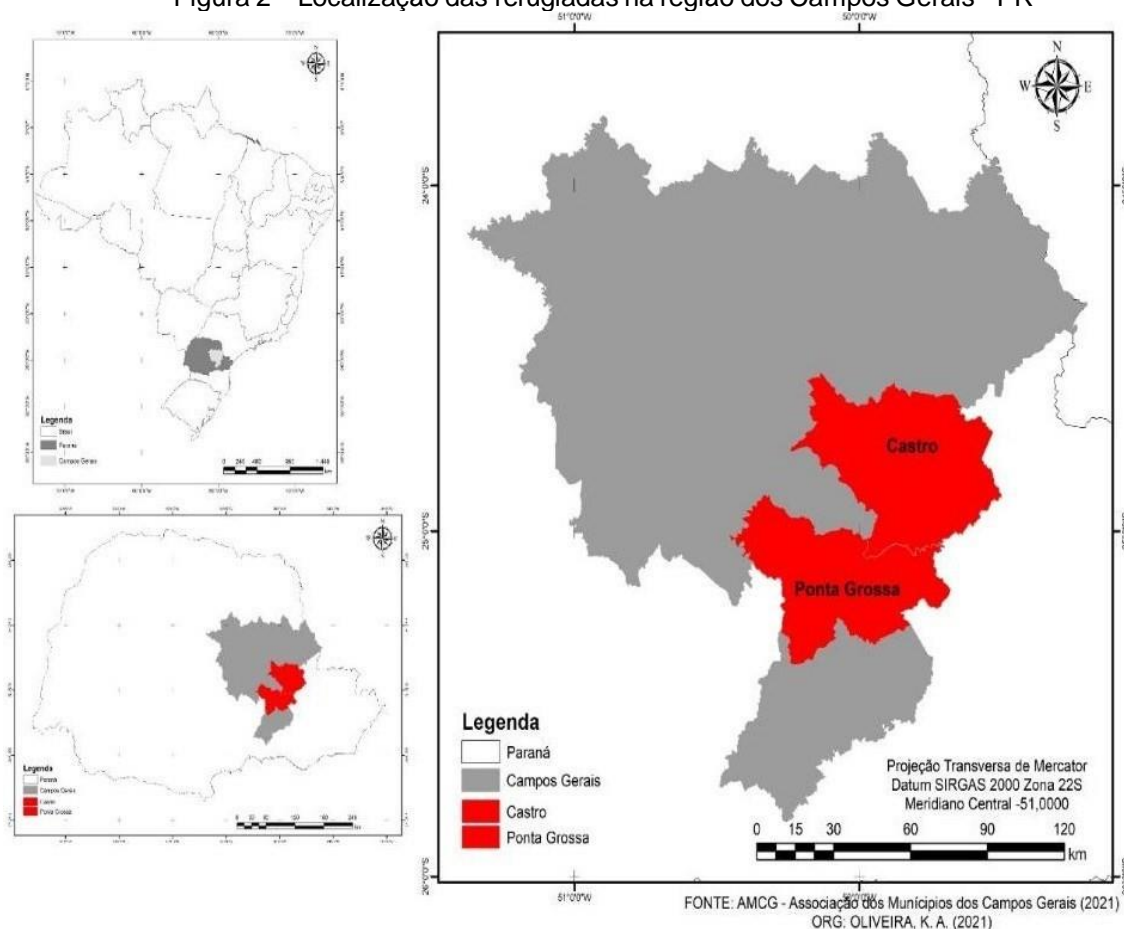
Nota: Pesquisa empírica realizada pela autora.

Diante do relatado, verifica-se que, na presente pesquisa qualitativa, adotou-se também a técnica de amostragem Bola de Neve (*snowball sampling*), em que pelas chamadas cadeias de referência, a partir de 2 refugiadas foram localizadas mais 6 refugiadas, que também aceitaram participar da pesquisa.

Conforme ensinam Baldin e Munhoz (2011) e Vinuto (2014), a Bola de Neve é uma técnica de amostragem não probabilística, em que o primeiro participante indica novos participantes na pesquisa, e assim sucessivamente. No entender de Vinuto (2014), ainda que não seja probabilística, não sendo possível “determinar a probabilidade de seleção de cada participante na pesquisa”, é o tipo de técnica muito útil para “estudar determinados grupos difíceis de serem acessados” (VINUTO,2014, p.203).

Assim, de acordo com os dados apontados, verifica-se que no período em que foi realizada a pesquisa documental e, posteriormente, a pesquisa empírica, foram encontradas refugiadas que concordaram em responder a entrevistasemiestruturada nas cidades de Castro/PR e Ponta Grossa/PR. O mapa representado na Figura 2, ilustra a Região dos Campos Gerais e as cidades onde residem as refugiadas entrevistadas.

Figura 2 – Localização das refugiadas na região dos Campos Gerais - PR



#### 4.1.1 Organização das entrevistas

As entrevistas foram realizadas na casa das refugiadas, no período de maio a outubro de 2021, um dos períodos mais graves da pandemia da Covid-19. Apesar de uma fase de inseguranças, a pesquisadora foi prontamente recebida pelas refugiadas entrevistadas e, entre conversas, cafés e uma multiplicidade de informações, a pesquisa se deu de forma harmoniosa e muito proveitosa.

Em três entrevistas, as refugiadas estavam acompanhadas dos seus maridos, sendo que em um caso o acompanhamento se deu com marido brasileiro, com o objetivo intermediar a conversa entre a entrevistada e a pesquisadora, em razão da dificuldade da primeira em compreender a língua portuguesa. Nos outros dois casos, os maridos eram da mesma nacionalidade das entrevistadas. Importante destacar que, em nenhuma dessas entrevistas, houve a interferência do acompanhante nas respostas dadas pelas entrevistadas.

A cada entrevista realizada, confirmou-se o acerto da pesquisadora pela técnica da entrevista semiestruturada, considerando que a referida técnica possui inúmeras vantagens, uma vez que possibilitou à pesquisadora uma aproximação com os sujeitos de pesquisa, favorecendo a coleta dos dados por meio de uma conversa descontraída e sem formalidades, deixando as entrevistadas à vontade em relação à condução da entrevista e ordem das respostas. Isso possibilitou obter um maior número de respostas sobre a vida social, pessoal e profissional das entrevistadas, bem como permitiu observar suas expressões corporais, a partir do tom de voz e do destaque dado em determinadas respostas (GIL, 2008).

Contudo, não se descarta o fato de que a condição de refugiada das entrevistadas possa ter influenciado uma ou outra resposta apresentada por elas, o que se justifica pelo fato de serem estrangeiras e estarem em situação de constante provisoriade em um país diferente de sua nacionalidade, bem como pelo fato de não conhecerem a pesquisadora.

Encerradas as entrevistas, estas foram transcritas pela pesquisadora e submetidas ao Iramuteq para sistematização dos dados coletados. O Iramuteq é um *software* gratuito para análise de dados textuais, que viabiliza várias formas de análise de dados textuais, desde as mais simples, como o cálculo de frequência das palavras, como as mais variadas, a partir da classificação hierárquica descendente e análise de similitude. Ainda, organiza os resultados de forma clara e compreensível, por meio da referida análise de similitude e nuvens de palavras. (CAMARGO; JUSTO, 2013).

Os dados utilizados pelo software foram tratados pela pesquisadora por meio da compilação das respostas das entrevistadas, organizadas por blocos de questionamentos. Desta sistematização, resultaram 8 nuvens textuais, que subsidiaram a organização da análise qualitativa do material coletado.

#### 4.1.2 Conhecendo o perfil pessoal das refugiadas entrevistadas

As refugiadas entrevistadas são de duas nacionalidades, cubanas e sírias, residentes em duas cidades da Região dos Campos Gerais: Ponta Grossa e Castro. Para a identificação, foram adotados nomes fictícios, escolhidos pelas próprias entrevistadas, conforme demonstra o Quadro 3:

Quadro 3 – Perfil pessoal das refugiadas entrevistadas

<b>Nome fictício</b>	<b>País de origem</b>	<b>Idade</b>	<b>Estado civil</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Graduação</b>	<b>Profissão</b>
Amanda	Cuba	42	Casada	Ensino Médio	Sem	Serviços gerais
Andréia	Cuba	30	Casada	Superior Completo	Contabilidade	Almoxarife
Camila	Cuba	28	Casada	Superior Completo	Economia	Do lar
Célia	Cuba	48	Divorciada	Superior Completo	Contabilidade	Auxiliar de padaria
Cristina	Síria	25	Solteira	Superior em curso	Enfermagem	Empreendedora
Jéssica	Síria	40	Casada	Ensino Médio	Sem	Do Lar
Lurdes	Síria	60	Solteira	Superior completo	Língua inglesa	Professora de inglês
Maria	Cuba	38	Casada	Superior Completo	Economia	Cuidadora de idosos

Fonte: A autora

De acordo com o Quadro 3, tem-se que 5 entrevistadas são cubanas e 3 são sírias. Destas, 2 residem na cidade de Castro e 6 na cidade de Ponta Grossa; 5 são casadas, 2 são solteiras e 1 é divorciada; 2 têm entre 20-29 anos, 5 entre 30-50 anos e 1 acima de 50 anos. Outra característica importante está relacionada ao grau de escolaridade 5 possuem ensino superior completo, 1 ensino superior em fase de conclusão quando realização da entrevista e 2 possuem ensino médio.

Importante pontuar que os dados acima foram expostos para conhecer as características principais das entrevistadas, sendo a análise qualitativa dos mesmos feita no transcorrer do presente Capítulo, juntamente com os demais dados obtidos na pesquisa.

#### 4.2 O LOCAL DE SAÍDA: MOTIVOS PELOS QUAIS AS REFUGIADAS ENTREVISTADAS SE REFUGIARAM NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ

##### 4.2.1 Compreendendo os motivos que levaram as entrevistadas a se refugiarem

A involuntariedade dos deslocamentos no refúgio é sua principal característica e o fator que o distingue das demais formas de deslocamentos humanos. Essa involuntariedade tem sua gênese na desproteção das refugiadas no próprio país de origem, o que faz com que abandonem seus países em busca de proteção internacional em outros Estados Nacionais. Ao saírem forçadamente de seus

países, abandonam parte de suas vidas, não somente em termos patrimoniais, mas também em termos de vivências, afetos, amigos, famílias, culturas, entre outros. A saída em busca pelo refúgio e de uma vida com dignidade as priva da continuidade de suas vidas em seu país de origem e as força a sobreviverem nos países de acolhida, onde o recomeço é a palavra de ordem.

A Figura 3 reproduz os motivos pelos quais estas mulheres se refugiaram declarados em seus depoimentos, conforme:

Figura 3 – Motivos que levaram as entrevistadas a se deslocarem



Fonte: A autora.

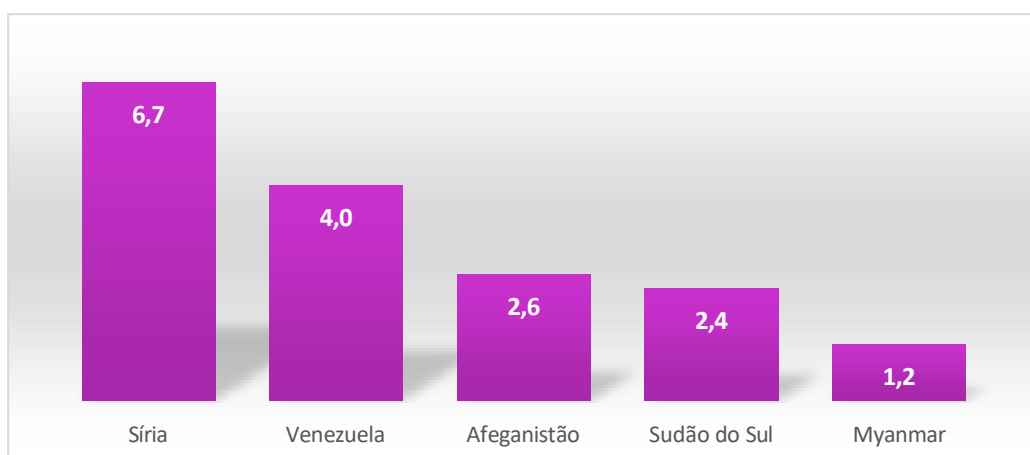
De acordo com o estudado no Primeiro Capítulo, vários são os motivos que levam as pessoas a se refugiarem, os quais estão elencados nas legislações que tratam da temática, sendo que, em termos de legislação internacional, tem-se a Convenção de 1951, alterada pelo Protocolo de 1967, e na seara nacional, tem-se a Lei 9.474/97, Lei Brasileira do Refúgio e Lei Brasileira de Migração.

A referida legislação tem como reforço a proteção internacional dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948), o que torna o refúgio duplamente protegido em termos legais. Tais legislações protegem as refugiadas tanto no momento da decisão de se refugiarem quanto no momento de acolhida nos Estados receptores, quando estes são signatários dos Tratados e Convenções Internacionais sobre o tema em estudo.

De acordo com a pesquisa realizada, foi identificado que os países de saída das refugiadas entrevistadas são Síria e Cuba, sendo que 5 correspondem a entrevistadas de nacionalidade cubana e 3 de sírias.

Conforme dados do Relatório Global do ACNUR de 2022 sobre o refúgio no mundo, tem-se que a Síria se encontra entre os países com maior número de refugiados no mundo, com 6,7 milhões de deslocados computados até dezembro de 2021, os quais são recepcionados principalmente pelos países vizinhos como Líbano, Turquia e Jordânia. Com relação a Cuba, esta não aparece com destaque no cenário mundial, muito embora o número de refugiados venha aumentando nas últimas décadas, tendo como destino principalmente os países da América do Norte e Latina.

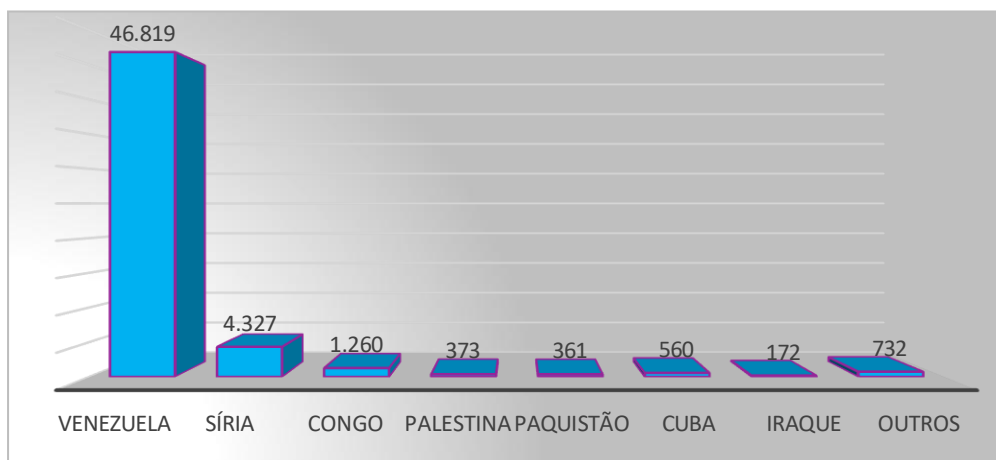
Gráfico 4 – Principais países de origem dos refugiados no mundo (2022)



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do Global Trends (ACNUR, 2022, p.3).  
Notas: Indicadores em milhões.

No cenário brasileiro, o Gráfico 5 aponta que, no Brasil, os sírios se encontram como a segunda nacionalidade com maior número de refugiados reconhecidos na última década, atrás apenas dos venezuelanos. Já os cubanos são a sexta nacionalidade em números de refugiados reconhecidos no mesmo período. Importante considerar que os referidos dados estão relacionados aos deferimentos de refúgio pelo CONARE e não tem relação as solicitações, que compreendem um número muito maior.

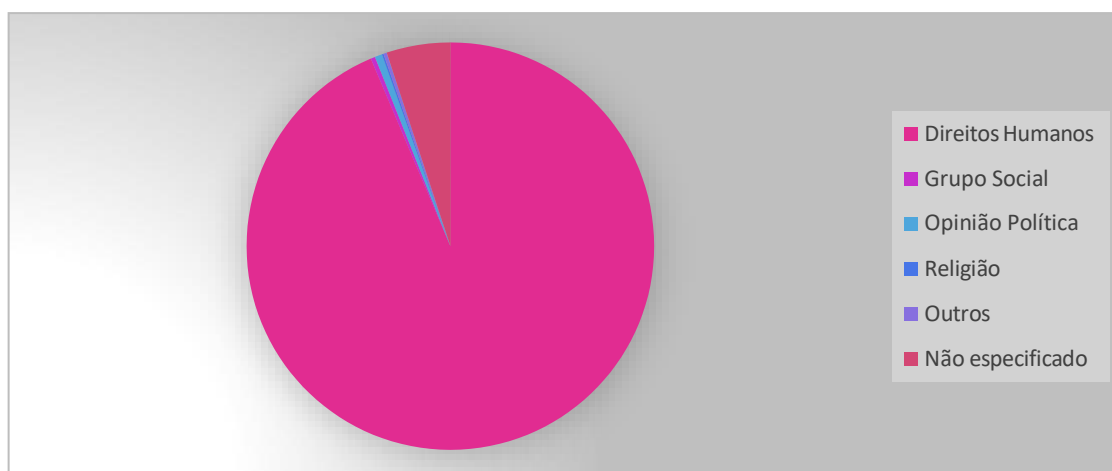
Gráfico 5 – Número de reconhecimentos de refugiados por nacionalidade no Brasil (2011-2021)



Fonte: A autora, a partir de dados do CONARE – Refúgio em Números, 6. ed. (SILVA *et al.*, 2021, p. 43) e 7. ed. (JUNGER *et al.*, 2022, p.26)

Com relação aos motivos de reconhecimento da condição de refugiados no Brasil no período de 2011-2021, tem-se que as decisões preferidas pelo CONARE neste período correspondem aos seguintes fundamentos: 1º) a grave e generalizada violação dos direitos humanos; 2º) opinião política; 3º) grupo social; 4º) religião, 5º) Outros, conforme:

Gráfico 6 – Fundamentos dos reconhecimentos da condição de refugiado no Brasil (2011-2021)



Fonte: A autora, a partir de dados constantes no Relatório Refúgio em Números, 6. ed. (SILVA *et al.*, 2021, p. 45,51) e 7. ed. (JUNGER *et al.*, 2022, p.34)

De acordo com o CONARE, os deferimentos de refúgio aplicados aos refugiados sírios e cubanos no período de 2011 a 2020 se encaixam no fundamento de grave e generalizada violação dos direitos humanos para as refugiadas sírias (3.392 casos); já para as cubanas, aparece o fundado temor de perseguição por



grupo social (13 casos), opinião política (147 casos) e outros (10 casos), para as cubanas, conforme disposto no Artigo 1º, da Lei nº 9.474/97, Lei Brasileira do Refúgio.

Figura 4 – Fundamentos do reconhecimento da condição de refugiados no Brasil (2011-2020)

Número de refugiados, por fundamentação aplicada ao ato de deferimento do refúgio, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011-2020.

País	Fundamentação									
	Total	Apatridia c/c refúgio	GGVDH	Grupo social	Nacionalidade	Opinião política	Raça	Religião	Outros	Não especificado
<b>Total</b>	<b>51.398</b>	<b>9</b>	<b>48.142</b>	<b>183</b>	<b>22</b>	<b>271</b>	<b>21</b>	<b>66</b>	<b>81</b>	<b>2.603</b>
VENEZUELA	44.745	-	44.663	x	-	46	-	-	-	x
SÍRIA	3.392	-	3.392	-	-	-	-	-	-	-
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	789	-	-	24	x	36	-	x	x	719
LÍBANO	368	-	x	x	-	x	-	-	-	364
PAQUISTÃO	269	-	x	25	-	x	-	18	x	216
ESTADO DA PALESTINA	256	-	33	x	19	x	-	x	x	198
COLÔMBIA	209	-	-	x	-	-	-	-	x	206
CUBA	198	-	-	13	-	147	-	-	10	x
MALI	130	-	x	x	-	-	-	-	x	124
IRAQUE	103	-	30	x	-	x	-	x	x	64
NIGÉRIA	100	-	-	x	-	-	-	x	-	88
OUTROS PAÍSES	839	x	21	97	x	31	21	37	54	567

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2011 - 2020.

Notas: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;

(x) Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação;

Tal constatação corrobora o disposto no Gráfico 6, que apresenta por ordem quantitativa os motivos de reconhecimento dos refugiados no Brasil, uma vez que este aponta a grave e generalizada violação dos direitos humanos em primeiro lugar, seguida das perseguições por opinião política, grupo social, religião, entre outras.

Na presente análise, tem-se que, em relação às refugiadas entrevistadas na Região dos Campos Gerais/PR, 5 casos se referem a perseguições por opinião política, grupo social, religião, vez que se trata de refugiadas cubanas, e 3 casos relacionados à grave e generalizada violação dos direitos humanos referentes às refugiadas sírias.

#### 4.2.1.1 Motivos do deslocamento forçado das refugiadas sírias

O motivo do refúgio, para as entrevistadas sírias, está relacionado às variadas violações da dignidade humana, em diversos segmentos de suas vidas,

em razão dos conflitos armados no seu país. António Guterres, sobre o conflito na Síria, pondera que este “conflito brutal” tem um custo humano inconcebível, com violações de direitos humanos em larga escala e de forma sistemática.

Nos casos em análise, observa-se que as violações dos direitos humanos refugiadas sírias residentes na Região dos Campos Gerais/PR são reflexos da guerra civil que vem arrasando o país há 11 anos, conforme se observa nas respostas das entrevistadas:

*[...] O motivo que fez eu sair da Síria foi a guerra. Na nossa cidade... você nem imagina... lá é guerra civil... Na minha rua eram militar com armas e os outros também... na mesma rua... muito difícil... Depois de um tempo os militares assumiram o controle da cidade, as coisas melhoraram um pouco, mesmo assim muito difícil... as pessoas estão fugindo da Síria de qualquer forma... é muito mais difícil do que se imagina. (Lurdes).*

*[...] Eu saí da Síria por causa da guerra. (Cristina).*

*[...] O motivo que fez eu me refugiar no Brasil foi a guerra civil na Síria. (Jéssica).*

Na Síria, o regime de governo ditatorial de Bashar al-Assad, iniciado em 2000, cuja família al-Assad está no poder desde 1970, levou o país à guerra civil, em razão da insatisfação dos seus nacionais em relação à forma como o país estava e vem sendo governado. O país adota o sistema ditatorial de governo, modelo não democrático que perpetua seus governantes no poder, independentemente de participação popular.

A guerra civil é um desdobramento dos conflitos iniciados em 2011 durante a Primavera Árabe. Os manifestantes civis pediam reformas no regime de governo, melhoria das condições de vida, mais empregos, entre outras reivindicações. Tais conflitos tiveram a reprimenda do governo sírio, que colocou o exército nas ruas para conter os manifestantes. Estes se reuniram com militares desertores e formaram as milícias, com o objetivo de revidar os ataques violentos do governo e expulsar o exército sírio das cidades. A resposta do governo foi ainda mais violenta, com a prisão e tortura dos manifestantes, o que levou a população a organizar novas manifestações, que se espalharam por todo o país. (SILVA, 2022).

Aliados a tais questões, conflitos entre os próprios grupos de oposição ao regime ditatorial de Bashar al-Assad agravaram a situação na Síria, intensificando-se e causando ainda mais destruição. Este cenário de guerra e destruição na Síria levou os seus nacionais a uma série de privações e provações, na medida em que lhes foi

retirado o direito humano básico, que é a manutenção e provisão de meios necessários à subsistência dos seus e de suas famílias. Conforme esclarece o ACNUR,

Hoje, a maioria das pessoas refugiadas sírias na região vive na pobreza. As perspectivas são terríveis para as mais vulneráveis, como mães solteiras, crianças que vivem sem cuidados e pessoas com deficiência. A situação é particularmente difícil no Líbano, onde mais de 90% dos sírios vivem em extrema pobreza, juntamente com um número crescente de pessoas das comunidades que os acolhem. As crianças estão abandonando a escola para trabalhar. Os casamentos precoces estão em alta, especialmente entre famílias mais pobres. As melhorias no acesso à educação e aos cuidados de saúde correm o risco de serem perdidas. [...] As necessidades humanitárias dentro da Síria estão aumentando. Mais de 6,9 milhões de pessoas ainda estão deslocadas dentro do país e 14,6 milhões de pessoas precisam de ajuda humanitária e outras formas de assistência. Cerca de 5,9 milhões de pessoas precisam de ajuda para garantir acomodações seguras, e muitas ainda enfrentam desafios para acessar serviços básicos como educação e saúde. Em 2021, três quartos de todas as famílias do país disseram não conseguir atender às suas necessidades mais básicas – 10% a mais do que no ano anterior (ACNUR, 2022).

Além da destruição material, houve morte de mais de 600 mil pessoas e, conforme já apontado, 6,7 milhões estão refugiadas por todo o mundo (ACNUR, 2022). A guerra civil na Síria viola todos os direitos humanos dos seus nacionais, na medida em que lhes tolhe o direito à própria sobrevivência com dignidade. A gravidade dos conflitos tem levado a população à miserabilidade, haja vista que ela não tem dinheiro para sobreviver em razão da falta de emprego e oportunidades: “[...] *A economia é abaixo de zero ... às pessoas ficaram muito pobres... não tem emprego, estudo, trabalho...*” (Lurdes) e, quando possuem algum dinheiro, não há oferta adequada de alimentos em razão do desabastecimento causado pela guerra, “[...] *não tem comida... para comprar pão tem de ficar na fila e só tem de três em três dias...*” (Lurdes). Conforme alerta a ONU (2020), a

Paralisação econômica, crise econômica no Líbano, que é vital para a Síria, e medidas de combate à Covid-19 causaram uma subida no preço dos alimentos de mais de 200% em menos de um ano. Os preços dos alimentos são agora 20 vezes maiores que os níveis anteriores ao conflito. Uma cesta básica custava 4 mil libras sírias, cerca de US \$ 7,78, e agora custa US\$ 148. As famílias foram forçadas a adotar medidas desesperadas, desde cortar refeições a vender bens preciosos ou contrair dívidas.

Esta situação veio se agravando ao longo de 11 anos de conflito, e, na atualidade, os sírios só podem pagar por 15% da comida que podiam comprar há 3

anos (ONU, 2022). A consequência é uma grave crise alimentar, que vem agravando seriamente a vida das famílias sírias. Conforme Fleischer (2020), “essas famílias já passaram por mais do que é possível, esgotaram suas economias, muitas vezes fugiram de suas casas e agora enfrentam uma espiral de pobreza e fome. Segundo ela, os sírios “estão ficando sem opções”.

Outro fator igualmente violador dos direitos humanos dos sírios é a falta da infraestrutura das cidades que foram totalmente destruídas pela guerra, pois “*não há luz e água, só de vez em quando*” (Jéssica), situações que comprometem a sobrevivência das pessoas que ficam desprovidas, principalmente, do abastecimento de água para consumo e higiene.

Segundo o Relatório de Atividades da Cruz Vermelha de 2020, esta situação é ainda pior na Região Nordeste da Síria, diante da necessidade de reparos nos equipamentos necessários para o tratamento e distribuição de água potável e nas estações de distribuição de água que foram destruídas, fatores que resultam no desabastecimento de água para a população, as quais buscam socorro nas regiões rurais da água dos rios locais e no recebimento de água por caminhões pipa, fornecidos pelos organismos internacionais e locais que atendem a crise humanitária no país.

A realidade é que os sírios estão sobrevivendo por meio da ajuda humanitária, o que se perfaz pela atuação dos organismos internacionais e nacionais com financiamentos externos, que desenvolvem ações em diversas frentes para atenuar a crise no país, muito embora a própria ajuda humanitária também esteja sendo insuficiente nos últimos anos.

O Escritório da ONU para Assistência Humanitária, Ocha, afirma que uma ajuda de US\$ 10,5 bilhões é necessária este ano. Isso inclui US\$ 4,4 bilhões para a resposta dentro da Síria e outros US\$ 6,1 bilhões para apoiar refugiados e comunidades anfitriãs na região. Para o coordenador humanitário, Martin Griffiths, esse é o maior pedido para Síria desde o início da crise. Segundo ele, o valor ainda fica aquém da situação de necessidade no país. Além de financiamento, ele reforçou que é necessário acesso aos locais mais afetados. O coordenador humanitário disse que as operações atingiram uma média de 7,3 milhões de pessoas por mês no ano passado, o que representa apenas metade dos necessitados. Para ele, isso é um sinal do fracasso, apesar de esforços e o financiamento ao Plano de Resposta Humanitária ter alcançado 47% em 2021. (ONU, 2022).

Observa-se que a própria resposta humanitária à crise pela qual a Síria vem passando ao longo desses 11 anos já não atende a toda demanda que a gravidade

contextual do país exige. As dificuldades no país só tendem a aumentar e a resposta dos organismos internacionais já não correspondem às necessidades vitais dos sírios, permanecendo o próprio governo sírio, neste cenário, irreduzível e inativo em relação a medidas de contenção da guerra e socorro aos seus próprios nacionais.

#### 4.2.1.2 Motivos do deslocamento forçado das refugiadas cubanas

Com relação às refugiadas cubanas, tem-se que elas se encaixam em outro perfil, no qual, não obstante as privações econômicas e sociais que as cubanas estão passando, os motivos do refúgio decorrem do regime político vigente no país, que reflete na insatisfação dos seus nacionais quanto às opções do governo local.

Tal constatação está evidente nas respostas das cubanas entrevistadas, no que se refere aos motivos que as fizeram sair de seu país de origem:

*[...] Eu saí de Cuba porque lá é bem complicado morar por causa do governo que é comunismo (Andréia).*

*[...] O motivo que fez eu sair de Cuba foram os problemas políticos. A política lá é comunismo, ditadura... muito difícil... (Amanda).*

*[...] O motivo que fez eu sair de Cuba era porque eu não estava de acordo com o sistema socialista. Eu vivi 46 anos no meu país e... chega um momento que você a gente diz basta, não posso mais... (Célia).*

*[...] O motivo que fez eu sair de Cuba foi porque em Cuba está muito ruim... ruim a economia, o comunismo... (Maria).*

*[...] O motivo que fez eu sair de Cuba foi a situação econômica, a situação do governo... (Camila).*

Muitas vezes, os institutos do socialismo e do comunismo são utilizados como sinônimos, como é possível verificar nos depoimentos acima. Contudo, representam sistemas econômicos diferentes, considerando que, no socialismo, busca-se “alcançar a igualdade entre os membros da sociedade, mantendo os bens de produção como bens coletivos” (BEZERRA, 2022). Já o comunismo tem como ideologia a formação do bem comum, donde “os meios de produção e outros bens pertencem ao governo e a produção é dividida igualmente entre todos” (BEZERRA, 2022).

Ainda que ambos os sistemas defendam a ideia de que os recursos da economia devem ser de propriedade coletiva, eles se diferem principalmente em razão de que, no ideário do comunismo, inexistente Estado, propriedade privada e

classes sociais, e no socialismo, ainda que as decisões sejam tomadas pelas comunas ou conselhos, a presença do Estado permanece em suas diversas configurações (BEZERRA, 2022).

Segundo Brito (2012), prevalece em Cuba o regime socialista de governo, produto da Revolução de 1959. O regime passou a ser alvo de numerosas crises políticas deflagradas com o fim da União Soviética em 1990, bloco do qual o Partido Comunista Cubano fazia parte, inclusive com bloqueio econômico de diversos países, em especial dos Estados Unidos, que pressionava Cuba para modificar seu regime de governo para abertura do mercado. As pressões internas também fizeram parte deste cenário, em razão da necessidade de se reformar o sistema socialista com vistas a preservar as conquistas sociais obtidas até então, sem aderir à onda neoliberal do período. (BRITO, 2012).

Este cenário levou ao enfraquecimento do regime, o que resultou em reformas, tendo como lema “Salvar a Pátria, A Revolução e o Socialismo”. As reformas abriram relativamente a economia e o país, contudo, não atingiram o resultado esperado, e o país continuou mergulhado na crise econômica, social e política. Tal fato decorreu principalmente da continuidade da política de Fidel Castro, que permaneceu à frente do governo, que, inobstante relativa liberação econômica, continuou controlando no país a maioria dos meios de produção e os sistemas de saúde e educação, ainda que deteriorados e fragilizados. (BRITO, 2012).

Para Brito (2012), as reformas feitas no período não alcançaram o resultado esperado, o que levou à fragilização do regime socialista, sem, no entanto, ocorrer a esperada liberação da economia e do mercado sob as premissas da democracia liberal, em razão da sobrevivência do regime reformado a um elevado custo social e político.

Em 11 julho de 2021, os cubanos foram às ruas em protestos contra o governo, o que se considerou a maior manifestação após a Revolução de 1959. Os protestos foram pacíficos por parte dos manifestantes, que reivindicavam melhores condições de vida diante da restrição de direitos, crise econômica, social, sanitária e de abastecimento. No entanto, a resposta do governo nada teve de pacífica e as forças dos governos responderam com violência aos atos tidos pelo governo como revolucionários, resultando na prisão de centenas de civis, que foram sentenciados e condenados, mas houve fuga de muitos para outros países, aumentando o número de deslocamentos forçados por motivos políticos na Região (RODRIGUES, 2022).

No Brasil, os fundamentos da concessão de refúgio aos cubanos estão distribuídos majoritariamente entre grupo social e opinião política. Em termos legais, compreende o fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, conforme disposto no Artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.474/97, Lei Brasileira do Refúgio.

Conforme já visto no primeiro Capítulo, o reconhecimento do refúgio com base neste inciso apresenta elementos objetivos e subjetivos. A objetividade destes requisitos está relacionada à existência dos fundamentos da alegada perseguição, os quais são analisados a partir da solicitação do interessado, enquanto a subjetividade está voltada à prova dos motivos da perseguição (CHIARETTI; SEVERO, 2018).

De modo geral, a avaliação do fundado temor de perseguição deverá ser analisada de forma meticulosa, levando-se em consideração as declarações do solicitante e as circunstâncias pessoais que envolvem o caso (ACNUR, 2011). A perseguição por grupo social compreende o enquadramento de indivíduos que não se encaixam em outras categorias previstas em lei. Trata-se de um enquadramento mais aberto, que inclui pessoas com condições de vida pessoal e social semelhantes. Já a perseguição por opiniões políticas envolve situações em que as referidas opiniões não sejam aceitas pelos órgãos estatais e que estes conheçam a posição dos nacionais, não bastando a mera posição contrária ao governo local.

No caso das refugiadas cubanas entrevistadas, fica claro, em seus depoimentos, o medo de expressarem sua opinião política frente à repressão que possam ter pelos agentes locais do governo, conforme:

*[...] Daí, a gente não tem liberdade de expressão (Andréia).*

*[...] a gente não pode conversar sobre o governo, que vai para a cadeia... (Amanda).*

*[...] quando eu saí de Cuba estavam fazendo uma Constituição, tinha encontros, assembleias, reuniões, para discutir/ dar sua opinião sobre alguns pontos da Constituição... eu não concordava com alguns pontos...daí comecei a me dar mal em meu trabalho... já não era a mesma coisa...então eu resolvi sair de meu país, porque se eu nasci em Cuba e eu não tenho direito de expressar o que eu sinto e expressar minhas ideias, eu penso que não tem porque ficar num lugar assim... (Célia).*

*[...] Você não pode falar o que pensa (Camila).*

Navarro (2022) explica que a maior necessidade dos cubanos hoje é ser livre e verem respeitada sua dignidade, considerando que aqueles que pensam diferente do governo cubano e são contra o regime socialista são considerados escória e inimigos do governo. Tal situação piorou após o Movimento 11 de julho de 2021, dia histórico dos protestos pacíficos em Cuba, que levou à rua milhares de pessoas contra o regime socialista. A liberdade das pessoas, que já era restrita, ficou ainda mais comprometida, uma vez que elas não podem se pronunciar contra o governo, sob pena de serem perseguidas e difamadas. As detenções aumentaram significativamente e

muitos jovens pegaram 10 anos de prisão, alguns até menores de 17 anos, somente pelo fato de pedir: 'Queremos liberdade; queremos apenas viver e não sobreviver'. Quem postar alguma foto ou crítica contra o comunismo nas redes sociais é imediatamente preso. Quem falar mal da vida diária, das filas do pão ou de algo que aconteceu na escola com os filhos, é ameaçado de ser preso. (NAVARRO, 2022).

A perda da liberdade e o medo da repressão em razão de opiniões políticas são, de fato, o grande elemento motivador do refúgio de cubanos. Por certo que a questão econômica é igualmente relevante, mas em todo o contexto cubano ela chega a ser secundária, ou seja, é uma consequência do emaranhado de questões políticas que envolvem Cuba.

Neste contexto, chama a atenção as palavras da entrevistada Amanda, quando declara que em Cuba “[...] *a gente tinha uma vida melhor, mas não tinha liberdade, por isso que aqui é melhor*”, ou seja, inobstante a crise econômica e o desabastecimento que assola Cuba, a vida dela em Cuba, em termos de qualidade econômica e financeira era melhor do que no Brasil, considerando que naquele país ela tinha o seu próprio salão de beleza. Contudo, a falta de liberdade, inclusive de se insurgir contra o sistema político vigente sob pena de repressão e prisão, a fez abandonar o país em busca da proteção internacional ainda que no país acolhedor as condições econômicas e financeiras não sejam as mais receptivas.

A liberdade de expressão é um direito humano e encontra proteção universal no Artigo 19 da Declaração dos Direitos Humanos. Está vinculada ao direito de expressar opiniões e ideias sem interferência ou penalização do governo. No entanto, tal premissa legal é vigente nos Estados Democráticos, como o Brasil, sendo relativizada ou inexistente em governos autoritários ou com forma de regimes



repressivos, como é o que vigora em Cuba. Inclusive, no Brasil, este direito está previsto no Artigo 5º da Constituição Federal, que assegura, em seu inciso IV, a liberdade de expressão de pensamento.

Essa confluência de questões, ao longo das últimas décadas, levou Cuba a uma crise econômica e social que tem levado ao empobrecimento e desabastecimento da população, que se encontra com sérias dificuldades para sobreviver, em função da falta de suprimentos básicos para alimentação e higiene. Nas palavras das entrevistadas:

*[...] a economia é muito ruim... a coisa mais simples como o papel higiênico, o azeite, o sabão para você se banhar você não tem...desaparece do mercado... não é tão caro, mas acaba logo... hoje tem ... amanhã não tem.... Tem muita restrição, as compras são limitadas por pessoa e você nunca encontra o que procura...se acaba você fica sem e tem de esperar chegar... o mercado fica vazio. (Camila).*

*[...] o povo está revoltado, indo para as ruas... não tem comida, não tem nada (Maria)*

*[...] a economia é muito ruim. (Camila)*

Conforme pondera Navarro (2022)<sup>34</sup>, os cubanos estão passando fome e muitas necessidades. Segundo ele, “É muito triste ver que as pessoas idosas vendem seus bens nas ruas para conseguir um pouco de dinheiro para comprar alguma coisa para comer. A gente vê as longas filas na frente das lojas e mercados” (NAVARRO, 2022).

Este desequilíbrio econômico em razão dos fatores estudados afetaram a vida cotidiana dos cubanos, os quais, além de não terem recursos financeiros, ainda têm de buscar mercadorias no mercado paralelo em razão do desabastecimento da comercialização estatal (BRITO, 2014). Nas palavras de Navarro (2022),

O povo de Cuba está passando fome e muitas necessidades. É muito triste ver que as pessoas idosas vendem seus bens nas ruas para conseguir um pouco de dinheiro para comprar alguma coisa para comer. A gente vê as longas filas na frente das lojas e mercados. Os cubanos estão tentando sobreviver, mas ‘a pior pobreza é a falta de liberdade’. Além da miséria econômica, vivem em uma condição de medo, emigração, falta de valores. Outra questão urgente é a falta de remédios, como paracetamol, anti-inflamatórios e até antibióticos. (NAVARRO, 2022).

<sup>34</sup> Bladimir Navarro é sacerdote Cubano atualmente residente na Espanha. Suas falas foram retiradas da entrevista para o Vaticano News, postada em 20 de julho de 2022.

Todo este conjunto de motivos vêm sendo responsável pelo aumento de refugiados cubanos que saem clandestinamente do país em busca de refúgio em outros Estados nacionais, considerando a imprevisibilidade das relações políticas, econômicas e sociais no seu próprio país de origem.

Diante do exposto, constatou-se que, a despeito dos fundamentos do refúgio para as sírias e cubanas serem diferentes, uma vez que para as primeiras o refúgio teve como fundamento a grave e generalizada violação dos direitos humanos, e para as segundas o fundado temor de perseguição por motivo de opinião política e grupo social, todas saíram de seus países em busca de proteção internacional em outros países, justamente porque seus países de origem já não lhes proporcionavam condições dignas de vida em razão da pobreza econômica, social e política que os assola, sendo o refúgio, para essas mulheres, uma questão de sobrevivência, considerando que a “A fuga, para um lugar seguro, pressupõe a preservação da própria vida” (ANNONI; VALDEZ, 2013)”.

Neste contexto, para além do fundamento legal utilizado de enquadramento das entrevistadas como refugiadas no Brasil, observa-se que a violação dos direitos humanos dessas mulheres é a vertente norteadora de todas as demais violações, isso porque a proteção internacional dos refugiados tem como um de seus fundamentos a proteção universal dos direitos humanos, em que a universalidade está relacionada diretamente a sua indivisibilidade que alcança todos os direitos do indivíduo, como os políticos, civis, sociais, econômicos, culturais. (Piovesan, 2016).

Esta indivisibilidade, quando violada em um dos seus direitos, importa na violação também de todos os outros direitos, ou seja, violando-se os direitos políticos e civis do indivíduo, seus direitos sociais, econômicos e culturais são igualmente violados. Assim, nos casos em análise, quando não há comida, água, liberdade de expressão, trabalho, entre outros, há violação da dignidade das refugiadas. Este pressuposto relaciona-se a valores morais e inatos ao ser humano, e por tais motivos não podem ser simplesmente substituídos, modificados ou comprados, pois são atributos que constituem sua essência e que conduzem sua existência, devendo, portanto, serem protegidos e respeitados social e juridicamente.

Conforme esclarece Sarmiento (2016), nenhuma restrição ou condição pessoal é capaz de despir a dignidade da pessoa, pois “a dignidade que não é concebida por ninguém, não pode ser retirada pelo Estado ou pela sociedade, em

nenhuma situação”, considerando que ser digno é reflexo da condição de ser humano, sendo a dignidade “inerente à personalidade humana e, portanto, embora possa ser violada e ofendida pela ação do Estado ou de particulares, jamais será perdida por seu titular.” (SARMENTO, 2016, p.104).

Estas violações atingem seu ápice quando causadas pelos seus próprios Estados Nacionais, que levam os refugiados a abandonarem involuntariamente seus países, considerando que a saída involuntária de suas comunidades em busca de sobrevivência, abandonando suas raízes e toda a histórica de vida construída junto dos seus iguais, é igualmente um fator violador da dignidade dos refugiados. Estes se deslocam pelo mundo em busca de acolhimento internacional, com o objetivo de resgatar a sua dignidade, até então perdida a partir do pertencimento a uma nova comunidade.

Enquanto sujeitos sem quaisquer direitos, inclusive sem os direitos humanos que foram violados em seus Estados nacionais, os refugiados são refugos da terra (ARENDR, 2012), sujeitos invisíveis, serem humanos supérfluos e descartáveis; aqueles que ninguém quer, e que desprotegidos no seu país de origem passam a depender da proteção da comunidade internacional.

O que se constata nesta análise é que tanto as entrevistadas sírias quanto as cubanas sofreram diversas violações em sua dignidade humana, o que as levou a abandonar seus países e solicitar refúgio no Brasil, com fundamento nas normativas internacionais e nacionais contempladas no primeiro Capítulo da presente pesquisa, e que as enquadram na categoria de refugiadas no Brasil.

#### 4.2.2 Compreendendo a escolha do Brasil e da Região dos Campos Gerais como local de chegada

Outro questionamento feito para as refugiadas entrevistadas está relacionado à escolha do Brasil e da Região dos Campos Gerais-PR como destino do refúgio. Tal questionamento foi necessário para se compreender a dinâmica do refúgio e entender os motivos pelos quais estas mulheres se estabeleceram na Região dos Campos Gerais-PR. O resultado desse questionamento pode ser verificado na Figura 5, a qual reproduz em parte a Figura 4, em razão da similitude das respostas a ambos os questionamentos sobre os motivos de escolha do Brasil como país de destino.

Figura 5 – Brasil como local de chegada



Fonte: A autora

Das entrevistadas, apenas 6 refugiadas escolheram o Brasil como destino e 2 não escolheram, mas acabaram vindo para o Brasil por motivos diversos, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Escolha das refugiadas pelo Brasil como país de destino

Nome	Nacionalidade	Escolha Brasil
Célia	Cubana	Sim
Jéssica	Síria	Sim
Andréia	Cubana	Sim
Maria	Cubana	Sim
Camila	Cubana	Sim
Amanda	Cubana	Sim
Cristina	Síria	Não
Lurdes	Síria	Não

Fonte: A autora.

Verificou-se que as mesmas vieram por indicação de amigos, de uma médica e de familiares (marido e irmão) estabelecidos na Região dos Campos Gerais/PR ou que já moraram nela, conforme relatos a seguir:

*[...] Escolhi o Brasil, porque o Brasil é um país livre, que tem democracia, a gente pode expressar o que sente...é um país que acolhe a todas as pessoas do mundo. Meus amigos me indicaram o Brasil para se refugiar (Célia).*

*[...] Eu escolhi o Brasil porque meu marido já estava aqui. Ele escolheu o Brasil porque uma médica cubana que já morava no Brasil indicou o país para o meu marido. Ela veio com a Missão Mais Médicos e quando acabou*

*ela resolveu ficar aqui no Brasil. Ela conversou com meu marido e ele veio primeiro. Desistiu de ir para o Uruguai e veio para o Brasil, direito para Ponta Grossa, porque a médica mora em Ponta Grossa. (Andréia).*

*[...] Eu escolhi o Brasil para me refugiar, porque meu irmão e amigos já estavam morando aqui em Ponta Grossa. Depois do meu pai que foi para os EUA, o próximo da minha família que saiu de Cuba foi meu irmão que veio para o Brasil porque tínhamos uma médica amiga nossa que estava aqui em Ponta Grossa e incentivou meu irmão a vir para cá... que o pessoal é muito bom. Como meu irmão já estava aqui e estava gostando de morar aqui ele disse que podíamos vir para cá, aí viemos todos nós... (Maria)*

*[...] Eu escolhi o Brasil para se refugiar porque falaram que no Brasil era bom... algumas pessoas que já estavam aqui falaram que aqui era tranquilo passar na fronteira, que era seguro, que as pessoas não eram más, eram boas ... como tenho um filho pequeno eu tinha medo da fronteira que poderiam matar ou pegar minhas coisas, meu dinheiro...,mas foi tudo tranquilo. Minha tia Iris falou que aqui era tranquilo, que você consegue trabalho com o refúgio, que para criança era tranquilo, que era mais fácil conseguir escola para criança (Camila).*

*[...] Eu vim para o Brasil porque minha família já estava morando aqui. Nunca pensei em outro país para morar. (Jéssica).*

*[...] Eu escolhi o Brasil para se refugiar porque aqui no Brasil é muito melhor que o Uruguai que foi o primeiro país que nós fomos. [...] Uma colega doutora indicou o Brasil para nós nos refugiarmos. (Amanda)*

Constatou-se que 7 entrevistadas se deslocaram para o Brasil e para a Região dos Campos Gerais porque já tinham algum parente ou conhecido de sua nacionalidade residindo no local de destino, quais sejam: marido, irmão, sobrinhos, médicos e apenas 1 não conhecia ninguém no local da acolhida, muito embora tenham vindo para a Região também por indicação de terceira pessoa.

Os laços de amizade e os laços familiares têm um grande peso na escolha do local de destino, principalmente quando se trabalha a questão do deslocamento feminino, justamente porque, quando se envolve a decisão de migrar por parte das mulheres, via de regra elas decidem por lugares capazes de promover a segurança e melhores condições de vida para si e para suas famílias. No caso do presente estudo, verificou-se que o local de destino das refugiadas é aquele em que seus familiares e amigos já foram acolhidos, ou mesmo quando não existiam conhecidos no local de destino, a indicação veio por pessoa de sua confiança.

A convivência familiar é um direito fundamental e humano, capaz de assegurar aos seus integrantes todos os pressupostos de uma vida digna, necessários para o desenvolvimento da personalidade de seus componentes e para “o crescimento e desenvolvimento da própria sociedade, justificando, com isso, sua

proteção pelo Estado” (DIAS, 2010, p. 43). Trata-se a família de um instituto fundamental na vida do indivíduo, considerando que proporciona condições de sobrevivência e proteção, sendo fundamental na sua formação pessoal, intelectual e psicológica, uma vez que é considerada o primeiro grupo social do qual o indivíduo faz parte.

A família contemporânea é formada por indivíduos que possuem laços de afeto entre si, independentemente de sua configuração, roupa esta adquirida a partir das transformações sociais ocorridas nas sociedades ao longo dos tempos que afetaram “a dinâmica familiar como um todo e, particularmente, cada família, conforme sua composição, história e condições socioeconômicas.” (OLIVEIRA, 2009, p. 71). A mesma autora entende que o contexto social em que as famílias estão inseridas influenciam diretamente nas configurações familiares, a exemplo da questão social tão presente em nossa sociedade. Ainda, pontua a mudança dos papéis femininos no ambiente familiar igualmente influenciam nas novas configurações familiares a partir dos novos papéis assumidos pela mulher. (Oliveira, 2009).

O importante é entender que na atualidade, para além de laços sanguíneos, a afetividade prevalece como o elo que une familiares, independentemente do arranjo familiar constituído. Nesta ordem de ideias, necessário compreender esses agrupamentos humanos a partir dos projetos de vida em comum em que transmitem tradições, planejam-se futuros, criam, protegem e acolhem seus integrantes (SZYMANSKI, 2002).

Em termos de refúgio, muitas vezes não há uma família refugiada, mas, sim, uma família de refugiados, composta não por familiares unidos por laços consanguíneos, mas por indivíduos unidos por laços de amizade e afeto, que compartilham lembranças, sonhos, conquistas e angústias vivenciadas em suas vidas.

No caso das refugiadas entrevistadas, tem-se que a Andréia veio ao encontro do marido; Maria, ao encontro do irmão e amigos, a Jéssica ao encontro dos irmãos e pais, Camila ao encontro da tia e a Lurdes, ao encontro dos sobrinhos. Mas também, tem a Célia que veio por indicação de amigos, a Lurdes e a Cristina, que vieram por indicação dos pastores de suas igrejas e a Amanda por indicação de médica cubana.

Muito embora a Lei Brasileira do refúgio regulamente a questão da reunião familiar, observou-se que em nenhum dos casos das entrevistadas que vieram para o Brasil encontrar algum familiar se valeram do referido instituto, em razão do não preenchimento dos pressupostos exigidos, principalmente porque somente as refugiadas reconhecidas pelo CONARE podem solicitar o visto para reunião familiar. No caso das entrevistadas, apenas 2 refugiadas se declararam como devidamente reconhecidas pelo CONARE, sendo as demais em processo de solicitação de refúgio, com protocolo provisório.

Para fins do refúgio, o direito brasileiro adotou um conceito mais amplo de família, a fim de proporcionar a reunião/reunificação familiar entre seus membros. Conforme disposto no Art. 2º do Estatuto dos Refugiados e na Resolução 16 do CONARE, os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional. Referida Resolução, em seu parágrafo segundo, dispõe ainda que o CONARE tomará em consideração aspectos sociais, culturais e afetivos para estabelecer padrões de reunião familiar aplicáveis aos grupos sociais a que pertençam o refugiado.

Conforme Martuscelli (2019), alguns governos justificam a adoção de medidas mais restritivas em relação à reunião familiar para evitar o mau uso do instituto, a partir do desvio de sua finalidade, a fim de favorecer casamentos de fachada, falsificação de documentos e envio de crianças sozinhas para facilitar a reunião familiar com suas famílias, embora existam poucas evidências de refugiados ou migrantes que se utilizam da reunião familiar como forma de fraudar a lei.

No Brasil, ainda que a legislação brasileira seja mais flexível e adote um conceito mais amplo de família para fins de reunificação familiar, conforme exposto, entraves são encontrados no momento da operacionalização e concessão da reunificação familiar.

Para Martuscelli (2019), a dificuldade na efetivação da reunificação familiar no Brasil decorre principalmente das alterações legislativas ocorridas a partir do ano de 2017. Para tanto, a autora menciona a questão da impossibilidade dos refugiados que vieram em reunião familiar de requererem a reunião familiar dos membros que permaneceram nos países de origem, a fim de evitar a “migração em massa”. Também, menciona a questão da Portaria Interministerial nº 12/2018 (BRASIL, 2018),

que restringiu o conceito de família para fins de reunião familiar, bem como a Resolução 27/2018, em que o CONARE transferiu para os consulados no exterior o processo de visto para fins de reunião familiar, dando uma certa margem de discricionariedade aos servidores consulares na análise dos documentos e concessão do respectivo visto (MARTUSCELLI, 2019).

Outro fator que desponta nos depoimentos das refugiadas entrevistadas foi a menção à indicação feita por médica cubana para se refugiarem no Brasil e se estabelecerem em Ponta Grossa/PR. Esta fala está presente em três depoimentos das refugiadas cubanas entrevistadas, conforme:

*[...] Uma colega doutora indicou o Brasil para nós nos refugiarmos. Ela morou aqui no programa mais médicos... quando acabou ela foi para o Uruguai e morou no mesmo prédio que nós... ela estava bem decepcionada porque falaram uma coisa e era outra... ela disse que aqui no Brasil era bem melhor... daí a gente resolveu vir para o Brasil... ela também voltou para cá hoje está trabalhando no Maranhão (Amanda).*

*[...] Ele escolheu o Brasil porque uma médica cubana que já morava no Brasil indicou o país para o meu marido. Ela veio com a Missão Mais Médicos e quando acabou ela resolveu ficar aqui no Brasil. Ela conversou com meu marido e ele veio primeiro. Desistiu de ir para o Uruguai e veio para o Brasil, direito para Ponta Grossa, porque a médica mora em Ponta Grossa (Andréia).*

*[...] Depois do meu pai que foi para os EUA, o próximo da minha família que saiu de Cuba foi meu irmão que veio para o Brasil porque tínhamos uma médica amiga nossa que estava aqui em Ponta Grossa e incentivou meu irmão a vir para cá (Camila).*

Os médicos cubanos vieram para o Brasil com o Programa Mais Médicos, parei criado em 2013 no governo da Presidente Dilma Rousseff. O objetivo do programa era levar médicos para as regiões mais pobres do Brasil que não tinham atendimento médico. Como tal demanda não foi suprida por médicos brasileiros formados no Brasil ou no exterior, nem por médicos de outras nacionalidades, por intermédio da Organização Pan-Americana de Saúde foi feito um convênio com o governo de Cuba, o que resultou no recebimento dos médicos cubanos para suprir tais vagas. (NOGUEIRA, 2018).

O contrato com Ministério da Saúde Pública de Cuba iniciado em 2013 e ratificado em 2017 foi encerrado em 2018, após controvérsias contratuais e declarações mal colocadas pelo Presidente eleito, Jair Bolsonaro, tendo os médicos cubanos retornados para Cuba nos últimos dois meses do ano de 2018.



No entanto, alguns médicos não aceitaram voltar para Cuba, permanecendo no Brasil, casos em que solicitaram o refúgio às autoridades públicas competentes, como ocorreu com as médicas cubanas que incentivaram a vinda dos familiares das entrevistadas e/ou entrevistadas para a cidade de Ponta Grossa/PR.

Das refugiadas entrevistadas que não escolheram o Brasil como opção de refúgio, 4 (quatro) já tinham familiares residindo na Região (irmã e sobrinhos) e 4 (quatro) não tinham nenhum conhecido ou parente, mas se estabeleceram no Brasil e na Região dos Campos Gerais/PR por indicação de líderes religiosos que auxiliaram no processo de acolhida. Todas neste caso são sírias.

A refugiada Cristina declarou que [...] *Não escolhemos o Brasil. Foi uma indicação do pastor da nossa Igreja na Síria que nos falou que o Brasil estava aceitando famílias sírias.* A refugiada Lurdes, menciona que [...] *Eu não escolhi o Brasil, mas era a opção que eu tinha. Para mim era melhor era ir para Europa, mas para mim era difícil*”.

Verifica-se que, no caso das entrevistadas sírias, o Brasil não era a primeira opção, como é o caso da Lurdes, que pretendia “[...] *ir para a Europa*”, continente que possui muitos países que fecham suas portas para os refugiados do Sul Global, o que corrobora o estudado no Segundo Capítulo da presente pesquisa, de que a globalização humana é seletiva, ou seja, só adentram no território de alguns países europeus os migrantes qualificados, brancos e europeus.

Para os demais refugiados e refugiadas, as portas são fechadas e eles têm de se deslocar para países que os acolham, como é o caso do Brasil. A questão da seletividade está clara na fala da refugiada Cristina, quando ela declara que veio para o Brasil porque “*o Brasil estava aceitando famílias sírias*”, o que não acontece com a maioria dos países europeus.

O Relatório de Tendências Globais sobre o Refúgio 2022 (Global Trends), nesta perspectiva pontua quais são os países no mundo que mais acolhem refugiados. Conforme o mesmo, observou-se que não houve alteração entre os 5 países que mais receberam os refugiados no mundo entre os anos de 2020 e 2021, destacando-se a Turquia que recebeu aproximadamente 3,8 milhões de deslocados no ano de 2021, seguida da Colômbia com 1,8 milhões.

Em terceira e quarta posição estão a Uganda e o Paquistão, com 1,5 milhões de refugiados cada. Já a Alemanha se deslocou do terceiro para o quinto lugar no

último ano, recebendo cerca de 1,3 milhões de refugiados, sendo a maioria deles sírios.

Entende-se que a maior receptividade e escolha dos países como a Turquia, Uganda, Paquistão e Colômbia decorre em razão da proximidade com os principais países de saída, considerando que muitos refugiados se deslocam por via terrestre. A Turquia é o país do mundo que mais recebe refugiados sírios no mundo eiraquianos. O Paquistão recebe em sua grande maioria refugiados do Afeganistão. A Colômbia se destaca pelo acolhimento de refugiados venezuelanos e a Uganda, está na linha de frente da acolhida de refugiados oriundos do Sudão do Sul, Somália, Sudão, República Democrática do Congo, Eritreia, República Centro- Africana e Burundi (ACNUR, 2022).

A Alemanha, ainda que se encaixe na classificação de países do Norte Global, é um país que vem se destacando no acolhimento dos refugiados, principalmente dos sírios, fator este que concedeu o prêmio Nassen para Refugiados do ACNUR em 2022 para a Dra. Angela Merkel, ex-Chanceler da Alemanha. Segundo o Acnur (2022), sob a liderança da ex-Chanceler “a Alemanha recebeu mais de 1,2 milhões de pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado entre 2015 e 2016 – no auge do conflito na Síria e em meio a grave violência em outros lugares”.

A Alemanha, diante da atuação da ex-Chanceler, também se destaca pelos esforços coletivos para acolher e integrar os refugiados na sociedade alemã por meio de programas de educação e treinamento para colocação no mercado de trabalho e por programas de reassentamento na própria Alemanha. Filippo Grandi, do Alto Comissário da ONU para Refugiados, elogia a atuação da ex-Chanceler, pois ao contrário de outros países do Norte Global, a Alemanha atuou no enfrentamento da crise dos refugiados para encontrar “soluções para os desafios do mundo em vez de simplesmente transferir a responsabilidade para outros”. (GRANDI, 2022).

Por outro lado, para alguns estudiosos, as atitudes receptivas do governo alemão não estão voltadas apenas para a proteção internacional dos refugiados, mas também para os benefícios econômicos que essa acolhida venha proporcionar ao país, considerando para tanto o iminente envelhecimento da população e a dificuldade futura com mão de obra. (LIGUORI; BERGAMASCHI, 2017).

Assim, o acolhimento de migrantes forçados representa uma força de trabalho (SAYAD, 1998) necessária ao desenvolvimento e prosperidade do país. Neste sentido, “Muito além de se portar como defensora dos direitos humanos dos refugiados, a chanceler tem motivos economicamente racionais que a impulsionam a esta tomada de atitude”<sup>35</sup> (LIGUORI; BERGAMASCHI, 2017, p.80), ponderam as autoras quando do acolhimento massivo de refugiados sírios pela Alemanha.

De todo modo, independente da escolha ou não quanto ao local de chegada, o fato é que as refugiadas entrevistadas se refugiaram no Brasil e se estabeleceram na cidade de Ponta Grossa na Região dos Campos Gerais no Paraná e que esta opção não foi esporádica ou involuntária, ao contrário, foram indicações de familiares, amigos, líderes religiosos, o que evidencia a formação das chamadas redes migratórias.

Para Massey, as redes migratórias podem ser definidas como “complexos de laços interpessoais que ligam migrantes, migrantes anteriores e não-migrantes nas áreas de origem e de destino, por meio de vínculos de parentesco, amizade e conterraneidade” (MASSEY, 1988, p. 396). Ou seja, são redes formadas entre sujeitos que possuem laços de amizade, parentesco, origem comum ou outros interesses voltados à questão migratória principalmente com relação à troca de informações no que diz respeito as expectativas migratórias e com a escolha do local de destino.

São teias de relações sociais mantidas por expectativas mútuas que apoiam o movimento internacional das pessoas e que unem “migrantes e não migrantes, que liga comunidades de origem a lugares específicos das sociedades de destino” (SOARES, 2017, p.612) e que desempenham um papel fundamental com relação ao êxito de todo o processo migratório (SOARES, 2017).

Esta rede se forma, principalmente, com aqueles que já migraram ou já retornaram com os sujeitos que pretendem migrar, a partir de informações prévias sobre as oportunidades e dificuldades que envolvem todo o processo, sobre as

---

<sup>35</sup> “Se observarmos as informações divulgadas no início de 2017, o país obteve um superávit econômico de 19 bilhões de euros. Sem contar o crescimento de 1,7% na economia, em 2015, ano de chegada dos primeiros refugiados e imigrantes sírios. Conjetura que, de acordo com a emissora alemã DW (Deutsche Welle), levou o país a seu maior crescimento e quatro anos. O raciocínio é simples. Dos 9,3 bilhões de euros direcionados aos municípios alemães que recebiam refugiados, para prover os insumos necessários à sua acolhida, como alimentação e moradia, 90% eram destinados à própria economia local. Logo, o que acontece é um estímulo à economia com a chegada destas pessoas.” (LIGUORI; BERGAMASCHI, 2017, p.80-81).

perspectivas de emprego, moradia, como também com alocação de recursos para financiamento e viabilização da viagem (TRUZZI, 2008).

No universo da presente pesquisa, para além dos laços de parentesco e amizades e indicação de oportunidades prévias, também influenciaram na escolha da Região dos Campos Gerais/PR pelas refugiadas entrevistadas, principalmente com relação a oportunidades de emprego, acesso ao sistema de proteção social, segurança, entre outros fatores.

De fato, algumas questões são atrativas na Região dos Campos Gerais/PR nos municípios onde residem as refugiadas entrevistadas, tanto com relação à existência de uma rede articulada de proteção social como à empregabilidade, considerando que a cidade de Ponta Grossa/PR é o maior polo industrial do interior do Estado do Paraná. Há, também, a tradição migratória, visto que a Região foi colonizada por migrantes de diversas nacionalidades. Os índices de desenvolvimento humano são igualmente atrativos em ambos os municípios: Ponta Grossa é 0,763 e Castro 0,703 de acordo com dados do IBGE constantes nos Planos Municipais de Assistência Social dos referidos municípios.

Porém, há também uma grande estratificação social, a exemplo da cidade de Ponta Grossa, a qual, segundo consta no Plano Municipal de Assistência Social, “possui altas taxas de concentração de renda e de desigualdade social, com 6.899 pessoas vivendo em situação de extrema pobreza, segundo o IBGE/2010”. (PMAS 2022 -2025). Tais elementos são importantes e devem ser considerados, principalmente quando se analisa o acesso destas mulheres ao sistema de proteção social e ao mercado de trabalho local, conforme será abordado no transcrito da presente pesquisa.

Contudo, estas particularidades não retiram o fato da importância das cadeiras migratórias para as entrevistadas, visto que receberam indicações de pessoas que vivenciaram ou vivenciam experiências positivas na Região dos Campos Gerais/PR e que influenciaram na decisão destas mulheres.

Neste contexto, tem-se que Camila recebeu a informação da sua tia Célia sobre a questão da colocação no mercado de trabalho e a facilidade em colocação dos filhos menores na escola. Com relação as demais entrevistadas não houve menção direta sobre as vantagens do refúgio no Brasil e na Região dos Campos Gerais/PR por parte das demais refugiadas.

Contudo, indiretamente, elas mencionam que as pessoas que lhes indicaram o local de destino disseram que “[...] *no Brasil era bom*” (Camila) “[...] *que no Brasil era muito melhor*” (Amanda); “[...] *que o pessoal é muito bom*” (Maria); que “[...] *O Paraná era um lugar bom para morar*” (Andréia).

Seguindo a lógica de Truzzi (2008) e de Soares (2017), em todo o processo, destaca-se o papel dos conterrâneos que já se refugiaram e que se encontram ou já residiram na sociedade de origem e que indicaram a Região dos Campos Gerais-PR para as refugiadas entrevistadas, visto que influenciaram as suas decisões, estimulando projetos futuros e muitas vezes comuns. Como exemplo, o caso dos familiares e expectativas financeiras, laborais e de acolhida para reconstrução de suas vidas no local de destino, como é o caso dos amigos e terceiros incentivadores.

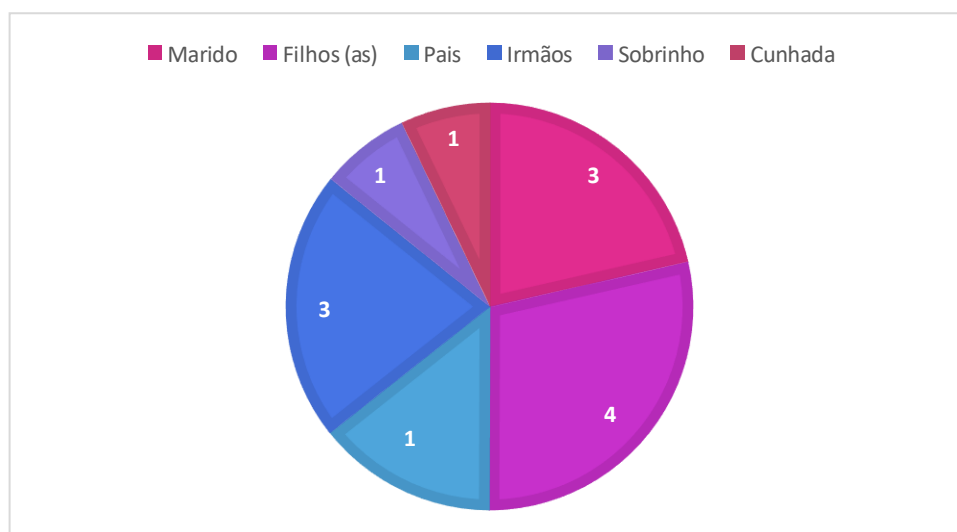
Por certo que existem projetos migratórios individuais. No entanto, em termos de refúgio, a importância das redes migratórias influenciaram diretamente nas rotas migratórias adotadas pelas entrevistadas, sendo fundamentais para o sucesso de todo o projeto migratório e, principalmente, para se enfrentarem “os desafios da nova terra” (TRUZZI, 2008), em que a existência de laços afetivos, de parentesco, de amizades e indicações de oportunidades e incentivos na escolha das sociedades receptoras são fundamentais para o para o recomeço de vida das refugiadas entrevistadas.

#### 4.3 COMPREENDENDO A TRAJETÓRIA DO REFÚGIO: ENTRE O LUGAR DE SAÍDA E O LUGAR DE CHEGADA

A trajetória do refúgio é representada pelo caminho percorrido entre o local de saída (país de origem) e o local de chegada. As entrevistadas Andréia, Célia, Maria, Camila e Jéssica vieram diretamente para a Região dos Campos Gerais-PR; já Amanda, Lurdes e Cristina passaram períodos em outras cidades brasileiras até se deslocarem para a Região dos Campos Gerais-PR.

Das refugiadas entrevistadas, apenas 1 (uma) se deslocou sozinha e 7 (sete) se deslocaram para o Brasil com pelo menos 1 membro de seu núcleo familiar, conforme:

Gráfico 7 – Deslocamento em grupo familiar



Fonte: A autora

Constatou-se, na análise dos depoimentos, que as refugiadas cubanas tiveram como porta de entrada as cidades fronteiriças entre a Guiana Francesa e os Estados de Roraima e Acre e, posteriormente ao cruzamento das fronteiras internacionais, dirigiram-se para Manaus e, na sequência, deslocaram-se para o interior do Brasil, até chegarem à Região dos Campos Gerais-PR.

Com relação às sírias, a porta de entrada foi a cidade de São Paulo-SP, as quais posteriormente se dirigiram à cidade de Vitória no Espírito Santo e, em seguida, se deslocaram para o interior do Brasil, até chegarem à Região dos Campos Gerais-PR, conforme Figura 6:

Figura 6 – Deslocamento das refugiadas entrevistadas



Fonte: A autora

Contudo, importante destacar que nem todas as refugiadas entrevistadas tiveram como destino inicial as cidades da Região dos Campos Gerais-PR, considerando que se estabeleceram anteriormente em outras cidades brasileiras, conforme a Tabela 4, a seguir.

Tabela 4 – Porta de entrada e local de destino das entrevistadas

Nome	Porta de entrada	Destino inicial	Local de chegada
Célia	Roraima	Ponta Grossa/PR	Ponta Grossa/PR
Jéssica	São Paulo	Ponta Grossa/PR	Ponta Grossa/PR
Andréia	Acre	Ponta Grossa/PR	Castro/PR
Maria	Acre	Ponta Grossa/PR	Ponta Grossa/PR
Camila	Roraima	Ponta Grossa/PR	Ponta Grossa/PR
Amanda	Uruguai	Manaus/AM	Castro/PR
Cristina	São Paulo	Vitória/ES	Ponta Grossa/PR
Lurdes	São Paulo	Vitória/ES	Ponta Grossa/PR

Fonte: A autora.

O trajeto destas mulheres até chegar na Região dos Campos Gerais-PR foi feito por transporte aéreo e rodoviário, intercalados a depender da rota seguida e da disponibilidade financeira das entrevistadas. Entre as cubanas, verificou-se que, ainda que elas tenham entrado pelo Acre ou Roraima, deslocaram-se de ônibus para a cidade de Manaus-AM, para, na sequência, deslocarem-se de avião até São Paulo, e depois de ônibus ou avião até Curitiba-PR, e de ônibus ou carro para Ponta Grossa/PR.

Já com relação às sírias, 2 deslocaram-se de ônibus para Vitória-ES e depois de ônibus para Ponta Grossa-PR, e a terceira veio de avião de São Paulo até Curitiba, e depois de ônibus até Ponta Grossa/PR.

Conforme os depoimentos das entrevistadas, constatou-se que nenhuma das refugiadas cubanas fez menção à ajuda ou apoio recebido por meio de alguma organização internacional ou nacional de amparo aos refugiados. Quanto às sírias, estas mencionam que tiveram apoio da Missão Mais, quando relatam que “[...] viemos pela Missão Mais” (Lurdes) e “[...] a Missão Mais, ajudou bastante” (Cristina). Contudo, o apoio às famílias por meio do Programa Mais para refugiados ocorre no momento da acolhida, sendo as despesas de viagem e deslocamento do país de saída até o país de destino custeada individualmente pelas refugiadas e/ou pelas próprias famílias.

A MAIS: Missão em Apoio à Igreja Sofredora ou Missão MAIS é uma organização voltada ao desenvolvimento de projetos em vários segmentos, sendo

um deles a ajuda aos refugiados, iniciado a partir do terremoto do Haiti, em 2010. Desde então a Missão MAIS está presente em mais de 15 países desenvolvendo ações para desenvolvimento comunitário, acolhimento de refugiados em locais de situação de guerra ou perseguição religiosa. (Programa Refugiados – MAIS, 2022).

A parte do programa voltado aos refugiados nos países de acolhida está relacionada a parcerias com igrejas locais que “adotam” famílias refugiadas que chegam no Brasil, subsidiando por um 1 ano as despesas com aluguel e alimentação, bem como ajudando a colocação destas pessoas no mercado de trabalho, ações estas voltadas para suprir as deficiências destas famílias, sem deixar de considerar a importância no apoio emocional e espiritual também oferecidos. (Programa Refugiados – Missão MAIS, 2022). Estes benefícios oferecidos as famílias refugiadas se dão de quatro formas:

1. Pastoreio integral do refugiado (e família) e de suas necessidades
2. Aluguel de uma casa que atenda às necessidades mínimas do refugiado (e sua família) pelo período mínimo de um ano, até que a reintegração social esteja completa e o refugiado tenha condições de arcar com suas despesas.
3. Emprego (registrado de acordo com a legislação brasileira) para o refugiado (ou chefe da família), junto a empresários da igreja e da cidade em que está vivendo.
4. Curso de português voltado para estrangeiros (formal ou informal, mas sistemático e intencional). (PROGRAMA REFUGIADOS- Missão MAIS,2022).

Conforme informações acima é possível constatar a importância do Programa Missão MAIS para refugiados, considerando o apoio inicial as essas famílias, proporcionando aos mesmos condições dignas de recomeço até que estas famílias possam se manter por seus próprios meios.

Observação importante quanto a atuação do Programa Mais é que está voltado ao acolhimento preferencialmente de famílias e não de refugiados ou refugiadas individuais. Uma das refugiadas sírias entrevistada, neste sentido, esclarece que quando veio para o Brasil pelo Programa Missão MAIS para refugiados, seu pastor na Síria a advertiu que “[...] o Brasil estava aceitando famílias sírias. Que tinha de ser família, para evitar confusão” (Cristina), exigência esta, que segue a ideologia e as premissas do Programa MAIS e que devem ser observadas pelos sujeitos interessados.

Muito embora não seja o caso das refugiadas, sujeitos da presente pesquisa, importante pontuar a ação do Governo Federal brasileiro com apoio do ACNUR,



de outras agências da ONU e da sociedade civil voltada à interiorização dos refugiados e migrantes venezuelanos.

A interiorização é um dos pilares da Operação Acolhida e tem como objetivo prestar assistência emergencial para migrantes e refugiados venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira com Roraima (RR) e se estabelecem neste Estado ou na cidade de Manaus (AM). (AURELI, 2021).

Trata-se da realocação destes migrantes e refugiados para outros Estados e cidades brasileiras, com o objetivo principal de garantir a inclusão socioeconômica deles, uma vez que nestes novos lugares possuem melhores condições de encontrar emprego, moradia e se estabilizarem no país (AURELI, 2021). Para Xavier(2021), a interiorização é a

medida político-administrativa pela qual o ente público (com ou sem parceria com entidades privadas e intergovernamentais) assume o ônus de transportar para outras partes do território nacional os migrantes estrangeiros que estejam concentrados demograficamente em algum estado ou município, de modo a distribuir o contingente populacional e, com isso, minorar o impacto sofrido localmente em relação à capacidade de oferta de postos de trabalho e de serviços públicos básicos. (XAVIER, 2021,p.2).

Com adesão voluntária, os migrantes e refugiados venezuelanos são distribuídos nos municípios e Estados que aceitem participar da estratégia. Nos locais de chegada, encontram centros de acolhida e integração locais, com o oferecimento de habitação temporária e serviços de apoio local, que podem ser oferecidos pelos governos federal, estadual, distrital, municipal e pela sociedade civil(AURELI, 2021).

Observação importante com relação à operacionalidade da interiorização diz respeito ao fato de que o deslocamento é feito por grupos de venezuelanos e venezuelanas que aderiram ao projeto, cujo apoio logístico é feito pela Força Aérea e pelo Exército Brasileiro, sem custos para os deslocados.

Conforme dados constantes na Estratégia de Interiorização do Governo Federal (2022), até outubro de 2022, 87.582 venezuelanos e venezuelanas foram interiorizadas no Brasil, sendo que destes, 15.286 vieram para o Paraná. Os municípios brasileiros que mais acolheram venezuelanos interiorizados pela estratégia foram Manaus, Curitiba, São Paulo, Dourados, Porto Alegre, Brasília e Riode Janeiro.

Especificamente na Região dos Campos Gerais/PR, 160 venezuelanos e venezuelanas foram interiorizados (156 em Ponta Grossa, 2 em Castro e 2 na cidade de Carambeí) (ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO, 2022). A título de esclarecimento, não há refugiadas venezuelanas entre os sujeitos da presente pesquisa, considerando que as residentes na Região dos Campos Gerais/PR que foram localizadas pela pesquisadora não estavam em condição de refugiadas e sim como migrantes portadoras de autorização de residência.

Verifica-se que as ações iniciais da interiorização, principalmente quando relacionadas ao acolhimento no local de chegada, possuem alguns pontos em comuns com o Programa Missão MAIS para refugiados, como os subsídios para moradia temporária, muito embora no Programa Missão MAIS o número de atendidos seja bem inferior ao da Operação Acolhida, considerando o grande número de migrantes e refugiados venezuelanos que adentram via terrestre pela Região Norte do país, se comparados às nacionalidades atendidas pelo Programa Missão Mais.

A despeito disso, considerando ser a interiorização uma medida voltada ao atendimento de pessoas vulnerabilizadas em razão da crise humanitária, Xavier (2021) questiona o motivo pelo qual essa medida é aplicada apenas ao caso dos venezuelanos.

Sabe-se que um dos fundamentos desta medida estar voltada apenas a determinado grupo de migrantes e refugiados diz respeito à crise migratória decorrente do sobrecarregamento das estruturas sociais, políticas, econômicas e demográficas das cidades que acolhem refugiados e migrantes venezuelanos, principalmente as cidades de Pacaraima e Boa Vista, em Roraima, e a cidade de Manaus.

Contudo, Xavier (2021) pondera que, se a interiorização está pautada nas premissas legais da Lei 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, ela não deveria estar circunscrita a determinadas categorias de migrações e nacionalidades, devendo ser entendida como um direito de interiorização. Por isso, passível de ser reivindicado por qualquer sujeito em situação de crise humanitária “provocada por processos migratórios internacionais ou internos ou outras situações de deslocamento descontrolado.” (XAVIER, 2021, p.1).

Neste segmento, o mesmo autor entende que, nos termos da referida Lei, a interiorização foi introduzida como uma política de mobilidade “a ser implementada em situações emergenciais para prestar assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de processos migratórios críticos” (XAVIER, 2021, p.16). Formalizou-se, portanto, o direito subjetivo à interiorização para todos os sujeitos em mobilidade humana no país.

Nesta perspectiva, esse direito à mobilidade e à política necessária para implementá-lo teriam “natureza mais social do que migratória, uma vez que estariam diretamente relacionados com a promoção de assistência e proteção (incluindo estratégias de inserção laboral) a pessoas em situação de vulnerabilidade social”, sendo, portanto, um direito universal a ser interpretado extensivamente “para abarcar como beneficiários os necessitados e vulneráveis em geral, independentemente da nacionalidade que tenham” (XAVIER, 2021, p.16).

Esta interpretação não frustraria os objetivos da interiorização, visto que reduziria os impactos suportados pelas regiões sobrecarregadas e contribuiria pela distribuição equitativa da população migrante para os demais estados da federação, alcançando todos os propósitos previstos na referida estratégia. (XAVIER, 2021).

De certo modo, esta interpretação extensiva defendida por Xavier (2021), atribuindo caráter universal à interiorização, poderia atingir migrantes e refugiados cubanos, considerando, inclusive, que eles entram pelas mesmas fronteiras e se movimentam pelas mesmas cidades que os venezuelanos, conforme já identificado na presente pesquisa.

Porém, esta hipótese é uma realidade ainda distante, visto que depende de vontade política para sua implementação. Por outro lado, por ser a interiorização um ato voluntário, dependeria também da vontade dos cubanos e cubanas em aderirem ao projeto e de preencherem os requisitos legais pertinentes, bem como aceitarem se dirigir para as cidades parceiras do projeto, ainda que tais cidades não correspondam ao destino inicialmente escolhido.

Nesta perspectiva, ainda que a interiorização fosse aplicada de forma universal, incluindo outras nacionalidades além da venezuelana, seria inviável para o caso das refugiadas cubanas entrevistadas, considerando que elas, ao decidirem por se refugiar, já haviam escolhido não só o Brasil, mas também a Região dos Campos Gerais-PR como local de destino, conforme anteriormente analisado.

O mesmo raciocínio se aplica às refugiadas sírias que chegaram no Brasil pelo Programa Missão Mais.

#### 4.4 O LOCAL DE CHEGADA: DA PROTEÇÃO SOCIAL A INTEGRAÇÃO LOCAL

##### 4.4.1 Caracterizando o Estado do Paraná

O local de chegada é permeado por questões relacionadas ao acolhimento e à integração local. As características do Estado e dos municípios de acolhida influenciam neste processo desde o momento da escolha do local de destino como no oferecimento de serviços e proteção social às refugiadas, a depender da estrutura que apresentam.

Conforme dados informados no site do IBGE Estados e Domicílio, o Estado do Paraná possui uma área territorial de 199.298.981 km<sup>2</sup>. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo dados de 2010, é de 0,749, e a renda mensal por domicílio *per capita* atingiu a importância de R\$1.541,00 em 2021.

Em termos populacionais, segundo prévia do Censo do IBGE de 2022, o Paraná possui 11.835.379 habitantes, ocupando o 5º lugar entre os estados mais populosos do Brasil, tendo 21 municípios com mais de 100 mil habitantes. (FREITAS, 2022).

Dentro deste contingente populacional estão a população migrante, refugiada e apátrida. Visando atender as demandas desta população, o Estado do Paraná conta com o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA), instituído pela Lei 18.465, de 24 de abril de 2015, o qual está vinculado à estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná. O órgão possui caráter consultivo e deliberativo, constituído paritariamente por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, com a função de

viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e migrantes, em todas as esferas da administração pública do Estado do Paraná, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas. (CERMA, 2022).

Observa-se que as funções na atuação do CERMA estão voltadas à viabilização de políticas públicas em diversas frentes, com o intuito de proporcionar

aos refugiados, migrantes e apátridas que se encontrem no Estado do Paraná mecanismos de promoção e proteção de direitos, por meio de programas, projetos, planos e ações (PARANÁ, 2015), com vistas a proporcionar a estes sujeitos acolhida e integração local. O referido órgão é responsável pela elaboração do II Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e defesa dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná no período de 2022-2025, Plano que tem como objetivo geral

Proporcionar meios para a construção e implementação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, a fim de garantir direitos humanos e fundamentais no Estado do Paraná. (CERMA, 2022).

O Plano tem por objetivo fomentar ações em prol da comunidade migrante, refugiada e apátrida no Estado do Paraná, por meio do diálogo entre o poder público, organizações da sociedade civil e de migrantes, voltado à construção de propostas que resultem em políticas públicas eficazes e efetivas (CERMA, 2022). As Ações do II Plano Estadual serão apresentadas na presente análise a partir de eixos temáticos que incluem a proteção social.

#### 4.4.2 Caracterizando o município de Ponta Grossa, Estado do Paraná

O município de Ponta Grossa-PR possui uma população estimada de 358.838 habitantes, tendo um total correspondente de 30,4% da população ocupada, com renda mensal de 2,5 salários-mínimos por habitante. Possui PIB *per capita* (2019) de R\$44.361,09 e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM/2010) de 0,763 (IBGE CIDADES, 2022).

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, em termos de educação básica municipal (ensino infantil/fundamental), o município conta com 67 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e 87 escolas municipais.

Em nível estadual (ensino fundamental/médio), conta com 59 Colégios/Escolas Estaduais (Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa-PR) e,

em termos de ensino público superior, conta com a Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR.<sup>36</sup>

Com relação à rede socioassistencial governamental, o município conta com: 9 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 3 Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS); 1 CREAS POP, voltado ao atendimento da população de rua, 1 Abrigo Feminino, 1 Abrigo Masculino, Casa das Mulheres Vítimas de Violência, Fundação PROAMOR – Departamento do Deficiente e Fundação PROAMOR – Departamento do Idoso, contando também com uma rede socioassistencial não governamental conveniada, composta por 36 instituições que atendem em diversas frentes.

Na área da saúde pública, de acordo com a Fundação Municipal de Saúde, o município de Ponta Grossa-PR conta com 11 Unidades Básicas de Saúde, 2 Unidades de Pronto Atendimento, 1 Hospital Universitário e 3 Hospitais que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 4.4.3 Caracterizando o Município de Castro no Estado do Paraná nas áreas da educação, saúde e assistência social

O município de Castro/PR possui uma população estimada de 72.125 pessoas, tendo um total correspondente de 24,5% da população ocupada, com renda mensal de 2,4 salários-mínimos por habitante. Possui PIB *per capita* (2019) de R\$ 38.661,79 e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM/2010) de 0,703 (IBGE/CIDADES, 2022).

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, em termos de educação básica municipal (ensino infantil/fundamental), o referido município conta com 13 CMEIs e 21 escolas municipais. Em nível estadual (ensino fundamental/médio) conta com 17 Colégios/Escolas Estaduais (Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa/PR). O município não conta com ensino superior público.

Na área da Assistência Social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025, a Rede de Serviço Socioassistencial Pública conta com os seguintes serviços: 6 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; 2 CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social; Unidade de

---

<sup>36</sup> Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II – educação superior, conforme as Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1988).

Acolhimento Prefeitura Castro (Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; Unidade de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora); Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social Institucional para Crianças e Adolescentes, Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos com mais de 60 anos, Coordenação do CADÚNICO e Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social. (Plano Municipal de Assistência Social do Município de Castro/ 2022/2025).

Na área da Saúde Pública Municipal, Castro possui: 18 Unidades de Saúde e Família, 1 Unidade de Pronto Atendimento, 1 Centro de Especialidades, 1 Centro de Especialidades Odontológicas, 1 Centro de Saúde da Mulher, 1 Centro de Fisioterapia e Fonoaudiologia e 1 Centro de Assistência Especializada/Testagem e Aconselhamento (Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castro/PR), além do Hospital da Cruz Vermelha de Castro eu atende pelo SUS.

#### 4.4.4 Do acolhimento das refugiadas na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná

Superada a fase de ingresso no Brasil pelas fronteiras internacionais e do deslocamento até o local de chegada, passa-se à fase da análise do acolhimento das refugiadas entrevistadas na Região dos Campos Gerais/PR. Conforme os depoimentos das entrevistas, 7 das entrevistadas vieram direto para o município de Ponta Grossa/PR e apenas 1 foi diretamente para o Município de Castro/PR. Por ocasião das entrevistas, 6 residiam em Ponta Grossa/PR e 2 no município de Castro/PR.

O acolhimento é a primeira fase da integração local das refugiadas (ACNUR, 2022) e se perfaz pela atuação dos órgãos governamentais e todas as suas esferas, das organizações não-governamentais, da sociedade civil na promoção das medidas iniciais que garantam a essas mulheres assistência e proteção social. Nas palavras de Bernardoni (2021, p.142),

Esse sistema se estrutura partir da responsabilidade compartilhada tripartite, entre ações governamentais CONARE (processo decisório em relação ao instituto refúgio), em conjunto com o alto comissariado das nações unidas para os refugiados ACNUR (repasse de verbas internacionais para a execução de tais projetos), com as organizações da sociedade civil (execução dos projetos) e outras instituições, como os institutos de ensino

superior (IES) e plataformas digitais, como mecanismos para facilitar o sistema de proteção e integração da população refugiada no Brasil.

A fase institucional do acolhimento ocorre por meio da regularização da documentação junto aos órgãos públicos competentes. A refugiada, para ter sua situação inicial regularizada, deverá solicitar o refúgio perante o CONARE, via sistema Sisconare<sup>37</sup>, preencher o formulário *on-line* e, após, agendar data junto à Delegacia da Receita Federal mais próxima, para emissão do protocolo do refúgio.

O Protocolo de refúgio serve como o documento de identidade da refugiada e atesta a situação condição migratória regular no país, até a decisão final no CONARE. O documento tem duração de 1 ano e precisa ser renovado, ao fim de cada período, em qualquer Delegacia da Polícia Federal, exigência que remete à hospitalidade condicionada em razão da presença justificada das refugiadas no território nacional (DERRIDA, 2003; REDIN, 2022). Isso ocorre diante da constante necessidade de validar seus documentos e atestar sua condição de estrangeira, refugiada ou solicitante de refúgio, perante as autoridades competentes

Em posse do Protocolo Provisório de Refúgio, as refugiadas têm direito ao Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e um número de identificação fiscal individual (CPF). Com o reconhecimento da condição de refugiada, elas têm direito à Carteira de Registro Nacional Migratório e a emissão de passaporte.

Toda essa exigência, vinculada a trâmites administrativos, pode ser considerada um procedimento complexo pelas refugiadas recém-chegadas, justamente por não conhecerem o próprio procedimento, a língua portuguesa, muito embora a Plataforma do Sisconare esteja disponível em diversas línguas.

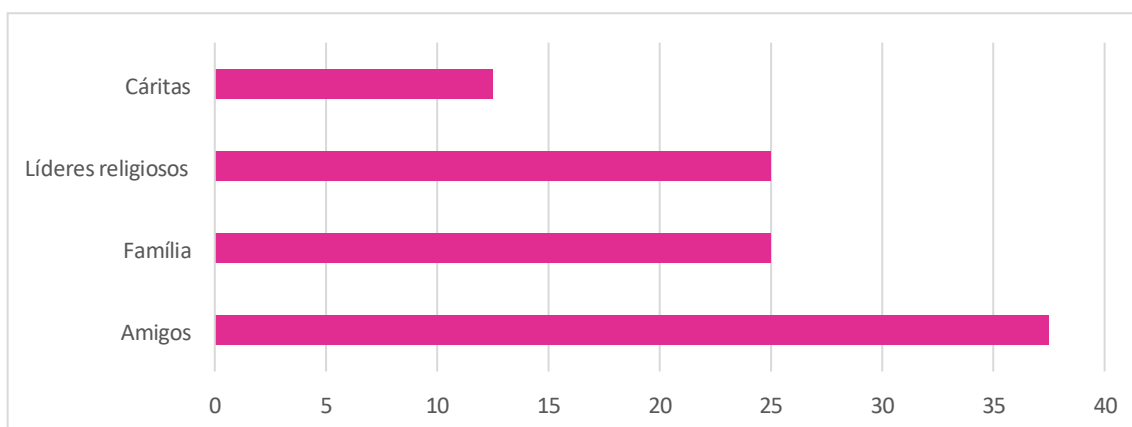
Conforme consta nos depoimentos, as refugiadas entrevistadas buscaram, no momento de regularização documental, ajuda com familiares, amigos e com a Cáritas Diocesana, conforme Gráfico 8:

---

<sup>37</sup> O Sisconare é o sistema por meio do qual se solicita o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. O sistema permite que o solicitante registre suas informações, receba notificações, acompanhe o andamento do seu processo e mantenha os seus dados de contato atualizados.



Gráfico 8 – Apoio recebido com a regularização da documentação das refugiadas



Fonte: A autora.

Verifica-se que o apoio de amigos, conterrâneos ou líderes religiosos foi fundamental no processo inicial de acolhida, estando presente, neste contexto, os laços de solidariedade que fortalecem as cadeias migratórias. Truzzi (2008), neste sentido, pontua que o sucesso das cadeias migratórias depende da posição ocupada pelos seus integrantes, conforme:

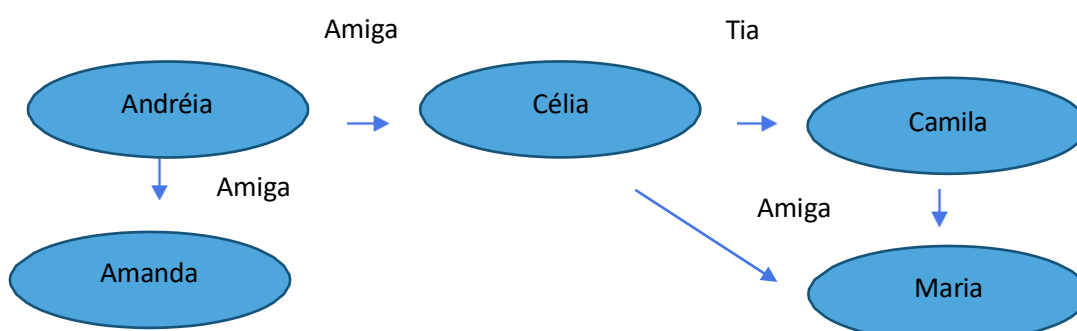
De um lado, o capital social de solidariedade, que produz sustentação mútua entre os integrantes da rede, pode ser alto, mas, em muitos casos, conspícuo. De outro, o capital social de reciprocidade, derivado das relações tecidas externamente à rede, com outros grupos, e muitas vezes crucial à mobilidade social, é débil. Nessa operação, vinculam-se atributos e oportunidades a posições que o ator social ocupa em uma dada estrutura relacional. (TRUZZI, 2008, p.212).

No caso em análise, a posição dos atores internos a essas redes foram fundamentais para que essas mulheres regularizassem seus documentos e ficassem em situação regular perante os órgãos governamentais competentes, justamente porque os ajudantes já passaram por tal experiência.

Em termos de proteção social, há neste contexto a formação da rede de apoio, a qual, segundo Gonçalves e Guará (2010), se forma espontaneamente entre indivíduos com vínculos anteriores e é estimulada por demandas de apoio e convivência entre seus membros. São redes independentes que se articulam, sem a necessidade de contato com as redes mais articuladas, caracterizando formas primárias de proteção, que “com o conceito alargado de família, constituem uma base de segurança do grupo familiar, pois frequentemente se mantêm quando outras formas de redes se desarticulam.” (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p.22).

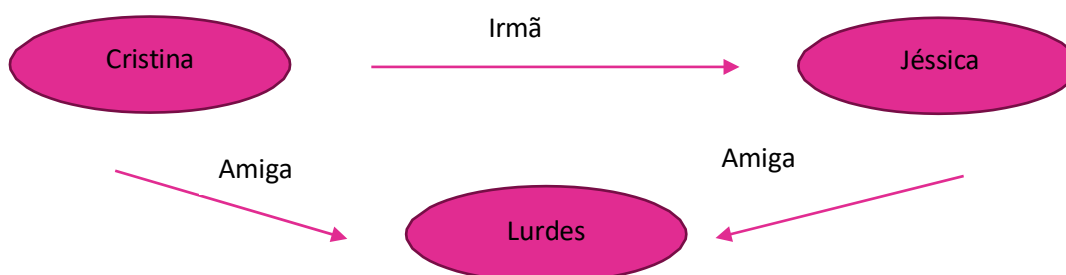
Esta articulação desenvolvida entre as refugiadas que chegaram e a que já estavam estabelecidas na Região, no que diz respeito ao apoio inicial da acolhida, se justifica pelo vínculo de amizade, parentesco e cumplicidade existente entre elas, conforme a Figura 7:

Figura 7 – Rede de afinidades entre as refugiadas cubanas



Fonte: A autora

Figura 8 – Rede de afinidades entre as refugiadas sírias



Fonte: A autora.

A formação desta rede foi importante, inclusive para que a pesquisadora localizasse as refugiadas entrevistadas, conforme consta no percurso metodológico já descrito.

Além da ajuda de familiares e amigos, a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR também aparece como instituição não governamental que atuou/atua em todo processo de acolhida e integração local das refugiadas vinculadas à sua área

de atuação. A instituição tem função primordial tanto com relação ao auxílio com a regularização documental como no auxílio às refugiadas entrevistadas em diversas frentes, por meio da promoção de projetos, programas, cursos de aprimoramento profissional e ações solidárias. Em outras palavras,

Ela acolhe os refugiados oferecendo proteção, assistência e solidariedade, envolvendo setores da sociedade civil e do poder público no apoio de todos aqueles que chegam como vítimas de violência, guerras, perseguições, injustiças e de discriminação social e religiosa. (JUBILUT, 2007, p. 2009).

Em termos de assistência e solidariedade, importante destacar algumas ações da Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR mencionadas pelas entrevistadas, como o oferecimento de cestas básicas e cartão alimentação no mês de dezembro de 2020, um dos períodos mais graves e restritivos da pandemia da Covid-19, projetos estes subsidiados pelas várias parcerias que a Cáritas do Brasil tem com diversos organismos e instituições nacionais e internacionais, entre eles o ACNUR.

Como integrante do Comitê Municipal de Migrantes, Refugiados e Apátridas da cidade de Ponta Grossa/PR, a Cáritas Diocesana também vem atuando à frente das ações desenvolvidas pelo Comitê no enfrentamento das questões relacionadas à população migrante de Ponta Grossa/PR, como o direcionamento de projetos, propostas, ações e demais encaminhamentos voltados à efetivação dos objetivos do referido Comitê Municipal<sup>38</sup>.

O Programa Missão Mais, conforme já analisado anteriormente, também aparece no depoimento de 2 (duas) das refugiadas, quando informam que tiveram ajuda pastores para regularização da documentação na sociedade de acolhida, ação que reforça a ajuda humanitária deste Programa que atua em diversas frentes no acolhimento das pessoas refugiadas pelo país. Algumas Igrejas Evangélicas na Região dos Campos Gerais também ampararam as entrevistadas quando da chegada<sup>39</sup> em diversas frentes.

---

<sup>38</sup> Informações obtidas diretamente pela pesquisadora como Membro Suplente do Comitê Municipal de Migrantes, Refugiados e Apátridas da cidade de Ponta Grossa/PR. "Para além das ações da cáritas no Brasil, existem mais de 100 instituições da sociedade civil que atuam no sistema de proteção aos refugiados e assumem papel central, na responsabilidade de integração local desses seres humanos nos estados e municípios de destino, que formam a rede solidária para migrantes e refugiados, as quais compõem o instituto migrações e direitos humanos (IMDH)." (BERNARDON, 2021, p.142-143).

<sup>39</sup> Conforme declara a entrevistada Maria, em seu depoimento: "A Igreja Evangélica Batista da Ronda do pastor Gelson, ajudou muito no começo porque eu e meu marido estávamos sem trabalho e eu tenho uma filha pequena". (A autora).

Apesar de não terem sido citadas por nenhuma das refugiadas entrevistadas, é importante destacar a atuação das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas no que concerne à temática migratória. Neste contexto, destaca-se a atuação da Cátedra Sérgio Vieira de Melo do ACNUR (CSVM), que desde 2003 vem fomentando junto às 23 IES conveniadas, a pesquisa voltada à temática da migração forçada nos eixos da educação, pesquisa e extensão. Resultado disto são inúmeros Projetos de Pesquisa e principalmente de Extensão<sup>40</sup> com o trabalho direto com refugiados e refugiadas (ACNUR, 2022). No Estado do Paraná, apenas a Universidade Federal do Paraná tem a CSVM.

Contudo, outras IES que não fazem parte da CSVM também vêm desenvolvendo projetos de pesquisa ou extensão voltados à temática migratória. Conforme pesquisa realizada por Fonseca (2021), verificou-se que há 36 projetos de extensão nas IES públicas no Estado do Paraná relacionados à temática migratória, dos quais 31 ainda estão em atividade. Fonseca (2021) esclarece que, entre os projetos oferecidos pelas IES públicas do Estado do Paraná, têm como objetivos ações voltadas para a educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, apoio à maternidade/infância e adolescência, assistência jurídica e documental e cultural.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR entra nesta estatística com 3 projetos: Caminhos da Cidadania, já encerrado; o Projeto Internacionalização, Cidadania e Direitos Humanos: do Intercâmbio às Migrações Internacionais Contemporâneas (Intermig), o qual tem por objetivo acolher e atender os acadêmicos internacionais da UEPG e ações referentes ao direito de migrar, buscando levar à comunidade de migrantes de Ponta Grossa dimensão de cidadaniaglobal; e o Projeto Processos Migratórios e Intercâmbio: inclusão social e diversidade cultural (PROMIGRA), voltado às ações de acolhida a migrantes e refugiados na cidade de Ponta Grossa.

---

<sup>40</sup> Atuação da Cátedra Sergio Vieira de Melo, em 2022, na área da extensão e serviços comunitários: “16 universidades ofereceram serviços de saúde à população refugiada, como acesso aos hospitais e clínicas mantidas pelas IES, aos serviços oferecidos pela universidade comunitária de atenção básica e odontologia, e atendimentos emergenciais e encaminhamentos voltados para a área de saúde. Cerca de 189 atendimentos foram realizados; 18 universidades ofereceram serviços de saúde mental e apoio psicossocial. Ao longo do ano deste relatório, foram mais de 90 atendimentos de saúde mental e apoio psicossocial realizados pela CSVM; 25 universidades ofereceram cursos de português para mais de 2.500 pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado no Brasil; 17 universidades oferecem serviço de assessoria jurídica realizando mais de 1.500 atendimentos; 12 universidades ofereceram serviços de integração laboral, oferecendo informações sobre o ingresso no mercado formal de trabalho, direitos trabalhistas, e como emitir carteira de trabalho no Brasil, dentre outras ações, realizando mais de 500 atendimentos.”(ACNUR/CSVM, 2022).

A diversidade da natureza dos projetos oferecidos pelas IES públicas do Estado do Paraná vem ao encontro das demandas da comunidade migrante, vez que proporcionam para estes sujeitos possibilidades de enfrentamento das diversas dificuldades que permeiam todo o processo de acolhida e integração local. Por outro lado, também representam a contribuição social das IES para com a comunidade, visto que, por meio de atividades extensionistas, aproximam os alunos das realidades sociais emergentes, favorecendo o seu desenvolvimento humano e social.

Na IES públicas do Estado do Paraná, os projetos voltados ao ensino da língua portuguesa aparecem em maior número: 12 projetos e 3 programas de extensão (FONSECA, 2021). Esta é uma realidade não só no Paraná, mas por todo o Brasil. Segundo o Relatório de Atividades da CSVM de 2022, das IES credenciadas, 25 universidades oferecem cursos de português para mais de 2.500 pessoas refugiadas ou em situação de refúgio no Brasil, sem desconsiderar iniciativas das IES privadas que também desenvolvem ações neste segmento.

Conforme Barbosa e São Bernardo (2017, p.153),

Estudos de diferentes áreas têm mostrado que o aprendizado da língua e da cultura do país de acolhimento favorece a inclusão social e profissional dos imigrantes e das imigrantes. Esse conhecimento propicia maior igualdade de oportunidades para todos, facilita o exercício da cidadania e potencializa qualificações enriquecedoras para quem chega e quem acolhe.

O aprendizado da língua portuguesa é fundamental para as refugiadas, considerando que a comunicação é primordial para a inclusão social, cultural e laboral destes sujeitos nos locais de acolhida, bem como é condição necessária para a aproximação com os sujeitos nativos, de forma a se estabelecerem vínculos entre eles. Tais elementos, conjugados, contribuem para despertar e fortalecer o sentimento de pertencimento das refugiadas em sua nova comunidade. Para Pereira, mediante o estudo da língua portuguesa, a refugiada pode se manifestar e se assegurar efetivamente, visto que “o português, mais que uma nova língua, é um elemento de mediação do acolhimento e da construção da liberdade (PEREIRA, 2017, p.126).

Das refugiadas entrevistadas, apenas 1 não mencionou a dificuldade com a língua portuguesa e 7 mencionaram, em seus depoimentos, que o não conhecimento ou domínio da língua portuguesa trouxe dificuldades para a colocação

no mercado de trabalho e o acesso aos serviços de saúde.<sup>41</sup> Ou seja, a dificuldade com a compreensão e o falar a língua portuguesa atinge outros segmentos da vida das refugiadas entrevistadas, para além da comunicação em si, considerando que impede ou limita o exercício de atos cotidianos das suas vidas, como acessar o serviço de saúde ou de exercer atividade laborativa remunerada.

Nesta perspectiva, Pereira (2017) entende que o domínio da língua portuguesa é fundamental para a integração das refugiadas, considerando que a barreira linguística pode condicionar o acesso destas mulheres a outros setores necessários à sua sobrevivência, como é o caso do acesso à saúde, ao mercado de trabalho e a sua própria vida social.

Visando atender a demanda do ensino da língua portuguesa aos migrantes do Estado do Paraná, o II Plano Estadual de Políticas Públicas para migrantes, refugiados e apátridas apresenta, no Eixo da Educação, como ação passível de ser implementada o incentivo da “oferta de cursos gratuitos de Português para falantes de outras línguas, por instituições da Educação Básica, Superior e por organizações da sociedade civil, em locais de maior demanda”.

Seguindo esta linha de atenções, a Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR, por meio do Projeto Promigra, em parceria com o Projeto Intermig, está oferecendo curso de português para estrangeiros, com duração de 1 ano. O curso iniciou em outubro de 2022 e é focado nas necessidades dos migrantes e, por isso, voltado a temas que envolvem o cotidiano destes sujeitos na Região dos Campos Gerais/PR.

Esta metodologia diferenciada é importante na relação ensino-aprendizagem da língua portuguesa para a população migrante e refugiada. Pereira (2017) entende que o ensino da língua portuguesa para refugiados deve adotar métodos diferenciados do ensino regular de português, devendo atentar para as desigualdades culturais e regionais, com a inclusão de diversas nacionalidades em um mesmo grupo de aprendizes. Esses elementos favorecem e flexibilizam o aprendizado, “por conta das especificidades desse novo grupo de aprendizes da língua portuguesa, cuja carga cultural e ideológica é marcada pelo contexto social dorefúgio.” (PEREIRA, 2017, p.128)

---

<sup>41</sup> A análise do acesso à saúde e ao mercado de trabalho na Região dos Campos Gerais/PR será trabalhada em momento oportuno na presente análise.

Paralelamente, visando minimizar os problemas da inclusão dos migrantes e refugiados na cidade de Ponta Grossa/PR, foi aprovada a Lei Municipal nº 14.445, de 14 de novembro de 2022, a qual institui o Programa de Adaptação do Imigrante (PROAI), a qual em seus Artigos 1º e 2º, dispõe que o objetivo do referido programa é “oferecer oportunidade e adaptação ao idioma português para imigrantes recém-chegados”, por meio de oferecimento de “vagas de estágios em secretarias, órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Ponta Grossa.” (PONTA GROSSA, 2022).

Para tanto, a referida lei exige, em seu Artigo 3º, alguns requisitos que devem ser observados pelos sujeitos interessados, como “I - estar no município a menos de 1 ano; II - comprovar participação em cursos oferecidos por instituições religiosas, assistenciais e de ensino no município”, bem como dispõe, em seu Artigo 4º, que para o preenchimento da vaga “o imigrante obrigatoriamente terá de estar cursando curso técnico ou superior” (PONTA GROSSA, 2022).

Muito embora a lei condicione a participação dos migrantes e refugiados ao preenchimento de determinados requisitos, como o tempo de estadia na cidade de Ponta Grossa/PR e a vinculação a curso técnico ou superior, não contemplando, desta forma, todos migrantes que se encontram no município. Trata-se de um avanço em termos de políticas públicas em prol dos migrantes estabelecidos na cidade e um sinal de preocupação com as demandas oriundas desta camada da população.

O domínio da língua portuguesa também é importante para a interação social das refugiadas na sociedade de acolhida. De forma direta, somente uma das refugiadas entrevistadas afirmou em seu depoimento que convive socialmente no Brasil “apenas com minha família e a família do meu marido. Tenho muita dificuldade com a língua, no começo foi muito difícil” (Jéssica). As demais entrevistadas não mencionaram a língua como óbice a interação social e cultural.

Tal declaração conduz ao fato de que Jéssica é síria, cuja língua é bastante diferente da língua portuguesa, ao contrário, por exemplo, das cubanas entrevistadas, cujo espanhol se familiariza com o português. Contudo, Lurdes e Cristina, também são sírias, mas não mencionaram a dificuldade com a língua portuguesa. Neste caso, entende-se que a interação das refugiadas com os nativos é primordial para que desenvolvam a língua portuguesa, bem como se socializem com os nacionais,

considerando que Lurdes é professora de inglês para brasileiros e Cristina é estudante no Brasil e empreendedora no ramo de alimentos.

Voltando a atenção para o aspecto da língua e a convivência social, Maria declarou em seu depoimento que tem dificuldade de se inserir socialmente, porque tenho vergonha de se socializar com as pessoas “*só saio quando preciso ir ao mercado, só saio quando preciso*”. Andréia relata que “*é bem difícil fazer amizade aqui no Brasil, não sei se é a cultura [...] nós nem saímos de casa*”. No entanto, as demais refugiadas afirmam que não tiveram problemas de interação social no Brasil, sendo que, destas, 6 das entrevistadas declararam expressamente não terem tido dificuldades de se inserir socialmente no Brasil, muito embora, convivam basicamente com pessoas de sua nacionalidade e pouco com os brasileiros.

Nesta questão, Célia declara que “*[...] convivo socialmente no Brasil com meus amigos Jorge, sua mulher e sua filha*”, considerando que a esposa de Jorge é a Andréia, também entrevistada; Amanda, no mesmo sentido, diz que “[...] só nos reunimos com amigos cubanos”; Andréia pondera que “*[...] eu vivo socialmente com minhas amigas cubanas de Ponta Grossa*”; Maria e Camila também mencionam que convivem com “*[...] um grupo de cubanos que tem aqui em Ponta Grossa*”; e Jéssica, por sua vez, declara que convive no Brasil apenas “*[...] com minha família e a família do meu marido*”.

O isolamento social a que a maioria das entrevistadas se submete é fator de preocupação, considerando que as impede de conhecer com propriedade a cultura e as tradições brasileiras, bem como que os nacionais tenham conhecimento da cultura e tradições de seus países. Isso aumenta, de certa forma, a barreira existente entre ambos, comprometendo o processo de acolhida e integração local.

Há uma grande probabilidade de, nestes contextos, se desenvolver entre os nativos e as refugiadas um processo de estigmatização, conforme estudado no primeiro Capítulo, o qual, em razão do desconhecido, se estabelecem rótulos e tipificações, o que, para Pereira (2017), acaba escondendo a identidade e os atributos das refugiadas. Logo, fazendo “surgir uma identidade virtual que estabelece uma relação impessoal” (PEREIRA, 2017, p. 130).

Diante disso, dificuldades outras surgem, principalmente em relação à redução de oportunidades aos estigmatizados. Por isso, essas barreiras devem ser rompidas a partir da socialização e da interação social, com a assimilação das diferenças e reconhecimento das inúmeras potencialidades que as refugiadas



podem desenvolver, estabelecendo-se uma relação produtiva entre os nativos e os estrangeiros, resultando em ganhos sociais e culturais para ambas as partes. (PEREIRA, 2017).

Estas particularidades se observam claramente no depoimento de Cristina, quando declara que “[...] *que tem amigos brasileiros, convivo com brasileiros, com o pessoal da igreja, do estágio e meus clientes*”. Neste contexto, importante esclarecer que Cristina foi naturalizada brasileira no andamento da presente pesquisa, está em fase de conclusão de seu Curso Universitário de Enfermagem e é empreendedor no ramo de alimentos na cidade de Ponta Grossa/PR. Vê-se Cristina, tanto o tempo de permanência no Brasil como a interação social com os nativos foi fator essencial para a mesma se integrar de forma plena na sociedade de acolhida, considerando que para o ACNUR “Em muitos casos a aquisição da nacionalidade do país anfitrião é o culminar desse processo” (ACNUR, 2022).

Por outro lado, a convivência entre os seus, como é o caso da maioria das refugiadas entrevistadas, é importante para a manutenção das tradições sociais, culturais e da própria língua materna. A diáspora nos deslocamentos humanos é importante para se manter os vínculos com o país de origem, donde a reunião com os seus nacionais criam “consciência de identidade de grupo apelando para a memória coletiva, de um passado comum, que as diferencie das outras pessoas do país que residem”. (RAMIREZ, 2017, p.217).

Entender a diáspora no sentido dos deslocamentos humanos é entender que ela

lembra a realidade de milhões de pessoas, ou seus antecessores, que cruzaram as fronteiras geográficas que dividem os países; e considera que existem outros tipos de identidades primordiais que são fundamentais para a compreensão da(s) sociedade(s) e fatos sociais. (RAMIREZ, 2017, p.219).

Há, no contexto da realidade de vida das refugiadas entrevistadas, alguns traços característicos comuns, considerando que tanto as cubanas como as sírias, quando se reúnem com seus nacionais, partilham de um local e origem comum, inclusive com os mesmos motivos do refúgio; partilham do vínculo com a terra natal; bem como partilham da memória coletiva, em que o motivo da saída do país de origem se deu de forma trágica e criam uma identidade diaspórica, a partir da manutenção

dos costumes e das memórias de um passado comum. (Ramirez,2017).

Esta identidade diaspórica é necessária para a manutenção do seu eu real, “formado e modificado em diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esse mundo oferece”. (HALL, 2006, p.11).

Porém, é necessário, neste contexto, o entendimento de Sayad (1998, p.241), quando conclui que “Um imigrante não é apenas o indivíduo que ele é; ele é também, através de sua pessoa e pelo modo como foi produzido como imigrante, o seu país”. Desta forma, a manutenção de vínculos com os seus nacionais é importante para que as refugiadas entrevistadas mantenham sua identidade e seus laços com o país de origem, justamente porque, longe de seus costumes, língua e dos seus familiares, tendem a se desapropriar de seus valores e criar identidades diante da necessidade de se adaptar a sua nova realidade em face das peculiaridades e particularidades do país de acolhida e da necessidade de pertencerao um novo grupo social.

Frente a essas considerações, observa-se que deve existir um equilíbrio nas relações sociais vivenciadas pelas refugiadas entrevistadas, sendo imprescindível a interação com os nativos, vez que pertencem à sua nova comunidade, e desta relação emergem variáveis necessárias à integração local. Neste sentido, também se faz imprescindível a convivência com os seus nacionais, a fim de se manterem osvínculos e identidades em relação à terra materna.

Culturalmente, constatou-se que 2 entrevistadas cubanas disseram que a cultura brasileira e cubana é parecida e elas já se adaptaram à cultura brasileira. Já 3 das cubanas falaram que a cultura brasileira e a cubana são diferentes, pontuando a questão da comida, a exemplo da fala da Amanda, quando relata que “[...] Nossa cultura não conflita com a do Brasil, mas é bem diferente. A cultura brasileira é bem diferente, principalmente na comida...”; Maria pondera que “[...] a cultura é diferente da brasileira, mas já me adaptei a comida e a cultura brasileira”; para Camila, “[...] Forma da música e da comida é bastante diferente”.

Com relação às sírias, 1 entrevistada nada falou neste aspecto. Contudo, Lurdes ponderou que a cultura brasileira e a síria são bastante diferentes, principalmente com relação ao tratamento dado as mulheres na Síria, conforme: “[...] as mulheres sofrem muito lá não podem não podem separar senão ficam sem os filhos”. Por outro lado, também aponta a diferença do comportamento das pessoas

nas ruas, vez que aqui no Brasil “[...] *as pessoas bebem nas ruas, lá na Síria também bebem, mas não ficam nas ruas*”. Jéssica, por sua vez, também declara que a cultura síria e a brasileira são diferentes, pontuando que “[...] *a cultura brasileira é bem diferente, a língua, a comida, o jeito de vestir... aqui as mulheres se vestem diferente... degote, roupa justa, mas agora já estou me acostumando*”.

Percebe-se que as refugiadas se referem à cultura tanto como um movimento artístico, principalmente as cubanas, quando apontam a diferença entre a música brasileira com a cubana “[...] *lá é salsa, regaton... aqui é funk, sertanejo*” (Maria) e Amanda “[...] *a música também é bastante diferente, lá em Cuba é o regaton, aqui é sertanejo e funk*”, e como um modo de vida, quando se referem à comida e aos costumes brasileiros.

Já as sírias colocam outros aspectos na cultura voltados a padrões diferenciados em relação a determinados assuntos, como mulher e os próprios costumes locais, justamente por ser a cultura síria bastante diferente da brasileira nestes aspectos, o que se entende em razão de que “pessoas de diferentes sociedades podem agir de maneiras diversas diante de um mesmo fato” (LARAIA, 2017, p.172). Neste caso, os padrões de comportamento das sírias estão enraizados em uma formação rigorosa, pautada no patriarcalismo, que coloca as mulheres em um nível inferior aos homens e, também, em fundamentos religiosos, como o islamismo, cujo papel é de submissão frente aos homens. Essa desigualdade é vista como natural para elas.

Contudo, nas palavras de Saffioti (2015, p.75), tal desigualdade nada tem de natural, visto que “é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais”, ou seja, nas relações entre homens e mulheres na Síria, a desigualdade é construída e, portanto, imposta às mulheres deste país.

No entanto, apesar das diferenças apontadas, tanto as refugiadas sírias entrevistadas como as cubanas afirmaram que já se acostumaram com a cultura brasileira, assimilando as diferenças para o bom conviver em sociedade, isso porque o conceito de cultura não é estático, podendo ser entendida como “tudo o que o homem aprende e faz como membro de determinada sociedade” (LARAIA, 2017, p.172), havendo no contexto dos deslocamentos humanos infindáveis trocas culturais e difusão de novos conhecimentos tanto para as refugiadas como para os nacionais.

#### 4.4.5 Do acesso ao sistema de proteção social: entendendo as demandas das refugiadas entrevistadas residentes na Região dos Campos Gerais/PR

As refugiadas entrevistadas percorreram longas distâncias até se estabelecerem na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, trazendo pouca bagagem, mas muita esperança de recomeço de vida na sociedade de acolhida. Porém, a realidade na sociedade de acolhida e oportunidades de recomeço não corresponderam às expectativas destas mulheres diante das dificuldades encontradas por elas em diversas frentes, considerando a desigualdade econômica e social no Brasil, que atinge a todos os que se encontram em território nacional, inclusive as refugiadas e suas famílias.

No entanto, para as refugiadas, tal questão assume proporções maiores, principalmente em relação às particularidades inerentes à própria condição de refúgio que as limitam a determinados contextos em razão da exclusão originária que carregam. A Figura 9, a seguir, representa as principais demandas das refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais/PR.

Figura 9 – Demandas das refugiadas junto ao sistema de proteção social



Fonte: A autora

Neste contexto, o sistema de proteção social aparece como o conjunto organizado de políticas sociais cujo objetivo é garantir proteção social por meio do acesso a bens e serviços sociais nas áreas do emprego, da saúde, da previdência,

da assistência social e da educação (BOSCHETTI, 2016), conforme estudado no Capítulo 3 da presente pesquisa.

Em termos de acesso às políticas sociais, Bettiol Lanza *et al.* (2021) esclarecem que esforços têm sido desenvolvidos no sentido de se compreender quais as barreiras encontradas pela comunidade migrante e refugiada no acesso a determinados direitos sociais. Segundo os mesmos autores, na atualidade, a abordagem teórica do acesso é multidimensional, vez que engloba diversos aspectos, a exemplo dos políticos, econômicos, culturais, organizacionais, entre outros. Ponderam, ainda, que o acesso “não se restringe à entrada nos serviços, mas se estende à sua utilização, aos resultados produzidos e à satisfação dos usuários” (BETTIOL LANZA *et al.*, 2021, p.284).

Importante considerar que os preceitos acima utilizados Bettiol Lanza *et al.* (2021) são voltados à questão do acesso à saúde. Contudo, os mesmos autores estendem este entendimento para o acesso à seguridade social. Nesta perspectiva é que se analisará o acesso das refugiadas ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais/PR.

#### 4.4.5.1 Do acesso aos serviços da assistência social na Região dos Campos Gerais/PR

A assistência social é caracterizada pela política de atendimento à população no enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades sociais, materializada por meio de serviços voltados à camada mais necessitada da população. Trata-se de uma política social direcionada à efetivação dos direitos sociais e humanos dos indivíduos, com o objetivo de proporcionar aos mesmos o mínimo necessário para uma vida com dignidade, assegurando condições de enfrentamento da pobreza e desigualdade social.

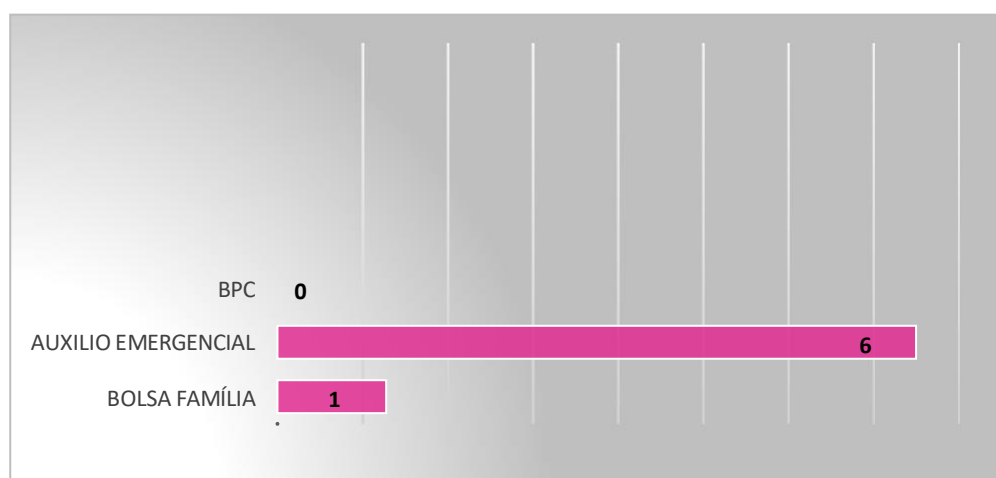
Conforme ensina Sposati (2009), os padrões de vulnerabilidades e riscos sociais não são iguais para todos os indivíduos, visto que as pessoas têm graus diferenciados de necessidades e de disponibilidade no enfrentamento destas questões, motivo pelo qual tanto a vivência destes problemas como a forma de superá-los pode ser maior ou menor para cada pessoa, a depender de suas particularidades.

Neste quadro se encontram as refugiadas entrevistadas, considerando que elas não são iguais aos sujeitos nacionais, pois a dificuldade com a língua, com a inserção social, laboral, entre outros fatores, são questões que permeiam a realidade de suas vidas e acabam por aumentar os riscos e as vulnerabilidades sociais a que estão expostas. Ademais, o caminho para o enfrentamento de tais questões se torna mais árduo para elas diante da sua condição específica de ser mulher e refugiada.

Conforme consta no depoimento das refugiadas entrevistadas, 7(sete) acessaram o CRAS nos municípios onde residem e apenas 1 (uma) não acessou. Nenhuma delas acessou o CAPS ou CREAS. Foi constatado também que, das refugiadas que acessaram o CRAS, 7 (sete) fizeram o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

No que se refere ao recebimento de valores vinculados aos programas de sociais do Governo Federal, tem-se que 6 (seis) receberam o auxílio-emergencial; 1 (uma) recebeu o Bolsa Família e 1 (uma) não recebeu nenhum tipo de aporte financeiro federal. Também foi verificado que nenhuma delas recebeu o Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme consta no Gráfico 9:

Gráfico 9 – Acesso a Benefícios, programas e projetos pelas refugiadas



Fonte: A autora

O Programa Bolsa Família foi um programa de transferência de renda instituído pelo Governo Federal por meio da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Foi instituído com o objetivo de combater a pobreza e a desigualdade social no país e

possui três eixos: a) como complemento de renda, recebido todos os meses pelas famílias atendidas; b) cumprimento de algumas condições a serem observadas pelos seus usuários, que tem por objetivo reforçar o acesso à educação, saúde e assistência social e; c) articulação com outras ações, visto que tem capacidade de integrar e se articular com várias políticas sociais de combate e superação de vulnerabilidades e pobreza (PARANÁ, 2022).

Sua gestão é descentralizada e compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais trabalham em parceria para ampliar, fortalecer e fiscalizar a execução do Programa. Referido benefício foi pago até o ano de 2021, quando foi substituído pelo Auxílio Brasil.

Conforme consta no depoimento das entrevistadas, apenas Amanda recebeu o Bolsa Família em razão dos requisitos exigidos para a sua concessão, considerando que é um benefício voltado à superação da extrema pobreza, pago a famílias que possuem renda abaixo de R\$ 89,00 no mês, valor este, variável, a depender da necessidade de cada família. Amanda, neste sentido, quando recebeu o Bolsa Família, alega que no período em que recebeu ela estava desempregada, deixando de receber na sequência em razão de estar trabalhando.<sup>42</sup>

A partir de novembro de 2021 o Programa Bolsa família foi substituído pelo Auxílio Brasil, novo programa social de transferência direta e indireta de renda destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. As famílias em situação de extrema pobreza são aquelas que possuem renda familiar mensal per capita de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e as em situação de pobreza com renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00 (cento e cinco reais e um centavo e duzentos e dez reais).

O Auxílio Brasil foi pago as famílias beneficiárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até dezembro de 2022. (BRASIL: Ministério da Cidadania, 2022). Não há menção nas entrevistas do recebimento do Auxílio Brasil pelas entrevistadas, considerando que referido benefício foi instituído após a realização das entrevistas pela pesquisadora.

---

<sup>42</sup> “Programas como o bolsa família, por exemplo, ainda fazem uma cobertura apenas parcial das demandas por segurança financeira. a linha de extrema pobreza, que baliza a seleção de beneficiários, é realmente baixa, correspondendo a menos de 10% do salário-mínimo. Mesmo dentro dessa linha, não são todas as famílias que usufruem hoje do benefício. Se considerado o valor recebido pelo programa bolsa família, mais o valor do benefício de superação da extrema pobreza, as famílias recebem, em média, no Paraná, um valor de R\$163,00, ou seja, 12% do valor do salário-mínimo regional”. (Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023).

Constatou-se que o benefício financeiro mais procurado e recebido pelas entrevistadas foi o Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020), pago aos nacionais e estrangeiros residentes no Brasil no período mais grave da pandemia da Covid-19. O Programa foi objeto de inúmeros decretos de prorrogação, redução e aumento de valores, sendo extinto em outubro de 2021. Segundo as entrevistadas, Célia não recebeu o benefício; Amanda também não recebeu, mas seu marido recebia; Andréia recebeu o auxílio emergencial nos 3 primeiros meses de sua oferta, tendo parado de receber pois começou a trabalhar de forma registrada; Maria e Camila receberam o auxílio emergencial porque estavam desempregadas; Lurdes recebeu porque trabalhava como autônoma dando aulas de inglês; Cristina não recebeu o auxílio emergencial, mas sua mãe e irmãos receberam e Jéssica recebeu o auxílio emergencial por seis meses.

Ao final do Programa, segundo dados da Caixa Econômica Federal, mais de 149.000 de estrangeiros eram beneficiários do Auxílio Emergencial, sendo destes 42.519 venezuelanos. No Estado do Paraná, 11.340 estrangeiros receberam o Auxílio Emergencial, não havendo separação entre migrantes e refugiados. (Freire, 2021).

Há uma certa dificuldade da compilação de tais dados pela própria Secretaria de Assistência Social no Estado do Paraná. O II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná (2022-2024), nesta perspectiva, apresenta como Ação,

Realizar levantamento junto às secretarias municipais, estaduais e organizações da sociedade civil o acesso a serviços e a benefícios socioassistenciais à migrantes, refugiados e apátridas com fomento à criação de protocolos locais de assistência a essa população.

Tal ação, se viabilizada, proporcionará um acompanhamento mais personalizado desta população, vez que identificará não apenas os números de refugiadas atendidas, como também permitirá a criação de protocolos de atendimentos voltados a esta população específica.

Dados recentes do IPEA<sup>43</sup> apontam que o pagamento do Auxílio Emergencial e outros benefícios financeiros pelo governo federal durante a crise do COVID/19

---

<sup>43</sup> “Dada a forte injeção de recursos públicos no combate à pandemia – via Auxílio Emergencial, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), entre outros programas –, as preocupações foram estendidas para o crescimento da pobreza em 2021, quando os



contribuiu para que os índices de pobreza no Brasil ficassem abaixo das estimativas internacionais, isto porque segundo estimativa mundial haveria um crescimento de 16% da pobreza no mundo durante o período pandêmico (FIGUEIREDO, 2022). Neste sentido,

Ao se comparar a pobreza de 2019 com a de 2021, conclui-se que: houve um aumento moderado de 1,38 p.p. na proporção de pobres entre os dois anos, o que corresponde a pouco menos de 1 milhão de famílias. De toda forma, um crescimento na taxa de pobreza ficou muito aquém do projetado no início da crise sanitária. (FIGUEIREDO, 2022, p.4).

Verificou-se, no depoimento das entrevistadas, que o auxílio emergencial contribui, de fato, para o sustento e a manutenção delas e de suas famílias no período mais grave da pandemia, muito embora os períodos de recebimento não tenham sido contínuos por razões diversas, como o não preenchimento dos requisitos ou a colocação das refugiadas no mercado de trabalho, fatores que ocasionaram a perda ou suspensão do referido benefício.

Entre os benefícios sociais para a população de baixa renda, verificou-se que nenhuma das entrevistadas recebeu o Benefício de Prestação Continuada, apenas a mãe de Lurdes. Este benefício integra a política de Assistência Social, que integra a proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social. O valor é de 1 salário-mínimo nacional pago à pessoa idosa, com 65 anos ou mais, e pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuírem meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família, desde que a renda familiar não ultrapasse a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo *per capita*. (PARANÁ, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, 2022).

O recebimento de benefícios, programas e projetos sociais pelas entrevistadas, ainda que de forma descontínua, demonstra a situação de vulnerabilidade econômica e social pela qual estas mulheres passaram na Região dos Campos Gerais/PR. O período mais grave da pandemia da Covid-19 aumentou os riscos e as vulnerabilidades sociais desta camada da população, de modo que

---

programas seriam reduzidos e/ou extintos. Ademais, as estimativas para a dinâmica econômica no início de 2021 incluíam fatos que não se confirmaram na prática. Especialistas previam uma forte deterioração do lado fiscal do governo federal, um crescimento modesto e até uma queda no produto interno bruto (PIB), além do aumento do desemprego. No entanto, em 2021, houve uma melhora no quadro fiscal (com a relação dívida-PIB saindo de 87,2% para 80,6%), um crescimento de 4,6% no PIB e uma criação líquida de empregos (mais de 2,8 milhões de empregos formais gerados)." (FIGUEIREDO, 2022, p.5).

grande parte - diante dos isolamentos sociais, sem emprego e perdeu sua fonte de renda.

A assistência social, neste cenário, entra como mecanismo para atender as necessidades básicas da população refugiada, possibilitando por meio de suas ações, o acesso destas mulheres aos programas de transferência de renda, garantindo renda mínima a estas famílias.

Isso porque a assistência social atua junto àqueles que são incapazes para o trabalho seja por idade ou motivo de doença; bem como nos casos de insuficiência de renda decorrente da falta de trabalho ou baixa remuneração (Boschetti, 2016), fatores estes evidenciados na presente pesquisa, considerando que as refugiadas entrevistadas ou estão desempregadas ou estão ocupadas em profissões com pouca ou nenhuma remuneração.

Contudo, como assevera a autora, a assistência social não pode ser vista apenas como mecanismo do Estado utilizado para redução da pobreza e desigualdade social. Na realidade, a sua expansão acelerada é uma estratégia estatal para superação da pobreza que encobre o retrocesso do Estado social, o qual adota políticas de transferência de renda como uma “nova forma’ de proteção social, capaz de assegurar um ‘universalismo básico’ destinado a ‘proteger’ a população pauperizada”, com o objetivo de encobrir a superexploração do trabalho e o próprio rebaixamento do Estado social. (BOSCHETTI, 2016, p.176).

Para Sposati, Bonetti, Yasbek e Carvalho (2014), seguindo a lógica acima exposta, a assistência social acaba sendo compreendida como um mecanismo político do Estado, utilizada para dar conta dos excluídos, donde os limites entre a assistência social e a assistência pública ofertada pelo Estado acabam por inexistir. Para as autoras, cumprindo esta função desviada, a assistência social deixa de atender o “social” individualmente e acaba por atender demandas coletivas que aparecem em razão da carência social e da necessidade da população de subsistir.

Na realidade, o que se espera para a superação da pobreza destas mulheres é a valorização dos direitos sociais do trabalho, garantindo às refugiadas trabalho digno, com melhores salários e, conseqüentemente, melhores condições de vida, a partir da compreensão do trabalho como um campo de proteção social capaz de dar autonomia às refugiadas na comunidade local e afastá-las da dependência do Estado, por meio de recebimento de benefícios sociais.

Em termos de acesso aos serviços da assistência social, conforme os depoimentos das entrevistadas, elas tiveram acesso à assistência social na Região dos Campos Gerais/Pr, por meio dos CRAS, as quais, inclusive, elogiaram o atendimento recebido, a exemplo da Amanda, quando relata que no CRAS “[...] *foi muito bem atendida, foram atenciosos*”; no mesmo sentido foi a Andréia, quando declara que “[...] *fui muito bem atendida, a gente chega lá e eles atendem bem*”, também Camila “[...] *Minha experiência foi muito boa. Sempre ajudam muito. Fui sempre bem atendida*”; Lurdes, “[...] *foi bem atendida*” e as irmãs sírias Jéssica e Cristina, quando relatam em seus depoimentos que “[...] *Fui muito bem atendida e acolhida no CRAS*” (Cristina) e “[...] *Sempre fui bem atendida*” (Jéssica).

As refugiadas têm direito de serem atendidas no SUAS, independentemente de sua condição migratória e nacionalidade, o que está assegurado na Lei de Migração, que garante a todos os migrantes e refugiados no Brasil direito à assistência social. Os CRAS são a porta de entrada aos serviços da assistência social, conforme já trabalhado no Capítulo 3, e possibilitam o acesso dos beneficiários a toda rede de proteção social disponibilizada em par de igualdade com os nacionais. Neste contexto, as entrevistadas foram atendidas, tiveram acesso aos serviços disponibilizados por esses instrumentos públicos; fizeram o Cadastro Único para Programas Sociais e passaram a receber os benefícios sociais a que tinham/têm direito.

Retomando o conceito de acesso proposto por Bettioli Lanza *et al.* (2021), constatou-se que as refugiadas que se valeram dos serviços da assistência social prestados pelos CRAS tiveram acesso aos serviços disponibilizados e ficaram satisfeitas com o atendimento. Contudo, diferentes implicações surgem neste contexto, conforme ponderado pelos mesmos autores, principalmente no que se refere à qualidade, a partir da visão multidimensional que envolve diversos fatores, para além da simples entrada nos serviços.

Esse acesso elogiado das entrevistadas tratou-se de um atendimento geral e comum a todos os usuários, independentemente de nacionalidade ou condição migratória. O que se constata é que as percepções das mulheres de terem sido bem atendidas limitaram-se à obtenção dos resultados esperados, vez que passaram a receber os serviços e benefícios procurados.

Porém, qualitativamente, não é possível chegar a mesma conclusão, isso porque, diversos fatores devem ser mensurados na prestação destes serviços as

refugiadas, como a própria questão do despreparo dos servidores no atendimento destas mulheres, em razão da necessidade de estarem atentos a determinadas vulnerabilidades que dessas mulheres, a exemplo do desconhecimento de direitos e da dificuldade de acessar estes direitos, do desconhecimento da língua portuguesa, da inexistência de documentação ou documentação incompleta, entre outras questões que devem ser contempladas nestes atendimentos.

Tal constatação exige um treinamento adequado dos atendedores para atendimento desta comunidade específica. Contudo, não há, pelo menos até o presente momento, “iniciativas públicas no sentido de adequar os serviços públicos às demandas trazidas pelos imigrantes” (BETTIOL LANZA *et al.*, 2021, p.265), ficando as refugiadas sujeitas ao atendimento geral, mais ou menos qualificado, a depender das habilidades, conhecimentos e comprometimento dos atendedores públicos (BETTIOL LANZA *et al.*, 2021).

Tecnicamente, há uma total invisibilidade das refugiadas no sistema e/ou banco de dados de atendimento nos serviços de assistência social em razão da inexistência “campos” nas fichas, formulários ou sistema de atendimento que indiquem, ao menos, a nacionalidade das atendidas.

Outra questão observada no depoimento das entrevistadas foi a falta de informação sobre os serviços prestados pela assistência social. Conforme estudado no 3 Capítulo, a assistência social é prestada aqueles que dela necessitar. No presente estudo constatou-se que as refugiadas buscaram os CRAS para terem acesso aos programas e projetos sociais do governo. Contudo, a assistência social também apresenta outros equipamentos públicos voltados ao atendimento de demandas específicas da população necessitada como o CREAS. Neste contexto, quando lhes perguntado se acessaram o CREAS, nenhuma das entrevistadas acessou este equipamento público e todas disseram que desconheciam os serviços por ele ofertados.

Diante disso, constata-se que a falta de informação, o desconhecimento dos serviços disponibilizados e as barreiras linguísticas são obstáculos que comprometem o acolhimento das refugiadas nos serviços de assistência social.

Em análise ao Plano Estadual de Assistência Social 2021-2023, muito embora este reconheça o aumento do atendimento de migrantes na última década, não há nenhuma previsão expressa no Plano Tático que verse sobre a melhoria do

atendimento ou atenção direcionada a esta população no Estado do Paraná. O único objetivo identificado e que está voltado comunidade migrante no Estado, é o Objetivo 10, com vistas a “Assegurar cobertura de acolhimento institucional adequado para adultos, pessoas idosas e famílias”, tendo como Ação voltada ao cumprimento deste objetivo “10.3. manter o cofinanciamento aos municípios que ofertam o serviço com demandas expressivas de fluxos de migrantes, indígenas e população em situação de rua, em serviços regionalizados”.

No Município de Ponta Grossa/PR a realidade não é diferente, visto que em termos de assistência e proteção social não há no Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, nenhuma menção de estratégia, metas ou ações voltadas à comunidade migrante e refugiada local. Da mesma forma, não se verificou no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Castro 2022 - 2025, nenhuma ação, meta ou estratégia voltada ao atendimento da população refugiada, sendo, portanto, estas mulheres invisíveis o que prejudica a adoção de políticas públicas voltadas ao atendimento e acolhimento especializado desta população nestes municípios, justamente porque eles inexistem perante os sistemas locais.

Informação positiva neste sentido, consta no II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná (2022- 2024), o qual no Eixo II - Família e Desenvolvimento Social, apresenta como Ação, “incluir os campos nacionalidades e *status* migratório nos prontuários dos sistemas eletrônicos dos diversos dispositivos da política de assistência social”, tendo como meta promover a inclusão destes campos nos termos propostos.

Outra ação prevista no II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná (2022-2025), voltada ao atendimento da população refugiada nos Centros, é capacitação dos servidores no atendimento “de migrantes, refugiados e apátridas; bem como a elaboração de estratégias de atuação, com o fim de atender o usuário falante de outras línguas, visando a prevenção e o combate a xenofobia”. Como Meta, o Plano prevê arealização de 1 capacitação no Biênio 2 e o oferecimento de capacitação para 100% dos municípios.

As ações e metas previstas no II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná (2022-2024), se implementadas, representarão um avanço no que diz respeito ao atendimento

desta população, às suas particularidades, uma vez que a existência de campo nos prontuários que indique sua nacionalidade acabará com sua invisibilidade perante o sistema. Isso possibilitará o levantamento de dados estatísticos que viabilizarão estudos e *quijá* políticas públicas para tal atendimento, e o treinamento dos funcionários na compreensão da língua materna destes sujeitos permitirá um atendimento técnico qualificado e personalizado, favorecendo o acesso das refugiadas aos serviços de assistência social.

Por outro lado, nem todas as refugiadas acessaram os serviços de assistência social. Célia declara, em seu depoimento: *“Não tenho CadÚnico. Nunca recebi o benefício de prestação continuada, nem bolsa família. Nunca recebi ajuda de nenhuma instituição da igreja. Minha família que mora nos Estados Unidos me ajudou”*.

A menção da ajuda financeira da família ou de algum membro familiar é uma fala comum no contexto da presente pesquisa. Observou-se que 5 entrevistadas declararam que recebem ou já receberam ajuda financeira de algum familiar, seja de forma contínua ou esporádica, enquanto 3 nunca receberam. O Quadro 4 traz os depoimentos neste sentido.

Quadro 4 – Depoimentos de recebimento de ajuda financeira de familiar

Refugiada	Depoimento
Célia	<i>“Meu filho manda dólares dos Estados Unidos para o aluguel, porque eu não conseguiria pagar sozinha...”</i>
Amanda	<i>“A mãe do meu marido que mora nos Estados Unidos manda dinheiro para nós... Graças a Deus, senão a gente estava morando na rua...”</i>
Maria	<i>“Eu não recebo, mas meu marido às vezes recebe de sua família...”</i>
Lurdes	<i>“Eu tenho uma sobrinha no Quait, que de vez em quando manda dólares para nós... assim, duas vezes por ano...”</i>
Camila	<i>“Minha mãe que mora nos Estados Unidos me ajuda ... minha mãe falou que ia ajudar um pouco para eu ficar em casa e não trabalhar até as crianças crescerem um pouco para colocar na creche.”</i>

Fonte: A autora

A ajuda da família para as refugiadas entrevistadas foi/é fundamental para a sua manutenção na sociedade de acolhida. Conforme elas apontaram, esta ajuda contribui para complementação da renda familiar diante de sua hipossuficiência econômica, considerando que, além das despesas básicas, ainda pagam aluguel.

A hipossuficiência econômica das refugiadas é resultado de uma sociedade em crise econômica e social decorrente da ausência do Estado no atendimento da questão social. Esta é uma realidade decorrente das investidas neoliberais

iniciadas na década de 90 que impactam profundamente nas estruturas sociais e são pautadas principalmente na redução dos direitos sociais, reformas legislativas entre outras questões que contribuíram e contribuem para a redução dos níveis de crescimento econômico do país, repercutindo diretamente nas condições de trabalho e renda da população (CARVALHO; ALMEIDA, 2003).<sup>44</sup>

Conforme abordado anteriormente, tal situação faz com que estas mulheres acessem as redes de redes de proteção social para recebimento de benefícios sociais, bem como busquem proteção social junto a familiares, isto porque, segundo os mesmos autores, em uma sociedade em que há crise nas instituições, no mercado de trabalho e que obriga cada um a dar conta de si mesmo,

Cresce a importância da família e dos entornos sociais imediatos, notadamente para todos os que carecem de bens materiais, culturais e simbólicos, necessários não apenas à subsistência, mas também à criação de uma identidade e à alimentação de uma interioridade. Essa importância cresce entre as pessoas mais frágeis, para as quais não se dá um lugar na sociedade e que não conseguem encontrá-lo por si mesmas. É a família, sobretudo, que pode transmitir-lhes, entre outros aspectos, um patrimônio de “defesas internas”. (CARVALHO; ALMEIDA; 2003, p.109).

Esta fragilidade está presente na própria condição de refugiadas, estrangeiras, *outsiders* destas mulheres que não conseguem encontrar um lugar nas sociedades de acolhida, fator este que compromete a integração local. Consequência direta é a ajuda de familiares que já se refugiaram em outros países (Estados Unidos, Kuwait, Arábia Saudita) e que por razões diversas se encontram em melhores condições financeiras a ponto de contribuir financeiramente para o sustento de seus familiares refugiados no Brasil.

O que se constata na presente análise é a retomada da proteção social primária, tendo a família como elemento central, considerando que a família está incluída entre as instituições sociais básicas, sendo a primeira rede de proteção social do indivíduo. A família aqui aparece como uma rede de solidariedade que se articula em prol do apoio e proteção dos seus membros, amparando-os nas adversidades da vida, nas suas necessidades financeiras e nas suas angústias pessoais. Conforme Gonçalves e Guará,

---

<sup>44</sup> A questão laboral será analisada oportunamente na presente análise.

O que sustenta implicitamente esse tipo de rede é a reciprocidade nas relações. Uma forte identificação em face das necessidades de um ou mais indivíduos, em determinado grupo, de uma determinada comunidade, mobiliza a solidariedade dos demais, pautados no caráter de pertencimento e de identificação com o outro. (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p.23)

Observa-se que, no caso das refugiadas entrevistadas, esta rede de solidariedade familiar se articula com remessas financeiras para ajudar na manutenção delas no Brasil. Em alguns casos, como o da Célia, Camila e Amanda, esta contribuição é permanente, sob pena de prejudicar a sua sobrevivência na Região dos Campos Gerais-PR. Já nos casos da Maria e da Lurdes, a contribuição é esporádica, sem regularidade.

Contudo, em todos os casos, a contribuição familiar vem de familiares que não se encontram mais nos seus países de origem, mas de familiares que também se refugiaram em outros países. Nestes casos, a forte identificação das necessidades que mobilizam esta rede de solidariedade (GONÇALVES; GUARÁ, 2010) não tem apenas matriz familiar, mas também no próprio refúgio e nas adversidades que acompanham todo este processo e que foram enfrentadas por todos os membros do núcleo familiar, ainda que em momentos e países distintos.

No contexto da presente pesquisa, constatou-se que as entrevistadas ainda não adquiriram independência financeira na sociedade de acolhida, sendo amparadas por benefícios sociais e por seus familiares mediante o recebimento de valores financeiros. O fato de estarem exercendo atividade profissional na Região dos Campos Gerais-PR não é indicativo de autonomia financeira das refugiadas, haja vista que Célia, Maria, Lurdes e Amanda exercem atividades remuneradas e recebem aportes financeiros de seus familiares no exterior.

Também se constatou que nenhuma das refugiadas entrevistadas envia valores para seus familiares nos seus países de origem, em razão da dificuldade financeira pela qual passam no Brasil, como é o caso da Andréia, que afirma: “[...] Ainda não dá. O câmbio está muito alto 5X1, as taxas entre Brasil e Cuba também são altas ... o salário da gente também não é muito alto...”; e de Cristina, quando afirma que “[...] quando minha família podia, mandávamos dinheiro para meus irmãos na Síria. Agora não mandamos mais”. Jéssica, no mesmo sentido, declara que enviou apenas “[...] uma vez, depois o dólar subiu e não mandei mais.”



Importante considerar que a menção da remessa de aportes financeiros pelas refugiadas entrevistadas é para familiares que ainda residem nos seus países de origem - Cuba e Síria -, o que difere substancialmente daquelas que recebem valores em que os familiares doadores não estão em seus países de origem (já se refugiaram em outros, como Estados Unidos, Kuwait e Arábia Saudita). Veja-se o caso de Cristina, Jéssica e Andréia, já enviaram recursos para seus familiares nos seus países de origem, mas suspenderam tais remessas.

De acordo com o Fundo Internacional Agrícola da ONU, em perspectiva global “a maioria da renda de um trabalhador migrante permanece no país em que ele atualmente reside. Apenas uma fração, normalmente em montantes de U\$ 200 ou U\$ 300, é enviada ao país de origem várias vezes ao ano.” (AGÊNCIA BRASIL, 2017). No entanto, o mesmo órgão afirma que apesar de existir uma grande movimentação financeira global neste sentido, os benefícios financeiros para as famílias que ainda permanecem nos países de origem poderiam ser maiores se os doadores “tivessem acesso a mercados mais competitivos para transferência de dinheiro e serviços financeiros especializados que os ajudassem a economizar ou investir seus recursos”. (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

Acrescenta-se a isso uma economia estabilizada, oferta de emprego e melhores condições de renda para a população refugiada nos países de acolhida, realidade que é distante no caso das refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais-PR.

Nesta linha de raciocínio, numa perspectiva nacional e regional, talvez se as refugiadas entrevistadas possuíssem melhores condições financeiras, se estivessem exercendo profissões de acordo com as suas habilidades profissionais e formação acadêmica, a realidade seria outra, e talvez Cristina, Jéssica e Andréia conseguissem retomar o envio de ajuda financeira aos seus familiares, que ainda se encontram nos países de origem. E Lurdes, Maria, Camila, Amanda e Célia não precisassem mais receber ajuda financeira de seus familiares refugiados no exterior, ante a independência financeira adquirida no país de acolhida.

#### 4.4.5.2 Do acesso ao Sistema Único de Saúde na Região dos Campos Gerais-PR

O acesso ao Sistema Único de Saúde no Brasil é universal, vez que se estende a todos os brasileiros e estrangeiros no Brasil, independentemente de

qualquer exigência comprobatória de sua condição. A mais universal de todas as políticas sociais também é gratuita, não exigindo nenhuma contrapartida financeira na prestação dos seus serviços.

Segundo o Ministério da Saúde, a gestão do SUS é solidária e participativa entre a União, Estados e Municípios. Por meio de seus princípios informadores: universalização, equidade e integralidade; o SUS atende todas as pessoas sem qualquer discriminação, por meio de ações integradas que visam a promoção da saúde, prevenção de doenças, o tratamento da doença e a reabilitação.

O SUS tem uma atuação bastante ampla porque abrange tanto os cuidados com a saúde quanto serviços de saúde. Nesta perspectiva, “engloba a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.” (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

Todos estes serviços são disponibilizados às refugiadas, a partir de suas demandas. No entanto, algumas particularidades podem acompanhar estas mulheres em razão da própria trajetória do refúgio, estando mais sujeitas a situações que colocam em risco a sua saúde física e mental.

Assim, o acesso à saúde pelas refugiadas deve considerar características anteriores ao processo de migração como sexo, idade, etnia, língua, religião e, posteriores, como a condição migratória, trajeto percorrido e domínio da língua, perpassando, assim, o acesso das refugiadas à saúde por outros aspectos para além da própria enfermidade, como os políticos, sociais, geográficos, culturais, religiosos e linguísticos (COSTA; GURGEL; MATOS, 2022).

Seguindo a linha de entendimento de que o acesso à saúde é muito mais do que o simples acesso aos serviços de saúde, Saches e Ciconelli (2012, p.261), no âmbito das premissas da Organização Mundial da Saúde, ponderam que, na atualidade, a saúde deve ser entendida como “um recurso da vida cotidiana. É um conceito positivo, que enfatiza os recursos sociais e pessoais”, para além do simples acesso aos serviços. Trata-se, portanto, de um conceito que engloba diversos outros aspectos, em que o acesso pode ser compreendido a partir de quatro dimensões: disponibilidade, aceitabilidade, capacidade de pagamento e informação.

A *disponibilidade* compreende a existência ou não dos serviços de saúde e os mecanismos de acesso disponibilizados à população que deles necessitar; a *aceitabilidade* compreende a forma com que os serviços são prestados a partir da

percepção dos usuários diante de características pessoais deles, como “idade, sexo, etnia, raça, cor, crenças, culturas, condições socioeconômicas, entre outras”; a *capacidade de pagamento* se perfaz pela disponibilidade financeira relacionada ao custo de utilização dos serviços de saúde, como “despesas com consultas médicas, medicamentos e testes diagnósticos, entre outros; outras despesas diretas”; e a *informação*, fundamental para o “resultado do processo de comunicação entre o sistema de saúde e o indivíduo” e para a compreensão e resultado do acesso à saúde de uma forma geral (SACHES; CICONELLI, 2012, p.261-263).

Estas questões devem ser observadas por todos aqueles que fazem parte da rede de atendimento à saúde destas mulheres, a fim de lhes proporcionar um acesso adequado para atender suas reais necessidades. Contudo, isso demanda uma atenção especial dos órgãos gestores, a fim de preparar esta mão-de-obra e adequá-la a realidade e as particularidades não só das refugiadas, mas de toda população migrante.

Neste sentido, retomando o entendimento de Bettiol Lanza *et al.* (2021, p.284), o acesso à saúde “não se restringe à entrada nos serviços, mas se estende a sua utilização, aos resultados produzidos e à satisfação dos usuários”, tem-se que em termos de satisfação das usuárias refugiadas ao Sistema Único de Saúde na Região dos Campos Gerais-PR, 6 entrevistadas disseram que foram bem atendidas; 1 não respondeu, porque nunca precisou acessar o SUS e 1 reclamou da demora do atendimento.

Das que elogiaram os serviços do SUS, 4 são cubanas e 2 são sírias. Dentre os depoimentos, Célia declara que “*Fui atendida no Pronto Socorro e no Posto Médico perto daqui. Fui muito bem atendida*”; Amanda relata que ela não acessou o SUS, contudo, sua filha e seu marido acessaram, pontuando que “[...] *foram bem atendidos, receberam medicamento e tudo ...*”; Andréia alega “[...] *fui muito bem atendida, melhor que em Cuba*”; Camila elogia o atendimento do SUS, apontando alguns detalhes, conforme “[...] *sempre fui bem atendida, inclusive com medicamentos...*”; Cristina elogia o atendimento, tanto do hospital, quanto do Posto de Saúde durante o período de tratamento de seu falecido pai “[...] *fomos atendidos no Posto de Saúde e Hospital. Sempre fomos bem atendidos...*”.

A comparação feita com o sistema de saúde cubano também foi identificada no depoimento das refugiadas cubanas. Conforme alegam algumas entrevistadas cubanas, em alguns pontos elas consideram que o sistema de saúde em Cuba é

diferente do sistema de saúde no Brasil, porque em Cuba os remédios são pagos, ao passo que no Brasil, alguns medicamentos integram o Programa da Farmácia Popular, sendo gratuitos (Célia, Camila). Outra consideração foi que, em Cuba, muito embora também seja um sistema público e gratuito de saúde, alguns médicos gostam de receber “regalos”, presentes, como uma forma de contraprestação pela consulta (Andréia, Camila), o que não acontece no Brasil.

As condições estruturais dos hospitais em que as refugiadas foram atendidas na cidade de Ponta Grossa-PR também foram observadas por Camila, quando ela conta em seu depoimento que

*Quando eu tive o meu segundo bebe, também fui muito bem atendida... muito melhor do que quando nasceu meu primeiro filho em cuba, sobretudo o hospital daqui que é muito limpo...o quarto lá é para muitas pessoas... não tem água quente, ventilador... tem de levar tudo... aqui é muito melhor...nossa eu falei para o meu marido se gratuito é assim, imagine o particular (rss). davam tudo para mim e para meu marido... café, almoço, merenda, tudo junto para os dois... lá em Cuba a gente tem de levar tudo decasa... aqui em cortei o cordão umbilical do meu filho... imagina (surpresa)...nunca pensei nisso... lá em Cuba sei lá o que fazem. (CAMILA).*

Para Mendes (2021), de fato, há um descontentamento da população cubana para com o sistema de saúde naquele país. Conforme esclarece a jornalista, há um acesso desigual a este sistema que é dividido a partir das condições econômicas e posição social dos seus usuários. Neste sentido, a partir dos esclarecimentos de Jaime Suchlicki, diretor do Instituto para Estudos Cubanos da Universidade de Miami (EUA), a jornalista explica que existem três sistemas de saúde em Cuba: o primeiro, de excelência oferecido para estrangeiros e importante fonte de renda para o país e responsável pela fama do sistema de saúde cubano. O segundo, oferecido para as elites cubanas como autoridade políticas, militares, intelectuais e outros e um terceiro, para atender a população comum, caracterizado pela escassez de itens básicos.

De acordo com estes parâmetros partiu a comparação da refugiada Camila, a qual deve ter sido atendida pelas regras do terceiro sistema de saúde pública de Cuba. Contudo, não se pode esquecer que o sistema de saúde pública no Brasil também é permeado de críticas e de descontentamento por parte dos seus usuários, inclusive pela refugiada Lurdes.

Ao acessar o SUS para tratamento de saúde de sua mãe, Lurdes relatou que “[...] *Aqui nós estamos tendo muita dificuldade do SUS, desde antes da pandemia marcamos consulta com médico de coração e não conseguimos...*”. Com relação à declaração de Lurdes, a reclamação decorre da dificuldade de se marcar um médico especialista em cardiologia na cidade de Ponta Grossa/PR. Ocorre que esta é não é apenas uma realidade local, mas, sim, nacional. A dificuldade e a demora em conseguir consultas com médicos especialistas pelo SUS é uma reclamação recorrente de todos os seus usuários, não atingindo apenas a categoria das refugiadas, conforme a própria Lurdes reconhece, “*mas não é porque somos refugiadas, meu vizinho brasileiro também não conseguiu*”.

Segundo os especialistas da área, a demora nas consultas e exames com especialidades é o maior problema do SUS. De acordo com pesquisa feita pelo DATAFOLHA, sob encomenda do Conselho Federal de Medicina (CFM), no ano de 2018, 45% dos pacientes aguardavam há 6 meses para fazer consulta ou exame, sendo que, em alguns casos, este prazo subiu para 12 meses. A situação faz parte, infelizmente, da rotina dos usuários do SUS e se estende até os dias atuais. Especificamente na cidade de Ponta Grossa, local do domicílio e atendimento da mãe de Lurdes, o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 esclarece:

Quanto à necessidade de consultas e exames especializados, conforme estimava de outubro de 2021, 31.545 pacientes aguardam consultas e 15.945 exames especializados, sendo a consulta em oftalmologia geral responsável por 15,31% da lista espera e a ultrassonografia transvaginal com 11,22% na lista de exames. Esse cenário aponta que para atingir as necessidades de serviços de saúde da população é necessário o investimento na oferta da rede especializada, pelo Estado. (PMS, 2022- 2025, p.65).

Essa situação é resultado, principalmente, do aumento dos usuários do SUS, em razão de muitos terem deixado de pagar planos particulares de saúde e passaram a utilizar o sistema de saúde público; também em razão do aumento da própria população migrante e refugiada nos últimos 4 anos no Brasil, potenciais usuários do SUS, acrescida da falta de investimento do governo no sistema público de saúde brasileiro, o que leva ao sucateamento dos serviços prestados. Nas palavras de Diniz (2022), da Rede Humaniza SUS,

A fila do SUS é uma situação recorrente no sistema de saúde brasileiro há anos e aponta uma questão importante em relação ao sucateamento e

baixo investimento no setor. Isso porque, uma fila supõe que a capacidade de prover o serviço é inferior ao número de usuários. (DINIZ, 2022).

Tais constatações repercutem diretamente na qualidade do serviço ofertado pelas instituições de saúde e o acesso a estes direitos pelas refugiadas caracterizado pela observância de fatores como disponibilidade, aceitabilidade, informação e até capacidade de pagamento (SANCHES; CICONELLI, 2012) ficam prejudicados, muito embora na percepção de 7 entrevistadas os serviços dos quais necessitaram foram prestados, considerando, nesta perspectiva, a entrada e utilização dos serviços.

Outra constatação importante sobre o acesso aos serviços públicos de saúde na Região dos Campos Gerais/PR está no depoimento da refugiada síria Jéssica, a qual pontua que durante *“Meu bebe nasceu pelo SUS e fomos bem atendidos”*, contudo, faz uma observação importante no que diz respeito ao acesso, conforme *“[...] eu tive um pouco de dificuldade de acessar o SUS, porque as vezes não deixam meu marido entrar junto... daí não entendo tudo que o médico vai falar para mim as vezes eu preciso falar para eles que eu preciso do meu marido ... daí os médicos deixam chamar meu marido fica mais fácil.*

Aqui tem-se um problema voltado especificamente às refugiadas, que se refere ao desconhecimento da língua portuguesa por parte dessas mulheres que precisam acessar o sistema de proteção social. Novamente, aparece a postura do profissional de atendimento, o qual deve ser sensível a tais particularidades, aceitando, como foi o caso de Jéssica, que ela fosse acompanhada de seu marido nas consultas, para que o médico se fizesse compreender.

A falta de informação sobre os serviços ofertados também foi verificada, visto que, ao ser feita a pergunta sobre os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), todas as entrevistadas desconheciam a sua existência, como também desconheciam os serviços por ele ofertados.

Por todo o exposto, constata-se que, em termos de acesso à saúde, as demandas específicas das refugiadas são as mesmas do acesso aos serviços de assistência social. Percebe-se, novamente, que a satisfação com os serviços de saúde está relacionada ao resultado alcançado, o qual, inobstante os problemas encontrados pelas refugiadas na utilização dos serviços, elas receberam o tratamento esperado.

Contudo, qualitativamente, para além das questões gerais que atingem todos os usuários do SUS, demandas específicas foram identificadas como necessidade de treinamento dos atendentes, médicos e servidores em especial com relação às barreiras linguísticas e prestação de informações sobre os serviços de saúde disponibilizados. Todas estas demandas dependem de iniciativas estatais a fim de promover o acesso adequado das refugiadas ao SUS de forma a contemplar as suas necessidades e vulnerabilidades a partir do atendimento humanizado voltado às especificidades inerentes à condição de refugiadas.

Em atenção a estas demandas, foi verificado, em nível estadual, que há no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 o reconhecimento da população migrante como uma população vulnerável, com vistas a ampliar o acesso desta população ao SUS, conforme:

Essas populações apresentam maior risco de adoecimento, tendo em vista fatores como desigualdades sociais e distribuição de renda, orientação sexual, raça/cor e etnia, fluxo migratório, baixa escolaridade e dificuldade de acesso às principais políticas públicas. Para enfrentar os diversos desafios que expõem essas populações ao maior risco de adoecer, é necessário conhecer suas especificidades, desde a APS<sup>45</sup> e os demais níveis de atenção do SUS, e inserir as temáticas na RAS<sup>46</sup> em todas as linhas de cuidado. (PES 2020-2023, p.128).

Em nível local, segundo o Plano Municipal de Saúde da cidade de Ponta Grossa/PR – 2022-2025, não há no seu Plano de Diretrizes, Objetivos e Metas nenhuma ação voltada ao atendimento da população migrante e refugiada na cidade. Igual situação se verifica no Plano Municipal de Saúde da cidade de Castro/PR – 2022-2025, donde no tópico atinente a Diretrizes, Marcadores, Metas e Ações, inexistem qualquer disposição com relação ao atendimento da população refugiada.

Em análise ao II Plano Estadual de Políticas Públicas para migrantes, refugiados e apátridas, no Eixo III da Saúde, identificou-se 9 ações voltadas à melhoria do atendimento à saúde desta comunidade, conforme demonstrado no Quadro 5:

---

<sup>45</sup> Atenção Primária à Saúde.

<sup>46</sup> Redes de Atenção à Saúde.

Quadro 5 – Ações e metas no Eixo da Saúde do II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado do Paraná (2022-2025)

	<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>
1	Promover a educação permanente para todas as Regionais de Saúde, contemplando as particularidades das populações de migrantes, refugiados e apátridas.	22 Regionais de Saúde participantes de evento de educação permanente para promover a saúde dessas populações.
2	Fortalecer a articulação intersetorial com as diversas políticas públicas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior (IES) visando à promoção de ações voltadas a essa população.	80% de participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CERMA e outros Fóruns com discussões sobre a temática migração
3	Incluir a temática de migrantes nas linhas de Cuidado Integral estabelecidas no âmbito da SESA	Incluir a temática da atenção à saúde de migrantes, refugiados e apátridas em 02 linhas de Cuidado elaboradas pela SESA.
4	Estimular o preenchimento do campo nacionalidade no Cadastro Individual da Ficha eSUS.	Articular com a Regionais de Saúde e Municípios sobre a importância do preenchimento do campo migrante na ficha de cadastro individual do eSus em todos os eventos de educação permanente destinado a esse público.
5	Incluir os campos nacionalidade e status migratório nos prontuários dos sistemas eletrônicos dos diversos dispositivos da política de saúde.	
6	Implementar e fomentar ações voltadas à promoção da saúde física e mental	
7	Adotar medidas para permitir a contratação de migrantes, refugiados e apátridas nas áreas de atendimento à saúde	
8	Orientar as equipes de saúde acerca dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, realizando ações e produção, adaptação de materiais educativos	
9	Criar, manter, ampliar e fortalecer Departamento voltado à promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos.	

Fonte: II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado do Paraná (2022-2025).

Nota: Dados trabalhados pela Autora.

Observa-se que as Ações 1,2,3,6,8 são medidas mais educativas e de formação dos servidores da saúde e médicos no atendimento dos migrantes e refugiados no Paraná. Em termos técnicos, as ações 4 e 5 estão voltadas ao preenchimento do termo nacionalidade e criação dos campos nacionalidade e *status* migratórios, como vias de acusar os migrantes, refugiados e apátridas que usam o Sistema Único de Saúde. Porém, com relação à Ação 5, a SESA (Secretaria de



Estado e Saúde) já informou que não tem competência para a referida inclusão, a qual deve ser feita pelo Ministério da Saúde.

O que causa surpresa é a Ação 4, com vistas a estimular o preenchimento de um campo já existente pelos servidores da saúde. Neste caso, confirma-se o despreparo dos servidores públicos em geral no atendimento a comunidade migrante, refugiada e apátrida, sendo imprescindível o cumprimento da Meta proposta a fim de esclarecer para os mesmos que o preenchimento de um simples campo na Ficha do eSUs se traduz em uma importante ferramenta para identificar estes sujeitos e a partir de então se desenvolverem políticas públicas voltadas às necessidades destes usuários.

Com relação à Ação 7, a SESA informou que a contratação de servidores públicos estaduais na área da saúde, correm por meio de concurso público, o que inviabiliza a Ação proposta (CERMA, 2022). Referida informação vem ao encontro do disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal, o qual dispõe que ressalvadas as exceções previstas no próprio texto constitucional, em especial no que diz respeito as nomeações para cargo em comissão, “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.” (BRASIL, 1988).

#### 4.4.5.3 O acesso à educação pública: um dever do Estado e um direito das refugiadas

A educação é um direito fundamental e humano previsto no Artigo 6, da Constituição Federal, sendo um direito de todos e um dever do Estado, conforme preconizado no Artigo 205, também do texto constitucional. (BRASIL, 1988).

Como um direito nascem as prerrogativas dos indivíduos de gozarem e usufruírem do mesmo. Como dever do Estado, nasce a obrigação dos entes públicos de efetivá-la e garanti-la desde o nível básico ao superior a todos aqueles que a procurarem (CURY, 2008).

É também um direito humano e social essencial para a formação do indivíduo com vistas a prepará-lo para a vida em sociedade, através do fortalecimento de valores e condutas imprescindíveis para a convivência humana, para o trabalho e para a realização pessoal. Neste sentido, o Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação aponta para a função social da educação, considerando a multiplicidade de relações sociais que dela emergem, uma vez que

abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996).

Em termos de educação pública, é também uma política social articulada (MORAES, 2021) com demais políticas sociais em prol da redução das desigualdades no sistema capitalista (BOSCHETTI, 2016), considerando o seu papelestratégico, que atua também como um nicho de proteção social em razão das condições de vida dos seus usuários.

Enquanto um direito universal, seu acesso é garantido a todos os indivíduos, inclusive às refugiadas entrevistadas e seus familiares estabelecidos na Região dos Campos Gerais/PR. Ainda que não conste no roteiro das entrevistas alguma pergunta específica sobre o acesso à educação para as entrevistadas, mas tão somente de sobre o grau de escolaridade, algumas respostas foram dadas neste sentido, das quais foi possível se chegar a determinadas conclusões sobre este eixo temático.

Especificamente sobre o acesso à educação na Região dos Campos Gerais, apenas Amanda relatou que sua filha de 15 anos “[...] vai para a escola aqui, gosta muito, a escola é muito boa”. Andréia e Camila tem seus filhos na Creche e Maria, que também tem filhas em idade escolar, não se manifestaram com relação a tal questão. Cristina e Lurdes não têm filhos e Jéssica tem um filho bebê.

As refugiadas têm direito à educação em todos os seus níveis, como educação infantil (0-5 anos) que inclui creches e pré-escolas; ensino fundamental (6- 14 anos) que inclui escolas municipais e estaduais e ensino médio (15-17 anos), relacionado do 1º ao 3º ano, também por meio de escolas municipais e estaduais; bem como no ensino superior . (BRASIL, 2006).

O Estatuto dos Refugiados (Lei nº 9.474/97) não contempla de forma direta o acesso a esta política social, embora em seu Art. 44, exista uma previsão geral, conforme: “O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados.” (BRASIL, 1997).

A Lei de Migração (Lei nº 13.445) já contempla o direito à educação de forma expressa, quanto dispõe sobre o direito à educação, em seu Artigo 3º, inciso XI, que tem como diretriz o “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social”, e também em seu Artigo 4º, quando, em seu inciso X, garante o “direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”. (BRASIL, 2017).

Para regulamentar a questão do acesso, o Ministério da Educação e Cultura aprovou a Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Educação, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

Neste sentido, considerando que a educação é um direito humano inalienável, a referida Resolução regulamenta diversas questões, como a possibilidade da matrícula de estudantes migrantes, refugiados e apátridas na rede pública de ensino, independentemente da comprovação da documentação de escolaridade anterior e sem qualquer discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

A Resolução dispõe que a matrícula deverá ser facilitada em razão da vulnerabilidade destes sujeitos e que, em caso de não comprovação da documentação escolar anterior, estarão sujeitos a um processo de avaliação/classificação, “permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária”, a qual será feita na língua materna dos estudantes (BRASIL, 2020). Já em seu artigo 6º dispõe sobre a atuação das IES, quando prevê que

Art. 6º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes: I – não discriminação; II – prevenção ao bullying, racismo e xenofobia; III – não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns; IV – capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros; V – prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e VI – oferta do ensino do português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Observa-se que a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação dispõe sobre questões relativas à regularização documental e forma de adequação às classes escolares; bem como em seu Artigo 6º, contempla diretrizes a serem observadas pelas escolas a fim de garantir não só o acesso destes sujeitos, como também a sua inclusão.

A preparação e capacitação dos professores e servidores no atendimento de alunos não-brasileiros é fundamental para o processo de acolhimento e para o cumprimento com excelência de todos os dispositivos da referida Resolução.

No Plano Estadual de Educação 2015-2025 não há nenhuma disposição, meta ou estratégia voltada à população migrante, refugiada e apátrida. No Plano Municipal de Educação da cidade de Ponta Grossa/PR 2015-2025 e do Município de Castro/PR 2015/2025, não foram encontradas no campo Metas e Estratégias nenhuma disposição relativa à população estudada.

Buscando sanar as referidas omissões e contemplar direitos da população migrante, refugiada e apátrida no Eixo da Educação, o II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas no Paraná 2022-2025, no Eixo Educação, têm 15 Ações, apresentando como primeira Ação a oferta de curso de português para estrangeiros pelas IES. A Ação, conforme já visto, é fundamental para o acesso das refugiadas não só ao sistema educacional, mas a todos os direitos sociais. Na sequência, o Plano apresenta outras Ações, como:

2. Viabilizar a oferta de línguas estrangeiras pelo CELEM<sup>47</sup>, para brasileiros, observado a presença da população migrante no território; 3. Ofertar cursos de Língua Estrangeira para a qualificação de professores e profissionais que atuam com migrantes, refugiados e apátridas; 4. Proporcionar formação continuada de professores e profissionais voltada à inclusão, ao acolhimento e ao acompanhamento de migrantes, refugiados e apátridas, tanto na Educação Básica, quanto na Superior; 5. Inserir no currículo da Educação Básica e Superior questões da interculturalidade, racismo, machismo, LGTIfobia; xenofobia e intolerância contra migrantes, refugiados e apátridas; 6. Criar e ampliar medidas de acesso e permanência de migrantes, refugiados e apátridas nas IES paranaenses, nos cursos de graduação e de pós-graduação, reingresso ou reinserção de estudantes que tenham interrompido seus cursos nos países de origem, programas e exames específicos (vestibular), em especial para ingresso de refugiados, migrantes e apátridas com oferta de bolsas de permanência; 7. Divulgar cadernos temáticos, de maneira impressa e por meios eletrônicos, no espaço da SEED, sobre a diversidade cultural dos refugiados, migrantes e apátridas, produzidos por organizações internacionais e da sociedade civil, bem como demais entidades e instituições que atuam na temática,

---

<sup>47</sup> Centro de Estudos de Língua Estrangeira Moderna.

promovendo iniciativas voltadas à conscientização; 8. Compilar dados e informações, por meio de mapeamento e geoprocessamento, sobre migrantes, refugiados e apátridas inseridos em escolas e IES privadas e públicas, estaduais, municipais e federais; 9. Implementar ações para permanência de crianças e adolescentes, migrantes, refugiados e apátridas na educação básica privada e pública, estaduais, municipais e federais; 10. Apresentar relatório ao Conselho Estadual de Educação sobre a situação da educação de refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná, em todos os níveis, anualmente até o final do Mês de outubro de cada ano, promovendo o debate sobre a política e as ações educacionais específicas a serem discutidas e aprovadas pelo Conselho em encaminhadas de forma deliberativa às instituições de Ensino Públicas e Privadas; 11. Apresentar ao Conselho Estadual de Educação, propostas, estratégias, ações e metas voltadas à educação de refugiados, migrantes e apátridas, no Estado do Paraná, a serem implementadas nas redes públicas e privadas de ensino; 12. Incentivar a elaboração pela Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de propostas, estratégias, ações e metas voltadas à educação de refugiados, migrantes e apátridas, no Estado do Paraná, a serem implementadas nas IES públicas; 12. Fomentar a capacitação dos professores e profissionais das IES, escolas públicas estaduais e municipais, principalmente como relação à prevenção e combate à xenofobia, nas perspectivas de sensibilização, educação e conscientização; 14. Incluir campos nacionalidade e status migratórios nos prontuários dos sistemas eletrônicos dos diversos dispositivos da política da educação; 15. Criar, manter, ampliar e fortalecer Departamento voltado à promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos. (PARANÁ/CERMA, 2022).

Observa-se, no rol acima, que as Ações do II Plano Estadual têm metas variadas, como ensino da língua portuguesa e capacitação dos professores e funcionários das IES no Estado do Paraná, em todos os seus níveis; ações voltadas ao atendimento dos alunos migrantes, refugiados e apátridas, visando não só a inclusão destes alunos, mas também a sua permanência nas respectivas instituições de ensino no Estado; ações relacionadas à educação social da população estudante com relação à importância da temática migração; ações preventivas contra preconceito, discriminação e xenofobia e incentivo à valorização dos direitos humanos; ações estatísticas, como a compilação de dados dos alunos migrantes, refugiados e apátridas nas instituições de ensino da educação básica, fundamental e superior; e ações de inclusão dos campos de nacionalidade e *status* migratório nos prontuários dos alunos.

Se implementadas, as Ações virão ao encontro das necessidades dos estudantes desta comunidade, dando-lhes a atenção e a visibilidade necessárias em prol da melhoria dos serviços educacionais direcionados a esta comunidade de estudantes, de forma atendê-los em suas necessidades e particularidades.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR, além da oferta da língua portuguesa para migrantes, refugiados e apátridas, por meio de projetos de

extensão, conforme anteriormente estudado, também está como uma ação voltada para a oferta de vagas remanescentes do vestibular nos cursos de graduação para migrantes já no ano de 2023, ficando a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) o andamento desta demanda; bem como está em pauta a discussão de abertura de vestibular específico para estudantes migrantes. Contudo, até o fechamento da presente pesquisa, tais projetos não haviam sido implementados.

Uma questão bastante relevante é a revalidação dos diplomas universitários dos migrantes, refugiados e apátridas pelas IES do Brasil. Muito embora nenhuma das refugiadas entrevistadas tenha mencionado tal questão, trata-se de um tema importante, considerando que 50% possuem curso superior nas IES dos seus países de origem. A revalidação e o reconhecimento dos diplomas culmina com o reconhecimento profissional das refugiadas, as quais poderão buscar melhores empregos na sociedade de acolhida, atuando diretamente na área de sua formação.

A Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação (MEC) foi criada para gestão e controle de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil. A Plataforma reúne Instituições de Ensino Superior (IES) “públicas e privadas que, por adesão, oferecem as informações necessárias para que os requerentes (diplomados) solicitem a Revalidação ou o Reconhecimento dos seus diplomas estrangeiros” (BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2022).

O reconhecimento e revalidação de diplomas estrangeiros segue a Portaria do MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, a qual dispõe que o pedido de revalidação pode seguir a tramitação regular ou simplificada, cuja documentação irá variar de acordo com a tramitação adotada pela IES. Para revalidação ou reconhecimento dos diplomas estrangeiros, os interessados deverão seguir alguns passos, como:

Definir uma única instituição de ensino pretendida e curso oferecido por tal instituição que apresenta a devida similaridade com o curso realizado no exterior; verificar os procedimentos adotados e publicados pela instituição escolhida para recebimento dos pedidos de revalidação e reconhecimento; submeter a documentação exigida em conformidade com a legislação vigente e disponibilizar todas as informações requeridas pela instituição. (PORTAL CAROLINA BORI).

Na Região dos Campos Gerais/PR, a Universidade Estadual de Ponta Grossa aderiu à Plataforma Carolina Bori em 23/03/2017, contando em suas estatísticas com 5 reconhecimentos e 0 (zero) revalidações. Importante esclarecer que a revalidação se refere a diplomas de graduação e o reconhecimento a diplomas estrangeiros vinculados à pós-graduação.

Uma das grandes dificuldades com a revalidação/reconhecimento dos diplomas estrangeiros pela comunidade refugiada são as taxas cobradas que são variáveis a depender de cada IES, considerando que não há pré-fixação desta taxa nem pelo Conselho Nacional de Educação, nem pelo Ministério da Educação. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR, de acordo com a Resolução do Conselho Administrativo nº 2010, de 13/06/2011, o valor da taxa de inscrição para a revalidação é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

#### 4.4.5.4 O acesso à previdência social e ao mercado de trabalho: entre o trabalho formal e o informal

Há uma relação muito próxima entre trabalho e previdência social, principalmente quando se trata do trabalho formal, considerando que, nestes casos, a filiação ao RGPS é obrigatória. Contudo, no trabalho informal a contribuição e a filiação ao RGPS são facultativas, ficando a encargo do próprio interessado o recolhimento mensal de tais valores; sendo certo que, em ambos os casos, o acesso à previdência social é de natureza contributiva, exceto em alguns casos, como nas aposentadorias especiais. Para Silva (2015, p.155),

O acesso à previdência social no Brasil ainda é fundamentalmente dependente do trabalho assalariado: cerca de 80% dos segurados possuem este vínculo. Também são os empregados com vínculo formal que mais permanecem no sistema e mantêm a qualidade de segurados.

Essa relação de dependência entre os segurados assalariados e a previdência social e a manutenção deste vínculo decorre justamente da filiação obrigatória no caso dos trabalhadores formais, visto que, na qualidade de segurados, fazem *jus* aos benefícios previdenciários, a depender de suas necessidades.

Assim, aqueles que contribuem para a Previdência Social são amparados em caso de enfermidade e perda da capacidade de trabalho, por meio do recebimento de benefícios previdenciários. No entanto, muitos brasileiros que trabalham na informalidade, os desempregados, os que exercem atividades precárias,

entre outros que não contribuem para a Previdência Social, acabam ficando à margem da proteção da seguridade social, sendo amparados, em sua grande maioria, pelos benefícios sociais ofertados pelo Estado no campo da assistência social, conforme anteriormente analisado.

No caso da presente pesquisa, foi constatado que a questão da empregabilidade é uma das maiores preocupações das refugiadas entrevistadas, considerando que a colocação no mercado formal de trabalho lhes garante uma renda mensal para suprir suas necessidades básicas, bem como as benesses da filiação previdenciária obrigatória. A Figura 10 reproduz a fala das entrevistadas no que se refere às suas vidas profissionais.

Figura 10 – Vida profissional das refugiadas entrevistadas

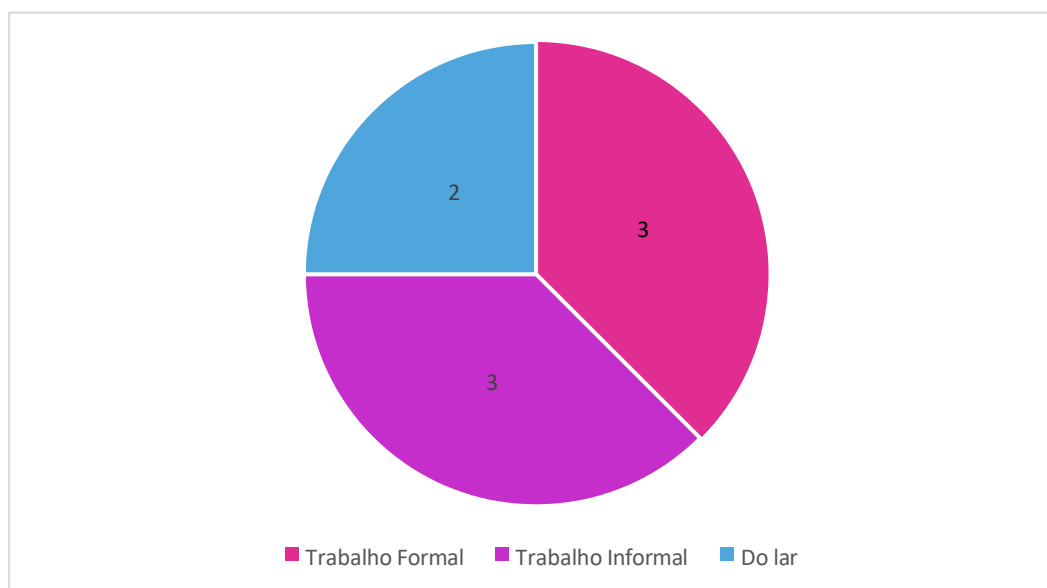


Fonte: A autora

De acordo com a pesquisa realizada, 3 (três) das entrevistadas trabalham no mercado formal como auxiliar de almoxarifado (Andréia); auxiliar de limpeza (Amanda) e auxiliar de padaria (Célia); 3 (três) trabalham no mercado informal como cuidadora de idosos (Maria), professora particular de inglês (Lurdes) e no ramo de alimentos (Cristina). Já, 2 (duas) não trabalham, se dedicando aos cuidados do marido, da casa e dos filhos (Camila e Jéssica), conforme Gráfico nº 10:



Gráfico 10 – Ocupação das entrevistadas



Fonte: A autora

Verifica-se que, das entrevistadas que se encontram trabalhando no mercado formal, 2 são graduadas e trabalham em área totalmente diferente da sua formação profissional, visto que tanto Andréia como Célia são graduadas em Contabilidade. Das que trabalham na informalidade, constata-se que 2 possuem nível superior, sendo Maria formada em Economia e Lurdes em Literatura Inglesa. Já Cristina está cursando Enfermagem no Brasil. Entre as que optaram por não trabalhar, Camila é graduada em Economia e Jéssica não possui grau superior.

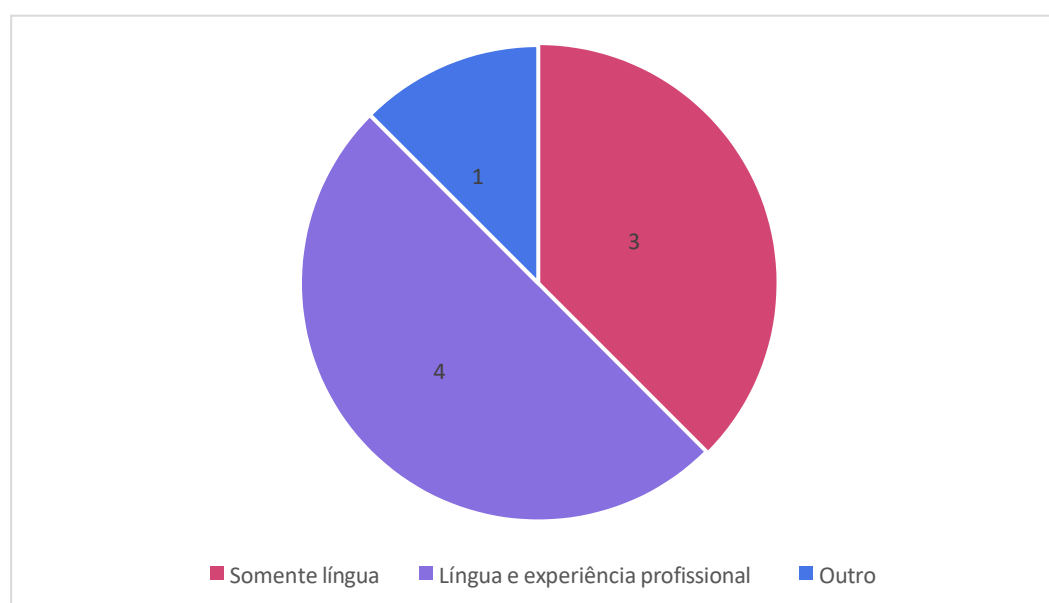
De acordo com o Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil (2019), esta é também uma realidade nacional, considerando que 68,2% dos refugiados e refugiadas não usam suas habilidades profissionais no mercado de trabalho brasileiro, seja formal ou informal. Segundo a pesquisa, tal fator é revelador da desclassificação socioeconômica que representa a queda do *status* econômico destes sujeitos, diante do fato de os mesmos não terem conseguido exercer suas qualidades profissionais, trabalhando, via de regra, em profissões inferiores às de sua formação profissional.

Uma das premissas observadas nesta questão é a revalidação dos diplomas profissionais. No caso da presente pesquisa, constatou-se que nenhuma das entrevistadas revalidou seu diploma de graduação perante uma das IES no Brasil, conforme analisado anteriormente na presente pesquisa. A revalidação do diploma de graduação é a comprovação da titulação perante as instituições brasileiras e

possibilita-lhes pleitearem melhores colocações no mercado de trabalho brasileiro, principalmente em atividades voltadas às suas áreas de formação acadêmica.

Por outro lado, em nenhum momento elas apontaram a falta de revalidação de seus diplomas de graduação como obstáculo para encontrarem empregos ou empregos mais bem qualificados. Segundo as entrevistadas, as maiores dificuldades de colocação no mercado de trabalho brasileiro é a língua portuguesa e a exigência de experiência profissional, conforme indica o Gráfico 11.

GRÁFICO 11 – Dificuldades de colocação no mercado de trabalho formal no Brasil



Fonte: A autora

A dificuldade com a língua portuguesa, tanto para compreender como para se fazer compreender é o maior obstáculo encontrado pelas refugiadas para se colocarem no mercado formal de trabalho. De acordo com o Gráfico 11, acima, a menção da língua portuguesa como obstáculo no momento de encontrar emprego na Região dos Campos Gerais aparece para 7 entrevistadas. Sobre tal questão, dentre os depoimentos das refugiadas entrevistadas, importante os relatos da Andréia e Jéssica, quando explicam que

*“[...] A maior dificuldade de encontrar emprego é por ser estrangeira mesmo, por causa da língua, entreguei currículo em um monte de lugar...eles gostavam do currículo, mas não dava certo... eu acho que é a língua mesmo... eu escutei falarem isso... tinha uma vaga de vendedora aqui em Castro...daí eu ia lá... e escutava eles falarem que por causa do sotaque não dava”.*  
(Andréia).

*[...] É muito difícil encontrar emprego aqui por causa da língua, porque precisavam explicar para mim o que o cliente precisava... eu não entendia nada de português, mas agora estou um pouco melhor". (Jéssica).*

Frisa-se que tal dificuldade não aparece apenas no universo da presente pesquisa, mas é um obstáculo comum em todo território nacional, conforme se pode observar no Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil (2019), em que, dentre as refugiadas entrevistadas, 3) relataram a dificuldade com o idioma português para encontrar emprego no Brasil.

Neste segmento, importante reforçar o já estudado anteriormente sobre a importância do aprendizado da língua portuguesa para inserção laboral destas mulheres no mercado formal e informal de trabalho e a importância das IES no ensino do português como língua de acolhimento para as refugiadas por todo o país, destacando-se que do aprendizado da língua portuguesa decorre a integração destas mulheres em todos os segmentos de suas vidas e não apenas no profissional.

Outro fator identificado no relato das entrevistadas e que comprometem a colocação destas mulheres no mercado de trabalho é a exigência de experiência profissional para a vaga de emprego pleiteada. Neste sentido, as refugiadas entrevistadas pontuam:

*"[...] tenho muita dificuldade de encontrar emprego aqui. Eles pedem experiência laboral e a gente que veio de fora nunca tem...então é um pouco ruim, porque eu sou refugiada... não conta a experiência de Cuba... aqui se pede experiência em tudo... e também a questão da língua..." (Camila).*

*"[...] Tive dificuldade de encontrar emprego aqui. Eu posso trabalhar em outra coisa também, não precisa ser só de professora... O problema aqui é que todo mundo quer experiência... não é fácil". (Lurdes)*

*"[...] Tive muita dificuldade de encontrar emprego aqui por causa da língua e da experiência. Mas uma pessoa brasileira me ajudou e conversou com o dono da padaria". (Célia).*

*"[...] Eu no começo procurei emprego no Tozetto<sup>48</sup>, mas não deu certo porque eles queriam alguém que falasse bem a língua portuguesa e tivesse experiência. [...] Seria bom se as empresas oferecessem empregos para os estrangeiros que estão aqui e querem trabalhar e fizessem um cursinho para a gente treinar, porque a gente nunca tem experiência brasileira no começo". (Cristina).*

---

<sup>48</sup> Rede de Supermercados na cidade de Ponta Grossa-PR.

No entanto, neste quesito, cumpre salientar que a experiência profissional é uma *práxis* na contratação laboral que é exigida pela maioria dos empregadores, inclusive, para os nacionais. Há, inclusive, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disposição expressa neste sentido, autorizando a exigência de experiência prévia por um período não superior a 6 meses (Artigo, 442-A, da CLT).

Evidente que a exigência de experiência prévia para as refugiadas é um obstáculo muito maior se comparada com a mesma exigência para os nacionais, isso porque, a busca por emprego no Brasil se dá logo após o estabelecimento delas no local de acolhida, sendo muito difícil, pelo menos no que diz respeito ao primeiro emprego, o cumprimento de tal exigência, ainda mais quando associada à dificuldade com a língua portuguesa, conforme ponderam 4 refugiadas entrevistadas. Consequência direta é a busca pelo mercado informal ou a colocação laboral na vaga que as aceitar, a qual geralmente é diferente da vaga que corresponde às suas habilidades profissionais.

No contexto da presente pesquisa, as refugiadas entrevistadas que trabalham no mercado formal ocupam as profissões de auxiliar de estoque (almoxarifado), auxiliar de padaria e auxiliar de serviços gerais. Essas profissões acompanham os índices nacionais de atividades exercidas pela comunidade refugiada no Brasil, visto que, conforme o Relatório de Inserção Laboral dos Solicitantes de Refúgio e Refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro da OBmigra (2019), no período de 2011 a 2017, as principais ocupações formais de refugiados e refugiadas ou solicitantes de refúgio no Brasil são nas funções de trabalhadores de produção de bens e serviços industriais; seguido dos trabalhadores dos serviços de vendedores do comércio em lojas e mercados e, em terceiro lugar, trabalhadores em serviços administrativos. (CAVALCANTI *et al.*, 2019).

Corroborando as informações acima, o Relatório Anual da OBmigra 2022, aponta que as mulheres migrantes estão cada vez mais sendo inseridas no mercado formal de trabalho, destacando as cinco principais atividades profissionais exercidas por elas, sem diferenciar entre migrantes e refugiadas, conforme: atividades como alimentadora de linha de produção, faxineira, atividades em frigoríficos, matadouros, seguidos de auxiliar nos serviços de alimentação e vendedora de comércio varejista. (Cavalcanti *et al.*, 2022).

Para conseguir uma melhor colocação no mercado de trabalho, as refugiadas Maria e Camila fizeram curso profissionalizante de atendente de farmácia

pelo SEBRAE; Andréia fez curso de atendente bancário e Jéssica fez curso profissionalizante de maquiagem. Tais iniciativas demonstram a busca destas mulheres pelo aperfeiçoamento e adequação ao mercado de trabalho brasileiro, ainda que os referidos cursos não correspondam à área de formação e à sua experiência profissional, exceto o caso da Jéssica, que já atuava no ramo dos salões de beleza.

Neste segmento, o II Plano Estadual de Políticas Públicas para migrantes, refugiados e apátridas, há no Eixo IV, prevê o estímulo de matrícula destes sujeitos em cursos técnicos de qualificação profissional ofertados pelo PRONATEC (Programa Nacional ao Ensino Técnico e Emprego) e outros programas similares, ações que visam o seu aperfeiçoamento, com vistas à inclusão laboral.

No contexto de sua vida laboral, a refugiada entrevistada Amanda, que a época da realização das entrevistas trabalhava como auxiliar de serviços gerais em uma fábrica na cidade de Castro/PR, não colocou como obstáculo ao mercado de trabalho a dificuldade com a língua portuguesa ou a exigência de experiência profissional, mas relatou as dificuldades de adaptação com as regras trabalhistas brasileiras. Ela se sentia explorada por seu empregador por ser obrigada a fazer banco de horas e trabalhar mais que 8 horas por dia, o que a afastava do convívio familiar:

*[...] a gente não conseguiu ainda um bom emprego... eu estou trabalhando porque preciso..., mas exploram muito a gente... eu sou registrada... eles querem que a gente fique até as dez horas da noite e não pagam hora extra, não pagam cesta básica. (...) é tudo banco de horas ... não quero ficar muito tempo longe da minha família... quero pelo menos jantar com minha filha e meu marido". (Amanda).*

A compensação do trabalho para além das 8 horas por dia e 40 horas semanais se dá por meio do pagamento de horas-extras ou banco de horas (Art. 59, §2 da CLT). O banco de horas se perfaz como uma alternativa econômica para o empregador, considerando que este fica isento do pagamento das horas-extras. Contudo, para o empregado, não há qualquer vantagem pecuniária, mas tão somente o direito de compensar as horas trabalhadas a mais por dias de folga ou redução da jornada de trabalho. A referida medida deveria ser aplicada excepcionalmente pelos empregadores, mas se transformou regra, fato que gera descontentamento por parte dos empregados, como é o caso da Amanda.

O excesso de carga horária diária e trabalho das empregadas migrantes é uma constatação que gera preocupação, conforme esclarece o Relatório Anual da OBmigra (2022), considerando que

essas trabalhadoras estão em sua grande maioria trabalhando na carga horária máxima permitida pela legislação trabalhista, de 40 a 45 horas semanais, ou seja, realizam uma carga horária de trabalho intenso e em ocupações, como visto acima, que são enquadradas como insalubres e extremamente fatigantes. (CAVALCANTI *et al.*, 2022, p.31).

De certa forma, há uma exploração da mão de obra da mulher migrante e refugiada em atividades insalubres ou fatigantes, como o aumento da carga horária diária. A submissão dessas mulheres às exigências do empregador decorre justamente da necessidade destas mulheres de se manterem no emprego.

Neste sentido, importante ressaltar que os migrantes e refugiados, guardadas as devidas exceções, “são os mais atingidos pelos efeitos da atual conjuntura, sobretudo em termos de desemprego, subemprego e sobrequalificação.” (MARINUCCI, 2017, p.7), isso porque, quando se considera a relação entre trabalho e direitos trabalhistas dos sujeitos nacionais e dos migrantes, estes últimos estão sujeitos à discriminação (Sayad, 1998).

Para Marinucci (2017, p.7), nesta perspectiva, o trabalho do migrante em muitos casos “deixa de ser um valioso instrumento de incorporação nas sociedades de chegada para se tornar um vetor de discriminação e exclusão social. Um verdadeiro muro para além dos muros das fronteiras”.

Tal afirmação reflete a dificuldade das refugiadas de se colocarem no mercado formal de trabalho e exercerem atividades que correspondam as suas formações acadêmicas e profissionais. Dessa forma, novas barreiras se levantam e comprometem o processo de integração local dessas mulheres. Neste contexto, conforme a refugiada Maria, “[...] *aqui a gente tem de procurar emprego em qualquer área... não consigo usar meu título... gostaria muito de trabalhar no meu ramo*” (Maria).

Nessa ordem de ideias, Silva (2021, p.169) pondera que os migrantes qualificados no Brasil, quando conseguem se inserir no mercado de trabalho “[...] descem na equivalência laboral e, conseqüentemente, na escala social”, justamente porque quando empregados, exercem profissões de baixa qualificação e

remuneração e em áreas diferentes de suas habilidades profissionais, como é o caso das refugiadas entrevistadas.

A constante situação de provisoriedade sustenta a posição ocupada pelas refugiadas nas sociedades de acolhidas faz com que elas suportem as condições que lhes são impostas, inclusive na vida laboral (SAYAD, 1998), isso porque a provisoriedade influencia na forma com que as refugiadas são vistas e tratadas politicamente nas sociedades de destino, inclusive na questão laboral. O trabalho, para elas, “não é qualquer trabalho, não se encontra em qualquer lugar; ele é o trabalho que o ‘mercado de trabalho para imigrantes’ lhes atribui e no lugar que lhes é atribuído” (SAYAD, 1998, p.55), ou seja, é o trabalho que lhes for ofertado e não o que elas almejam, ainda que existam vagas disponíveis no mercado de trabalho para acolhê-las.

Cumprido destacar sempre houve e há disponibilidade de vagas de empregos ofertadas pela Agência do Trabalhador em Ponta Grossa/PR que envolve a Região dos Campos Gerais/PR, visto que, segundo a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, no ano de 2022, foram ofertadas mais 6 mil vagas de emprego só no primeiro trimestre, números estes que se repetem para o primeiro trimestre de 2023 (Jornal Comvc, 2022). Já no ano de 2021 foram ofertadas 3.223 vagas no mesmo período.

Constata-se que vagas existem, mas não para as refugiadas, as quais procuraram a agência do trabalhador em Ponta Grossa/PR no período acima destacado e mesmo assim continuaram desempregadas, conforme: “[...] *É muito difícil, eu várias vezes fui à Agência do Trabalhador, fiz várias entrevistas... mas nunca me aceitaram*” (Maria).

Frisa-se, neste contexto, que nenhuma das entrevistadas relatou comportamento direto de natureza preconceituosa ou xenofóbica no momento da busca da busca por emprego na comunidade local. Contudo, ao relatarem os obstáculos interpostos pelos contratantes e que decorrem da própria condição de refugiadas, como a dificuldade com a língua portuguesa e a exigência de experiência profissional, implicitamente acabam por desvelar o comportamento preconceituoso na contratação na Região dos Campos Gerais/PR.

O II Plano Estadual para Políticas Públicas para migrantes, refugiados e apátridas no Estado do Paraná, visando combater ações discriminatórias, preconceituosas e xenofóbicas no ambiente de trabalho, apresenta entre suas ações a promoção de “campanhas de sensibilização voltadas ao combate ao trabalho

escravo, à discriminação e à xenofobia nos ambientes de trabalho, voltada ao poder público, a migrantes, refugiados e apátridas, e à comunidade em geral”, cuja implementação se dará por meio de campanhas publicitárias.

Seguindo a lógica dos obstáculos encontrados pelas refugiadas entrevistadas no que diz respeito à colocação no mercado de trabalho, a questão de gênero também aparece como uma condicionante. Nas intersecções entre trabalho, refúgio e gênero, as refugiadas acabam sendo discriminadas, considerando que os refugiados tendem a encontrar emprego mais rápido e mais qualificado que elas. No contexto da presente pesquisa, a refugiada Maria levantou a questão de gênero como óbice a colocação no mercado de trabalho, quando relata que “[...] *Não é fácil conseguir emprego, para a mulher não é fácil... meu marido até que conseguiu mais rápido*”.

Tal alegação remete ao já estudado no Capítulo 2 da presente pesquisa, considerando que as desigualdades de gênero permeiam as relações sociais, estando presentes na questão dos deslocamentos humanos e sua relação com o mercado de trabalho, uma vez que são destinados às mulheres refugiadas, em sua grande maioria, trabalhos de cuidado ou quando inseridas no mercado formal, normalmente “as ocupações que exercem demandam longas jornadas de trabalho e com baixa remuneração.” (CAVALCANTI *et al.*, 2022, p.33).

A própria Maria trabalha como cuidadora de idosos, considerando que teve muita dificuldade em se colocar no mercado formal de trabalho. Neste cenário, juntamente com Jéssica e Camila que não trabalham para ficar em casa cuidando dos filhos, da casa e dos maridos, constata-se que as atividades de cuidado com pouca ou nenhuma remuneração premissas da divisão sexual do trabalho fazem parte do cotidiano destas mulheres.

Paralelamente a tais questões, importante considerar que estas mulheres em razão da dificuldade de colocação no mercado formal de trabalho, acabam porter uma menor inserção também na previdência social, tendo, inclusive, maiores dificuldades de cumprir os requisitos exigidos para aposentadoria, em especial quanto ao tempo de contribuição, considerando que “a maioria das mulheres inseridas na previdência social somente consegue aposentar-se por idade, aos 60 anos, devido às interrupções na trajetória laboral e entrada tardia no mercado formal de trabalho” (COSTA, 2017, p.172).



Ademais, elas ainda têm maior carga horária de trabalho em razão das atividades de cuidado não remuneradas e, quando remuneradas, muitas vezes o trabalho é informal sem qualquer tipo de contribuição e, ainda, quando contribuem, muitas vezes o valor é inferior a contribuição dos homens o que influencia diretamente no valor das aposentadorias por tempo de contribuição (COSTA, 2017).

Importante ressaltar que foi durante o período mais grave da pandemia da Covid-19 que a presente pesquisa empírica foi realizada, período em que grandes recessões e desigualdades históricas no mercado de trabalho, considerando que milhares de pessoas foram dispensadas de seus empregos, na sua grande maioria mulheres. No entanto, este quadro vem sendo alterado paulatinamente, como o aumento da taxa de emprego e redução da taxa de desocupação. Neste contexto, segundo dados da PNAD Contínua, constatou-se que em relação ao segundo semestre de 2022,

A taxa de desocupação foi de 8,1% no trimestre encerrado em novembro, queda de 0,9 ponto percentual (p.p.) frente aos três meses anteriores (8,9%), e a menor desde o trimestre até abril de 2015. O número de desempregados caiu para 8,7 milhões, o menor contingente desde o trimestre terminado em junho de 2015. São 953 mil pessoas a menos em busca de emprego no país (-9,8%). Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua. (IBGE, 2023).

Este cenário representa uma melhora no mercado de trabalho, na medida em que o mercado e a economia vêm se recuperando a partir do segundo semestre de 2021. Contudo, oscilações ainda ocorrem, o que demonstra que a instabilidade do mercado laboral ainda persiste.

Na Região dos Campos Gerais/PR, especificamente nos municípios de Ponta Grossa e Castro, considerando os dados anuais do CAGED de 2021, ano de realização da pesquisa e do ano de 2022 (até novembro de 2022), o número de contratações de mulheres se deu nas seguintes proporções:

Tabela 5 – Contratações e demissões de mulheres nos anos de 2021 e 2022

Ano	Castro	Ponta Grossa
2021	Contratações: 2.884 Demissões: 2.446	Contratações: 18.011 Demissões: 16.170
2022	Contratações: 2.895 Demissões: 2.565	Contratações: 19.097 Demissões: 16.340

Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) 2021/2022

Nota: Dados trabalhados pela autora.

Não obstante o cômputo das demissões no período, o saldo de emprego permaneceu positivo, ou seja, vagas de emprego foram e são ofertadas para mulheres em ambos os municípios, o que poderia implicar na colocação das refugiadas no mercado formal de trabalho. Porém, a destinação destas vagas depende do grau de seletividade em relação à empregabilidade delas nos referidos municípios, conforme anteriormente abordado.

A fim de incentivar a contratação de refugiadas no Estado do Paraná, o II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas, apresenta no Eixo Trabalho a Ação de “Fomentar o empreendedorismo à migrantes, refugiados e apátridas e sensibilizar empresários para a contratação dessa população”, tendo como meta a ser cumprida a realização de “eventos anuais voltados à empregabilidade de migrante, refugiados e apátridas”.

Em que pese as pretensões do referido Plano Estadual, em termos de incentivo a empregabilidade e ao empreendedorismo, referida Meta é insuficiente razão da natureza da demanda, considerando que a colocação das refugiadas no mercado de trabalho é fundamental, justamente porque o trabalho remunerado as tornam independentes financeiramente, aliviando, inclusive, as demandas da assistência social. Ademais, a garantia de renda lhes permite a integração nas sociedades de acolhida, dando-lhes condições de prover suas necessidades básicas e vitais. Neste sentido, importante o depoimento da refugiada Amanda, quando pondera que *“[...] o brasileiro pensa que nós viemos aqui por um prato de comida, preferem dar comida que emprego... a gente quer trabalhar para comprar nossa comida, nossa casa”* (Amanda).

Assim, a simples promoção de eventos anuais com o objetivo de incentivar a empregabilidade para esses sujeitos em nada ou pouco contribui para resolver a questão laboral da população migrante, refugiada e apátrida no Estado do Paraná, devendo o Estado ser mais ativo em razão da situação emergencial envolvida por meio da criação de projetos, programas e incentivos à contratação destes sujeitos. Neste segmento, importante o comentário da refugiada Maria, quando a mesma diante da dificuldade de encontrar emprego formal na Região dos Campos Gerais/PR, pondera que *“[...] seria bom se tivesse alguém que ajudasse a gente com os empregos, um órgão especial para isso ... seria muito bom”* (Maria).

Outra Ação prevista no Plano é “Incluir os campos nacionalidade e *status* migratório nos prontuários dos sistemas eletrônicos dos diversos dispositivos das

políticas do trabalho e da socioeducação”, ação que se faz necessária e que remete ao já abordado anteriormente na presente pesquisa que é a invisibilidade da população migrante, refugiada e apátrida perante os cadastros públicos no Estado do Paraná.

O ACNUR em parceria com outras agências internacionais, vêm desenvolvendo vários projetos e programas para o enfrentamento de questões voltadas à integração laboral das mulheres migrantes e refugiadas no Brasil. Neste caminho, por meio de várias iniciativas, as agências (ACNUR, ONU Mulheres e Pacto Global da ONU no Brasil) mobilizam instituições e empresas para a abertura de vagas, capacitação e políticas mais inclusivas voltadas ao empoderamento socioeconômico destas mulheres. Conforme esclarece Cláudia Ferreira da ACNUR Mulheres no Brasil,

Além de mobilizar pela abertura de novas oportunidades de emprego, as agências também trabalham para criação de iniciativas que fortaleçam os direitos econômicos e as oportunidades destas mulheres. E, para aquelas que optaram por abrir o próprio negócio, as agências buscam apoiar na conquista de novos mercados e na inclusão nas cadeias produtivas já existentes. (FERREIRA, 2022).

Esta ação integrada das agências se desenvolve a partir de 4 iniciativas: a) Projeto Moverse, que visa garantir políticas e estratégias de empresas públicas, privadas e instituições para que desenvolvam e implementem planos e ações voltado ao empoderamento econômico destas mulheres; b) Programa Empoderamento das Refugiadas, que busca “fomentar a empregabilidade destas mulheres acolhidas em abrigos emergenciais de Boa Vista-RR no mercado de trabalho brasileiro – incluindo mulheres LGBTQ+, mulheres com deficiência e com mais de 50 anos”; c) Fórum empresas com refugiadas, cujo objetivo “é fomentar trocas e aprendizagem entre as empresas participantes, focando na contratação inclusiva de pessoas refugiadas”; d) Plataforma Refugiados Empreendedores, que “oferece visibilidade aos negócios liderados por pessoas refugiadas no Brasil, em sua maioria mulheres, é possível comprar produtos e se comunicar diretamente com as empreendedoras.” (PEREIRA, 2022).

As referidas iniciativas contribuem para o desenvolvimento socioeconômico das refugiadas e para o recomeço nas sociedades de acolhida, por meio do empoderamento destas mulheres no ambiente de trabalho, na comunidade e no mercado (PEREIRA, 2022).

Neste segmento, algumas ações pontuais, como treinamentos e cursos, são oferecidas pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa-PR, porém, são ações mais voltadas às próprias refugiadas com incentivo ao empreendedorismo do que para a comunidade empresária local. A par de todo o exposto, constatou-se na presente pesquisa que o acesso ao mercado formal de trabalho na Região dos Campos Gerais/PR é o maior problema enfrentado pelas refugiadas entrevistadas residentes na Região. Segundo elas, os problemas com a inserção laboral se deram por vários motivos, como a dificuldade com a língua portuguesa, a exigência de experiência profissional e a questão de gênero.

Verificou-se, também, que a dificuldade de inserção laboral é resultado da inexistência de políticas, ações, programas ou projetos dotados de efetividade, voltados à empregabilidade ou incentivo de colocação dessas mulheres no mercado de trabalho local tanto por parte da iniciativa pública, quanto privada, estando as entrevistadas largadas a própria sorte quando a questão é a inserção laboral.

Outra questão identificada é a desvalorização e desqualificação profissional. Conforme observado, todas possuem qualificação profissional, a maioria curso universitário. São mulheres que chegaram ao Brasil já com uma profissão e que possuem condições de desenvolver atividades de acordo com suas competências profissionais. Contudo, ficam à margem do mercado de trabalho, exercendo atividades precárias, de cuidado ou no subemprego, sobrevivendo sob o manto de um contexto discriminatório e excludente. Sem acesso ao mercado formal de trabalho, o acesso à Previdência Social, de natureza contributiva, também fica prejudicado.

O trabalho é a base de toda a proteção social, considerando que a partir do trabalho remunerado é possível, pelo menos em tese, adquirir os bens da vida necessários a sobrevivência e segurança pessoal, social e familiar. Constatou-se que esta segurança inexistente para estas mulheres, visto que da vulnerabilidade econômica decorrem as demais vulnerabilidades presentes no cotidiano da vida das mesmas, tanto que em termos de perspectiva futura, para não dizer “sonhos”, as mesmas, diretamente ou indiretamente, mencionam a ocupação profissional como objetivo a ser alcançado, conforme: “[...] comprar uma casa no Brasil” (Célia); “[...] ter o meu salão, meu próprio negócio” (Amanda); “[...] trabalhar no Sicredi aqui em

*Ponta Grossa ou em Castro” (Andréia)<sup>49</sup>; “[...] estar com um bom emprego, minha filha em sua escola, bem tranquila” (Maria); “[...] quero comprar minha casa no Brasil, mas primeiro quero um emprego que é o mais difícil aqui e com Carteira assinada” (Camila); “[...] Eu me imagino trabalhando com um pouco mais de estudantes particulares” (Lurdes); “[...] Eu quero estar formada e poder trabalhar na minha área e trabalhar em um posto de saúde, no hospital” (Cristina); “[...] Daqui a dois anos eu quero estar trabalhando no meu próprio salão” (Jéssica).*

#### 4.5 ACESSO E INTEGRAÇÃO LOCAL: OBSTÁCULOS NO ACESSO AO SISTEMA PROTEÇÃO SOCIAL QUE IMPEDEM A INTEGRAÇÃO EFETIVA DAS REFUGIADAS RESIDENTES NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, NO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se a integração de um processo lento que se estende e é constantemente reinventado durante toda a situação de refúgio, diante das adversidades que envolvem essa condição. Segundo o ACNUR, a integração se caracteriza como “um processo complexo e gradual com dimensões legais, econômicas, sociais e culturais. Além disso, impõe demandas consideráveis ao indivíduo e à sociedade que o acolhe”. (ACNUR, 2022).

As demandas impostas às refugiadas se referem à presença justificada por elas a partir da regularização documental e comprovação periódica de sua condição perante os órgãos competentes. Já as demandas para a sociedade de acolhida compreende as questões voltadas à garantia de direitos e aos mecanismos de efetivação destes direitos em prol das refugiadas, o que inclui a garantia de acesso adequado ao sistema de proteção social.

A par de todo o exposto, verificou-se que as refugiadas encontraram obstáculos ao acesso a este sistema protetivo, o que dificulta o processo de sua integração local. A maior dificuldade encontrada pelas refugiadas foi com relação ao acesso ao mercado de trabalho formal. Neste eixo, constatou-se que os obstáculos, como a dificuldade com a língua brasileira e a exigência de experiência profissional, dificultam o ingresso das refugiadas no mercado de trabalho formal. Verificou-se que as que estão empregadas exercem profissões que não correspondem às suas habilidades profissionais e formações acadêmicas.

---

<sup>49</sup> Andréia é formada em Contabilidade e finanças e trabalhava em um banco em Cuba. No Brasil, tem como objetivo trabalhar na mesma área. (A autora).

Nas áreas da assistência social, saúde, educação, os obstáculos no acesso ao sistema de proteção social implicaram na dificuldade com a língua portuguesa, falta de informação sobre os serviços disponibilizados e falta de treinamento dos servidores públicos responsáveis pelo atendimento destas mulheres.

Por fim, constatou-se que as refugiadas ingressaram nesses serviços e no mercado de trabalho e obtiveram resultados. Porém, referidos resultados não foram adequados diante do não atendimento das especificidades e particularidades inerentes à condição de refugiadas em razão dos obstáculos acima identificados.

Dessa forma, ao se considerar o acesso em seu aspecto multidimensional que envolve diversos elementos em especial os políticos, culturais, organizacionais e econômicos; bem como que o mesmo não está relacionado apenas a entradas nos serviços (BETTIOL LANZA *et al.*, 2021), constata-se que o acesso pelas refugiadas foi insuficiente e inadequado, pois, *politicamente*, elas precisam de um atendimento específico, a fim de atender suas particularidades, como a dificuldade com a língua portuguesa, a necessidade de treinamento dos servidores no atendimento destas mulheres e no conhecimento da língua estrangeira.

Ainda, o desconhecimento dessas mulheres dos seus direitos e de como os acessá-los; *culturalmente*, considerando que as diferenças culturais são barreiras que podem impedir o seu acesso ao sistema de proteção social e, por isso, devem ser consideradas no momento dos atendimentos; *organizacionais*, a partir de um sistema organizado que ao menos identifique a nacionalidade e *status* migratórias das refugiadas, a fim de acabar com a sua invisibilidade perante o sistema de proteção social e econômico, considerando a vulnerabilidade econômica das refugiadas.

Para além das questões relacionadas ao acesso acima identificadas, constatou-se a insuficiência do Estado no enfrentamento da pobreza ou insuficiência de renda pelas refugiadas, com a retomada delas da proteção social da família por meio do recebimento de aportes financeiros de familiares residentes no exterior.

Por fim, constatou-se que as refugiadas tiveram o acesso geral ao sistema de proteção social, acesso que ocorreu sem atender às especificidades e particularidades destas mulheres tanto com relação à questão de gênero como, como à questão de *status* migratório, fatores que decorrem da própria invisibilidade das refugiadas perante o sistema de direitos e que as colocam à margem do sistema de proteção social.

Há uma multiplicidade de fatores que levam a uma desigualdade originária que permeia o processo de integração das refugiadas nas sociedades de acolhida, em que as obrigações sociais dos governantes são cumpridas em razão das condicionantes legais, mas os direitos às refugiadas são assegurados na generalidade sem atender as particularidades e vulnerabilidades inerentes à sua condição.

O Estatuto dos Refugiados e a Lei de Migração garantem às refugiadas acolhidas pelo Estado brasileiro proteção social igual aos nacionais, possibilitando-lhes o acesso igualitário as políticas de proteção social como saúde, assistência e previdência social, educação e também o direito de trabalhar sob o regimento da consolidação das leis do trabalho, políticas essas que favorecem a integração desses sujeitos no país. Também a Lei nº 13.684/18, ao colocar a proteção social como medida de assistência emergencial para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório, conceitua este instituto em seu artigo 3º, inciso II, como o “conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos”.

Dessa forma, as refugiadas têm acesso ao sistema de saúde público brasileiro; à rede pública de educação em todos os níveis de escolaridade; ao emprego formal com todas as suas garantias legais; à previdência social contributiva; a assistência social; ao recebimento dos benefícios sociais e assistenciais do governo federal. Em termos locais, fazem *juz* ao recebimento de outros benefícios oferecidos pelos governos municipais aos seus munícipes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Contudo, elas não são iguais aos sujeitos locais. As refugiadas são aquelas que, quando chegam ao país receptor, não trazem consigo nenhuma bagagem, além da esperança e perspectivas de uma vida melhor. Muitas não vêm para ficar, estando apenas de passagem em busca de um espaço temporário em que possam sobreviver e resgatar a dignidade muitas vezes perdida. São estranhas, não falam a língua dos nacionais; não possuem documentos ou estão incompletos; não conseguem validar seus diplomas, ou os perderam; possuem culturas, hábitos alimentares e religiosos

diferentes dos sujeitos nacionais.

Em razão das particularidades acima identificadas, conclui-se que o acesso legal às políticas sociais de caráter geral não lhes garante a igualdade de condições, considerando que necessitam de políticas sociais específicas, a fim de atender às suas vulnerabilidades e promover a sua necessária integração local, na medida em que questões culturais, humanas, sociais e econômicas devem ser atendidas de acordo com as suas particularidades. Para Piovesan (2013, p. 2), é

insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Nesse cenário, as mulheres, as crianças, as populações afrodescendentes, os povos indígenas, os migrantes, as pessoas com deficiência, dentre outras categorias vulneráveis, devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social.

No entanto, a partir do momento em que as demandas nas searas municipal, estadual ou federal são levantadas pelas refugiadas no que diz respeito ao acesso aos direitos sociais e conseqüente proteção social, estas demandas podem servir de base “para a formulação de políticas sociais para a materialização desses direitos”. (BERNARDON, 2021, p. 151).

Neste contexto, defende-se que o acesso geral aos sistema de proteção social garantido as refugiadas não as integram nas sociedades de acolhida em razão de ser um acesso insuficiente que não atende às particularidades destas mulheres. Para tanto, políticas públicas de tratamento adequado devem ser instituídas a fim de atender tais questões e proporcionar o acesso apropriado destas mulheres nos serviços de assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social.

Importante ponderar que este tratamento adequado não está relacionado ao tratamento privilegiado das refugiadas em relação aos nacionais. Ao contrário, defende-se que referido tratamento busca a equidade no acesso ao sistema de proteção social entre elas e os sujeitos nacionais. Entende-se que, a partir desse tratamento adequado, assegurando-lhes o acesso pleno à saúde, à assistência social, à educação, ao trabalho e à previdência social, elas alcançarão autonomia nas sociedades de acolhida e conseqüente integração local.



#### 4.6 A FEMINIZAÇÃO DO REFÚGIO E A RESSIGNIFICAÇÃO DOS PAPÉIS OCUPADOS PELAS REFUGIADAS NO CONTEXTO DO REFÚGIO NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ

Schwinn (2019), ao tratar a questão da feminização das migrações/refúgio, entende que as refugiadas são alvo de violência desde a trajetória do refúgio, que compreende elementos presentes já na decisão de migrar até a escolha do país de destino e violências nos países de acolhida, esta última retratada principalmente pelo acesso limitado a direitos e ao tratamento preconceituoso por ser refugiada, perpassando questões de gênero e *status* migratório.

Neste sentido, a mesma autora pondera que a compreensão da feminização das migrações/refúgio abrange os diversos motivos que levam estas mulheres a se deslocarem, que vão desde “sistemas de opressão nos locais de origem, as dificuldades sofridas por elas durante os deslocamentos e a forma de acolhida e integração nos locais de destino.” (SCHWINN, 2019, p. 89-90).

No contexto da presente pesquisa, estes três motivos apontados por Schwinn (2019) para discussão da feminização do refúgio coincidem com as etapas da presente análise e, ao lado de todas as questões relacionadas aos motivos do deslocamento, a escolha do país de origem e da acolhida, o acesso a direitos e à integração local, a questão do feminino sempre esteve presente nestas análises.

As refugiadas entrevistadas, em todo o contexto do refúgio, que compreende desde a decisão de se refugiar, perpassando pela trajetória do refúgio e pela acolhida e integração nas sociedades receptoras, colocaram-se em papel de destaque e de visibilidade, participando ativamente deste processo.

Algumas se deslocaram até a Região dos Campos Gerais/PR desacompanhadas de qualquer figura masculina, assumindo o papel de destaque em todo esse processo de deslocamento humano, como foi o caso de Célia, que veio sozinha; Lurdes, acompanhada de sua mãe e Andréia de sua filha pequena. As demais, Amanda, Jéssica, Maria, Cristina e Camila, vieram acompanhadas de familiares e amigos de ambos os sexos, porém, foram ativas durante todo o percurso e desempenharam sabiamente os papéis que lhes cabiam, não se sujeitando ao lugar de meras coadjuvantes do sexo oposto.

Este protagonismo foi verificado pela pesquisadora principalmente durante os depoimentos, o que muitas vezes não foi possível transcrever. A altivez nas falas, nas respostas e na própria condução das entrevistas demonstrou a força dessas

mulheres no contexto do refúgio, desde as decisões iniciais no país de origem até a chegada na sociedade de acolhida.

Estas percepções são importantes para se afastar o estereótipo de mulher vitimizada, passiva e complacente com as adversidades da vida e com as intercorrências do refúgio. Há uma resignificação do lugar ocupado por essas refugiadas, as quais, conforme estudado no Capítulo 2 da presente pesquisa, desenvolveram estratégias de sobrevivência e resistência, sendo verdadeiras agentes de transformação de suas vidas (DUTRA; SANTIN; BOTEGA, 2014).

Evidenciou-se que as refugiadas entrevistadas estão buscando o reconhecimento nas sociedades de acolhida e que, inobstante as adversidades encontradas no caminho do refúgio, elas enfrentaram todos os obstáculos (dificuldade de comunicação, de informação, de renda e discriminação) e mantiveram-se firmes em busca da integração e autonomia nas sociedades de acolhida.

Veja-se que todas as entrevistadas declararam que não têm interesse em deixar o Brasil, ou seja, pretendem se estabelecer definitivamente no país tendo como meta regularização da condição definitiva do refúgio e quiçá a naturalização brasileira, como ocorreu com a refugiada Cristina.

Ainda que tenham declarado que a maior dificuldade para a integração local e autonomia financeira seja a questão laboral, essas mulheres se aventuram pelo mercado de trabalho e, mesmo que se coloquem em profissões que não correspondem às suas habilidades profissionais, elas trabalham na profissão que encontram para se sustentar e ajudar no sustento de suas famílias. Algumas, inclusive, fazem cursos profissionalizantes para se adaptarem ao mercado de trabalho brasileiro.

Esta busca constante pela autonomia na sociedade de acolhida, permeada por diferentes perspectivas econômicas, culturais e sociais, faz as refugiadas entrevistadas se reinventarem cotidianamente, isso porque a condição de refugiada que as remetem à situação de constante provisoriedade, uma provisoriedade definitiva (SAYAD, 1998), definem novas representações sociais destas mulheres vivenciadas nas sociedades de acolhida a partir das suas experiências com o refúgio.

Assim, como mulher, mãe, irmã, amiga, esposa, tia, sobrinha, as refugiadas se reinventaram e ganharam destaque e visibilidade no contexto do refúgio

vivenciado na Região dos Campos Gerais-PR, quando no acesso aos serviços de assistência social, educação, saúde e trabalho atuaram de forma a alcançar seus objetivos e direitos assegurados em lei. Contudo, inobstante as dificuldades encontradas, desempenharam seus papéis como mulheres fortes, na busca da realização de seus projetos migratórios, adotados individualmente ou no contexto de sua unidade familiar.

Nesta perspectiva e, considerando o exposto na presente análise qualitativa, observou-se que há feminização do refúgio na Região dos Campos Gerais/PR. Muito embora o masculino ainda esteja presente, não há mais o protagonismo do macho, provedor e protetor e sim, de papéis compartilhados entre homens e mulheres em uma relação de igualdade o que resulta em uma maior autonomia destas mulheres, quando comparada a construções históricas de subestimação e subordinação ao masculino.

No entanto, ele não se pode dizer com relação à feminilização do refúgio ou a feminização quantitativa do refúgio, uma vez que, durante a realização da presente pesquisa junto a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa/PR, realizada em 2021, constataram-se 87,09% de refugiados e 12,90% de refugiadas atendidas pela instituição, havendo, portanto, a predominância de refugiados na Região estudada.

Muito embora no mesmo período no Brasil exista um equilíbrio em termos de concessões de refúgio por gênero, vez que no ano de 2021, 44,84 % eram refugiadas e 55,15% eram refugiados (Refúgio em Números, 2022), conforme dados apresentados no Capítulo 2 da presente pesquisa, observa-se que este equilíbrio não foi verificado no universo da presente pesquisa, sendo o refúgio na Região dos Campos Gerais/PR, predominantemente masculino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conhecer e ser recebida pelas refugiadas entrevistadas em suas residências foi uma experiência muito positiva durante a realização da presente pesquisa. Para além das questões acadêmicas, compartilhar dos dilemas e das alegrias, das reclamações e das reivindicações, dos sonhos e da esperança destas mulheres proporcionou a presente pesquisadora uma vivência enriquecedora e uma aproximação maior com o objeto da pesquisa.

No entanto, discorrer sobre o acesso destas mulheres ao sistema de proteção social brasileiro não foi uma tarefa fácil. A natureza das questões envolvidas diante da situação de provisoriade; o medo de exporem situações vivenciadas nas sociedades de acolhida; as dificuldades que permearam todo o processo de refúgio; a insegurança econômica e social são circunstâncias que se mesclaram nos depoimentos das entrevistadas. Muitas não foram passíveis de serem transcritas e analisadas, pois decorreram das percepções pessoais da pesquisadora. Também, a realização da pesquisa empírica no período mais gravada pandemia da Covid-19 com a dificuldade de acesso a outras refugiadas para serem entrevistadas, os constantes agendamentos e reagendamentos das entrevistas, a dificuldade de acesso aos acervos das bibliotecas, a dor da perda em razão da Covid-19 suportada pela pesquisadora e por milhares de brasileiros, também foram fatores refletiram no tempo e na construção da presente Tese.

A par do exposto, neste momento final da pesquisa verificamos que os deslocamentos humanos forçados são resultado da desproteção estatal em relação aos seus nacionais, os quais abandonam seus países de origem em busca de proteção internacional. Nesta trajetória encontram barreiras, muros e vivenciam inúmeras dificuldades até encontrarem um local que os acolha. Essas barreiras e muros institucionalizados que impedem o acesso dos refugiados e refugiadas em determinados estados nacionais são reflexos da seletividade humana no mundo globalizado que está pautada nas vantagens advindas com a recepção destes sujeitos e na desconsideração do direito humano de se refugiar.

Contudo, quando os refugiados e refugiadas são acolhidos pelos Estados Nacionais, novos dilemas aparecem, principalmente com relação ao acesso a direitos e proteção social. Posicionamentos ideológicos, atitudes discriminatórias, xenofóbicas e a ignorância sobre a questão migratória são atitudes comuns dos nativos dos

estados nacionais receptores que influenciam no processo de acolhimento e integração local dos refugiados e refugiadas. Aliado a isso, a ausência do Estado no atendimento desta população também é um fator que influencia neste processo. Para as refugiadas, esta realidade fica ainda mais complexa em razão das condicionantes de gênero e dos papéis historicamente e socialmente atribuídos as mulheres.

Neste quadro, a presente pesquisa teve por objetivo geral analisar o acesso das refugiadas ao sistema de proteção social brasileiro na Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná. Neste sentido, utilizando-se do entendimento de Sayad(1998) de que toda migração tem um local de saída, uma trajetória e um local de chegada, organizou-se os dados analisados, chegando-se as conclusões a seguir expostas.

Com relação ao local de saída, constatou-se que as refugiadas entrevistadas se enquadraram nos fundamentos do refúgio tanto nos termos da legislação nacional como da internacional. A constatação do fundado temor de perseguição por motivos de opinião política pelas refugiadas cubanas e a grave violação dos direitos humanos pelas refugiadas sírias retrataram a realidade da vida dessas mulheres nos seus países de origem, as quais, indistintamente, tiveram suas dignidades violadas e buscaram proteção internacional no Brasil em razão da desproteção nos seus países de origem.

A escolha do Brasil como país de destino e da Região dos Campos Gerais-PR como local de acolhida ocorreu principalmente pela indicação por amigos, familiares e conhecidos estabelecidos ou que se estabeleceram no local. Atrativos como segurança pública das cidades da Região, acesso ao sistema público de ensino e oportunidade de colocação no mercado de trabalho também foram verificados como elementos que influenciaram na decisão das mulheres e de seus familiares de se estabelecerem na Região dos Campos Gerais/PR.

A trajetória das refugiadas ocorreu juntamente com amigos, familiares ou sozinhas, tendo como porta de entrada a região Norte do Brasil pelos Estados de Roraima e Amazonas. Já em território nacional, 2 refugiadas sírias receberam apoio da instituição Missão Mais as recebeu na cidade de Vitória/ES e contribuiu para o processo inicial de acolhimento e regulamentação documental, e 1 veio direto para Ponta Grossa-PR para encontrar seus familiares. Com relação às refugiadas cubanas, 4 se dirigiram diretamente para a cidade de Ponta Grossa-PR com

recursos próprios, e apenas 1 se estabeleceu inicialmente na cidade e Manaus-AM e depois se dirigiu para a cidade de Castro-PR.

Todas as refugiadas localizadas na Região dos Campos Gerais foram atendidas pela Cáritas Diocesana de Ponta Grossa-PR, instituição que contribuiu principalmente para a regularização documental e/ou atualização dos documentos relativos à situação migratória. Já na sociedade de acolhida, ou seja, no local de chegada, passou-se à análise do acesso das refugiadas ao sistema de proteção social como mecanismo para necessário à integração destas mulheres na sociedade local.

Neste segmento, ao se analisar o acesso das refugiadas à assistência social, identificou-se que a maioria (7) das refugiadas procuraram o CRAS e fizeram o cadastro no CadÚnico, bem como que, em algum momento da acolhida receberam o Auxílio Emergencial/Auxílio Brasil e Bolsa Família. Verificou-se que elas tiveram o acesso geral aos serviços procurados e que a falta de informação sobre os serviços disponibilizados foi o maior problema encontrado neste segmento.

Constatou-se também que as 6 refugiadas, em algum momento da acolhida, receberam ou recebem ajuda financeira de seus familiares residentes no exterior e 2 nunca receberam. Referida demanda decorre da ausência do Estado na proteção social das refugiadas, o que faz com que elas recorram às redes de proteção social primárias, como a família. Contudo, nenhuma delas envia aportes financeiros para seus familiares no exterior em razão das dificuldades financeiras que se encontram na sociedade receptora.

Com relação ao acesso à saúde, constatou-se que em determinados momentos da acolhida elas acessaram os serviços de saúde para tratamento pessoal ou de algum familiar. Constatou-se que problemas com a língua portuguesa e problemas com agendamento de consultas e procedimentos médicos foram as maiores dificuldades encontradas pelas refugiadas.

Muito embora nenhuma das refugiadas esteja utilizando os serviços públicos de educação, constatou-se que os filhos de 3 delas estão matriculados nas escolas públicas na cidade de Castro e Ponta Grossa no Paraná. Uma das refugiadas concluiu curso superior no Brasil. Contudo, a graduação se deu em faculdade particular. Constatou-se, também, que 5 das refugiadas tem curso superior completo com

graduação em seus países de origem e 2 apenas o ensino fundamental completo.

No que diz respeito ao acesso ao mercado de trabalho, verificou-se que constitui o principal problema identificado pelas refugiadas nas sociedades de acolhida. Há unanimidade nos relatos de que a principal obstáculo se dá em função da dificuldade com a língua portuguesa e a exigência de experiência profissional. Tais dificuldades fazem com que essas mulheres trabalhem na informalidade, em atividades de cuidado ou quando inseridas no mercado de trabalho exerçam atividades de baixa remuneração.

Em todos os casos em que as refugiadas estão trabalhando ou já trabalharam no mercado formal ou informal, nenhuma das atividades profissionais por elas exercidas corresponde à sua formação acadêmica, sendo que apenas 1 exerceu atividades profissionais correspondentes às suas habilidades profissionais e experiência profissional adquiridas em seus países de origem.

Em razão da dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho, não há recolhimento da contribuição previdenciária obrigatória, de modo que elas não fazem *jus* ao recebimento dos benefícios previdenciários vinculados à relação laboral. Por outro lado, não fez parte dos questionamentos da presente pesquisa se as refugiadas entrevistadas recolhem ou recolheram a contribuição previdenciária como autônomas ou microempendedoras individuais (MEI), motivo pelo qual esta análise restou prejudicada.

As questões de gênero permearam o acesso a estes serviços, principalmente no que diz respeito ao mercado de trabalho, fator levantado de forma direta por 1 das refugiadas. Constatou-se, neste sentido, por 1 das refugiadas entrevistadas a percepção de discriminação na contratação pelo fato de ser mulher.

A par do exposto, constatou-se que, em relação ao tripé da seguridade social - assistência social, saúde e previdência social -, as refugiadas ingressaram nos serviços. Contudo, sobre a efetividade dos resultados esperados, o acesso não foi adequado em razão de ser um acesso geral e não atender às particularidades destas mulheres, confirmando a tese defendida na presente pesquisa. Isso porque a falta de informação dos serviços públicos disponibilizados, o despreparo dos servidores e prestadores desses serviços e a invisibilidade dessas mulheres perante os sistemas de atendimento públicos comprometeram seu acesso à seguridade social. Diante

disto, constata-se que elas tiveram o acesso geral, mais ou menos qualificado, limitado à mera utilização dos serviços disponibilizados.

Com relação ao eixo da proteção social relacionado à educação, constatou-se o acesso geral, limitando-se à mera utilização dos serviços educacionais em razão da invisibilidade das mesmas perante os sistemas de educação, diante da inexistência de campos específicos que registrem a sua condição migratória. Tal fato está evidenciado nas ações e metas do II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado do Paraná.

No eixo da proteção social e trabalho, identificou-se o acesso deficitário destas mulheres ao mercado de trabalho local, em razão de exigências como fluência de língua portuguesa e experiência profissional. Verificou-se, também, a inexistência de ações federais, estaduais e municipais voltadas ao favorecimento da inclusão destas mulheres no mercado formal de trabalho, muito embora algumas ações específicas venham sendo desenvolvidas pela sociedade civil incentivando o empreendedorismo por essas mulheres.

Assim, verificou-se que, nos eixos da educação e trabalho, há o acesso insuficiente ao sistema de proteção social, comprovando a tese firmada na presente pesquisa de que o acesso destas mulheres a estes eixos foi um acesso geral sem o reconhecimento de suas particularidades, considerando que as refugiadas demandam um tratamento adequado em razão das necessidades específicas decorrentes de sua condição migratória.

Em termos de enfrentamento destas questões pelos governos federal, estadual e municipal, verificou-se que inexistem políticas públicas voltadas para o acesso adequado das refugiadas ao sistema de proteção social, muito menos quanto a abordagem de gênero.

Observou-se, em nível Estadual, uma preocupação no Estado do Paraná com relação a demandas da população migrante como um todo, por meio do II Plano Estadual de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas. Contudo, referidas Ações e Metas do referido Plano dependem da vontade política do Estado para serem aprovadas e implementadas. No entanto, não se pode deixar de considerar que Plano Estadual se trata de um avanço no reconhecimento das demandas desta comunidade.



Em nível local, constatou-se a aprovação da Lei Municipal nº.14.445, de 14 de novembro de 2022, a qual institui o Programa de Adaptação do Imigrante no Município de Ponta Grossa/PR, por meio do oferecimento de vagas de estágios nas instituições públicas municipais. Ainda que apresente exigências específicas, conforme abordado oportunamente na presente pesquisa e que tal política não esteja voltada a questão de gênero, referida Lei Municipal é um avanço na defesa dos interesses da comunidade migrante, refugiada e apátrida local.

Contudo, tais iniciativas não têm o condão de afastar o acesso geral das refugiadas aos direitos sociais, considerando que elas necessitam de políticas públicas de tratamento adequado na área da saúde, da assistência, da educação, do trabalho e previdência social, justamente porque são estrangeiras, com cultura, língua e costumes diferentes das nacionais. Em razão disto, necessitam de um tratamento adequado às suas necessidades, a fim de atender as particularidades inerentes à condição de refugiadas.

Dessa forma, o Estado deve dar uma resposta específica ao acolhimento das refugiadas nas sociedades receptoras, atendendo as particularidades dessas mulheres, a fim de lhes assegurar a equidade necessária junto ao sistema de direitos, considerando que o Estado tem responsabilidade social para com elas em razão do acolhimento.

Importante reafirmar que no contexto da presente pesquisa, adotou-se por particularidades o fato das refugiadas serem estrangeiras com cultura, língua e costumes diferentes dos sujeitos nacionais, condições estas que dificultam o acesso por essas mulheres ao sistema de proteção social.

Entende-se, portanto, que as ações adotadas pelo Estado são insuficientes para proporcionar o acesso adequado das refugiadas ao sistema de proteção social, o que faz com que sejam amparadas, em grande parte, pelo terceiro setor. O papel da sociedade civil, das universidades e das entidades filantrópicas, em especial as religiosas no acolhimento das refugiadas como a Cáritas, Igrejas Evangélicas e o Projeto Missão Mais, são de suma importância e vêm suprindo as inações do Estado nesse sentido.

Ocorre que não basta acolhê-las ou mantê-las à base da assistência e filantropia, é necessário conferir-lhes oportunidades reais, para que possam conquistar autonomia e integração nas comunidades receptoras.

A par de todo o exposto, entende-se que o processo de integração local das refugiadas residentes na Região dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, foi prejudicado pelo acesso geral e inadequado das mesmas ao sistema de proteção social, em razão da insuficiência dos serviços diante do tratamento geral a elas conferido e da invisibilidade dessas mulheres perante as instituições competentes.

Paralelamente, verificou-se a ocorrência da feminização qualitativa do refúgio na Região dos Campos Gerais/PR, considerando que as refugiadas entrevistadas, inobstante os revezes encontrados na caminhada do refúgio que compreende o local de saída, a trajetória e o local de chegada, elas se posicionaram frente a tais questões como mulheres fortes, na luta por um lugar nas sociedades de acolhida, ressignificando, muitas vezes, seus objetivos e metas, a fim de se adequarem aos padrões locais de acolhimento, para alcançarem seus projetos de vida e de permanência na sociedade receptora.

Por fim, a pesquisa registrou que as refugiadas não estão integradas de forma efetiva na Região dos Campos Gerais-PR, em razão do acesso insuficiente e inadequado à saúde, educação, assistência social, previdência social e trabalho. Diante disto, defende-se a necessidade da articulação de políticas públicas de tratamento adequado destas mulheres, por meio da adoção de estratégias que reconheçam suas particularidades em razão de serem mulheres e refugiadas, a fim de proporcionar-lhes o acesso efetivo ao sistema de proteção social local.

## REFERÊNCIAS

AFRICA. (Convenção Africana). **Convenção da Organização de Unidade Africana que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África de 10 de Setembro de 1969.** Disponível em: [https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao\\_oua.pdf](https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao_oua.pdf). Acesso em 13 mar. 2021.

AGÊNCIA BRASIL: **Remessas de imigrantes somam cerca de US\$ 500 bilhões ao ano no mundo.** Publicação: 10 abr. 2017. ONU NEWS, Nova York (EUA). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-04/remessas-de-imigrantes-somam-cerca-de-us-500-bilhoes-ao-ano-no-mundo>. Acesso em: 09 fev. 2023.

ALMEIDA, Gisele Maria Ribeiro, BAENIGER, Rosana. **Modalidades migratórias internacionais: da diversidade dos fluxos às novas exigências conceituais.** *In Migração internacional*: Rosana Baeninger (Org.). Campinas: Núcleo de Estudos de População - Nepo/Unicamp, 2013.

ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo de. O outro que chega: hospitalidade e comunidade no pensamento de Jacques Derrida e Jean- Luc Nancy a partir do caso dos refugiados haitianos no Brasil. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA**, Bahia, v. 27, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/24986>. Acesso em: 26 maio 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Diretrizes sobre a proteção internacional n.06: Solicitações de Refúgio com base na Religião fundamentadas no Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou do Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados.** Genebra, 2004. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9745.pdf>. Acesso em 15 mar. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil: subsídios para políticas públicas. Resumo Executivo,** 2019. Disponível em: [HTTPS://WWW.ACNUR.ORG/PORTUGUES/WP-CONTENT/UPLOADS/2019/05/RESUMO-EXECUTIVO-VERSA%CC%83O-ONLINE.PDF](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/RESUMO-EXECUTIVO-VERSA%CC%83O-ONLINE.PDF). ACESSO EM 18 NOV. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes de 2016.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/#:~:text=Na%20hist%C3%B3ria%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Nova,forma%20mais%20igualit%C3%A1ria%20e%20previs%C3%ADvel>. Acesso em 16 abril 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Global Trends de 2020.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/tag/global-trends/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Global Trends 2021: Tendências Globais - Deslocamento forçado em 2020.** Disponível em: <https://www.unhcr.org/flagship-reports/globaltrends/>. Acesso em: 8 ago. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Relembre os principais momentos dos 10 anos de crise na Síria.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/01/relembre-os-principais-momentos-dos-10-anos-de-crise-na-siria/>. Acesso em: 24 out. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Manual de procedimentos e critérios para determinação da condição de refugiados de dezembro de 2011.** Genebra, 2011. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_crit%C3%A9rios\\_para\\_a\\_determina%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_condi%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_refugiado.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf). Acesso em 04 mar. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Manual de proteção dos apátridas.** Genebra, 2014. Disponível em: [file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Manual\\_de\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_aos\\_ap%C3%A1tridas.pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Manual_de_prote%C3%A7%C3%A3o_aos_ap%C3%A1tridas.pdf). Acesso em 04 mar. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiados e migrantes: perguntas frequentes.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>. Acesso em 20 jul. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Plataforma Covid: Medidas temporária e impactos na proteção.** Disponível em: [https://im.unhcr.org/covid19\\_platform/#\\_ga=2.163173243.691923446.1621375607-1823445178.1621375607-](https://im.unhcr.org/covid19_platform/#_ga=2.163173243.691923446.1621375607-1823445178.1621375607-). Acesso em: 30 jun. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Relatório Global do ACNUR revela o deslocamento forçado de 1% da humanidade.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/06/18/relatorio-global-do-acnur-revela-deslocamento-forcado-de-1-da-humanidade/>. Acesso em: 16 out. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Rumo a um Pacto Global para Refugiados.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/>. Acesso em: 11 fev. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Conflito na Síria.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/siria/>. Acesso em 4 jun. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFÚGIO (ACNUR). **Mulheres.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/>. Acesso em: 16 out. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFÚGIO (ACNUR). **Ação contra a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada.** Disponível em [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/A%C3%A7%C3%A3o-contra-a-viol%C3%Aancia-sexual-e-de-g%C3%AAnero\\_ACNUR-2011.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/A%C3%A7%C3%A3o-contra-a-viol%C3%Aancia-sexual-e-de-g%C3%AAnero_ACNUR-2011.pdf). Acesso em: 16 out. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFÚGIO (ACNUR). **Relatório de Tendências Globais – 2022 (Global Trends).** Disponível em: <https://www.unhcr.org/globaltrends.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFÚGIO (ACNUR). **Crianças.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/criancas/>. Acesso em: 20 out. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **ACNUR, ONU Mulheres e Pacto Global unem esforços pela empregabilidade de refugiadas no Brasil.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/08/15/acnur-onu-mulheres-e-pacto-global-unem-esforcos-pela-empregabilidade-de-refugiadas-no-brasil>. Acesso em: 27 set. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Síria.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/siria/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiados.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 22 nov. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Integração local.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/integracao-local/#:~:text=A%20integra%C3%A7%C3%A3o%20local%20%C3%A9%20um,%C3%A9%20o%20culminar%20desse%20processo>. Acesso em: 07 jan. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Cátedra Sérgio Vieira de Mello.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/>. Acesso em: 3. dez. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Cátedra Sérgio Vieira de Melo. Relatório Anual de Atividades: 2022.** Edição: MADUREIRA, A.L.; ROSA, W.T.L. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/09/CSVM-Relato%CC%81rio-Anual-2022.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Acnur saúda o governo brasileiro pelo retorno ao Pacto Global para Migração Segura, ordenada e Regular. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/01/06/acnur-sauda-o-governo-brasileiro-pelo-retorno-ao-pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

ANDERSEN, G. E. As três economias: políticas do welfare state. **R. Lua Nova**, n. 23, set. 1991.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo. (org.). **Pós-neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

ANDRADE, J.H.F. Non-refoulement. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

ANNONI, D.; VALDEZ, L.C. **O direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Juruá, 2013.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. 1. ed. São Paulo: Schwarcz S.A., 2012.

ARENDT, H. **Nós os refugiados**. Tradução de Ricardo Santos. Covilhã: Universidade da Beira Anterior, 2013.

ARRUDA, A. A. D. Moreira. A formação do Estado Moderno sob a concepção dos teóricos contratualistas. **R. Curso Dir. UNIFOR**, Formiga, v. 4, n.1, p.51-57, jan./jun. 2013.

ASSIS, G. O. Gênero. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS. Disponível em: <http://www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br/Endereco/AMCG-Associacao-dos-Municipios-da-Regiao-dos-Campos-Gerais>. Acesso em: 9 set. 2020.

AURELI, Sofia. **Conheça a estratégia que já transformou a vida de 50 mil refugiados e migrantes venezuelanos no Brasil**. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 20 abril 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/20/conheca-a-estrategia-que-ja-transformou-a-vida-de-50-mil-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-no-brasil/>. Acesso em: 7 jun. 2021.

AURELI, Sofia. **Entenda o que é estratégia de interiorização e por que ela é referência global**. ACNUR, 20 abril 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/20/entenda-o-que-e-a-estrategia-de-interiorizacao-e-porque-ela-e-referencia-global/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BAENINGER, Rosana. Pacto Global das Migrações e Direitos Humanos. **Jornal da Unicamp**, Campinas, 7 maio 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/pacto-global-da-migracao-e-direitos-humanos>. Acesso em: 11 fev. 2021.

BAENINGER, Rosana. Contribuições da academia para o Pacto Global da Migração: o olhar do Sul. *In*: BAENINGER, R. *et al.* (org.). **Migrações Sul Sul**. 2.ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Bercó” – NEPO/Unicamp, 2018.

BAENINGER, R.; PERES, R.G.; PEREZ, E. Migração Feminina: um debate teórico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 18., 2012, Águas de Lindóia/SP – Brasil. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1982/1940>. Acesso em: 25 nov. 2021.

BAENINGER, R.; PERES, R.G. Migrações em crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, SP, v. 34, n.1, p. 1199-144, 2017.

BAENINGER, R. Migrações transnacionais de refúgio: a imigração síria no Brasil no século XXI. *In*: **Fluxos migratórios e refugiados na atualidade**, 2017. Disponível em: [https://www.kas.de/c/document\\_library/get\\_file?uuid=95642085-e801-8ef2-1011-9fb8cbbc18c7&groupId=265553](https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=95642085-e801-8ef2-1011-9fb8cbbc18c7&groupId=265553). Acesso em: 9 fev. 2023.

BALDASSAR, I. Famílias transnacionais. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

BARBOSA, L.M.A.; SÃO BERNARDO, M.A. A importância da língua na integração dos (as) haitianos (as) no Brasil. **PERIPLOS**, GT CLACSO - Migración Sur-Sur, v.1, n.1, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/51205/1/2017\\_art\\_lmabarbosamasaobernardo.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/51205/1/2017_art_lmabarbosamasaobernardo.pdf). Acesso em: 13 dez. 2022.

BARRETO, L.P.T. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua História. *In*: BARRETO, L.P.T (org). **Refúgio no Brasil: A proteção brasileira aos refugiados e seus impactos nas Américas**. Brasília: ACNUR, 2010.

BARBOZA, E.M.Q.; BACK, A. A proteção normativa dos refugiados políticos na América Latina e no Brasil. *In*: GEDIEL, J.A.P.; GODOY, G.G. (org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016.

BAUMAN, Z. **Estranhos à nossa porta**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRETO JR., W.; CARDEMARTO RI, S.U. de. Os contratualistas e a formação do Estado Moderno. **Revista Vertentes de Direito**, v.8, n.2, 2021. Disponível em: file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/12124-Texto%20do%20artigo-61288-1-10-20211206.pdf. Acesso em: 12 jul. 2022.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BERNARDON, A.C. **A proteção social aos refugiados acolhidos no Brasil**: a ofensiva neoliberal na corrosão da materialização dos direitos humanos. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2021. Disponível em: file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Tese%20prote%C3%A7%C3%A3o%20social.pdf . Acesso em: 10 out. 2022.

BETTIOL LANZA, L.M.; FAQUIN, E.S.; RODRIGUES, J.R.; SANTOS, A.B.; CAMPANUCCI, F.S. Seguridade Social e Migração: as trajetórias pelo acesso na Região metropolitana de Londrina. *In*: FAQUIN, E.S.; ROMIZI, F.; BETTIOL LANZA, L.M. (org.). **A mobilidade humana internacional**: entre direitos ideais e políticas reais. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

BEZERRA, J. Qual a diferença entre socialismo e comunismo? *In*: **Diferença - descubra diferenças e semelhanças**. Disponível em: <https://www.diferenca.com/socialismo-e-comunismo/>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BIANCO, Bela Feldman. Deslocamentos. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BISOL, Cláudia Alquati. **Estratégias de pesquisa em contextos de diversidade cultural**: entrevistas de listagem livre, entrevistas com informantes-chave e grupos focais. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v29s1/08.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

BOURDIEU, P. **Contrafogos - Táticas para Enfrentar a Invasão Neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BOURDIEU, P. **Contrafogos 2: Por um movimento social europeu**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOSCHETTI, I. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.



BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 16 dez. 2022.

BRASIL. **Estratégia de interiorização.** Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil:** promulgada em de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716, 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 jan. 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. Lei 12.345, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 jul. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 16 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais). Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jul. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em: 05 jun. 2020.

BRASIL. Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2004. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa\\_familia/leis/Lei%2010836.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/leis/Lei%2010836.pdf). Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017 (Lei da Migração). Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 maio. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018: Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 fev. 2018. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9277&ano=2018&ato=18bc3Zq5UeZpWTff7>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC) e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 abr. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Decreto 10.316, de 07 de abril de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm). Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021. Prorroga o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 jul. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10740.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10740.htm). Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. **Fundação Getúlio Vargas**: Centro de Políticas sociais. Disponível em: <https://cps.fgv.br/bolsa-familia-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Estados e Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr.html>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: **Cidades/Ponta Grossa**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: **Cidades/Castro**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/castro/panorama>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania: **Auxílio Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da cidadania. **Auxílio Emergencial**.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional dos Refugiados (CONARE). **Resolução Normativa nº 27, de 30 de outubro de 2018**: Disciplina o art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. CONARE. **Anexo I, da Resolução Normativa nº 24 do CONARE, de 28 de julho de 2017**.

BRASIL. Ministério da Justiça. CONARE. **Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre pedidos de refúgio apresentados ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, que a critério deste, possam ser analisados pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIG como situações especiais.

BRASIL. **Projeto de Emenda Constitucional nº 33 de 2022**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155248>. Acesso em 09 fev.2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 09 de 14 de março de 2018**: dispõe sobre a autorização de residência aos migrantes oriundos de países vizinhos que não fazem parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Disponível em:

<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%2009,%20DE%2014%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202018.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação de 13 de novembro de 2020**: Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_RES\\_CNECEBN12020.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf). Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao

reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/crinter/files/2018/11/PORTARIA-NORMATIVA-N%C2%BA-22-DE-13-DE-DEZEMBRO-DE-2016.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Único de Saúde**: estrutura, princípios e como funciona. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Cadastro Geral de Empregos e Desempregos (CAGED)**. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Acesso em: 27 dez.2022.

BRASIL. **Plataforma Carolina Bori**: Revalidação/Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros. Disponível em: <https://carolinabori.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Promoção à Saúde**. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_promocao\\_saude.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude.pdf). Acesso em 15 out. 2022.

BRASIL. **Resolução nº1, do Conselho Nacional de Educação**, de 13 de novembro de 2020. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_RES\\_CNECEBN12020.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf). Acesso em: 18 dez.2022.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

BRITO, J.A. Cuba em Transformação: Regime Político e o Contexto Da “Atualização Do Modelo Econômico e Social”. **Cadernos Prolam/USP**, v.13, n.24, p. 109-124, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/cuba/Cuba%202.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRITO, J.A. A Revolução Cubana Após a Derrubada Do “Campo Socialista”: as Condições da Sobrevivência Política. **Rev. Aurora**, Marília, v.6, n.1, p. 109-122, jul./dez. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/cuba/Cuba.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRONZO, C. Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. *In*: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fomes, UNESCO, 2009.

CABRAL NETO, Antônio. Democracia: velhas e novas controvérsias. **Estudos de Psicologia**, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/epsic/v2n2/a05v02n2.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A.M. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Revista Temas de Psicologia**, Ribeirão Preto, v.21, n.2, dez. 2013. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2013000200016](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000200016)- Acesso em: 11 nov. 2022.

CÂMERA, Rosana H. Análise de Conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v.6, n.2, jul./dez. 2013. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 20 ago. 2020.

CAMPOS, Marden Barbosa de. Migração. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

CARDOSO JR., J.C. Trabalho, proteção social e desenvolvimento. **Revista Estudos Avançados**, n.29, n.85, 2015.

CARVALHO, I.M.M.; ALMEIDA, P.H. Família e proteção social. São Paulo em perspectiva, São Paulo, v.17, n.2, p.109-122, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/Gk5TM4qgVRJBpHgPTMRGJJM/?lang=pt>. Acesso em: 09 fev. 2023.

CASTEL, R. **A discriminação negativa**: cidadãos ou autóctones? Petrópolis: Vozes, 2008.

CASTEL, Robert. **A insegurança social**: o que é ser protegido? São Paulo: Vozes, 2005.

CASTEL, Robert. As transformações da questão social. *In*: BOGUS, L.; YASBEC, M.C.; WANDERLEY, M.B. (org.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: PUC São Paulo, 2000.

CASTLES, Stephen. **Globalização, transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios**: Dos Trabalhadores Convidados às Migrações Globais. Tradução de Frederico Ágoas. Lisboa: Fim de Século, 2005

CASSARINO, J.P. Migração de retorno. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

CASTRO. Secretaria de Assistência Social de Castro. Disponível em: <https://castro.atende.net/cidadao/pagina/plano-municipal-de-assistencia-social-2022-2025/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1669843069010&file=A08FB82D40B40CE771D026CC12C6B6BB36BDCC1D&sistema=WP O&classe=UploadMidia>. Acesso em: 25 set. 2022.

CASTRO. **Plano Municipal de Saúde 2022-2025**. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Castro/Plano%20Municipal%20Sa%C3%BAde%202022-2025%20certo.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2022.

CASTRO. **Plano Municipal de Educação 2015-2025**. Disponível em: file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Castro/Plano%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 02 dez.2022.

CASTRO. **Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025**. Disponível em: file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Castro/PMAS%202022%20a%202025%20%20com%20atualiza%C3%A7%C3%B5es%20(2).pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

CAVALCANTI, Leonardo; TONHATI, Tânia; ARAÚJO, Dina; BOTEGA, Tuíla. Introdução: Um convite às teorias e conceitos sobre migrações internacionais. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

CHETAIL, V. Deslocados internos. Tradução: Carolina de Abreu Batista Claro. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

CHIARETI, D.; SEVERO, F.G. **Comentários ao Estatuto dos Refugiados**. 1.ed. Belo Horizonte: Editora CEI, 2019.

COLLINS, P.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Conflito na República democrática do Congo**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-conflito-na-republica-democratica-do-congo>. Acesso em: 06 jun. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Nordeste da Síria - milhões de pessoas sofrem com escassez de água e serviços de saúde precários**: 21 maio 2020. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/nordeste-da-siria-milhoes-de-pessoas-sofrem-com-escassez-de-agua-e-servicos-de-saude>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CONARE. Ministério da Justiça. **Sistema de Refúgio no Brasil (SISCONARE)**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CONARE. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Interministerial nº 09, de 14 de março de 2018**. Regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja

em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%209,%20DE%2014%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202018.pdf> Acesso em: 20 nov. 2022.

CONARE. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_N%C2%BA\\_13\\_DE\\_16\\_DE\\_DEZEMBRO\\_DE\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_13_DE_16_DE_DEZEMBRO_DE_2020.pdf) Acesso em: 20 nov. 2022.

CONARE. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 120, de 17 de março de 2020:** Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA\\_N%C2%BA\\_120\\_DE\\_17\\_DE\\_MAR%C3%87O\\_DE\\_2020\\_002.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_N%C2%BA_120_DE_17_DE_MAR%C3%87O_DE_2020_002.pdf) Acesso em: 20 nov. 2022.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Disponível em: <https://www.cnbbo2.org.br/organismos/caritas/cnbb>. Acesso em: 21 out. 2020.

CONNEL, R; PEARSE, R. **Gênero:** uma perspectiva global. Tradução de Marília Mosckkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Comissão Nacional de Divulgação de Assuntos Médicos. **Manual de publicidade médica:** Resolução CFM nº 1.974/11. Brasília: CFM, 2011. Disponível em: [https://portal.cfm.org.br/publicidademedica/arquivos/cfm1974\\_11.pdf](https://portal.cfm.org.br/publicidademedica/arquivos/cfm1974_11.pdf). Acesso em: 09 fev. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Pesquisa Datafolha:** Percepção do brasileiro sobre a saúde no Brasil, 28 jun, 2018. Disponível em: [https://portal.cfm.org.br/noticias/imprensa-destaca-pesquisa-encomendada-pelo-cfm-ao-datafolha-sobre-a-percepcao-do-brasileiro-sobre-a-saude/#:~:text=O%20levantamento%2C%20realizada%20pelo%20Instituto,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\).](https://portal.cfm.org.br/noticias/imprensa-destaca-pesquisa-encomendada-pelo-cfm-ao-datafolha-sobre-a-percepcao-do-brasileiro-sobre-a-saude/#:~:text=O%20levantamento%2C%20realizada%20pelo%20Instituto,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).) Acesso em: 17 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS REFUGIADOS -CONARE. **Refúgio em números, 4ª Edição.** Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-4e.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-4e.pdf). Acesso em: 17 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS REFUGIADOS -CONARE. **Refúgio em números, 3ª Edição.** Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-3e.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-3e.pdf). Acesso em: 17 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS REFUGIADOS -CONARE. **Refúgio em números, 2ª Edição.** Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-2e.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-2e.pdf). Acesso em: 17 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS REFUGIADOS -CONARE. **Refúgio em números, 1ª Edição.** Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-1e.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-1e.pdf). Acesso em: 17 dez. 2022.

COSTA, N.B.N.; GURGEL, H.; MATOS, K.F.R. Migração e Saúde: inter-relações, legislação e acesso. **Rev. Tempus, actas de saúde coletiva.** Brasília, v.14, n.3, p.99-114, set. 2020.

COSTA, L.C. **Os impasses do Estado capitalista:** uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.

COSTA RICA. **Declaração de São José.** Declaração de São José refugiados e pessoas deslocadas de 7 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.ikmr.org.br/instrumentos-internacionais/declaracao-de-sao-jose-sobre-refugiados-e-pessoas-deslocadas/>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CURY, C.R.J. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DERRIDA, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da Hospitalidade.** Tradução de Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003.

DELFIN, R.B. **Migrações, Refúgio e Apatridia:** Guia para Comunicadores. 1.ed. 2019. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color\\_FINAL.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf)

DESTINO CAMPOS GERAIS. Disponível em: <https://www.destinocamposgeraispr.pontagrossacvb.com.br/o-destino-campos-gerais-do-parana>. Acesso em 15 out. 2020.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A Justiça e o Imaginário Social.** Florianópolis: Ed. Momento Atual, 2003.

DICIONÁRIO DE VOLUNTÁRIO. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/involuntario/>. Acesso em 22 fev. 2021.

DI GIOVANI. G. Estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa nº 82.** UNICAMP: Núcleo de Estudo de Políticas Públicas, Campinas, 2009.



DI GIOVANI, Geraldo. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. *In*: OLIVEIRA, M. A. (org.). **Reformas do Estado e Políticas de Emprego no Brasil**. Campinas: Unicamp/IE, 1998.

DINIZ, M.C.A. Fila do SUS: como funciona, tempo de espera e critérios. **Rede Humaniza SUS**, 06 maio 2022. Disponível em: <https://redehumanizasus.net/fila-do-sus-como-funciona-tempo-de-espera-e-criterios/>. Acesso em: 07 dez.2022.

DIOCESE DE PONTA GROSSA – PARANÁ. Disponível em: <http://diocesepontagrossa.org.br/caritas.php>. Acesso em: 21 out. 2020.

DOUZINAS, C. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. 1.ed. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DRAIBE, S. O *welfare state* no Brasil: características e perspectivas. **Cadernos de Pesquisa nº 8**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Núcleo de Estudo de Políticas Públicas, 1993. Disponível em: <https://sociologiajuridica.files.wordpress.com/2011/10/o-welfare-state-no-brasilcaracterc3adsticas-e-perspectivas-sonia-draibe.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

DUARTE, C.S. A educação como um direito fundamental de natureza social. **R.Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007.

DUARTE, A.H.C.; SANTOS, E.R. A participação política na disputa pelo fundo público e sua influência para efetivação das políticas sociais. *In*: BETTIOL LANZA, L.; FAQUIN, E.S.; ROMINIZI, F. (org.). **A mobilidade humana internacional: entre direitos ideais e políticas reais**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

DULCE, Maria José Farinas. Neoliberalismo *versus* Democracia. *In*: ARAÚJO, Adriane Reis de; D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin (org.). **Democracia e Neoliberalismo**. 2.ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

DUTRA, D. Feminização das migrações. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

DUTRA, D.; SANTIN, T.; BOTEGA, T. **Mulher migrante: agente de resistência e transformação**. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios. Brasília, 2014. Disponível em: [file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Feminiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20migra%C3%A7%C3%B5es/Relatorio\\_de\\_pesquisa\\_CSEM\\_Mulheres\\_migrantes.pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Feminiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20migra%C3%A7%C3%B5es/Relatorio_de_pesquisa_CSEM_Mulheres_migrantes.pdf). Acesso em: 21 out. 2022.

ELIAS, N.; SCOTSON, J.L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

ESTANQUE, Elísio. Portugal e o Estado Providência: fragilidades, dependências e ameaças. **Revista Novos Rumos Sociológicos**, v. 5, n.8, ago./dez. 2017.

FANTIN, E. Paraná Produtivo: desenvolvimento equilibrado é meta e desafio para os Campos Gerais. **Jornal Gazeta do Povo**, Curitiba, 02 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/campos-gerais-busca-desenvolvimento-equilibrado-em-toda-a-regiao/> . Acesso em 16 set. 2022.

FERREIRA, Alana; AZEVEDO, Allan. **Operação Acolhida celebra primeiro aniversário integrando venezuelanos brasileiros em Roraima**. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 28 mar 2019. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2019/03/28/operacao-acolhida-celebra-primeiro-aniversario-integrando-venezuelanos-e-brasileiros-em-roraima/>. Acesso em: 30 maio 2021.

FERREIRA, Amanda; SERRA, Caio. **Como a nova Portaria da Polícia Federal e a saída do Brasil do Pacto Global se relacionam**. MigraMundo, 17 março de 2021. Disponível em: <https://migramundo.com/como-a-nova-portaria-da-pf-e-a-saida-do-brasil-do-pacto-global-para-migracao-se-relacionam/>. Acesso em: 16 jun. 2021.

FERREIRA, C. **ACNUR, ONU Mulheres e Pacto Global unem esforços pela empregabilidade de refugiadas no Brasil**. Brasília, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/08/15/acnur-onu-mulheres-e-pacto-global-unem-esforcos-pela-empregabilidade-de-refugiadas-no-brasil/>. Acesso em: 27 dez.2022.

FIGUEIRA, Rickson Rios; FIGUEIREDO, Julia Petek de. A pandemia da Covid-19 e seus impactos na Operação Acolhida e a gestão da imigração venezuelana em Roraima. *In*: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; SHAILEN, Nandy (org.). **Migrações internacionais e a pandemia da Covid-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”- Nepo/Unicamp, 2020.

FIGUEIREDO, E.A. O efeito da COVID/19 sobre os indicadores de pobreza brasileiros e as políticas públicas de mitigação: uma discussão inicial. Brasília: IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022. Disponível em: <FILE:///C:/USERS/WINDOWS/DESKTOP/PESQUISA%20TESE%20FINAL/IPEA%20-%20COVID.PDF>. Acesso em: 09 fev. 2023.

FLEURY, S. **Estado sem cidadãos – Seguridade Social na América Latina**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FLEURY, S. Pobreza, desigualdade ou exclusão? **Rev. Ciência e Saúde Coletiva**, São Paulo, 2007. Disponível em: [https://www.academia.edu/4350338/FLEURY\\_S\\_Pobreza\\_desigualdade\\_ou\\_exclus%C3%A3o](https://www.academia.edu/4350338/FLEURY_S_Pobreza_desigualdade_ou_exclus%C3%A3o). Acesso em: 12 ago. 2022.

FIGUEIRA, Rickson Rios; FIGUEIREDO, Julia Petek de. A pandemia de Covid-19 e seus impactos na Operação Acolhida e a gestão da imigração venezuelana em Roraima. *In*: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; SHAILEN, Nandy (org.). **Migrações internacionais e a pandemia da Covid-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”- Nepo/Unicamp, 2020.

FLEURY, S. Reforma sanitária brasileira: dilemas entre o instituto e o instituído. **Rev. Ciência & Saúde Coletiva**, v.14, n.3, p.743-752, 2009.

FLEISCHER, C. **Síria enfrenta crise alimentar sem precedentes, alerta agência da ONU.** ONU NEWS, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/06/1718442> . Acesso em: 20 nov. 2022.

FLORES, Joaquim Herrera. **A reinvenção do direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOGAÇA, V.H.B. **Entre tabus e rupturas: terceiro setor, políticas públicas e os caminhos da prevenção do suicídio no Brasil.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2019. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/2787>. Acesso em: 12 ago. 2022.

FONSECA, E.M. **Extensão universitária e migrações: uma análise dos projetos extensionistas para apoio aos imigrantes no Paraná.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2021. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/3485/1/Elisa%20Marina%20Fonseca.pdf> Acesso em: 03 dez. 2022.

FREIRE, S. Mais de 149 mil estrangeiros são beneficiários do auxílio emergencial. **Jornal Digital: Poder360**, 03 out. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/mais-de-149-mil-estrangeiros-sao-beneficiarios-do-auxilio-emergencial/#:~:text=criado%20para%20mitigar%20os%20efeitos,disponibilizados%20com%20exclusividade%20ao%20poder360>. Acesso em: 09 fev.2023.

FREITAS, F. Paraná passa de 11,8 milhões de pessoas e 21 cidades têm mais de 100 mil habitantes. **Jornal bem Paraná**, Curitiba, 28 de dez. 2022. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/parana-passa-de-118-milhoes-de-pessoas-e-21-cidades-tem-mais-de-100-mil-habitantes/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

FRIEDRICH, T. S.; BENEDETI, A.R.M. A invisibilidade dos invisíveis e os princípios de proteção aos refugiados: notas sobre os acontecimentos recentes. *In:* GEDIEL, J.A.P.; GODOY, G.G. (org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016.

GEDIEL, José Antônio Perez; CASAGRANDE, Melissa Martins; KRAMER, Josiane Caldas. Universidade e Hospitalidade: uma introdução ou mais um esforço. *In:* GEDIEL, J.A.P.; GODOY, G.G. (org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GODOY, Gabriel Gualano de. Refúgio, Hospitalidade e os sujeitos do encontro. *In*: GEDIEL, J.A.P.; GODOY, G.G. (org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016.

GOIS, J.C.S. Constituição das políticas sociais no capitalismo e a peculiaridade brasileira. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS, 2., 2017, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: UFSC, 2017.

GONÇALVES, A.S; GUARÁ, I.M.F.R. **Redes de proteção social na comunidade**: Por uma nova cultura de articulação e cooperação em rede. Uma convivência grupal que mobiliza, protege e desenvolve seus participantes. *In* Redes de Proteção Social. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/redes%20de%20prote e% C3%A7%C3%A3o%20social.pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/redes%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20social.pdf). Acesso em 23 nov.2022.

GONZALES, E. L.; PARDO, C. R. Relações e redes do cuidado no contexto migratório de mulheres latino-americanas. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11.; WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 13., 2017, Florianópolis. **Anais Eletrônicos** [...] Florianópolis, 2017, Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499476308\\_ARQUIVO\\_AnaELeonFazGenero2017.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499476308_ARQUIVO_AnaELeonFazGenero2017.pdf). Acesso em: 01 nov. 2022.

GUIMARÃES, N.A., HIRATA, H.S. **O Gênero do Cuidado: desigualdades, significações e identidades**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2020.

GURGEL, C.; JUSTEN, A. Estado de bem-estar social no Brasil: uma revisão ou a crise e o fim do “espírito de Dunquerque”. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, jul./set. 2021.

GUTERRES, Antônio. **ONU NEWS**: Perspectiva Global Reportagens Humanas. Disponível em: <https://news.un.org/pt/focus/migrantes-e-refugiados>. Acesso em: 18 set. 2022.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HERRERA, G. States, work and social reproduction through the lens of migrant expitience: Ecuadorian domestic workes in Madrid. *In*: BABBER, I.; SILVEY, R (Ed.). **Beyong states and markets**: the challenges of social reproduction. London: Routledge, 2008.

HIRATA, H., KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Tradução: Fátima Murad. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, 2007. Disponível em: [file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/LIVROS%20GENERO/divis%C3%A3o%20sexua l%20do%20trabalho.pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/LIVROS%20GENERO/divis%C3%A3o%20sexual%20do%20trabalho.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública: Seus ciclos e subsistemas: Uma abordagem integral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desocupação cai para 8,1% no trimestre encerrado em novembro. **Agência IBGE Notícias**, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36114-desocupacao-cai-para-8-1-no-trimestre-encerrado-em-novembro>. Acesso em: 9 fev. 2023.

JACCOUD, L. Proteção Social no Brasil: debates e desafios. *In: Conceção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/concepcao\\_gestao\\_protecaosocial.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf) Acesso em: 09 fev. 2023.

JACCOUD, L.; NOGUEIRA, R.P.; DELGADO, G. Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania. **Rev. Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, IPEA, n.17, v.1, 2009.

JUBILUT, L.L. **O direito internacional dos refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Refúgio em Números**. 7.ed. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

KANT, Emanuel. **Fundamentação da metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Edições 70 Ltda, 2007.

KERGOAT, D. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Tradução de Antônia Malta Campos. Revista Novos Estudos, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/hVNnxSrszcVLQGfHFf85kk/>. Acesso em: 28 out. 2022.

KERSTENETZKY, C. L. **O estado de bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KUGLER, S. **Angela Merkel recebe Prêmio Nansen do ACNUR por proteção a refugiados no auge da crise na Síria**. ACNUR, 4 out. 2022. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/2022/10/04/angela-merkel-recebe-premio-nansen-do-acnur-por-protecao-a-refugiados-no-auge-da-crise-na-siria/#:~:text=%7C%20T%C3%BCrkiye%20\(T%C3%BCrk%C3%A7e\)-,Angela%20Merkel%20recebe%20Pr%C3%AAmio%20Nansen%20do%20ACNUR%20por%20prote%C3%A7%C3%A3o%20a,auge%20da%20crise%20na%20S%C3%ADria&text=Genebra%2C%204%20de%20outubro%20de,para%20Refugiados%20do%20ACNUR%202022](https://www.acnur.org/portugues/2022/10/04/angela-merkel-recebe-premio-nansen-do-acnur-por-protecao-a-refugiados-no-auge-da-crise-na-siria/#:~:text=%7C%20T%C3%BCrkiye%20(T%C3%BCrk%C3%A7e)-,Angela%20Merkel%20recebe%20Pr%C3%AAmio%20Nansen%20do%20ACNUR%20por%20prote%C3%A7%C3%A3o%20a,auge%20da%20crise%20na%20S%C3%ADria&text=Genebra%2C%204%20de%20outubro%20de,para%20Refugiados%20do%20ACNUR%202022). Acesso em: 28 nov. 2022.

LARAIA, R.B. Cultura. *In: CAVALCANTI, Leonardo et al. (org.). Dicionário crítico de Migrações Internacionais*. Brasília: Editora UnB, 2017.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

LEVEL, B.P.L.; SILVA, J.C.J.; MAGALHÃES, L.F.A. Migração, trabalho e Estado: três aspectos da contemporaneidade do pensamento de Sayad. *In*; DIAS, G.; PEREIRA, J.C.A.P, BAPTISTA, D. (org.). **A contemporaneidade do pensamento de Abdelmalek Sayad**. São Paulo: EDUC, 2020.

LIBÂNEO, J.C. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Cadernos de Pesquisa** v.46 n.159 p.38-62, jan./mar. 2016.

LIGUORI, P.A.V.; BERGAMASCHI, L.H. Em busca de um “nós”: Alemanha, União Europeia e os refugiados. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 24, p. 1-309, dez. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/17432-Texto%20do%20artigo-73589-1-10-20171129.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2022.

LOBATO, L. V. C. Políticas sociais e modelos de bem-estar: fragilidades do caso brasileiro. **Rev. Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v.40, n. especial, p.89/97, dez.2016.

LUCAS, D.C. **Direitos Humanos e Interculturalidade**. Ijuí: Editora Ijuí, 2010.

MANDALOZZO, S.S.N.; GUNTHER, L.E. Proteção Trabalhista no Brasil. *In*: SILVA, L.A.M.; MANDALOZZO, S.S.N; MENDES, J.M.R. (org.). **Trabalho e proteção social**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2014.

MARINUCCI, R. **Feminização das Migrações**. Disponível em: [https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/feminizacao\\_das\\_migracoes\\_roberto\\_marinucci2007.pdf](https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/feminizacao_das_migracoes_roberto_marinucci2007.pdf). Acesso em: 27. nov. 2021.

MARINUCCI, R. Migrações e trabalho: precarização, discriminação e resistência. **REMHU, Rev. Interdisciplinar de Mobilidade Humana**. Brasília, v. 25, n. 49, abr. 2017, p. 7-11.

MARQUES, Izabel. **Prefácio**. Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2017.

MASSEY, Douglas. “Economic development and international migration in comparative perspective”. **Rev.Population and Development**, n. 14, p. 83-413, 1988.

MATINE, M.H. A gênese do Estado Moderno: A metamorfose do poder político na formação do Estado Moderno na Europa. **R. Fênix: revista de história e estudos culturais**, v. 17, n.1, jan./jun. 2020.

MARTINE, George. **Globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século XXI**. *In* São Paulo em perspectiva, 2005. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/spp/a/ddmq64Q3LR7dwYJYcNR4pQf/?lang=pt>. Acesso em: 16 jun 2021.

MARTINES, F. J. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/LIVROS%20GENERO/feminismo%202.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

MARTINS, João Pedro Martins. Europa Fortaleza: um ímpeto anti-refugiados. *In: Comunidade Cultura e Arte*, 2019. Disponível em: <https://www.comunidadeculturaearte.com/a-europa-fortaleza-um-impeto-anti-refugiados/>. Acesso em: 22 set 2020.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **Reunião familiar como alternativa de proteção: desafios e avanços na realidade brasileira**. Disponível em: [http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/15\\_PNM.pdf](http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/15_PNM.pdf). Acesso em: 28 ago. 2020.

MARTUSCELLI, P.A. Refugiados têm direito, mas não conseguem trazer família para o Brasil. **Migramundo**, 23 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://migramundo.com/refugiados-tem-direito-mas-nao-conseguem-trazer-familia-para-o-brasil/> Acesso em: 22 jan. 2021.

MENDES, H. Protestos e pandemia expõem os mitos sobre o sistema de saúde em Cuba. **Jornal Gazeta do Povo**, 07 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/protestos-e-pandemia-expoem-os-mitos-sobre-o-sistema-de-saude-de-cuba/>. Acesso em 09 fev. 2023.

MEZADRA, S. Multiplicação de fronteiras e práticas de mobilidade. Dossiê migrações e fronteiras. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana (REMHU)**, Brasília, Ano XXIII, n.4, p.11-30, jan./jun. 2015.

MIGUEL, Rafa de. Governo de Boris Johnson barrará imigrantes não qualificados e que não falem inglês. **Jornal El País**. Disponível em <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-02-19/governo-de-boris-johnson-barrara-imigrantes-nao-qualificados-e-que-nao-falem-ingles.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

MINAYO, M.C.; DESLANDES, S.F.; GOMES, R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 1.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MINAYO, M.C.; DESLANDES, S.F.; GOMES, R. Técnicas de pesquisa: entrevista como técnica privilegiada de comunicação. *In: MINAYO, M.C. (org.) O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MISSÃO PAZ. **Nota sobre a saída do Brasil do Pacto Global das Migrações**, 09 de janeiro de 2019. Disponível em: <http://www.missaonspaz.org/noticias/casa-do-migrante/09-01-2019/nota-sobre-a-sada-do-brasil-do-pacto-global-das-migraes>. Acesso em: 11 fev. 2021.

MORAES, P.M. O debate entre proteção social e educação: demandas, conceitos e problematizações. **Revista Humanidades e Inovação**, v.8, n.39, 2021.

MOROKVASIC-MULLER, M. L'a mobilité transnacionale comme ressource: le cas de migrants de l'Europe de l'Est. **Cultures & Coflites: OpenEdition Journals**, p.33-34, 1999.

MURILLO, Juan Carlos. Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, n. 10, jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/5srPksPXhdVGrHjhTzSfsm/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2021.

NAVARRO, B. A situação em Cuba um ano após os protestos de 11 de julho. **Vaticano News**, 20 jul. 2022. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2022-07/cuba-aniversario-protestos.html>. Acesso em: 17 nov. 2022.

NEIBURG, F. A sociologia das relações de poder de Norbert Elias. In: ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

NOGUEIRA, V.M.R.; FAGUNDES, H.S.; BONTEMPO, C.G.C. **Políticas Sociais e ampliação de direitos no Mercosul e em áreas fronteiriças: inovações e tendências**. In: A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI. COSTA, L.C.; NOGUEIRA, V.M. R.; SILVA, V.R. (org.). Ponta Grossa: UEPG, 2013.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, E.A.; SOUZA, F.M. Os refugiados e a nova Lei de Migração. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público catarinense**, v.14, n.31, dez. 2019.

OLIVEIRA, L.G. **Barreiras Fronteiriças contra o princípio de *non refoulement*: a inacessibilidade do território e da determinação do status de refugiado**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00031.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2021.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **Feminização das migrações nas fronteiras da Amazônia**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11., MUNDO DE MULHERES, 13., 2017, Florianópolis. **Anais Eletrônicos...** Florianópolis, 2017.

OLIVEIRA, N.H.D. **Recomeçar: família, filhos e desafios**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/965tk>. Acesso em: 19 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 28 de julho de 1951**. Disponível em:



[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 5 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Sírios só podem comprar 15% dos alimentos que conseguiam há três anos. **ONU NEWS**, 21 out. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/10/1804337>. Acesso em 20 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS MIGRAÇÕES. **Portal de dados da Migração da Organização Internacional das Migrações** (Migration data Portal: The bigger picture). Disponível em: [https://migrationdataportal.org/?i=stock\\_abs\\_&t=2020](https://migrationdataportal.org/?i=stock_abs_&t=2020). Acesso em: 21 jan. 2023.

PANAMÁ. Declaração de Cartagena. Declaração de Cartagena de 22 de novembro de 1984. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em: 15 fev. 2021.

PARANÁ. **Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa – Paraná**. Disponível em: <https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=521>. Acesso em: 23 set. 2022.

PARANÁ. **Secretaria Estadual de Educação de Castro**. Disponível em: <https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=521>. Acesso em 23. Set. 2022.

PARANÁ. **Secretaria da Justiça e Cidadania: Programa Bolsa Família**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Bolsa-Familia>. Acesso em 13 nov. 2022.

PARANÁ. **Secretaria da Justiça, Família e Trabalho: Benefício de Prestação Continuada**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Beneficio-de-Prestacao-Continuada-BPC>. Acesso em: 09 fev. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Conselho Estadual de Refugiados, Migrantes e Apátridas - CERMA**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Estadual-dos-Direitos-dos-Refugiados-Migrantes-e-Apatridas>. Acesso em: 10 out.2022.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Saúde. **Plano Estadual de Saúde 2020-2023**. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/PES-24\\_setembro-vers%C3%A3o-digital.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/PES-24_setembro-vers%C3%A3o-digital.pdf). Acesso em: 13 dez. 2022.

PARANÁ. Ministério Público. **Crimes contra imigrantes e a xenofobia: breves considerações**. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/2020/11/148/CRIMES-CONTRA-MIGRANTES-E-A-XENOFOBIA-BREVES-CONSIDERACOES.html>. Acesso em: 12 jan. 2023

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. **II Plano Estadual de Políticas Públicas para promoção e defesa dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas do Paraná 2022-2025**. Disponível em: [file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Paran%C3%A1/ii\\_plano\\_estadual\\_de\\_politicas\\_publicas\\_para\\_migrantes\\_refugiados\\_e\\_apatridas\\_-cerma-pr.pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Paran%C3%A1/ii_plano_estadual_de_politicas_publicas_para_migrantes_refugiados_e_apatridas_-cerma-pr.pdf). Acesso em: 01 dez. 2022.

PARANÁ. **Plano Estadual de Educação no Paraná 2015-2025**. Disponível em <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Paran%C3%A1/Plano%20Estadual%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2022.

PARANÁ. **Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023**. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Paran%C3%A1/Plano%20Estadual%20de%20Assist%C3%Aancia%20Social.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2022.

PEREIRA, P.A. Proteção Social contemporânea. **R. Serviço Social**, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013.

PEREIRA, P.A. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **R. Serviço Social**, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

PEREIRA, P.A. Política social contemporânea: concepções e configurações no contexto da crise capitalista. *In*: COSTA, L.C.; NOGUEIRA, V.M.R.; SILVA, V.R. (org.). **A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI**. Ponta Grossa: UEPG, 2013.

PEREIRA, G.F. O português como língua de acolhimento: a busca pela autonomia por pessoas em situação de refúgio no Brasil. **Cadernos de Pós-Graduação em Letras**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 118-134, jan./jun. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/POrtugeus%20como%20lingua%20de%20acolhimento.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

PETROF, A. Migração qualificada. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

PIOVESAN, Flávia. Migrantes Sob a perspectiva dos Direitos Humanos. **Revista Diversitas**, n. 1, ano 1, mar./set. 2013. Disponível em: [http://diversitas.fflch.usp.br/sites/diversitas.fflch.usp.br/files/12\\_PIOVESAN.pdf](http://diversitas.fflch.usp.br/sites/diversitas.fflch.usp.br/files/12_PIOVESAN.pdf). Acesso em: 14 jun. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2018.

PITA, A.C. Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados. *In*: GEDIEL, J.A.P.; GODOY, G.G. (org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016.

PINTO, C.R. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 22 out. 2022.

PIOLA, S.F.; BARROS, E.D.; NOGUEIRA, R.P.; SERVO, L.M.; SÁ, E.B.; PAIVA, A.B. Vinte anos da Constituição de 1988: o que significam para a saúde da população brasileira? **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, n.17, v.1, 2009.

PORTELA, Emily de Amarante; SCHWINN, Simone Andrea. Elementos para (re) pensar a mobilidade humana: globalização, novos fluxos migratórios e políticas públicas. *In*: BAENIGER, R. *et al.* (org.). **Migrações Sul**. 2.ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Bercó” – NEPO/Unicamp, 2018.

PONTA GROSSA. **Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa**. Disponível em: <https://cmas.pontagrossa.pr.gov.br/>. Acesso em: 16 set. 2022.

PONTA GROSSA. **Fundação Municipal de Saúde**. Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/>. Acesso em 19 set. 2022.

PONTA GROSSA. **Plano Municipal de Saúde 2022-2025**. Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/plano-de-saude-2022-2025/>. Acesso em: 07 dez. 2022.

PONTA GROSSA. **Secretaria Municipal de Educação**. Disponível em: Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa Disponível em: <https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2022.

PONTA GROSSA. Decreto Lei nº 19.727, de 17 de dezembro de 2021. **Cria o Comitê Municipal para Migrantes, Refugiados e Apátridas em Ponta Grossa**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2021/1973/19727/decreto-n-19727-2021-cria-o-comite-municipal-para-migrantes-refugiados-e-apatridas-em-ponta-grossa?q=Regimento+Interno>. Acesso em: 09 dez. 2022.

PONTA GROSSA. **Lei nº. 14.445 de 14 de novembro de 2022**. Institui o Programa da adaptação do Imigrante – PROAI no âmbito do município de Ponta Grossa e dá outras providências. Ponta Grossa, 2022.

PONTA GROSSA GEROU MAIS DE 6 MIL VAGAS DE EMPREGO NO PRIMEIRO TRIMESTRE. **Jornal Com Você (on-line)**. Ponta Grossa, 20 abril 2022. Disponível em: <https://comvcportal.com.br/noticia/17262/ponta-grossa-gerou-mais-de-6-mil-vagas-de-emprego-no-primeiro-trimestre>. Acesso em: 05 jan. 2023.

PONTA GROSSA. **Lei Municipal nº. 12213 de 23 de junho de 2015**. Plano Municipal de Educação 2015-2025. Disponível em:

file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Ponta%20Gossa/Plano%20Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

PONTA GROSSA. **Plano Municipal de Saúde 2022-2025**. Disponível em: file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Ponta%20Gossa/Plano%20Municipal%20de%20Sa%C3%BAde.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

PONTA GROSSA. **Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025**. Disponível em: file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/Ponta%20Gossa/Plano%20Municipal%20assist%C3%Aancia%20social.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/historia>. Acesso em: 15 out. 2022.

PRIORE, M. D. **Histórias e Conversas de Mulher**. São Paulo: Planeta, 2013.

PROGRAMA REFUGIADOS. **Missão em Apoio à Igreja Sofredora - MAIS**. Disponível em: <https://maisnomundo.org/projetos/refugiados/>. Acesso em: 12 nov. 2022.

RAMIREZ, J. Diáspora. Trad. Ministério do Trabalho: Marília Macedo. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

RANGEL, L.A.; PASINATO, M.T.; SILVEIRA, F.G.; LOPEZ, F.G; MENDONÇA, J.L. Conquistas, Desafios e Perspectivas da Previdência Social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, n.17, v.1, 2009.

REDIN, G.; BERTOLDO, J. **Lei de migração e o “novo” marco legal: entre a proteção, a discricionariedade e a exclusão**. In Migrações Internacionais: experiências e desafios para a promoção dos direitos humanos no Brasil. REDIN, J. (org). Santa Maria, RS: UFSM, 2020.

REDIN, G. Novo Marco Legal para a política imigratória no Brasil: Por um direito humano de migrar. In: REDIN, G.; MINCHOLA, L.A.B. (org.). **Imigrantes no Brasil: proteção dos direitos humanos e perspectivas político jurídicas**. Curitiba: Juruá, 2015.

REDIN, G. **Psicologia Social da Vulnerabilidade do migrante internacional**. Santa Maria: Ed. UFSM, 2022.

REDIN, G. **Xenofobia: uma barreira ao direito humano de migrar**. [Entrevista cedida a] Patricia Fachin. Instituto Humanitas Unisinos. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/615080-xenofobia-uma-barreira-ao-direito-de%20migrar-entrevista-especial-com-giuliana-redin>. Acesso em: 10 maio 2022.

REYNOLDS, J. Migração Forçada. Tradução de David Lins Ribeiro. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

RIBEIRO, Maria Rosaldo de Sá; CASTRO, Emília Lana de Freitas. A pandemia da Covid-19 e suas consequências para os movimentos migratórios no mundo. *In*: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; SHAILEN, Nandy (org.). **Migrações internacionais e a pandemia da Covid-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”- Nepo/Unicamp, 2020.

RODRIGUES, C.C.; RIBEIRO, S.Q.S. Promoção da saúde: a concepção dos profissionais de uma unidade de saúde da família. **Revista Educação e Saúde**, v.10, n. 2, out. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/NcghprdxYJRYVpvm4m4vhSx/?lang=pt> . Acesso em: 18 out. 2022.

RODRIGUES, Luiz. Cubanos iniciam nova onda de protestos contra apagões e fome. Trad. Vida, Melissa. **R. Eletrônica Global Voices**, 12 out. 2022. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2022/10/12/cubanos-iniciam-nova-onda-de-protestos-contrapagoes-e-a-fome/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

ROGALA, Fernando. **PIB dos Campos Gerais atinge a marca de 39 bi**. Disponível em: <https://d.aredo.info/campos-gerais/349941/pib-dos-campos-gerais-atinge-a-marca-de-r-39-bi>. Acesso em: 4 nov. 2021.

ROSA, R. de C. Q. da; HILLESHEIM, B.; WEBER, D. L.; HOLDERBAUN, L. S. Gênero, migração e vulnerabilidade: corpos de mulheres em deslocamento. **Revista Eletrônica Científica Da UERGS**, v.5, n.2, p. 138-146, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21674/2448-0479.52.138-146>. Acesso em: 25 nov. 2021.

ROSA, R.M. Xenofobia. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

RUA, M.G. **Políticas Públicas**. Florianópolis: UFSC; Brasília: CAPES, 2009.

RUSEISHVILI, Svetlana. Quatro lições da pandemia sobre a mobilidade no mundo contemporâneo. *In*: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; SHAILEN, Nandy, (org.). **Migrações internacionais e a pandemia da Covid-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”- Nepo/Unicamp, 2020.

SAAD F, Alfredo; MORAIS, Lécio. **Brasil: Neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALES, G.S. Migração, saúde e assistência social: o atendimento dos profissionais do sistema único de saúde no Brasil aos refugiados. **Revista Latino-Americana de Estudos Científicos**, v.3, n.15, maio/jun. 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/saude.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.

SANCHEZ, R.M.; CICONELLI, R.M. Conceitos de acesso à saúde. **Rev. Panam Salud Publica**, v.31, n.3, p.260–268, 2012. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2012.v31n3/260-268/pt>. Acesso em: 17 dez. 2022.

SANTOS, Boaventura Souza Santos. **O Fim do Império Cognitivo**: a afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SANTOS, Boaventura Souza Santos; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, jun. 1997. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_RCCS48.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF). Acesso em: 13 jul. 2021.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 31.ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Record, 2020.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARTORETTO, L. M. **Direito dos Refugiados**: do Eurocentrismo às abordagens de Terceiro Mundo. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: Brutalidade e Complexidade a Economia Global. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Editora da USP, 1998.

SCHWINN, A. S., COSTA, M.M. da. **Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência**. Revista Signos, Lajeado, ano 37, n. 2, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/viol%C3%Aancia%20refugiadas.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. New York, Columbia University Press, 1989. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 07 out 2022.

SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 5. ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível

em:

<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/Ref%C3%BAgio%20em%20n%C3%BAmeros/REF%C3%9AGIO%20EM%20N%C3%9AMEROS.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2021.

SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; COSTA, L. F. L.; MACEDO, M. **Refúgio em Números**. 6.ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios\\_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio\\_em\\_N%C3%BAmeros\\_6%C2%AA\\_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 3 jul. 2021.

SILVA, L.A.M. Estado e Trabalho no Brasil: a conquista dos direitos do trabalhador. *In*: COSTA, L.C (org.). **Estado e Democracia**: pluralidade de questões. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2008.

SILVA, M.A. **O trabalhador migrante periférico no Estado do Paraná: as desigualdades de inserção laboral entre mirantes Sul-Sul a partir de 2010**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2019. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3483>. Acesso em 16 dez. 2022.

SILVA, M.L.L. Trabalho e Previdência Social no Brasil no contexto da crise do capital. **Rev. O Social em questão**. Ano XVIII, n. 34, p.137-160, 2015. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_34\\_6\\_Silva.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_34_6_Silva.pdf). Acesso em: 13 dez. 2022.

SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Refúgio em Números, 5ª Ed.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

SILVA, D. N. Guerra Civil na Síria. *Rev. História do Mundo*. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/guerra-civil-na-siria.htm>.

SILVEIRA, J.I.; COLIN, D.A. **A proteção social não contributiva no Brasil: Processo histórico entre a residualidade e a universalidade**. *In* A seguridade social no Brasil e na Argentina: os direitos sociais em tempos de ajustes neoliberais. COSTA, L.C; DEL VALLE, A.H. (org.). Guarapuava: Unicentro, 2017.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajusto neoliberal na América Latina**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SOARES, W. Rede Migratória. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

SOUZA, C. **Feminização das migrações: o protagonismo social das mulheres**. Laboratório de Comunicação, Cidade e Consumo, 2019. Disponível em: <https://www.lacon.uerj.br/novo/index.php/2019/05/24/feminizacao-das-migracoes-o-protagonismo-social-das-mulheres-migrantes/>. Acesso em 24 out.2022.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **R. Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n.16, jul./dez. 2006.

SOUZA, L.P. DE, GUEDES, D.R. A divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Revista Estudos Avançados**, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/?lang=pt#>. Acesso em: 22 out. 2022.

SPOSATI. Adalgiza. Modelo Brasileiro de Proteção Social não contributiva: concepções fundantes. *In: Conceção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

SPOSATI, A. Assistência social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 10, jul./dez. 2007.

SPOSATI, A. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **R. Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

STEFANELLI, Mércia Maria Cruz; BASTOS, Sênia. Missão Paz: Lugar de Hospitalidade e Acolhimento aos I-Migrantes na Cidade de São Paulo, SP. **Revista Rosa dos Ventos, Turismo e Hospitalidade**, v.8, n.III, jul./set. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/4044-16967-1-PB.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2021.

SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, v.71, n.23, p.9-25, 2002. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_nlinks&ref=1379482&pid=S0104-3269201900020000300038&lng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=1379482&pid=S0104-3269201900020000300038&lng=pt). Acesso em: 19 nov. 2022.

TEODÓSIO, A.S.S.; RESENDE, G.A. Democratização de políticas sociais no Brasil: venturas e desventuras das organizações da sociedade civil. **Rev. Civitas**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 177-192, jan./abr. 2014

TOLEDO, A.; LEMES, J.R. Migração e subalternidade. *In: A mobilidade humana internacional: entre direitos ideais e políticas reais*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

TOMBATI, T. Cuidado Transnacional. *In: CAVALCANTI, Leonardo et al. (org.). Dicionário crítico de Migrações Internacionais*. Brasília: Editora UnB, 2017.

TRUZZI, O. Redes em processos migratórios. **Tempo Social**, Revista de sociologia da USP, v. 20, n. 1, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/pesquisa%20tese%20final/Redes%20em%20processos%20migrat%C3%B3rios%20-%20truzzi.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Internacionalização, cidadania e direitos humanos – INTERMIG**. Disponível em:



<https://www2.uepg.br/eri/intermig-internacionalizacao-cidadania-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE). Disponível em: <https://www2.uepg.br/prae/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Resolução do Conselho Administrativo nº 10, de 13 de jun. 2011. Disponível em: [HTTPS://SITES.UEPG.BR/PROGRAD/WP-CONTENT/UPLOADS/2013/09/EDITAL-REVALIDA%C3%A7%C3%A3O-SETEMBRO\\_2015.PDF](HTTPS://SITES.UEPG.BR/PROGRAD/WP-CONTENT/UPLOADS/2013/09/EDITAL-REVALIDA%C3%A7%C3%A3O-SETEMBRO_2015.PDF). ACESSO EM 18 DEZ. 2022.

WÜNSCH, D.S.; MENDES, J.M.R.; MARTINS, J. Trabalho e previdência social: as lacunas de proteção social na seguridade social. **Revista argum.**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 37-51, set./dez. 2017.

VENTURA, D. Lei de Migração. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

VIAL, G.; PEREIRA, G. **Refúgio e gênero**: precisamos falar sobre mulheres refugiadas. Disponível em: <https://migramundo.com/refugio-e-genero-precisamos-falar-sobre-mulheres-refugiadas/>. Acesso em: 15 out. 2022.

VIANNA, M.L.T.W. O silencioso desmonte da seguridade social no Brasil. *In*: BRAVO, M.I.S.; PEREIRA, P.A. (org.). **Política Social e democracia**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

VON DENTZ, M. Proteção social nas políticas de escolarização: algumas digressões teórico-políticas. **Revista Brasileira de Educação**, n.27, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/qwyvQQx9TwnHH8FJybxRnFJ/>. Acesso em: 20 out. 2022.

WASS, L.V. Apátrida. Tradução: Carolina de Abreu Batista Claro. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

YANNOULAS, Silvia. **Revista Temporalis**, Brasília (DF), Ano 11, n.22, p.271-292, jul./dez. 2011.

YASBEK, Maria Carmelita. **Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade e Integração de políticas sociais**. Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF07/Carmelita%20Y.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

XAVIER, F.C.C. **A interiorização como um direito social universalizável**. Revista Direito FGV, São Paulo, v.17, n.1, e2102, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/fZN65KVRxh7485NpgvhWNqP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 29 nov.2022.

ZANFORLIM, S.C. Pertencimento. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

## APÊNDICE A – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM AS REFUGIADAS

### I Identificação da refugiada

- 1 Nome
- 2 Idade
- 3 País de origem
- 4 Língua
- 5 Estado civil
- 6 Profissão
- 7 Grau de escolaridade
- 8 Município que mora na Região dos Campos Gerais/PR

### II Documentação

- 1 Quais documentos você possui no Brasil?
  - 1.1 Documento do refúgio
    - ( ) Protocolo Provisório de solicitação de refúgio (solicitantes)
    - ( ) Carteira de Registro Nacional Migratório (reconhecidos)
  - 1.2 Documento brasileiro:
    - ( ) RG ( ) CPF ( ) CTPS ( ) CNH ( ) Documentos viagem
- 2 Você teve ajuda para conseguir regularizar sua documentação no Brasil?  
Se sim, quem o ajudou?

### II Decisão do refúgio

- 1 Qual o motivo que fez você sair do seu país de origem?
- 2 Você veio sozinha ou acompanhada?
- 3 No seu grupo familiar, quem teve a iniciativa de se refugiar?
- 4 Por que você escolheu o Brasil para se refugiar?
- 5 Alguém indicou o Brasil para você se refugiar?
- 6 Qual a primeira cidade que você morou no Brasil?

7 Por que você escolheu o Paraná e a atual cidade que você reside para se refugiar?

8 Como você chegou na Região dos Campos Gerais?

### **III Vida familiar**

1 Você tem interesse que os membros de sua família que ficaram no seu país de origem venham morar com você no Brasil?

2 Com quem você mora atualmente no Brasil?

3 Você tem filho (s) menor (s) de idade nascidos no Brasil?

4 Você tem filho (s) menor (s) de idade no seu país de origem?

5 Quem cuida dos seus filhos menores no Brasil?

6 Você depende economicamente de alguém para o seu sustento no Brasil?

7 Você encaminha remessas financeiras para ajudar no sustento de sua família no seu país de origem?

### **IV Vida profissional e formação profissional**

1. Você está trabalhando no momento?

2. Se sim, qual sua profissão?

3. É a mesma profissão que você exercia no seu país de origem?

4. Qual a modalidade do seu Trabalho:

( ) Com carteira assinada (CTPS) ( ) Contrato de Trabalho Temporário

( ) Contrato de Experiência ( ) Estágio Remunerado

( ) Informal

(Qual?) \_\_\_\_\_

5. Você teve ajuda para encontrar este trabalho na Região dos Campos Gerais -PR? Se sim, de quem?

6. Em caso de desemprego:

6.1 Quais as dificuldades que você tem para encontrar emprego na Região dos Campos Gerais/PR?

3 Você já fez algum curso profissionalizante ou de aperfeiçoamento profissional na Região dos Campos Gerais -PR? Qual curso? Quem ofereceu o curso?

4 Você está estudando atualmente?

4.1 Se sim, o que você está estudando? Onde você está estudando?

#### **VI Vida social no Brasil**

1 Você já foi discriminada pelo fato de ser mulher e ser refugiada? Como isso ocorreu?

2 Você já teve ou têm dificuldades em se inserir socialmente e culturalmente no Brasil em razão de ser mulher e refugiada?

3 Na condição de mulher e refugiada, você acredita que a sua cultura e costumes de origem conflitam com a cultura e costumes brasileiros?

4 Com quem você convive socialmente na Região dos Campos Gerais/PR?

#### **VII Proteção Social: Saúde**

1 Você tem o Cartão do Sistema Único de Saúde?

2 Você já precisou acessar o Sistema Único de Saúde Brasileiro? Qual foi o motivo?

2 Onde você(s) foi (s) atendida (s)?

3 Como é/foi a experiência com relação ao Sistema de Saúde Brasileiro?

4 Você faz tratamento médico contínuo de saúde no Brasil?

a) Qual o tratamento?

b) Você teve dificuldade de acesso a esse tratamento médico?

- c) O atendimento e/ou tratamento médico recebido no Brasil em termos de qualidade é melhor ou pior que no seu país de origem?

6 Você recebeu ajuda de alguma instituição para acessar o Sistema de Saúde Brasileiro? Se sim, quem a ajudou?

### **VIII Proteção Social: Assistência Social e Redes de Proteção Social Públicas**

1 Você já precisou acessar os serviços disponibilizados pela Assistência Social no Brasil no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)? Qual o motivo?

2 Você já precisou acessar os serviços disponibilizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)? Qual o motivo?

3 Você já precisou acessar os serviços disponibilizados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)? Qual foi o motivo?

2 Como foi a sua experiência ao acessar o(s) serviço(s) de assistência social (CRAS, CREAS, CAPS)?

3 Você sofreu alguma discriminação ao precisar o serviço de assistência social brasileiro pelo fato de ser mulher e refugiada?

### **IX Benefícios Sociais**

1 Você fez o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico?

2 Você recebe o Benefício de Prestação Continuada? Se sim, você teve ajuda para conseguir este benefício? De quem?

3 Você é beneficiária do Bolsa família? Se sim, você teve ajuda para conseguir este benefício? De quem?

### **IX Proteção Social e Redes de Proteção Social Privadas**

1 Você já teve ajuda/assistência de alguma igreja (católica ou evangélica) ou qualquer outra instituição da sociedade civil na Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná? Qual?

2 Que tipo de ajuda/assistência você teve?

3 Você continua tendo ajuda/assistência desses órgãos?

4 Qual tipo de ajuda você ainda recebe?

**X Visão geral do refúgio e planos para o futuro**

- 1 Como você avalia a sua vida de refugiada na Região dos Campos Gerais no Paraná/Brasil em comparação a sua vida no seu país de origem?
- 2 Como você se enxerga e onde você gostaria de estar daqui a dois anos?

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Nós, Gisele Cristina de Oliveira e Prof. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva, estudante e docente do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, estamos convidando-a para participar de um estudo intitulado “**A vivência do refúgio retratada pela mulher refugiada a partir de sua experiência social cotidiana junto ao sistema de proteção social na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná**”.

O objetivo da pesquisa é analisar a experiência social cotidiana da mulher refugiada com o sistema de proteção social brasileiro na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná. Sua participação na pesquisa será o fornecimento de informações necessárias sobre a sua experiência com o sistema de proteção social na cidade da Região dos Campos Gerais onde você mora por meio de resposta a uma entrevista com roteiro semiestruturado que será gravada e, posteriormente transcrita, para ser utilizada no âmbito da pesquisa.

Sua participação é voluntária. Portanto não receberá recompensa ou gratificação, nem pagará nada para participar. Você tem o direito de ler o roteiro das entrevistas antes de aceitar participar da mesma. Garantimos que suas informações só serão utilizadas após o seu consentimento, ou seja, a assinatura deste documento, mediante o sigilo de sua identidade (Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde). Também informamos que as informações coletadas nas entrevistas serão utilizadas somente para os fins acadêmicos e científicos.

Os riscos desta pesquisa são: I) invasão da privacidade das refugiadas; II) perguntas causarem constrangimento ou desconforto psicológico às refugiadas; III) dificuldade de compreensão da língua portuguesa pelas refugiadas, IV) a entrevista tomar muito tempo das refugiadas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) tomará todos os cuidados para que nenhuma das entrevistadas envolvidas na pesquisa sejam identificadas, uma vez que o material não ficará ao acesso de pessoas que não façam parte desta (pesquisadora e orientadora); II) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas; III) Em caso da não compreensão das perguntas em razão da dificuldade com a língua portuguesa, a pesquisadora buscará adaptar/traduzir as perguntas às necessidades de cada entrevistada; IV) a pesquisadora buscará otimizar as entrevistas conduzindo as mesmas de forma que não seja tomado muito tempo das entrevistadas.

Com a presente pesquisa, buscar-se-á compreender como é a experiência social cotidiana das refugiadas no acesso ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais e a partir de então identificar elementos que possam subsidiar a formulação de projetos e/ou políticas sociais específicas de proteção social voltadas ao acolhimento e integração das mesmas no Brasil.

Você poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo, bem como terá livre acesso a todas as informações e retirada de dúvidas sobre o presente estudo antes, durante e depois de encerrada a pesquisa. As pesquisadoras Gisele Cristina de Oliveira – fone (42) 99141-5229, e-mail: giselecrislioliveira2019@gmail.com e Prof. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva, e-mail: lenirmainardes@gmail.com, estarão a sua disposição para esclarecer as eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira. Também poderá entrar em contato com o Comitê de Ética e Pesquisa da UEPG para qualquer esclarecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar e estou ciente de que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Participante de Pesquisa

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Pesquisadora Responsável

**Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UEPG** - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas. Bl. M – Sala 116-B – Campus Universitário. CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR. E-mail: propesp-cep@uepg.br Fone: (42) 3220-3108.

**Nome do Pesquisador Responsável:** Gisele Cristina de Oliveira - E-mail: [giselecrislioliveira@gmail.com](mailto:giselecrislioliveira@gmail.com). Telefone (42) 99141-5229. campus Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748.

Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 CEP: 84030-900 – Campus de Uvaranas. Fone: 042 -3220-3108 e-mail: [propesp-cep@uepg.br](mailto:propesp-cep@uepg.br) Ponta Grossa – PR

## ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** A vivência do refúgio retratada pela mulher refugiada a partir de sua experiência social cotidiana com o sistema de proteção social na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná.

**Pesquisador:** GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 40317320.1.0000.0105

**Instituição Proponente:** Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 4.653.337

**Apresentação do Projeto:**

Projeto de Pesquisa:

A vivência do refúgio retratada pela mulher refugiada a partir de sua experiência social cotidiana com o sistema de proteção social na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná. O deslocamento involuntário dos refugiados pelo mundo em busca de proteção internacional faz emergir a necessidade de se compreender como ocorre a dinâmica deste processo de proteção e integração do refúgio a partir da perspectiva do gênero feminino, particularmente junto ao sistema de proteção social nos Estados neoliberais. Assim, a presente pesquisa buscará responder a seguinte problemática: Considerando que a realidade do refúgio em um contexto neoliberal está marcada por obstáculos no processo integração dos refugiados no Brasil, como é vivenciado este processo a partir da análise da experiência social cotidiana da refugiada junto ao sistema de proteção social

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvarararas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvararas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.653.337

na Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná? O objetivo geral, portanto, é analisar a experiência social cotidiana da mulher refugiada no sistema de proteção social brasileiro na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná. A pesquisa proposta é de natureza qualitativa com abordagem interdisciplinar de cunho sociojurídico, a qual utilizará como técnicas: entrevistas semiestruturadas, pesquisa bibliográfica e documental, sendo que a análise e a interpretação dos dados encontrados será feita por meio da análise de conteúdo categorial. Pretende-se com a presente pesquisa identificar as ações positivas, desafios e dificuldades encontradas pela refugiada residente na Região dos Campos Gerais com o Sistema de Proteção Social e a relação existente entre esta experiência e o seu processo de integração na sociedade local.

**Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Primário:

Analisar a experiência social cotidiana da mulher refugiada no sistema de proteção social brasileiro na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná.

Objetivo Secundário:

a) Analisar os fundamentos conceituais, legais e humanitários do refúgio no contexto neoliberal; b) Analisar a feminização do refúgio no Brasil; c)

Entender o sistema de proteção social brasileiro no contexto neoliberal; d) Compreender a experiência social cotidiana da refugiada residente na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná junto ao sistema de proteção social.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os riscos desta pesquisa são: I) invasão da privacidade das refugiadas; II) perguntas causarem constrangimento ou desconforto psicológico às refugiadas; III) dificuldade de compreensão da

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.653.337

língua portuguesa pelas refugiadas, IV) a entrevista tomar muito tempo das refugiadas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) tomará todos os cuidados para que nenhuma das entrevistadas envolvidas na pesquisa sejam identificadas, uma vez que o material não ficará ao acesso de pessoas que não façam parte desta (pesquisadora e orientadora); II) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas; III) Em caso da não compreensão das perguntas em razão da dificuldade com a língua portuguesa, a pesquisadora buscará adaptar/traduzir as perguntas às necessidades de cada entrevistada; IV) a pesquisadora buscará otimizar as entrevistas conduzindo as mesmas de forma que não seja tomado muito tempo das entrevistadas.

**Benefícios:**

Com a presente pesquisa, buscar-se-á compreender como é a experiência social cotidiana das refugiadas no acesso ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais e a partir de então identificar elementos que possam subsidiar a formulação de projetos e/ou políticas sociais específicas de proteção social voltadas ao acolhimento e integração das mesmas no Brasil.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa exequível e relevante.

Destaca-se que no item riscos se espera a descrição dos riscos que o participante estará sujeito e não o pesquisador ou a equipe.

O deslocamento involuntário dos refugiados pelo mundo em busca de proteção internacional faz emergir a necessidade de se compreender como

ocorre a dinâmica deste processo de proteção e integração do refúgio a partir da perspectiva do gênero feminino, particularmente junto ao sistema

de proteção social nos Estados neoliberais. Assim, a presente pesquisa buscará responder a seguinte problemática: Considerando que a realidade

do refúgio em um contexto neoliberal está marcada por obstáculos no processo integração dos refugiados no Brasil, como é vivenciado este

processo a partir da análise da experiência social cotidiana da refugiada junto ao sistema de proteção social na Região dos Campos Gerais no

Estado do Paraná? O objetivo geral, portanto, é analisar a experiência social cotidiana da mulher refugiada no sistema de proteção social brasileiro

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.653.337

na região dos Campos Gerais no Estado do Paraná. A pesquisa proposta é de natureza qualitativa com abordagem interdisciplinar de cunho sociojurídico, a qual utilizará como técnicas: entrevistas semiestruturadas, pesquisa bibliográfica e documental, sendo que a análise e a interpretação dos dados encontrados será feita por meio da análise de conteúdo categorial. Pretende-se com a presente pesquisa identificar as ações positivas, desafios e dificuldades encontradas pela refugiada residente na Região dos Campos Gerais com o Sistema de Proteção Social e a relação existente entre esta experiência e o seu processo de integração na sociedade local.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

**Recomendações:**

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1663990.pdf	15/04/2021 19:09:35		Aceito
Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável	Pedido.pdf	15/04/2021 19:08:50	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de	Termo1_atualizado.pdf	15/04/2021 18:59:39	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.653.337

Ausência	Termo1_atualizado.pdf	15/04/2021 18:59:39	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	Riscos_sujeitos.pdf	22/12/2020 11:04:14	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	Questionario.pdf	18/11/2020 15:11:13	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	Entrevistas.pdf	18/11/2020 15:10:56	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	18/11/2020 15:10:24	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	18/11/2020 15:09:14	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folha.pdf	18/11/2020 15:08:38	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

PONTA GROSSA, 15 de Abril de 2021

---

**Assinado por:**  
**ULISSES COELHO**  
(Coordenador(a))

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br